

CMC n. 1/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DO GABINETE DA SGM

Protocolo: 2019/128161

Data e Hora: 26/12/2019-11:56

Interessado: JOSÉ WILSON SANTIAGO

Iniciativa:

Classificação: 3.1.1 - PROCESSO POLÍTICO-LEGISLATIVO /Organização
Político-Legislativa/Assunção, afastamento e perda de
mandato parlamentar

Assunto: Ofício Assentamento Funcional Suspensão cautelar Dep.
Wilson Santiago



**TERMO DE FECHAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO SIGILOSA**

No dia 23 de dezembro de 2019, a Chefia da Assessoria Jurídica do Gabinete do Presidente encaminhou a esta Secretaria-Geral da Mesa um envelope não lacrado contendo o Ofício n. 7007/2019, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro DIAS TOFFOLI, com carimbo de SIGILOSO, acompanhado de representação da autoridade policial e promoção do Ministério Público. Após despacho do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, o Senhor Secretário-Geral da Mesa procedeu à sua guarda em invólucro lacrado e rubricado, nos termos dos arts. 2º, § 1º, VIII, do Ato da Mesa n. 33/2015, antes de seu encaminhamento à Diretoria-Geral. Brasília, 26 de dezembro de 2019.


Júlio Roberto de Souza Pinto
Assessor Jurídico


LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA
Secretário-Geral da Mesa



Supremo Tribunal Federal

SIGILOSO

Ofício nº 7007/2019

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Petição nº 8637

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Processos Originários Criminais)

*Recebido em 23/12/2019, em envelope
não lacrado.*

Paulo Sérgio N. P. Maia
OAB 21.781/DF
Chefe da Assessoria Jurídica
Gabinete do Presidente
Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência os termos da decisão proferida nos autos em epígrafe pelo(a) Senhor(a) Ministro Celso de Mello, Relator(a), cuja cópia segue anexa. Acompanham este expediente cópias da representação da autoridade policial (fls. 03/141) e da promoção do Ministério Público Federal (fls. 147/278).

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente
Documento assinado digitalmente

PRESIDENCIA DA CD. 23/Dez/2019 11:12 003109

C=238.843



Supremo Tribunal Federal

SIGILOSO

Ofício nº 7007/2019

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

Em 23/12/2019, 11:32.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Ao Senhor Secretário - Brasil de Mello.

Paulo Sávio N. P. Maia
OAB 21.781/DF
Chefe da Assessoria Jurídica
Gabinete do Presidente
Câmara dos Deputados

Petição nº 8637

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Processos Originários Criminais)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência os termos da decisão proferida nos autos em epígrafe pelo(a) Senhor(a) Ministro Celso de Mello, Relator(a), cuja cópia segue anexa. Acompanham este expediente cópias da representação da autoridade policial (fls. 03/141) e da promoção do Ministério Público Federal (fls. 147/278).

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente
Documento assinado digitalmente

Secretaria-Geral da Mesa SERRO 23/12/2019 11:57
Funto: GPO
Ass.: J. P. S.
Diretor: R. C.

304 4

PETIÇÃO 8.637 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

EMENTA: 1. O caso em julgamento. 2. A competência originária do Supremo Tribunal Federal em razão de ser o juiz natural dos membros do Congresso Nacional nas infrações penais. 3. Medida cautelar de busca e apreensão (CPP arts. 240 a 250): a) considerações gerais; b) busca e apreensão em gabinete parlamentar no Congresso Nacional (precedentes do STF). 4. Do pedido de prisão cautelar. 5. Legitimidade da suspensão cautelar do exercício do mandato legislativo. 6. Conclusão: pedido parcialmente deferido, com ênfase na plena legitimidade jurídico-constitucional da execução da medida de busca e apreensão em gabinete parlamentar, nas dependências do Congresso Nacional, em relação a congressista sob investigação criminal independentemente de prévia autorização da Mesa Diretora da Casa a que o parlamentar acha-se vinculado. Diligência a ser executada, exclusivamente, pela Polícia Federal, a quem compete o exercício da função de Polícia Judiciária da União Federal (CF, art. 144, § 1º, IV).

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

PET 8637 / DF

DECISÃO:

1. O caso em julgamento

A douta Procuradoria-Geral da República, **em atenção** a "representação" emanada da ilustre autoridade policial federal a fls. 03/141, **formulou**, com suporte em substancial fundamentação **apoiada** em consistentes razões de ordem fático-jurídica (fls. 147/278), **pleitos de natureza cautelar** que por ela foram assim definidos (fls. 276/278):

"Assim, a PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA manifesta-se:

a) pelo deferimento da medida cautelar de busca e apreensão nos endereços indicados pela Autoridade Policial Federal pertencentes a WILSON SANTIAGO, JOÃO BOSCO FERNANDES, EVANI RAMALHO, ISRAEL NUNES DE LIMA, SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO e LUIZ CARLOS DE ALMEIDA;

b) pelo indeferimento da medida cautelar de busca e apreensão em relação a ZOIR NEVES S. JÚNIOR e LEDSON DANTAS NÓBREGA;

c) pela autorização da prisão em flagrante do Deputado Federal WILSON SANTIAGO, devendo a Autoridade Policial Federal incumbida da diligência cumpri-la com a discrição necessária para a sua plena efetividade e para a preservação da imagem do investigado e de terceiros, se preciso com o auxílio de autoridades policiais de diversos Estados e de outros agentes públicos. Deve a medida, outrossim, ser cumprida em sala de Estado Maior, pelo que indica, desde já, o Quartel do Comando da Polícia Militar da Paraíba, em João Pessoa ou a Superintendência da Polícia Federal, em Brasília, a depender do local onde a prisão for realizada, sendo notificado o comandante da Força Policial que receber o representado;

d) pela prisão em flagrante de JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, EVANI RAMALHO, ISRAEL

PET 8637 / DF

NUNES DE LIMA e SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO, devendo a Polícia Federal, da mesma forma, cumprir a diligência com a discrição necessária para a sua plena efetividade e para a preservação da imagem do investigado e de terceiros, se preciso com o auxílio de autoridades policiais de diversos Estados e de outros agentes públicos;

e) pelo indeferimento da suspensão do exercício das funções públicas desenvolvidas por WILSON SANTIAGO, JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, EVANI RAMALHO, ISRAEL NUNES DE LIMA, SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E ZOIR NEVES SOARES;

¶ Uma vez executada a prisão em flagrante do Deputado Federal WILSON SANTIAGO, a remessa imediata destes autos à Câmara dos Deputados para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão, como prevê o art. 53, § 2º, da Constituição Federal." (grifei)

Sendo esse o contexto, passo a examinar os pleitos em questão. E, ao fazê-lo, entendo acolhíveis, em parte, as postulações cautelares requeridas pela ilustre autoridade policial federal, com o apoio da douta Procuradoria-Geral da República, eis que presentes e satisfeitos, no caso, os requisitos necessários ao deferimento das pretendidas medidas de busca e apreensão, prisão preventiva e suspensão cautelar do exercício de mandato legislativo, pois demonstrada a existência de indícios razoáveis de autoria de supostas infrações penais puníveis com reclusão, além de enfatizada a absoluta imprescindibilidade da adoção dessas medidas excepcionais, não apenas para efeito de completa elucidação dos fatos delituosos em causa, mas, especialmente, com o fim de neutralizar-se a probabilidade concreta de reiteração das gravíssimas práticas delituosas imputadas aos ora requeridos.

PET 8637 / DF

2. A competência originária do Supremo Tribunal Federal em razão de ser o juiz natural dos membros do Congresso Nacional nas infrações penais

Impende destacar, por sua vez, que é do Supremo Tribunal Federal a competência originária para ordenar a adoção de providências cautelares penais preparatórias de eventual "persecutio criminis in iudicio", eis que tais medidas, como a busca e apreensão domiciliar, a prisão preventiva e a suspensão do exercício de mandato eletivo - tratando-se de procedimento criminal envolvendo ilícitos penais alegadamente cometidos por Deputado Federal -, só podem ser determinadas por esta Corte Suprema, que se qualifica, presente referido contexto, como o juiz natural daquelas autoridades investidas de foro por prerrogativa de função por força da cláusula inscrita no art. 102, I, "c", da Constituição da República (RTJ 137/570 - RTJ 151/402 - RTJ 166/785-786 - RTJ 183/89-90, v.g.):

"- O Supremo Tribunal Federal, sendo o juiz natural dos membros do Congresso Nacional nos processos penais condenatórios, é o único órgão judiciário competente para ordenar o que se refere à apuração de supostos crimes eleitorais atribuídos a parlamentares federais, toda e qualquer providência necessária à obtenção de dados probatórios essenciais à demonstração da alegada prática delituosa, inclusive a decretação da quebra do sigilo bancário dos congressistas."

(Rcl 511/PB, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

É certo que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao resolver Questão de Ordem na AP 937/RJ, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, definiu critérios que, presentes, afastam a incidência da cláusula constitucional da prerrogativa de foro, fazendo-o nos seguintes termos:

(1) "O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas";

PET 8637 / DF

(2) "Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo." (grifei)

Observo, no entanto, no caso concreto, que a alegada prática delitosa, ainda que iniciada em momento que precedeu a diplomação do congressista ora requerido, teria ela tido continuidade já no curso do mandato parlamentar e, o que é mais grave, ainda estaria em pleno andamento.

No que concerne, por sua vez, à relação de pertinência que deve necessariamente existir entre o evento delituoso e o desempenho de funções inerentes ao ofício legislativo, verifica-se – considerados os fundamentos que dão suporte à promoção da douta Procuradoria-Geral da República, bem assim às razões em que se apoia a representação formulada pela ilustre autoridade policial – que o parlamentar investigado estar-se-ia valendo do mandato parlamentar para o fim de catalisar o funcionamento de organização criminosa estruturada sob sua liderança, o que impõe, na linha do precedente plenário a que anteriormente aludi (RP 937-QO/RJ), a permanência da investigação penal nesta Corte Suprema.

3) Medida Cautelar de Busca e Apreensão (CPP, arts. 240 a 250)

a) Considerações gerais

Todos sabemos que as buscas domiciliares qualificam-se como matérias postas sob reserva constitucional de jurisdição, eis que "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial" (CE art. 5º, inciso XI).

PET 8637 / DF

Não constitui demasia lembrar, no entanto, que, para os fins da proteção jurídica a que se refere o art. 5º, XI, da Constituição da República, o conceito normativo de "casa" revela-se abrangente (CPP, art. 246) e, por estender-se a qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade (CP, art. 150, § 4º, III), compreende, observada essa específica limitação espacial (área interna não acessível ao público), os escritórios profissionais (HC 93.050/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO), "embora sem conexão com a casa de moradia propriamente dita" (NELSON HUNGRIA, "Comentários ao Código Penal", vol. VI/217, item n. 168, 5ª ed./1ª tir., 1982, Forense).

Sem que ocorra qualquer das situações excepcionais taxativamente previstas no texto constitucional (art. 5º, XI), nenhum agente público, ainda que vinculado aos organismos estatais de persecução criminal, poderá, contra a vontade de quem de direito ("invito domino"), ingressar, durante o dia, sem mandado judicial, em espaço privado não aberto ao público onde alguém exerce sua atividade profissional, sob pena de a prova resultante da diligência de busca e apreensão assim executada reputar-se inadmissível, porque imbuída de ilicitude material (RHC 90.376/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.).

Cabe advertir, sob tal aspecto, que a busca e apreensão domiciliar constitui medida de índole cautelar destinada a viabilizar a obtenção de dados probatórios, revestindo-se, em razão de sua própria natureza, de caráter excepcional, tanto que dependente de ordem judicial escrita e fundamentada, a significar que o magistrado, ao deferir tal providência, deverá fazê-lo apenas se existentes "fundadas razões" (CPP, art. 240, § 1º), sob pena de invalidade não só da própria decisão que a defere, mas, igualmente, dos elementos de informação que por seu intermédio vierem a ser obtidos.

Mais do que isso, cumpre ter presente, ainda, que, não obstante essencial a existência de ordem emanada de autoridade competente do Poder Judiciário para efeito de legítima incursão de agentes estatais

PET 8637 / DF

em espaço privado abrangido pela noção tutelar de "casa", a eficácia do mandado judicial restringe-se, unicamente, no plano temporal, às diligências que devem ser executadas "durante o dia" (CF, art. 5º, XI, "*in fine*"), de tal modo que se reputará inconstitucional a execução, no período noturno, de qualquer determinação judicial, ainda que resultante de decisão proferida por esta Suprema Corte, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na Constituição (art. 5º, XI).

Vê-se, pois, que a Carta Federal, em norma que tornou juridicamente mais intenso o coeficiente de tutela dessa particular esfera de liberdade individual, assegurou, em benefício de todos, a prerrogativa da inviolabilidade domiciliar. Sendo assim, ninguém, especialmente a autoridade pública, pode penetrar em casa alheia, exceto (a) nas hipóteses taxativamente previstas no texto constitucional ou, então (b) com o consentimento de seu morador, que se qualifica, para efeito de ingresso de terceiros no recinto privado, como o único titular do direito de inclusão e de exclusão.

A garantia constitucional em questão, contudo, não tem caráter absoluto (RTJ 173/805-810, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno), podendo deixar de prevalecer em casos excepcionais, desde que haja atos concretos, como os apontados pelo Senhor Procurador-Geral da República e pela autoridade policial federal, que justifiquem a configuração de causa provável apta a legitimar, porque amparada em "fundadas razões" (CPP, art. 240, § 1º), a medida excepcional de ruptura da esfera de inviolabilidade domiciliar (HC 84.772/MG, Rel. Min. ELLEN GRACIE – RE 603.616/RO, Rel. Min. GILMAR MENDES – RHC 121.419/SP, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, *v.g.*).

A postulação cautelar ora em exame atende aos requisitos que o Supremo Tribunal Federal reputa necessários ao válido ingresso de terceiros, como os agentes estatais, em residência alheia, ainda que "*invito domini*" (HC 91.350/SP, Rel. Min. ELLEN GRACIE, *v.g.*), cabendo enfatizar, ainda, que o pleito em questão, por revestir-se de integral legitimidade jurídica,

PET 8637 / DF

não incide na censura veiculada em diversos precedentes que esta Suprema Corte estabeleceu a propósito do tema em análise.

Com efeito, o eminente Senhor Vice-Procurador-Geral, da República, Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA (fls. 147/278) e a ilustre autoridade policial federal (fls. 03/141) demonstraram, com apoio em "fundadas razões" reveladoras da existência de "causa provável", a necessidade objetiva de adoção da medida de busca e apreensão ora postulada para os fins preconizados nas diversas alíneas do 6º do art. 240 do Código de Processo Penal, e que legitima a autorização judicial da medida em questão.

b) Busca e apreensão em gabinete parlamentar no Congresso Nacional

Registre-se, por sua vez, quanto à realização da diligência de busca e apreensão no gabinete parlamentar do Deputado Federal sob investigação, que tal possibilidade não é repudiada pelo ordenamento jurídico pátrio, mesmo porque – é importante lembrar – vivemos sob a égide do princípio republicano, que se revela hostil a qualquer tratamento seletivo que busque construir espaços de intangibilidade em favor de determinadas autoridades públicas, como se consagrasse, quanto a elas, verdadeiro (e inaceitável) "noli me tangere".

Nisso decorre que posição em sentido contrário – que busca delinear um círculo de imunidade virtualmente absoluta em torno da sede do Congresso Nacional e dos imóveis funcionais em que residem os congressistas, em ordem a praticamente excluí-los da esfera de jurisdição penal cautelar do Supremo Tribunal Federal – mostra-se incompatível com o dogma da República, inconciliável com os valores ético-jurídicos que informam e conformam a própria atuação do Estado e conflitante com o princípio da separação de poderes, que constituem, todos eles, postulados básicos de nossa organização política.

PET 8637 / DF

Mostra-se colidente, portanto, com a própria noção de República e com os signos que lhe são inerentes a pretensão que busca construir ou erigir, no seio do Estado, santuários de proteção em favor de pessoas sob investigação por supostas práticas criminosas, a significar que se revela incompatível com o primado da lei ("rule of law") a outorga de imunidade objetiva a certos espaços institucionais reservados a determinadas autoridades com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

Não constitui demasia enfatizar, desse modo, que a medida cautelar de busca e apreensão em gabinetes parlamentares no âmbito do Congresso Nacional, embora revestida de caráter extraordinário, não sido reconhecida como providência juridicamente legítima, cuja adoção por revelar-se possível em face do ordenamento positivo - não configura por isso mesmo, ato que transgride o postulado da separação de poderes.

Esse entendimento conta com o beneplácito desta Corte, cujo magistério jurisprudencial tem sinalado, em sucessivos julgamentos, revelarem-se plenamente legítimas, em face da Constituição da República, as medidas de busca e apreensão realizadas nas dependências do Congresso Nacional, inclusive em gabinetes parlamentares (AC 4.005-Agr/DF, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI - AC 4.070/DF, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI - AC 4.297/DF, Rel. Min. EDSON FACHIN - AC 4.326/DF, Rel. Min. EDSON FACHIN - AC 4.388/DF, Rel. Min. EDSON FACHIN - AC 4.392/DF, Rel. Min. EDSON FACHIN - Inq 4.112/DF, Rel. Min. EDSON FACHIN - Pet 7.159/DF, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES - Pet 8.261/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Rcl 25.537/DF, Rel. Min. EDSON FACHIN, v.g.):

"É legítima a realização de busca e apreensão, determinada pelo Supremo Tribunal Federal, em gabinetes de parlamentares investigados. O cumprimento da medida deve ser acompanhado de representante das respectivas Mesas Diretores ou de funcionários indicados pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados por ocasião de sua execução."

(AC 4.430/DF, Rel. Min. ROBERTO BARROSO - grifei)

PET 8637 / DF

"A independência dos Poderes consagra a possibilidade de o Judiciário determinar medidas coercitivas em relação aos membros do Legislativo, inclusive busca e apreensão em gabinetes e residências parlamentares (...)."

(Rcl 26.745/PA, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES grifei)

Com efeito, o Plenário desta Corte Suprema, em sessão de 02/06/2016, proferiu decisão consubstanciada em acórdão assim ementado:

"PROCESSO PENAL. INQUÉRITO ENVOLVENDO DEPUTADO FEDERAL. DISSIDÊNCIA INVESTIGATÓRIA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA. LEGITIMIDADE.

1. Não ofende os princípios da separação e da harmonia entre os Poderes do Estado a decisão do Supremo Tribunal Federal que, em inquérito destinado a apurar ilícitos penais envolvendo deputado federal, determinou, sem prévia autorização da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a coleta de dados telefônicos nas dependências dessa Casa Legislativa. Além de não haver determinação constitucional nesse sentido, a prévia autorização poderia, no caso, comprometer a eficácia da medida cautelar pela especial circunstância de o Presidente da Câmara, à época, estar ele próprio sendo investigado perante a Suprema Corte.

2. Agravo regimental conhecido e desprovido."

(AC 4.005-Agr/DE, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI – grifei)

Importante rememorar, no ponto, ante a extrema pertinência de suas observações, fragmento do voto proferido pelo saudoso Ministro TEORI ZAVASCKI no precedente em questão:

"7. Retornando-se ao sistema brasileiro, registra-se que nem os incisos III e IV do art. 51, da Constituição Federal, tampouco seu art. 53 detêm a dimensão que pretende dar a agravante."

PET 8637 / DF

Os incisos citados, do art. 51, simplesmente conferem à Câmara dos Deputados competência para disciplinar questões atinentes ao seu funcionamento. Já o art. 53 prevê que 'os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos'. Nenhum deles, todavia, trata especificamente, da eventual necessidade de coleta de provas, pelo Poder Judiciário, quando necessárias a promover atos de investigações de eventuais ilícitos por parte de parlamentares.

(...) conforme já assinalado, há, no momento, denúncias de Deputados Federais e Senadores sendo investigados por atos de corrupção, estando a Câmara dos Deputados, à época da decisão agravada, sob a presidência de parlamentar investigado e até já denunciado, com denúncia recebida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. Esta excepcional situação denota a existência de risco concreto de prejuízo a diligências de investigação de caráter sigiloso, caso fosse delas antecipadamente cientificado o Presidente da Câmara dos Deputados.

De outra parte, a diligência objeto da decisão agravada - ordem de requisição de mensagens eletrônicas enviadas e recebidas das caixas postais do usuário Deputado Federal Aníbal Gomes -, teve, como visto, objeto certo e concretamente delimitado, não interferindo, de modo algum, na atividade parlamentar, principalmente no funcionamento e na independência da Casa Legislativa.

Registre-se que, em sua primeira intervenção nos autos, a Câmara dos Deputados requereu (...) ordem para imediata desocupação, por parte dos membros da Polícia Federal e do Ministério Público, da sede do Parlamento, 'ante o regular e pacífico cumprimento do mandado judicial em referência' (fl. 519). Essa afirmação contrasta com suas assertivas de que a execução dos mandados impediram o regular trabalho legislativo, com a suspensão e cancelamento de diversas reuniões e comissões. Se o cumprimento da medida ocorreu de modo 'regular e pacífico', nada justificaria a paralisação dos trabalhos parlamentares, que, se ocorrida, o foi certamente por outras razões.

PET 8637 / DF

9. Pelas razões expostas, tendo sido regular e legítima a diligência investigatória promovida nas dependências da Câmara dos Deputados, nego provimento ao agravo regimental. É o voto." (grifei)

Não constitui demasia destacar, ainda, por pertinente, o douto voto, também proferido pelo Ministro TEORI ZAVASCKI, por ocasião do julgamento, igualmente unânime, pelo Plenário desta Corte, da AC 4.070-REF/DF, em que, após demonstrar a plena "legitimidade do deferimento das medidas cautelares de persecução criminal contra deputados", ênfaticamente que a utilização dos instrumentos de tutela cautelar penal em relação aos congressistas, inclusive em face do Presidente da Câmara dos Deputados, encontra suporte autorizador no princípio da inafastabilidade da jurisdição e em postulados de conteúdo ético-jurídico que informam a própria ordem identificadora do Estado Democrático de Direito.

Ao assim julgar o saudoso Ministro TEORI ZAVASCKI invocou, em favor de sua decisão, os fundamentos com que a eminente Ministra CÁRMEN LÚCIA havia justificado, como Relatora do HC 89.417/RO, a denegação da ordem de "habeas corpus" relativa ao Presidente de determinada Assembleia Legislativa estadual, ocasião em que assim se pronunciou:

"A Constituição não diferencia o parlamentar para privilegiá-lo. Distingue-o e torna-o imune no processo judicial e até mesmo à prisão para que os princípios do Estado Democrático da República sejam cumpridos; jamais para que eles sejam desvirtuados. Afinal, o que se garante é a imunidade, não a impunidade. Essa é incompatível com a Democracia, com a República e com o próprio princípio do Estado de Direito.

Afirmava Geraldo Ataliba que pensar que a impunidade possa ser acolhida no Estado de Direito, sob qualquer disfarce, é imaginar que se pode construir uma fortaleza para dar segurança e nela instalar um portão de papelão. (...)." (grifei)

316¹

PET 8637 / DF

Cumpr ter presente, ainda, sob tal aspecto, a manifestação da douta Procuradoria-Geral da República, em contrarrazões apresentadas ao recurso de agravo interno interposto em outro processo (AC 4.430/DF), nas quais enfatizou, com inteiro acerto, "que as prerrogativas inerentes ao mandato parlamentar não afastam a possibilidade de realização de medidas cautelares no ambiente de trabalho" (grifei), o que torna plenamente legítima a execução, em gabinete parlamentar no Congresso Nacional, da ordem judicial de busca e apreensão.

A verdade é que, nesse tema em particular (diligência de busca e apreensão em gabinete parlamentar no Congresso Nacional), entendimento que negasse a esta Corte Suprema o exercício pleno de sua jurisdição cautelar em sede penal importaria em virtual esterilização do poder de cautela de que se acha investido o Supremo Tribunal Federal por efeito de expressa determinação fundada no art. 240, § 1º, do CPP (que prevê a medida cautelar de busca domiciliar), culminando por gerar a inefetividade da jurisdição penal do Estado e frustrando, de modo inconcebível, por via de consequência, a própria eficácia do princípio republicano, que tem na responsabilização, inclusive criminal, dos agentes públicos (aí compreendidos os agentes políticos, como os congressistas) uma de suas projeções político-jurídicas mais expressivas.

Em suma: o pleito formulado pelo Departamento de Polícia Federal, com apoio da douta Procuradoria-Geral da República, ajusta-se, com integral fidelidade, às diretrizes jurisprudenciais firmadas pelo Supremo Tribunal Federal a respeito das matérias ora em exame, o que autoriza, portanto, o deferimento do pedido em questão.

PET 8637 / DF

4. Do pedido de prisão cautelar

A douta Procuradoria-Geral da República manifestou-se de acordo com a representação formulada pela ilustre autoridade policial federal, pronunciando-se "pela autorização da prisão em flagrante" do congressista em questão e concordando, ainda, com a prisão cautelar de João Bosco Nonato Fernandes, Evanil Ramalho, Israel Nunes de Lima e Severino Batista do Nascimento Neto, em razão da "(...) imperiosa necessidade de guarnecimento da ordem pública e o acautelamento da instrução criminal contra os assaques sequenciais que o Deputado WILSON SANTIAGO parece vir patrocinando, acobertado pelo manto do mandato parlamentar" (fls. 273 – grifei).

Devo rememorar, neste ponto, que a privação cautelar da liberdade individual é sempre qualificada pela nota da excepcionalidade. Não obstante o seu caráter extraordinário, a prisão cautelar pode efetivar-se, desde que o ato judicial formalizador de sua decretação tenha fundamentação substancial, apoiando-se em elementos concretos e reais que se ajustem aos requisitos abstratos – juridicamente definidos em sede legal – autorizadores da utilização dessa modalidade de tutela cautelar penal (RTJ 134/798, Rel. p/ o acórdão Min. CELSO DE MELLO, v.g.).

É por essa razão que o Supremo Tribunal Federal, em pronunciamentos sobre a matéria (RTJ 64/77, Rel. Min. LUIZ GALLOTTI, v.g.) tem acentuado, na linha de autorizado magistério doutrinário (JULIO FABBRINI MIRABETE, "Código de Processo Penal Interpretado", p. 688, 7ª ed., 2000, Atlas; PAULO LÚCIO NOGUEIRA, "Curso Completo de Processo Penal", p. 250, item n. 3, 9ª ed., 1995, Saraiva; VICENTE GRECO FILHO, "Manual de Processo Penal", p. 274/278, 4ª ed., 1997, Saraiva), que, uma vez comprovada a materialidade dos fatos delituosos e constatada a existência de meros indícios de autoria – e desde que concretamente ocorrente qualquer das situações referidas no art. 312 do Código de Processo

PET 8637 / DF

Penal -, torna-se legítima, presentes razões de necessidade, a decretação, pelo Poder Judiciário, dessa especial modalidade de prisão cautelar:

"A PRISÃO CAUTELAR CONSTITUI MEDIDA DE NATUREZA EXCEPCIONAL

- A privação cautelar da liberdade individual reveste-se de caráter excepcional, somente devendo ser decretada ou mantida em situações de absoluta necessidade.

- A questão da decretabilidade ou da manutenção da prisão cautelar. Possibilidade excepcional, desde que satisfeitos os requisitos mencionados no art. 312 do CPP. Necessidade da verificação concreta, em cada caso, da imprescindibilidade da adoção dessa medida extraordinária. Precedentes.

DEMONSTRAÇÃO, NO CASO, DA NECESSIDADE CONCRETA DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE

- Revela-se legítima a prisão cautelar se a decisão que a decreta, mesmo em grau recursal, encontra suporte idôneo em elementos concretos e reais que - além de ajustarem-se aos fundamentos estratos definidos em sede legal - demonstram que a permanência em liberdade do suposto autor do delito comprometerá a garantia da ordem pública e frustrará a aplicação da lei penal."

(HC 101.026/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

É inquestionável, portanto, que a antecipação cautelar da prisão - qualquer que seja a modalidade autorizada pelo ordenamento positivo (prisão em flagrante, prisão temporária, prisão preventiva, prisão decorrente da decisão de pronúncia e prisão resultante de sentença penal condenatória recorrível) - não se revela incompatível com o princípio constitucional da presunção de inocência (RTJ 133/280 - RTJ 138/216 - RTJ 142/855 - RTJ 142/878 - RTJ 148/429 - HC 68.726/DE Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.):

O exame dos fundamentos que dão suporte ao pleito formulado pelo ilustre Delegado de Polícia Federal, que tem o beneplácito da douta Procuradoria-Geral da República, bem assim os elementos indiciários

PET 8637 / DF

que informam e conferem suporte factual ao requerimento em causa – muitos dos quais reunidos por intermédio da adoção, autorizada judicialmente, da técnica investigativa da ação controlada – evidenciam que a proposta de prisão cautelar sustenta-se em razões de necessidade confirmadas, no caso, pela existência de base empírica idônea.

Com efeito, verifico, do conjunto de dados informativos constantes dos autos, a aparente existência de um projeto criminoso, ainda em andamento, cujo roteiro ilícito parece consistir no repasse periódico de vantagens indevidas aos agentes políticos indicados em referida peça, com virtual exigência, pelos membros dessa suposta organização criminosa, de novas entregas de dinheiro por parte do potencial agente colaborador.

Cumpre referir, a esse respeito, em face da pertinência de que se reveste, fragmento da promoção da d. Procuradoria-Geral da República que, ao destacar a gravidade e, mais do que isso, a atualidade do contexto alegadamente criminoso veiculado nos presentes autos, pôs em evidência os seguintes aspectos, que reproduzo “in extenso” (fls. 209/274):

“(C) O exame acurado do relato policial conjugado com as provas já amealhadas até aqui revela cenário de extrema gravidade, onde se descortina o possível cometimento de delitos de organização criminosa, corrupção passiva, peculato, fraude à licitação e lavagem de dinheiro, que estariam sendo capitaneados por Deputado Federal e Prefeito Municipal, com o auxílio de servidores públicos e o emprego da estrutura da Câmara dos Deputados e do Executivo do Município de Uiraúna.

9. Com a cooperação do empresário GEORGE RAMALHO BARBOSA, subscritor de acordo de colaboração premiada com a Polícia Federal, a autoridade representante teve acesso a possível esquema de pagamento de propinas relacionado com o contrato nº 00035/2018 – CPL, firmado entre o Município de Uiraúna-PB e a COENCO CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.431.864/0001-68 (HD externo em anexo).

PET 8637 / DF

10. A contratação, no montante de R\$ 24.807.032,95, destinava-se à construção da Adutora Capivara, obra estratégica para aplacar as mazelas históricas que a seca do sertão nordestino impõe ao povo daquela região. De acordo com a narrativa do colaborador, em tratativas encetadas com Deputado Federal WILSON SANTIAGO e com o Prefeito de Uiraúna, JOÃO BOSCO FERNANDES, ficou acertado que o parlamentar receberia 10% do valor de cada liberação de verba pública para o custeio da obra e que o alcaide seria remunerado com o percentual de 5% em troca de garantir que a COENCO tivesse sucesso no certame e obtivesse 'agilidade' no fluxo de recursos federais destinados a fazer frente as despesas do contrato (fls. 11-13 do Inquérito 4800).

11. De fato, a COENCO sagrou-se vencedora da concorrência pública e, em 19 de abril de 2018, firmou o contrato com o Município de Uiraúna (Contrato Uiraúna - HD externo em anexo). Conforme depoimento prestado pelo empresário GEORGE RAMALHO BARBOSA, a partir de então, cada liberação de verbas públicas para quitação de medições era precedida de solicitação de pagamento de 'propina' nos percentuais inicialmente ajustados, sem o que, por determinação do Deputado, o procedimento administrativo destinado a dar quitação à parcela não era impulsionado pelo Chefe do Executivo Municipal (fls. 11-13, do Inquérito 4800).

12. A execução da ação controlada deferida pela r. decisão de Vossa Excelência corrobora o relato em tela, revelando a possível estrutura da organização criminoso e o seu funcionamento substancialmente articulado, como demonstra o diagrama de vínculos abaixo:

13. Nesse sentido, tocaria ao Deputado Federal WILSON SANTIAGO a gênese do esquema criminoso, com a estruturação do funcionamento da ORCRIM, a partir do estabelecimento de aliança com o Prefeito de Uiraúna e o emprego de servidores públicos de seu gabinete e pessoas de seu círculo próximo para o fim do gerenciamento das operações ilícitas e o recolhimento da propina. Isso o que indica o

PET 8637 / DF

diálogo travado entre GEORGE RAMALHO BARBOSA e a Secretária Parlamentar do gabinete do congressista, EVANI RAMALHO, constante do Relatório de Análise de Áudio 001/2019, onde os interlocutores procuram fazer a contabilidade da provável corrupção. Nele, o parlamentar é tratado como 'Wilson' ou como 'Brasília' e o Prefeito é referido como 'Bigode' ou como 'Bosco'. Registre-se que, conforme a fotografia acima, JOÃO BOSCO possui bigode e WILSON SANTANA, além de desenvolver atividades parlamentares na capital do país, mantém apartamento em Brasília, localizado na SQS 211, Bloco I, Asa Sul. (Relatório de Análise de Áudio 001/2019 – HD externo em anexo):

[...]

George – Não, venha cá, venha cá, olhe, veja só. Isso aqui tudinho eu saquei, certo?

Evanir – [incompreensível] a quem você deu.

George – Esse aqui foi de quem? Vamo lá..

Evanir – Esse aqui eu sei, esse aqui eu tenho certeza. Os nomes que você botou eu não sei. Pelo que.. isso aqui...

George – Não! Aqui só tem duas pessoas. Ou Wilson ou...

Evanir – Esse aqui foi do bigode.

George – Olhe, esse aqui é de Wilson..

Evanir – Certo.

George – Esse aqui é o que ele foi buscar lá.. esse é o mais antigo, né?

Evanir – É, o de Luizinho.

George – De Luizinho. Luizinho foi buscar.

Evanir – Pronto. Bota aí. Pode escrever. Ô, cuidado, que hoje eu estou armada com uma faca e com o estilete.

George – Não faça isso não, pelo amor de Deus que eu sou da paz. Arrume uma aguinha aí pra gente. Aí esse segundo de cinquenta mil?

Evanir – Espera um pouquinho.

George – Que também é antigo. É Luizinho também?

Evanir – Não. Espera um pouquinho. Traga uma aguinha, por favor. [incompreensível]. Deixa eu botar os óculos. O que tá

PET 8637 / DF

aqui .. se você .. pela lógica sua, porque eu só tenho, como eu não tenho como decifrar...

George – Luizinho tá aí, quer tirar a dúvida com ele?

Evanir – Não! Não chame Luizinho pra cá não.

George – Não?

Evanir – Não, que eu não quero nem conversa com esse estória. Eu só sei que ele pegou cinquenta, então deve ter sido esse aqui.

George – O que eu me lembro..

Evanir – Espere, deixa eu concluir.

George – Comigo ele pegou cinquenta, agora eu não sei se ele pegou com outra pessoa.

Evanir – Não! Pegou não. Quem pegou o restante fui eu. Ele só pegou duas vezes, que foi nessa aqui, que tá errado esse valor. Aqui..

George – Não, vamos por etapas..

Evanir – Vamos! Aqui foi... pronto... eu tô deduzindo que esse é Brasília, bote aqui: Brasília. Porque eu tô ao contrário. Pronto. Aqui é Brasília porque? Eu tô deduzindo por causa desse aqui porque esse aqui eu tenho certeza que foi isso.

George – Pronto. Vamos pro segundo.

Evanir – Pronto. Brasília.

George – Vamos de um em um.

Evanir – Pronto. Brasília

George – Brasília

Evanir – Certo. Brasília

George – Brasília.

Evanir – Ai bigode. Eu botei até aqui: bigode.

George – Bigode.

Evanir – Certo.

George – Boto bigode aqui?

Evanir – Pode botar. Depois rasga. Aqui foi..

George – Não, vou rasgar não, vai ter que..

Evanir – Pois tem que tirar isso aqui de Brasília, eu te dou outra. Vamos só fazer a conta..

George – É..

PET 8637 / DF

Evanir – Ai aqui não foi cento e setenta e três. Ele pode ter dado vinte e três para [incompreensível]

George – Vamo pular isso, que esse aqui tá vermelho por alguma razão..

Evanir – Pois é, justamente..

George – Você tá dizendo que cento e.. cento e..

Evanir – E cinquenta, porque eu lhe digo sem medo de errar...

Fatinha, por favor, dissolva pra mim que eu vou já almoçar [falando com terceira pessoa]... porque foi cento e cinquenta..

George – Certo, mas vamos lá, vamos por sua conta, se foi cento e cinquenta foi pra quem?

Evanir – Esse aqui foi.. eu peguei noventa... foi pro mesmo de Brasília.

George – Você pegou noventa e cinquenta e..

Evanir – Não.. eu peguei noventa.. não.. noventa.. cem.. tirando os duzentos que você tá sempre faltando em cada pacote...

George – Vamos fazer de conta que estava redondo

Evanir – Tá. Pronto.

George – Você pegou cem..

Evanir – Cem. E Luizinho pegou cinquenta aqui.

George – Nesse dia aqui?

Evanir – Nesse... Não.. eu peguei.. nesse total aqui.. foi.. cento e cinquenta..

George – Os cento e cinquenta foi pra quem?

Evanir – Pra, pra, pra Brasília.

George – Pra Brasília, então vamos botar do lado aqui.

Evanir – Cento e cinquenta Brasília.

George – B – S – B

Evanir – Pronto. Ai aqui, que dia foi esse?

George – Vinte e nove de novembro.

Evanir – Pronto, aí deve ter... pelo nome aqui é Brasília, pra ver se bate a conta.

George – Faz aí.

PET 8637 / DF

Evanir – Ai foi o bigode. [incompreensível]. Pelas suas histórias, né? E aqui Brasília.

George – Brasília.

Evanir – Eu só descobri, deduzi, por causa disso aqui.

George – Certo, vamos pra frente.

Evanir – [incompreensível] quem recebeu o restaurante foi tudo bigode.

George – Então, bigode tá tudo certo, né. Então tem mais cinquenta, cinquenta, quarenta e sete. Vamos somar os de Brasília.

Evanir – Vamos.

George – Tu já somou.

Evanir – Já, soma aí pra você ver. [incompreensível]. Eu vou tirar cópia pra você e lhe mostro.

George – Eu vou precisar disso aqui [incompreensível].

Evanir – Eu vou te dar outra, né, meu [incompreensível]

George – Não, você me dá o que você quiser... ó, a gente tudo.. o a gente rison aqui, tem problema não... pode riscar isso aqui.

Evanir – É porque [incompreensível]

George – Isso é minha conta..

Evanir – Não, mas se alguém pegar..

George – É minha letra, eu posso pegar isso aqui e riscar de novo lá em casa...

13. Não fosse a utilização de servidores do gabinete com o propósito de realizar o gerenciamento do pagamento da propina, tal como determinava que EVANI o fizesse, o próprio Deputado parece não esconder que o seu papel na organização criminosa seria de mando e compreenderia a utilização espúria da influência e dos acessos às estruturas federais que o seu mandato permite. Assim, o congressista garantiria que o contrato mantido com a COENCO fosse abastecido com dinheiro federal e lhe fossem entregues as quantias indevidas acertadas. WILSON SANTIAGO sugere que nenhum pagamento de medições da obra seria realizado sem que recebesse as propinas, afirmando: 'Tu acha que resolve essas coisas sem dar nada a ninguém?'

PET 8637 / DF

Vide trecho degravado de áudio inserto no Relatório 002/2019 – HD externo em anexo:

14. Idêntica conclusão é a que se extrai de diálogo mantido entre EVANI e GEORGE no dia 04 de outubro de 2019, oportunidade na qual a Secretária Parlamentar se dirigiu até a sede da PTB na cidade de João Pessoa, na Paraíba, com o propósito de arrecadar a propina que seria destinada ao congressista para a liberação de pagamento de medição da obra da Adutora Capivara. EVANI tenta pressionar GEORGE a honrar o que prometeu, cobrando os R\$ 400.000,00 em vantagens indevidas que estariam pendentes de entrega aos agentes políticos. A servidora afirma textualmente que o dinheiro ilícito seria destinado ao Deputado WILSON SANTIAGO e que ele encabeçaria a organização criminosa (Relatório de Análise de Áudio nº 012/2019 – HD externo em anexo):

[...]

EVANI: Ele é o chefe.

GEORGE: Hum.

EVANI: Nessa história ele é o chefe. Ele é quem conduz. Porque foi ele que deu a palavra lá, então o que ele decidir, ele leva...

GEORGE: Pra mim eu só quero fazer minha parte, fazer minha obra, resolver <ininteligível>.

EVANI: Eu só quero que ele converse com você, porque ele é que é o responsável. O que ele decidir, ele leva pra quem ele quiser. Pra WILSON, WILSON fala com o homem, ou ele mesmo vai falar com o homem. Ele que sabe. Porque ele vai... Ele sabe quem é a pessoa. O... Ele teve em Brasília, lá. Eu nem pens... nem sabia que ele teve. Ele teve com a pessoa. Deixa eu te falar: como foi que ficou a programação que tu disse que ia trazer pra mim? Porque era... era essa semana 200.

GEORGE: Era, mas não vai dar... não vai dar não. A gente vai ter que reprogramar.

EVANI: O rapaz tá aqui.

PET 8637 / DF

GEORGE: Vai ter que reprogramar. É.

EVANI: Do jeito que você me... me... me orga... me orientou?

GEORGE: Mas eu... eu hoje à tarde...

EVANI: Como foi? Bota aí como é que vai ficar, porque eu tenho que dar... ele tá até aqui.

GEORGE: É. Hoje... cê vai... não dê em mim não, tá?

EVANI: Não deime?

GEORGE: Não dê em mim não! Hoje só tem 25. Tá aqui.

EVANI: Hum.

GEORGE: Você pegue. Você falou que queria que eu levasse uma... alguma coisa, num...

EVANI: Não, eu não comprei nada não. É sacolinha de papel, mas... eu... ele tá num hotel... ele tá aqui na sala, eu até mandei ele vim pra tá... pra tá... levar.

GEORGE: Eu hoje vou tentar...

EVANI: Eu vou.

GEORGE: Eu vou tentar pegar hoje ainda...

EVANI: Pronto.

GEORGE: No final do dia isso aqui.

EVANI: Eu vou fazer o seguinte...

GEORGE: Certo?

EVANI: Ele tá com a... ele....

GEORGE: Mas a gente precisa reprogramar, eu precisava...

EVANI: Pois re programe aí, diga aí como vai.

GEORGE: Não eu precisava... eu precisava reprogramar isso, EVANI, depois dessa reunião.

EVANI: Eu vou ser sincera.

GEORGE: Eu vou lhe... Não, deixa eu lhe ser sinc... sincero? Veja só, eu preciso botar os pés no chão. Fazer a obra e cumprir... e honrar os compromissos. Ponto. As duas coisas em paralelo. Então por isso que eu quero conversar com ele, certo? Não bota essa cara não! Conversar com ele. Porque eu tenho que comprar material...

EVANI: Ah, <ininteligível>. É o combinado, GEORGE. Você tinha ficado... <ininteligível>

PET 8637 / DF

GEORGE: A gente vai... a gente vai conversar.

EVANI: Eu queria que você honrasse o que você prometeu. O que... Honre essa parte, termine essa parte. O daqui pra frente, o dessa última medição pra frente você senta com ele, mas honre o passado. Porque foi da forma que eu conversei com ele. Você... foi você mesmo que disse. Honre o passado...

GEORGE: Do jeito que ele disser que é pra eu fazer eu vou fazer, agora eu...

EVANI: Não, honre o passado, e daqui pra frente, dessa medição pra frente, vocês sentam e conversam. O que ele decidir... Porque ele vai entrar num acordo, vai ligar, vai conversar, vai... vai ver... Honre o que foi combinado!

GEORGE: Tá certo, EVANI. Veja só, mas a parte deles não tão... não... não tá sendo feita também, você há de convir, que a gente conversou... teve uma reunião...

EVANI: Eu não... eu num... eu discordo. O de Brasília tá sendo feito.

GEORGE: Quanto tempo, mulher? Porque, olhe... 6 meses que houve de atraso, eu perdi...

EVANI: Porque teve... teve um documento que tava com problema e eles ficaram analisando.

GEORGE: Tenho nada a ver.

EVANI: É, mas eles não podem passar por cima de coisas erradas.

GEORGE: Mas... esse... pois é... esses... esses 6 meses...

EVANI: Eles podem tá recebendo ou deixando de receber, GEORGE, mas eles só vão fazer dentro...

GEORGE: Não, aí é problema da Prefeitura, não é meu, certo?

EVANI: Aí eles vão fazer dentro do que tiver certo.

GEORGE: Garanto a você que documen... Não, eu só quero que faça quando tiver certo. Se fizer errado, eu num... também não quero.

EVANI: E... Eles não vão fazer não.

GEORGE: Eu nunca cheguei pra BOSCO, pra pedir a ele

PET 8637 / DF

um... um centavo de medição antecipada. Um centavo. Eu poderia pedir. Poderia chegar pra ele agora...

EVANI: Eu... eu não vou discutir com você sobre isso...

GEORGE: Não...

EVANI: Eu já me desgastei muito...

GEORGE: Não... não... não...

EVANI: Com esse assunto. Isso não é problema meu. Eu não quero saber dos detalhes.

GEORGE: Tudo bem.

EVANI: Eu entrei nessa história só pra pegar esse aqui e repassar.

GEORGE: Tudo bem.

EVANI: Eu num... num tenho necessidade de tá sabendo das coisas... o que você tem que conversar com o DR. BOSCO.

GEORGE: Então pronto. Então você marca com ele...

EVANI: Eu só queria que você honrasse o que você combinou.

GEORGE: Marque com ele... não... marque com ele...

EVANI: Você me hon... você deu sua palavra e eu... nós demos a palavra. Honre o que foi combinado, e daqui pra frente, dessa medição, eu disse a você, essa medição vocês sentam e conversam. Agora honre aquele que tinha sido combinado.

GEORGE: Tá certo. Eu preciso conversar com ele.

EVANI: E eu preciso que você honre o que foi combinado.

GEORGE: Pronto, e a gente vai fazer como? Vai ficar nesse impasse?

EVANI: Voc... Vai ficar nesse impasse. Você com... Você honra o que foi combinado, senta com ele, se reúne... Que o que eu tô percebendo... o que...

GEORGE: Aí só vou sentar com ele depois que eu terminar de... de... de...

EVANI: Não, pode sentar antes, agora, que tem que honrar esse passado tem.

GEORGE: Sim, mulher, <ininteligível>... Eu vou te... então lhe dizer que eu preciso concluir a obra... Pra eu concluir a obra...

EVANI: GEORGE, eu não tenho nada a ver com a obra.

PET 8637 / DF

GEORGE: Tudo bem.

EVANI: Eu tô só fazendo essa ponte.

GEORGE: E eu só estou dizendo que eu preciso sentar com ele, certo?

EVANI: Então sente com ele. Agora você precisa cumprir esses 400 que tá faltando.

GEORGE: Sim, mas uma coisa não pode tá vinculada a outra, porque as coisas...

EVANI: Não, pode GEORGE!

GEORGE: Não, porque as coisas estão... as coisas precisam andar em paralelo... eu tô resolvendo. Hoje já trouxe 25 mil.

EVANI: Porque você fechou comigo... nós sentamos e você honrou... você deu... você deu sua palavra. Palavra de homem é palavra de homem. Palavra de mulher é palavra de mulher. Quando você me ligou que eu... pra eu falar com ele, ele disse: eu pago na sexta ou na segunda. Não foi assim que eu lhe disse?

[...]

15. O Prefeito JOÃO BOSCO FERNANDES, ao que parece, também exerce papel destacado na ORCRIM. Chefe do Executivo de Miraúna, consoante o material amealhado com a ação controladora tocava a ele a utilização das prerrogativas do cargo de Prefeito para o fim de somente impulsionar o procedimento de pagamento das medições da obra da Adutora Capivara mediante o pagamento de vantagem indevida para si (no percentual de 5%) e para o Deputado Federal WILSON SANTIGAGO. Os relatórios policiais acostados dão conta de que, não raro, as importâncias eram colhidas por ele pessoalmente. Os dois extratos de diálogos abaixo revelariam como JOÃO BOSCO SANTIAGO articulava com EVANI RAMALHO e GEORGE RAMALHO BARBOSA as medições e como solicitava e recebia do empresário as vantagens indevidas (Relatório de Análise de Áudio nº 006/2019):

16. O denominado Evento 09 ilustra bem como operaria o representado JOÃO BOSCO FERNANDES. No dia 23 de

PET 8637 / DF

outubro de 2019, por ocasião da execução de parte da ação controlada autorizada por Vossa Excelência, o prefeito encontrou-se com GEORGE RAMALHO BARBOSA no Hotel Vó Itá, no Município de Souza/PB, com a finalidade de receber do colaborador R\$ 25.000,00, que deveriam ser entregues ao Deputado WILSON SANTIAGO (fls 51-55).

17. No horário marcado, o colaborador realizou a entrega ao Prefeito do dinheiro que havia sido sacada da conta bancária 808-4, tipo 3, agência 3488, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da COENCO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO no dia anterior, como registra o Relatório de Análise de Dados Bancários nº 001/2019 – HD externo em anexo. JOÃO BOSCO, por sua vez, recebeu a importância destinada a WILSON SANTIAGO e acomodou-a em suas roupas íntimas, como forma de dissimular o recebimento. O evento foi registrado (Auto de Ação Controlada nº 002/2019):

18. Não fora isso, o Relatório de Análise de Áudio nº 009/2019, inserto no HD externo em anexo, contempla diálogos dos quais ressaí a possibilidade concreta de que JOÃO BOSCO esteva adquirindo imóveis rurais, cabeças de gado e implementos agrícolas em nome de familiares, com o fito de dissimular o patrimônio ilicitamente amealhado. O procedimento sublinharia a execução de delitos de lavagem de dinheiro.

19. A Secretária Parlamentar do congressista investigado, EVANI RAMALHO, conforme se depreende do conjunto probatório amealhado até aqui, também ocuparia posição de destaque na organização criminosa, contribuindo de forma decisiva para que WILSON SANTIAGO e JOÃO BOSCO conseguissem implementar as estratégias de recebimento de propinas relacionadas com a obra da Adutora Capivara. De acordo com os áudios angariados por ocasião da ação controlada, EVANI desenvolve uma espécie de função gerencial da corrupção, se ocupando não só de realizar pessoalmente as solicitações indevidas em nome do parlamentar e a entrega ao congressista

PET 8637 / DF

dos valores ilícitos, mas a contabilidade dessas importâncias e a coordenação logística das entregas.

20. Os Eventos 13, 14 e 15 da ação controlada ilustram bem a proeminência e a colaboração emprestada pela Secretária Parlamentar às empreitadas, em tese, criminosas (fls. 64-75). Na manhã do dia 12 de novembro de 2019, EVANI RAMALHO encontrou-se com GEORGE RAMALHO BARBOSA no estacionamento do Supermercado Pão de Açúcar, em João Pessoa, com o objetivo de arrebatar do empresário R\$ 250.000,00 a título de propina, sendo que R\$ 100.000,00 deveriam ser entregues ao Deputado Federal WILSON SANTIAGO e R\$ 50.000,00 deveriam ser repassados a JOÃO BOSCO FERNANDES. Como GEORGE só tivesse trazido R\$ 50.000,00, EVANI se encarregou de dar destino à importância e garantir que o remanescente fosse reagendado de acordo com o pagamento de novas medições da obra (Auto de Ação Controlada – HD externo em anexo).

21. Da mesma forma, no dia 14 de novembro de 2019, na garagem do Edifício Holanda's Prime, os policiais federais acompanharam novo encontro entre EVANI e GEORGE para a entrega de R\$ 50.000,00 relativos à propina remanescente, agora destinada ao Deputado Federal WILSON SANTIAGO (Evento 14 – Auto Circunstanciado de Ação Controlada nº 002/2019 – HD externo em anexo):

22. Já no que se refere a SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO e LUIZ CARLOS ALMEIDA, o 'Luizinho', motoristas do Prefeito de Uiraúna e do Deputado Federal WILSON SANTIAGO, respectivamente, 'desempenhariam atribuições logísticas de transporte das verbas ilícitas e de auxílio na preservação da situação de clandestinidade na qual se desenrolam as entregas aos agentes públicos: 'O Auto de Ação Controlada nº 002/2019 – DELECOR/SR/PF/PB, por sua vez, revela no Evento 3, conforme já demonstrado, que após receber R\$ 25.000,00 em propina das mãos de GEORGE, BOSCO

PET 8637 / DF

FERNANDES teria repassado o dinheiro a NETO, que, por sua vez, teria entregue o numerário, provavelmente, a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, (...), motorista do Deputado Federal WILSON SANTIAGO. SEVERINO NETO teria sido, ainda, a pessoa responsável por pegar a sacola contendo R\$ 50.000,00 das mãos de BOSCO no dia 19.09.2019, no Gravatá Flat Hotel, em Cajazeiras/PB. O Relatório de Análise de Áudio 027/2019 comprova que Severino tem pleno conhecimento dos meandros do esquema criminoso (...) (fl. 105):

GEORGE: Olha, quem é que sabe, tem alguém que sabe desse acordo com o prefeito?

NETO: Desse dinheiro que você dá a ele?

GEORGE: Sim.

NETO: Não, só quem sabe é eu.

[...]

NETO: Dá, tudo direitinho.

GEORGE: A menina entrega direitinho sem nenhum...

NETO: Da. Os 60 (sessenta) conto que você entregou lá não foi?

GEORGE: E R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Era R\$ 250,00 (sessenta mil e duzentos e cinquenta reais). Ela fez questão por 250 (duzentos e cinquenta), mas disse que ia pedir, pra falar com o WILSON para botar de gasolina.

NETO: Esse pessoal aí, ele desconfia até de 1 real meu amigo. Por exemplo, se eu fosse para mim levar 51.000 (cinquenta e um mil) para do DR BOSCO e você me desse só 50 (cinquenta). Ele desconfia – Rapaz, cadê os mil?

[...]

GEORGE: Mas não era para WILSON ter dito a ela não pô. Foi uma coisa que eu disse a ela assim: – Olhe, eu não prometi para o senhor que ia dar? Eu não lembro se foi 100 (cem) que eu tinha prometido aquela semana, nem sei. Aí eu disse: – Amanhã vou estar com o dinheiro. Aí assim: – o senhor, não é melhor o senhor esperar? O Senhor está aqui, já está de noite. Não é melhor o senhor esperar amanhã não?

PET 8637 / DF

09:31

NETO: WILSON ligou, o WILSON ligou para ele, o negócio era 400 (quatrocentos) conto tá faltando pra WILSON lá né?

GEORGE: Ele tá querendo 400 (quatrocentos) mais que tá, que tá, Eu fiz a programação, 100 (cem), 100 (cem)...

NETO: mas o problema, o problema é o que o pessoal lá do Ministério está batendo nele lá, pra liberar esse dinheiro agora que veio agora.

GEORGE: Será que isso é verdade?

NETO: É. Ei...

GEORGE: eu to achando que isso...

NETO: Tu não acha que... isso é um incompreensível meu amigo.

GEORGE: É, mas a maior parte desse dinheiro fica para ele porra.

NETO: Ah, tem que ficar também, tu acha que não vai ficar.

GEORGE: ora, eu fui lá no Ministério, não vi ninguém interessado, nada não.

NETO: Ninguém vai falar para tu não. Tu acha que vai falar para tu? Os negócio do BOSCO eu sei, tudo da vida dele eu sei, o que ele faz com esse dinheiro, sei tudinho. Vai chegar um velho desse e morrer do infarto, de alguma coisa. Como é que fica?

GEORGE: As coisas estão tudo no nome dos outro. Como é que ele vai fazer hein?

NETO: Sim, mas e o dinheiro?.. É meu amigo.

GEORGE: É uma coisa que eu to preocupado. Eu disse até a ele. A DR BOSCO: Olhe, o senhor tem que tomar cuidado, porque eu tive um problema recente que o senhor conhece e foi porque rastrearam o que o prefeito estava comprando.

NETO: Mas não tá comprando nada não. Tá pagando meu amigo. É diferente.

[...]

GEORGE: sim diz

NETO: Tem que ter cuidado com esse negócio aí.

PET 8637 / DF

GEORGE: Eu estou muito preocupado com essa oposição dele porra. Porque se ele vai pegar dinheiro e botar na conta bancária ele me fode também.

NETO: Tu não deixou um dinheirinho pra...? Meu irmão que pegou com ela aí.

GEORGE: ela disse, ela disse, mas eu fiquei sem saber.

NETO: Pegou 32 contos com ela. Que ele deu, ele deu.

GEORGE: mas dei mais não foi não? Quanto foi que eu lhe dei?

NETO: Não, mas com meu irmão aqui DR BOSCO, Dr. BOSCO deu 20 a mim, deu a mim.

GEORGE: O negócio da sua mãe.

NETO: Deu a mim dado, 20 mil. E 12 mil que ele deu para completar para dar entrada. Tenho que dar 42 mil de entrada aí.

GEORGE: Aí daquele dinheiro ela deu 32 mil.

NETO: 32 mil. Já entendendo. Meu irmão, fui deixar em RECIFE hoje. Ele deu mais 4 cheques de 10 mil aí. Do Doutor, aqui na Dona Rodrigues. É complicado, essa mulher também. Esse tempo, todinho DR BOSCO só deu 1000 conto a ela. Eu disse: Ah DOUTOR, tu tem que agradar esse povo também. Quem bota o espinhaço é ela.

GEORGE: Ela vai para lá, vem para cá.

NETO: E WILSON não deu 1 real a ela.

GEORGE: Eu não acredito não.

NETO: Não estou dizendo a tu. DR BOSCO deu R\$ 1000,00 (mil reais) a ela porque eu pedi para dar. Esse povo não tem obrigação não.

GEORGE: O WILSON não deu 1 centavo a ela?

NETO: Não. Ela disse para mim que não.

GEORGE: Ela disse para mim também, mas eu fico pensando que é só lorota.

NETO: É não, ela não gosta não. Ela é positiva, aquela dali.

GEORGE: E o WILSON? A gente pode ...?

NETO: O WILSON é o seguinte, ele é pessoa, nego bom,

PET 8637 / DF

mas essa parte de dinheiro aí ele não perde para ninguém não. Esse negócio que está vendo aí, esses 400 conto que está demorando lá, vai ser...

GEORGE: Ele vai atrás.

NETO: Ele vai atrás até o final. Então se tiver faltando um pedaço no final, ele vai segurar.

GEORGE: Fica segurando. Aquele menino teve um negócio com ele num foi? fiquei puto porque o WILSON mandou contratar um cara lá e depois DR BOSCO veio dizer que ele não gostava desse cara. Mas rapaz, vocês tem que se entender né?

NETO: Aquele cara é um pilantra meu amigo.

GEORGE: E por que o WILSON indica?

NETO: Aquele cara fez uma obra com DR BOSCO. Para você ver como é as coisas. Uma obra, de 400 conto.

[...]

NETO: Esse aqui, essa obra, eu vou saber direitinho lá do ITAMAR.

GEORGE: E BOSCO não falou nada comigo, eu estou até achando estranho.

NETO: Não porque é consórcio, tem prefeito, tem prefeito...

GEORGE: Não, consórcio é o asfalto.

NETO: Você quer saber da água.

GEORGE: Quero saber os dois. Porque se for consórcio...

NETO: Tu vai querer o asfalto também?

GEORGE: Se não tiver licitação eu quero.

NETO: Pois está bom. Vou ver o da água.

GEORGE: Mas eu acho que ele tem compromisso com alguma pessoa.

NETO: Na água?

GEORGE: No asfalto.

NETO: Na água? Não. No asfalto eles estão procurando uma empresa que não achou ainda.

GEORGE: Oxi.

NETO: Teve aquela CORAL, CORAL.

GEORGE: Quantos milhões é essa obra de asfalto?

PET 8637 / DF

NETO: É uns 6 ou 7 milhões, homem.

GEORGE: Mas é recurso de onde?

NETO: Federal, WILSON é que arrumou.

GEORGE: Federal. As duas adutoras também é federal.

Eu perguntei antes de você entrar.

NETO: Quase 6 conto.

GEORGE: 6 conto do Ministério da Saúde né?

NETO: 3.800 com 2 e pouco.

GEORGE: Vou entrar nessas duas aí, agora no asfalto eu quero que você veja aí se ele tem algum esquecimento com alguém. E você me diga.

NETO: O da água você vai entrar lá né?

GEORGE: Vou entrar, Eu só quero que você veja porque o seguinte, até agora ele não falou nada comigo. Eu não sei quem é esse pessoal dele de licitação.

NETO: não, o dinheiro entrou agora, ele vai fazer a licitação agora. Daqui para uns diazinhos.

GEORGE: Eu estou até com a planilha ali.

NETO: Da 20 né?

GEORGE: Eu não lembro a data não mas é... tá chegando.

NETO: O dinheiro entrou agora, por isso que ele botou para licitação.

23. Já LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, está formalmente vinculado ao gabinete de WILSON SANTIAGO na Câmara dos Deputados, na condição de Secretário Parlamentar, mas, como demonstram alguns dos áudios captados pelo empresário, periciados e degradados pela Polícia Federal, desenvolveria as funções de motorista e responsável pela captação de alguns dos valores ilícitos destinados ao congressista. Nos termos das declarações de GEORGE RAMALHO BARBOSA, teria sido LUIZ CARLOS a pessoa responsável por recolher em sua empresa a primeira das propinas relativas ao contrato para a construção da Adutora Capivara no ano de 2017, contrapartida fixada por WILSON SANTIAGO pela futura contratação (Depoimento fls. 11-13, do Inquérito 4800).

PET 8637 / DF

24. De outro lado, foi também LUIZINHO o integrante da organização a quem EVANI teria confiado a tarefa de entregar R\$ 50.000,00 ao Deputado WILSON SANTIAGO. Conforme Relatório de Análise de Áudio nº 001/2019, em meio à tarefa de inventariar a relação de valores ilícitos recebidos em função da obra de Uiraúna e destinados a JOÃO BOSCO e ao parlamentar, em conversa com GEORGE, EVANI assinalou que teria sido LUIZINHO o emissário (Relatório de Análise de Áudio nº 001/2019 – HD externo em anexo):

25. Há, ainda, ISRAEL NUNES DE LIMA. Secretário Parlamentar, atualmente lotado no gabinete do Deputado Federal paraibano Wellington Roberto, ISRAEL esteve vinculado ao gabinete de WILSON SANTIAGO até 21.03.2019, oportunidade na qual eventualmente substituiu EVANI na tarefa de recolher a propina junto a GEORGE RAMALHO BARBOSA e entregá-la a JOÃO BOSCO ou WILSON SANTIAGO (...) De acordo com o Relatório de Análise de Áudio nº 012/2019, teria sido exatamente esse o ocorrido em 03 de outubro de 2019. As gravações parecem indicar que EVANI apresenta ISRAEL a GEORGE como uma pessoa a quem WILSON SANTIAGO havia auxiliado com um emprego e por isso era da mais alta confiança. Na oportunidade, conforme denota o diálogo, ISRAEL NUNES DE LIMA receberia a incumbência de doravante, quando convocado, levar e buscar os dinheiros ilícitos, fazer entregas em apartamentos alugados especialmente para esse fim (Relatório de Análise de Áudio nº 012/2019 – HD externo em anexo):

26. Mas não é só. Os Autos da Ação Controlada nº 002/2019 – DELECOR/SR/PF/PB descortinam episódio agudo, grafado nos autos como Evento 10, no qual ISRAEL recebe determinação para encontrar com GEORGE RAMALHO BARBOSA, a fim de colher dele R\$ 50.000,00 em espécie, que seriam destinados ao Deputado Federal WILSON SANTIAGO a título de propina relativa à obra da Adutora Capiwara (Auto de Ação Controlada nº 002/2019 – HD externo em anexo).

PET 8637 / DF

O diálogo mantido entre GEORGE e EVANI evidenciaria uma espécie de recado que a Secretária Parlamentar de WILSON SANTIAGO estaria transmitindo ao empresário para que promovesse a regularização do pagamento das propinas em atraso (Auto de Ação Controlada nº 002/2019 – HD externo em anexo):

27. No dia 06.11.2019, então, GEORGE efetuou o saque de R\$ 49.900,00 da conta da COENCO, nos termos do que testa o Relatório de Análise de Dados Bancários inserto no HD externo anexado a esses autos. No dia seguinte, os policiais federais realizaram o acompanhamento do encontro na área de alimentação do Aeroporto Internacional de Brasília e registraram em áudio e vídeo não só a entrega da maleta contendo a verba indevida a ISRAEL, como o retorno do Secretário Parlamentar no veículo Hyundai iX 35, placas PBP 2031, de propriedade de empresa de aluguel de automóveis que possui contrato com a Câmara dos Deputados, até o estacionamento do Anexo IV, onde se localiza o gabinete de WILSON SANTIAGO (...).

28. O fato material probatório coligido até aqui, portanto, torna plausível a existência de organização criminosa chefiada pelo Deputado Federal WILSON SANTIAGO e pelo Prefeito Municipal de Uiraúna/PB, JOÃO BOSCO FERNANDES, cujo objetivo primordial seria o cometimento de crimes de corrupção passiva, consistentes no recebimento de propinas do empresário GEORGE RAMALHO BARBOSA para a manutenção de contrato destinado a construção de uma adutora e a 'agilização' na liberação de verbas federais dirigidas ao pagamento das medições da obra. As conversas gravadas por GEORGE, cuja integridade se acha atestada pelo Laudo Pericial nº 909/2019 – SETEC/SR/PF/PB encartado no HD externo em anexo, parecem indicar que o congressista efetivamente delegou a parte do 'staff' de seu gabinete tarefas de gerenciamento contábil e execução logística das operações da ORCRIM relacionadas com as verbas oriundas da corrupção.

PET 8637 / DF

29. Assim, caberia à sua Secretária Parlamentar, EVANI RAMALHO, as funções de direção e gerência contábil, além da operacionalização do recebimento do numerário espúrio para posterior repasse ao congressista e ao prefeito. Nos inúmeros áudios e imagens angariados durante os episódios de ação controlada e estratificados acima, a servidora traduziria o mandato recebido do Deputado, indicando como, quando, onde e quem os montantes em espécie deveriam ser entregues. Tocaria ao também Secretário Parlamentar ISRAEL LUNES DE LIMA o dever de substituir EVANI no recolhimento da propina, assim como incumbiria aos motoristas SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO e LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, as tarefas operacionais de garantir a clandestinidade dos recebimentos e o transporte seguro do dinheiro ilícito às mãos de WILSON SANTIAGO e JOÃO BOSCO FERNANDES. Ao empresário GEORGE RAMALHO BARBOSA, que teria aderido à vontade criminoso do parlamentar e do alcaide, participando de licitação possivelmente fraudada, caberia a realização de pagamentos aos agentes políticos indicados pelo sucesso no certame e a 'agilização' na liberação das verbas públicas no importe de 10% e 5% dos valores liberados.

30. Conforme a análise pericial dos boletins de medição, notas fiscais emitidas e extratos bancários da conta-corrente nº 808-4, tipo 3, agência 3488, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da COENCO CONSULTORIA, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, apresentados pelo empresário, a empresa teria recebido, desde a assinatura do contrato até o dia 07.11.2019, R\$ 14.743.304,34 pela execução das obras da Adutora Capivara (Relatório de Análise de Dados Bancários, fl. 3 – HD externo em anexo):

31. Contrastando tais datas com aquelas nas quais se deram os 15 Eventos de entrega de propina, gravados pelo empresário ou acompanhados pela Polícia Federal e corroborados por saques praticamente equivalentes na conta-corrente da empresa, tem-se um

PET 8637 / DF

total de 15 episódios, assim resumidos (fls. 21-75 e Relatório de Análise de Dados Bancários, fls. 9-15 – HD externo em anexo).

32. Todos esses Eventos de pagamento de propina chegariam ao valor de R\$ 660.250,00, que somados aos episódios de entrega de verbas ilícitas anteriores à disposição do empresário de colaborar, mas grafados nos extratos de conta bancária como saques em dinheiro, com cartão e caracterizados pelo depoimento de GEORGE RAMALHO BARBOSA como tal, totalizariam R\$ 1.217.860,00 entregues ao Deputado Federal WILSON SANTIAGO e ao Prefeito Municipal de Uiraúna JOÃO BOSCO FERNANDES (Relatório de Análise de Dados Bancários, fls. 3-15 – HD externo em anexo), o que resultaria em aproximadamente 15% do valor das parcelas até aqui recebidas. Esse teria sido, conforme depoimento de GEORGE RAMALHO BARBOSA, o montante da propina acertado com o congressista e o prefeito em troca da adjudicação da obra.

33. Os fatos assim colocados, portanto, conduzem a forte probabilidade de manutenção pelos representados WILSON SANTIAGO, JOÃO BOSCO FERNANDES, EVANI RAMALHO, SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO, LUEZ CARLOS DE ALMEIDA, ISRAEL NUNES DE LIMA e pelo empresário GEORGE RAMALHO BARBOSA de organização criminosa estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão de tarefas, que estaria voltada à prática dos crimes de corrupção passiva acima analisados. Há indícios, outrossim, da prática de delitos de lavagem de dinheiro proveniente da propina recebida, com a aquisição de bens em nome de terceiros, além da utilização de cota parlamentar para custeio das viagens de servidores a João Pessoa para o recolhimento dos montantes espúrios.

46. E é exatamente esse o contexto desvelado pela ação controlada realizada pela Autoridade Policial aliada ao Relatório de Análise de Dados Bancários do empresário GEORGE RAMALHO BARBOSA e aos Relatórios de Análise de Áudios insertos (Auto de Ação Controlada, Relatórios de Análise de Áudios e Relatório de Análise de Dados Bancários – HD externo em anexo). Os diversos

PET 8637 / DF

diálogos mantidos entre a Secretária Parlamentar do gabinete do Deputado WILSON SANTIAGO, EVANI RAMALHO, o Prefeito Municipal de Uiraúna, JOÃO BOSCO FERNANDES, o motorista deste, SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO e o empresário GEORGE RAMALHO BARBOSA revelaram com nitidez incomum a possível constituição pelo parlamentar de organização criminosa vetorizada para a prática, em tese, de crimes de corrupção passiva, consistentes na solicitação e recebimento de propina para manutenção de contrato firmado pela COENCO CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA com o Município de Uiraúna para a construção da Adutora Capiwara e, bem assim, para 'agilização' dos pagamentos das medições da obra.

47. Nas conversas transcritas no tópico anterior ressaltou a utilização contínua pelo Deputado Federal da estrutura do seu gabinete na Câmara dos Deputados para o fim de viabilizar a contabilização desses pagamentos indevidos e bem assim o seu recolhimento. É de se verificar, por determinação do congressista, era a sua Secretária Parlamentar, EVANI RAMALHO quem atuava junto ao empresário e ao Prefeito no gerenciamento do produto da corrupção, na divisão da propina entre os dois agentes políticos, no recolhimento desses montantes e na sua entrega a WILSON SANTIAGO. Era EVANI a pessoa incumbida pelo Deputado Federal de pressionar GEORGE RAMALHO BARBOSA para a quitação das vantagens espúrias, segundo o congressista, em atraso.

48. O denominado Evento 5 ilustra bem a situação acima. Ele retrata a entrega de R\$ 40.000,00 em propina por GEORGE a JOÃO BOSCO, com a interveniência de EVANI, relativa a obra da Adutora Capiwara. Para tanto, no dia 24.09.2019 o empresário realizou o saque em dinheiro na conta-corrente 808-4, tipo 3, da agência 3488, da CEF, de titularidade da COENCO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, conforme demonstra o Relatório de Análise de Dados Bancários abaixo (fl. 10), inserto no HD externo em anexo.

49. Durante o evento, ocorrido na sede do Partido Trabalhista Brasileiro (agremiação presidida em nível estadual por WILSON

PET 8637 / DF

SANTIAGO), situada na Avenida Eptácio Pessoa, nº 3869, Miramar, em João Pessoa/PB, com a presença de EVANI e JOÃO BOSCO, GEORGE anunciou ter trazido os R\$ 40.000,00. A Secretária Parlamentar, a seu turno, explicou que na sequência do pagamento de R\$ 40.000,00 a BOSCO, deveria ser programado o pagamento a WILSON SANTIAGO, a ser realizado em '4 vezes de 100'. (Relatório de Análise de Áudio 006/2019 – HD externo em anexo).

50. Já por ocasião do Evento 7, EVANI RAMALHO agenda com o colaborador a entrega de R\$ 60.250,00 em propina no dia 27.09.2019, no subsolo do Edifício Holand Prime. O pagamento seria destinado ao seu chefe, o Deputado Federal WILSON SANTIAGO e foi precedido de saque em dinheiro na conta-corrente 808-4, nº 3, agência 3488, da CEF, de titularidade da COENCO CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., nos moldes abaixo (Relatório de Análise de Dados Bancários, p.11 – HD externo em anexo):

51. O Relatório de Áudio nº 11/2019, que registra o diálogo mantido entre EVANI RAMALHO e GEORGE na ocasião da entrega do dinheiro, mais uma vez, permite inferir que o montante sacado pelo empresário se destina a WILSON SANTIAGO. Nele, EVANI afirma que a verba não lhe pertence e que WILSON e BOSCO 'só queriam ganhar'. (Auto de Ação Controlada, fls. 13-17 – HD externo em anexo).

52. O Evento 10, por sua vez, traz contornos que parecem positivar com grau ainda maior de plausibilidade os fatos criminosos, em tese, imputados ao Deputado Federal WILSON SANTIAGO. Mais uma vez, a Secretária Parlamentar do congressista realizou agendamento com GEORGE RAMALHO BARBOSA para a entrega de R\$ 50.000,00 em dinheiro, no dia 07.11.2019, no Aeroporto de Brasília. Os valores, que seriam relativos a propina da obra da Adutora Capivara, deveriam ser entregues ao então Secretário Parlamentar do gabinete de WILSON SANTIAGO, ISRAEL NUNES DE LIMA, que as repassaria ao congressista.

PET 8637 / DF

53. GEORGE RAMALHO BARBOSA, como demonstra o Relatório de Análise de Dados Bancários, fl. 10, inserto no HD externo em anexo, efetuou o saque de importância correlata na conta corrente 808-4, tipo 3, agência 3488, da CEF, de titularidade da COENCO CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA:

54. Acompanhado por policiais federais que executavam a ação controlada, GEORGE RAMALHO BARBOSA acondicionou os R\$ 50.000,00 em uma mochila, da marca Adidas (Auto de Ação Controlada, fl. 18 - HD externo em anexo) e partiu de João Pessoa/PB para Brasília, tal qual havia determinado EVANI RAMALHO. No mesmo vôo seguiu o ex-Secretário Parlamentar de WILSON SANTIAGO, ISRAEL NUNES (Auto de Ação Controlada, fl. 18 - HD externo em anexo).

55. Conforme demonstram os registros fotográficos do Auto de Ação Controlada, fls. 32-42 - HD externo em anexo, o servidor e GEORGE se encontravam na área de alimentação do Aeroporto de Brasília, oportunidade na qual o empresário entregou a mochila contendo os R\$ 50.000,00 que, em tese, deveriam ser repassados ao Deputado Federal WILSON SANTIAGO.

56. Em seguida, ISRAEL NUNES DE LIMA ingressou em um automóvel Hyundai iX 35, placas PBP 2031 e se dirigiu ao estacionamento do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, onde o congressista mantém gabinete. Registre-se que o veículo utilizado por ISRAEL é de propriedade da QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS, que mantém contrato de locação de veículos com a Câmara dos Deputados. (Auto de Ação Controlada, fls. 25-25, 39-42).

57. Após a entrega da mochila contendo os R\$ 50.000,00, GEORGE RAMALHO BARBOSA recebeu mensagem da servidora da Prefeitura de Uiraúna, Renata Jane Gomes Sarmiento, pelo aplicativo 'Whatsapp', autorizando a emissão de nota fiscal de medição da obra relativa ao contrato mantido com aquela municipalidade. A mensagem foi registrada pelos policiais federais e

PET 8637 / DF

acostada no Auto de Ação Controlada, fl. 44 – HD externo em anexo. O empresário, então, emitiu a nota fiscal e viu depositada a verba pública destinada ao pagamento da obra. (Auto de Ação Controlada, fl. 45-46 – HD externo em anexo)

58. Os fatos assim narrados conjugados com as demais provas existentes nos autos já seriam substanciais no sentido de estranhar a possível prática pelo Deputado Federal WILSON SANTIAGO do crime de organização criminosa, além de diversos delitos de corrupção passiva, em situação que descortina tanto a perpetração da ação delituosa quanto a reiteração de condutas típicas sujeitas ao regime de continuidade delitiva. Mas não é só.

59. No dia 11.12.2019, como decorrência da ação controlada deferida por Vossa Excelência, os policiais federais acompanharam nova entrega de propina viafidelidade por GEORGE RAMALHO BARBOSA e que seria destinada ao Deputado WILSON SANTIAGO. Orientado segundo empresário, por JOÃO BOSCO FERNANDES, através de mensagem em aplicativo de celular, realizou o saque de R\$ 30.000,00 em espécie, acondicionou em uma mochila da marca Wilson e se dirigiu até o Hotel Kubischek Plaza, em Brasília, hospedando-se em um apartamento, onde seria procurado por 'Maria da Silva', que possuía uma caixa azul nas mãos, a quem deveria entregar o dinheiro. (Auto de Ação Controlada nº 003/2019, fl. 10 – anexo a essa manifestação).

60. Por volta das 19h20min, uma mulher, que se apresentou como Maria da Silva, chegou ao hotel no mesmo veículo Hyundai iX 35, placas PBP 2031 utilizado por ISRAEL NUNES DE LIMA para transportar a mochila Adidas contendo R\$ 50.000,00 em espécie ao Anexo IV da Câmara dos Deputados, prédio onde WILSON SANTIAGO mantém gabinete. (Auto de Ação Controlada nº 003/2019, fl. 11-12 – anexo a essa manifestação).

61. Na sequência, GEORGE RAMALHO BARBOSA, recepcionou a emissária, apresentou-lhe a mochila, questionando se esta preferia colocar o dinheiro na caixa que carregava, com o que

PET 8637 / DF

'Maria da Silva' concordou. A interlocutora do empresário ainda o questionou sobre a quantidade de dinheiro, frisando que 'ele' havia dito que seriam R\$ 100.000,00. GEORGE afirmou, então, que ali haveria R\$ 30.000,00 e que o restante pagaria depois. O evento tem registros fotográficos e em áudio (Auto de Ação Controlada nº 003/2019, fls. 14-15 – anexo a essa manifestação):

62. A emissária, então, de posse da caixa contendo os R\$ 30.000,00 ingressou novamente no veículo Hyundai e rumou para o endereço onde reside o Deputado Federal WILSON SANTIAGO na cidade de Brasília – SQS 211, Bloco I, Asa Sul. De forma discreta, os agentes da Polícia Federal que realizavam o acompanhamento do evento requisitaram na portaria do prédio o registro das pessoas que ingressaram na garagem do edifício, tendo apurado que o automóvel Hyundai era conduzido por servidor do gabinete do congressista, EDILSON DE SOUZA ALVES (Auto de Ação Controlada nº 003/2019, fls. 16-22, anexo a essa manifestação):

63. Vê-se, portanto, que o plexo probatório arrebanhado até aqui contém elementos sólidos quanto à materialidade e a autoria dos crimes de organização criminosa e corrupção passiva, que estariam sendo levados a cabo pelo Deputado Federal WILSON SANTIAGO a custa da estrutura de trabalho ofertada pela Câmara dos Deputados (servidores, automóvel, passagens) e das mazelas causadas pela seca ao povo que o parlamentar prometeu honrar e representar ao tomar posse. Cuida-se, assim, de atos de especial perniciosidade à democracia, cuja execução envolve as próprias instalações físicas da Câmara, ao que parece, com entregas de propina ao congressista em seu gabinete de trabalho (Evento 10, fls. 55-60).

64. Incidentes, por igual, os requisitos para a decretação da prisão preventiva, que tornam inafiançável, no caso concreto, os delitos indicados. Isso porque, conforme sublinhou a Autoridade Policial Federal, 'Tem-se no presente caso uma profusão de provas que realçam a inquestionável excepcionalidade do caso ora submetido à apreciação de Vossa Excelência, com flagrantes de repasses de propina registrados em áudios e vídeos, pressões indecorosas para pagamento

28
346

PET 8637 / DF

de propina, temores de retaliação e até de assassinato em caso de denúncia, conversas explícitas sobre emissão de notas fiscais falsas para acobertamento da contabilidade dos desvios de recurso públicos, combinação de estratégias e métodos para que as condutas criminosas 'não deixem rastros', e utilização de uma estrutura político-partidária para sustentação de uma engrenagem corrupta. Não há dúvidas, portanto, que a excepcionalidade do presente caso demonstra ser a prisão [...] dos envolvidos o único meio eficaz de afastar o risco que a atuação dos investigados representa à preservação dos valores jurídicos protegidos pelo art. 312 do Código de Processo Penal [...]' (fl. 138)

65. Há, portanto, a imperiosa necessidade de guarnecimento da ordem pública e o acautelamento da instrução criminal contra os assaques sequenciais que o Deputado WILSON SANTIAGO parece vir patrocinando, acobertado pelo manto do mandato parlamentar. Como destacou o Delegado de Polícia Federal, as provas indicadas até aqui revelam que o congressista não só comandaria a organização, mas articulando a montagem de estrutura que lhe garantiria sair incólume, como a justificação dos constantes saques na conta da empresa com a apresentação de notas fiscais sem lastro; o emprego de subordinadas para o fim de transporte das verbas indevidas; além da utilização da emergência que a seca representa para a região de Uiruma como forma de drenar sem trégua os cofres públicos. Não é demais destacar que os R\$ 14.000.000,00 pagos para a construção da Adutora, teriam induzido a entrega em propinas à organização que seria capitaneada por WILSON SANTIAGO de mais de R\$ 1.200.000,00. (Relatório de Análise de Dados Bancários, fl. 3 - HD externo em anexo).

66. Sendo assim, tem-se estratificado o caráter permanente do delito de organização criminosa, em tese, levado a termo pelo Deputado Federal WILSON SANTIAGO, que induz a distensão da fase de execução do crime e o alongamento no tempo do estado de flagrância. No mesmo prumo, acha-se positivada a inafiançabilidade objetiva da infração penal enfocada, vez que verificados no caso concreto os requisitos que autorizariam a decretação da prisão preventiva, nos termos do que estatuem o art. 312 e o art. 324, inciso IV, ambos do Código de Processo

PET 8637 / DF

Penal. Dessa feita, cumpridas as exigências constitucionais que excepcionam a imunidade formal de Deputados e Senadores a que se refere o art. 53, § 2º, da Carta Magna, deve ser autorizada a prisão em flagrante de WILSON SANTIAGO, com a consequente submissão dos autos à Câmara dos Deputados para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a constrição da liberdade.

67. Representou a Autoridade Policial Federal, também, pela decretação da prisão preventiva de JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, EVANI RAMALHO, ISRAEL NUNES DE LIMA e SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO. Ocorre que, pelas razões estratificadas acima, tem-se que os representados se encontram em estado de flagrância, vez que como demonstrado pelas provas já analisadas, integrariam organização criminosa, infração penal de caráter permanente, que autoriza a execução da prisão em flagrante a qualquer momento. Assim, é de ser autorizada, por igual, as suas prisões em flagrante. (grifei)

Como se vê, os dados informativos constantes dos autos – e reproduzidos, em parte, na manifestação acima transcrita – sugerem, ao menos nos limites e para os fins deste juízo de sumária cognição, que todos os ora requeridos desempenhariam um papel essencial no âmbito da alegada organização criminosa, propiciando, assim, cada qual, com o desempenho de suas particulares atribuições dentro da “societas sceleris”, o funcionamento profícuo e ininterrupto das atividades supostamente delituosas praticadas em aludido contexto organizacional, o que legitima a cautela ora postulada, para o efeito de interromper a atuação do grupo em referência.

Impende registrar, nessa perspectiva, que o Supremo Tribunal Federal tem entendido, em precedentes de ambas as Turmas (HC 89.847/BA, Rel. Min. ELLEN GRACIE – HC 90.889/PE, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA – HC 94.442/SP, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA – HC 94.999/SP, Rel. Min. ELLEN GRACIE – HC 95.024/SP, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA – HC 97.378/SE, Rel. Min. CELSO DE MELLO – HC 125.568-Agr/BA,

318/46

PET 8637 / DF

Rel. Min. ROBERTO BARROSO, v.g.), que se reveste de fundamentação idônea a prisão cautelar decretada contra réus que apresentem, concretamente, periculosidade, ou que supostamente integrem organização criminosa, ou que indiquem, em seu comportamento, a real possibilidade de reiteração delitiva, como se verifica no caso ora em análise:

"AGRAVO REGIMENTAL EM 'HABEAS CORPUS'.
PROCESSUAL PENAL. PRISÃO CAUTELAR
CONCRETAMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE
FLAGRANTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A JUSTIFICAR
EXCEÇÃO À REGRA DA SÚMULA 691/STF.

A prisão cautelar do paciente acusado de ser um dos principais integrantes da organização criminosa está concretamente fundamentada, não justificando excepcionar-se a Súmula 691 desta Corte.

Agravo regimental em 'habeas corpus' não provido."

(HC 95.421-1/PR, Rel. Min. EROS GRAU - grifei)

"'HABEAS CORPUS' - PRISÃO PREVENTIVA -
NECESSIDADE COMPROVADA DE SUA DECRETAÇÃO -
DECISÃO FUNDAMENTADA - MOTIVAÇÃO IDÔNEA QUE
ENCONTRA APOIO EM FATOS CONCRETOS - POSSÍVEL
INTEGRANTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA -
LEGALIDADE DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO
CAUTELAR - PEDIDO INDEFERIDO.

PACIENTE QUE INTEGRARIA ORGANIZAÇÃO
CRIMINOSA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE
FUNDAMENTADA.

A jurisprudência desta Suprema Corte, em situações semelhantes à dos presentes autos, já se firmou no sentido de que se reveste de fundamentação idônea a prisão cautelar decretada contra possíveis integrantes de organizações criminosas. Precedentes."

(HC 101.026/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

PET 8637 / DF

"HABEAS CORPUS". CRIME DE ROUBO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. NEGADO SEGUIMENTO.

I – A decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva utilizou fundamentação idônea para demonstrar a periculosidade do paciente e a gravidade concreta do delito, evidenciadas pelo fato do mesmo fazer parte de articulada organização criminosa e possibilidade de reiteração delituosa, circunstâncias que justificam a necessidade do cárcere para garantia da ordem pública.

II – A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva.

III – 'Habeas corpus' denegado."

(HC 136.298/SP, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI – grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM 'HABEAS CORPUS'. MATÉRIA CRIMINAL. PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A decretação da prisão preventiva pressupõe, cumulativamente, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, bem como ao menos alguma das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal.

3. Quanto aos requisitos previstos no art. 312, CPP, a jurisprudência desta Suprema Corte consolidou-se no sentido de que a finalidade de evitar o prosseguimento ou a prática de novos delitos insere-se no escopo da ameaça à ordem pública, receio que pode ser extraído, fundadamente, entre outros, de particularidades afetas à execução criminosa ou da gravidade

PET 8637 / DF

concreta da conduta, desde que revelem, sob uma óptica prospectiva, a especial periculosidade do agente.

4. A prisão processual imposta com base no fundamento do acautelamento da ordem pública não se associa necessariamente à tutela de interesses endoprocessuais. Vale dizer, não se trata simplesmente de aferir a probabilidade de persistência de um modelo criminoso determinado, mas, sobretudo, de dissuadir práticas criminosas que desbordem do fato individualmente considerado. Em outras palavras, trata-se de examinar o risco concreto de reiteração de infrações penais, ainda que não inseridas no exato contexto em que os fatos pretéritos teriam se desenrolado, de modo que a cessação do exercício de função pública não atua como causa necessária do esvaziamento dos requisitos da custódia preventiva. Precedentes.

5. Hipótese concreta em que se atribui ao paciente, ora agravante, a prática de condutas de corrupção passiva e atos de lavagem de caráter multinacional. Ademais, é apontada a realização de atos de lavagem supostamente desencadeados após a notoriedade das investigações, circunstâncias que, conjugadas, sugerem ousadia delituosa e, por consequência, revelam a periculosidade do agente e o fundado receio de reiteração criminosa.

6. Agravo regimental desprovido."

(HC 141.146-Agr/RS, Rel. Min. EDSON FACHIN - grifei)

"HABEAS CORPUS'. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CORRUPÇÃO PASSIVA E VIOLAÇÃO AO SIGILO FUNCIONAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA.

1. A decisão que determinou a segregação cautelar apresenta fundamentação jurídica idônea, já que lastreada nas circunstâncias do caso para resguardar a ordem pública, ante a periculosidade dos pacientes, indicada pelo 'modus operandi' dos delitos imputados.

2. 'Habeas corpus' indeferido."

(HC 162.785/TO, Red. p/ o acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES - grifei)

PET 8637 / DF

"AGRAVO REGIMENTAL NO 'HABEAS CORPUS'. PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR. CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. ARTIGO 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. NECESSIDADE DE SE AFERIR A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO À LUZ DAS ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO. DEVER DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A decretação da custódia preventiva para garantia da ordem pública que tem como fundamento a gravidade concreta da conduta, evidenciada pela necessidade de se evitar a reiteração delitiva, bem como de se interromper atividades de organização criminosa, encontra amparo na jurisprudência desta Corte. Precedentes: HC 145.562-AgR, Primeira Turma, rel. min. Roberto Barroso, DJe de 21/5/2018; HC 146.293-AgR, Segunda Turma, rel. min. Ricardo Lewandowski, DJe de 6/8/2018; e HC 140.034-AgR, Segunda Turma, rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 14/12/2018.

7. Agravo regimental desprovido."

(HC 169.115-AgR/RL Rel. Min. LUIZ FUX – grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM 'HABEAS CORPUS'. PROCESSO PENAL. PACIENTE APONTADO COMO UMA DAS LIDERANÇAS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REEXAME DE PREMISSAS FÁTICAS. INVIÁVEL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

PET 8637 / DF

1. Não há ilegalidade flagrante na decisão que decreta a prisão preventiva com base em elementos concretos aptos a revelar a especial gravidade da conduta, bem como a periculosidade do agente.

4. Agravo regimental desprovido."

(HC 175.766-AgR/RS, Rel. Min. EDSON FACHIN - grifei)

Em uma palavra: "(...) A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a gravidade em concreto do crime, a periculosidade do agente e a necessidade de interromper a atuação de organização criminosa constituem fundamento idônea para a decretação da custódia preventiva (...)" (RHC 145.426-AgR/SE, Rel. Min. ROBERTO BARROSO - grifei).

Tenho para mim, portanto, que os fundamentos em que se apoiam, quanto a esse específico aspecto, a promoção do "dominus litis" e a representação da autoridade policial federal ajustam-se, com integral fidelidade, aos padrões que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou na matéria em análise.

Todos os aspectos que venho de ressaltar impõem, portanto, na presente hipótese, o deferimento dos pedidos de prisão preventiva em apreço, excetuando-se, no entanto, a esse respeito, o pleito formulado contra o parlamentar federal em questão, ante o teor da cláusula de relativa incoercibilidade pessoal ("freedom from arrest") inscrita no art. 53, § 2º, da Carta da República, que pré-excluiu, em regra, a possibilidade de decretar-se a prisão cautelar de membros do Congresso Nacional, tal como advertiu esta Corte em decisão que restou consubstanciada em acórdão assim ementado:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSO PENAL.
INAPLICABILIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA PREVISTA
NO ARTIGO 312 DO CPP AOS PARLAMENTARES

PET 8637 / DF

FEDERAIS QUE, DESDE A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA, SOMENTE PODERÃO SER PRESOS EM FLAGRANTE DELITO POR CRIME INAFIANÇÁVEL. COMPETÊNCIA PLENA DO PODER JUDICIÁRIO PARA IMPOSIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ARTIGO 319 DO CPP AOS PARLAMENTARES, TANTO EM SUBSTITUIÇÃO À PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO POR CRIME INAFIANÇÁVEL, QUANTO EM GRAVES E EXCEPCIONAIS CIRCUNSTÂNCIAS. INCIDÊNCIA DO § 2º DO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SEMPRE QUE AS MEDIDAS APLICADAS IMPOSSIBILITEM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, O PLENO E REGULAR EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Na independência harmônica que rege o princípio da Separação de Poderes, as imunidades do Legislativo, assim como as garantias do Executivo, Judiciário e do Ministério Público, são previsões protetivas dos Poderes e Instituições de Estado contra influências, pressões, coações e ingerências internas e externas e devem ser asseguradas para o equilíbrio de um Governo Republicano e Democrático.

5. A imunidade formal prevista constitucionalmente somente permite a prisão de parlamentares em flagrante delito por crime inafiançável, sendo, portanto, incabível aos congressistas, desde a expedição do diploma, a aplicação de qualquer outra espécie de prisão cautelar, inclusive de prisão preventiva prevista no artigo 312 do Código de Processo Penal.

6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente."

(ADI 5.526/DF Red. p/ o acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES - grifei)

"O exercício do mandato parlamentar recebeu expressiva tutela jurídica da ordem normativa formalmente consubstanciada na

PET 8637 / DF

Constituição Federal de 1988. Dentre as prerrogativas de caráter político-institucional que inerem ao Poder Legislativo e aos que o integram, emerge, com inquestionável relevo jurídico, o instituto da imunidade parlamentar, que se projeta em duas dimensões: a primeira, de ordem material, a consagrar a inviolabilidade dos membros do congresso Nacional, por suas opiniões, palavras e votos (imunidade parlamentar material), e a segunda, de caráter formal (imunidade parlamentar formal), a gerar (...) o estado de relativa incoercibilidade pessoal dos congressistas ('freedom from arrest'), que só poderão sofrer prisão provisória ou cautelar numa única e singular hipótese: situação de flagrância em crime inafiançável."

(Inq 510/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

5. Legitimidade da suspensão cautelar do exercício do mandato legislativo

Cabe registrar, desde logo, por relevante, que houve uma Constituição brasileira (de 1824) que expressamente contemplou a hipótese de suspensão do exercício do mandato parlamentar, além de haver definido como competente para a imposição dessa medida a própria Câmara a que pertencia o legislador, uma vez notificada pelo magistrado responsável pelo processo penal em andamento no qual pronunciado o titular do mandato.

E o que prescrevia o art. 28 da Carta Imperial de 1824, em norma que deixou de ser reproduzida nas Constituições posteriores, a significar "de jure constituto", que não mais pertence ao próprio Legislativo, no contexto mencionado (vale dizer, nas hipóteses de investigação penal ou de processo criminal), a atribuição de ordenar a medida suspensiva do exercício do mandato legislativo, que agora remanesce na esfera da jurisdição penal cautelar do Supremo Tribunal Federal, tratando-se de membro do Congresso Nacional, exceto se se cuidar de sanção meramente disciplinar, consoante prescreve o art. 10, III,

PET 8637 / DF

c/c o art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

É por essa razão que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em unânime decisão (AC 4.070-REF/DF), julgou plenamente compatível com a ordem constitucional a possibilidade de esta Corte Suprema decretar, por autoridade própria, contra membro do Congresso Nacional, entre outras medidas cautelares fundadas no art. 319 do CPP, a suspensão preventiva do ofício legislativo, consoante se verifica de expressiva passagem, a seguir reproduzida, do voto então proferido pelo eminente e saudoso Ministro TEORI ZAVASCKI, Relator daquela causa:

"(...) Dois elementos adquirem relevância: a competência das Casas parlamentares para (a) resolver sobre a prisão de seus membros, caso tenham sido eles detidos em flagrante por crime inafiançável (art. 53, § 2º); e (b) sustar o andamento de ação penal que porventura tenha sido recebida contra senador ou deputado por crime ocorrido após a diplomação (art. 53, § 3º). A última palavra sobre a prisão e a avaliação a respeito da suspensão do processo penal são garantias institucionais deferidas pela Constituição em favor do Poder Legislativo – e que ressoam no desenvolvimento da persecução penal. Como prerrogativas que são, naturalmente reivindicarão interpretação restritiva.

Fora dessas hipóteses, as investigações e processos criminais deflagrados contra parlamentares haverão de transcorrer ordinariamente, sem qualquer interferência do Poder Legislativo, inclusive quanto à execução das demais medidas cautelares previstas no ordenamento, que ficam à disposição da jurisdição, podendo ser acionadas a tempo e a modo, isto é, quando forem necessárias e adequadas. Não há, nesse aspecto, qualquer fragilização da independência para o exercício do mandato. Afinal, a plenitude das prerrogativas de representação popular são garantidas, no ponto, pela prerrogativa de foro, que atribuem necessariamente a um colegiado de magistrados a

PET 8637 / DF

competência pela direção dos procedimentos de persecução penal eventualmente instaurados contra parlamentares. Assim, a partir de quando um parlamentar passa a ser alvo de investigação por crime comum, perante o foro apropriado, também esses agentes políticos haverão de se sujeitar a afastamentos temporários da função, desde que existam elementos concretos de particular gravidade, que revelem a indispensabilidade da medida para a hígida sequência dos trabalhos judiciais.

Não tem qualquer relevância para essa conclusão o fato de o art. 55, § 1º, da Constituição ter delegado o estabelecimento das balizas do decoro parlamentar à mercê dos regimentos internos. Esse preceito está longe de sugerir a impermeabilidade das condições de exercício do mandato parlamentar de qualquer controle jurisdicional. O que ele estatui, em reconhecimento à autonomia de cada Casa Parlamentar, é uma prerrogativa para que elas padronizem, dentro de suas respectivas concepções de respeitabilidade institucional, um código de ética próprio, cuja observância lhes caberá obrigar na hipótese de decretação de perda de mandato por quebra de decoro (art. 55, II). Entretanto, isso jamais seria suficiente para obstar o controle cautelar das circunstâncias de exercício do mandato pelo Judiciário, até porque, como já se frisou, esse controle não interdita irremediavelmente o cumprimento desse munus de representação, nem atenta contra a presunção constitucional de não culpabilidade.

6. A legitimidade do deferimento das medidas cautelares de persecução criminal contra deputados encontra abrigo farto, mas não isolado, no princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da Constituição da República). Também acodem esse tipo de medida preceitos éticos de maior relevância, e que estão na base do próprio sistema de representação popular que confere movimento ao estado de direito (...)." (grifei)

Essa mesma compreensão da matéria foi reafirmada pelo Plenário desta Suprema Corte, por ocasião do julgamento da ADI 5.526/DF, Red. p/ o acórdão Min. ALEXANDRE DE MOARES, em decisão, impregnada de

PET 8637 / DF

caráter vinculante, na qual se reconheceu ao Parlamento a possibilidade de resolver sobre a manutenção do ato judicial cuja execução possa impossibilitar, direta ou indiretamente, o pleno exercício do mandato parlamentar:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSO PENAL. INAPLICABILIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA PREVISTA NO ARTIGO 312 DO CPP AOS PARLAMENTARES FEDERAIS QUE, DESDE A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA, SOMENTE PODERÃO SER PRESOS EM FLAGRANTE DELITO POR CRIME INAFIANÇÁVEL. COMPETÊNCIA PLENA DO PODER JUDICIÁRIO PARA IMPOSIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ARTIGO 319 DO CPP AOS PARLAMENTARES, TANTO EM SUBSTITUIÇÃO A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO POR CRIME INAFIANÇÁVEL, QUANTO EM GRAVES E EXCEPCIONAIS CIRCUNSTÂNCIAS. INIDÊNCIA DO § 2º DO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SEMPRE QUE AS MEDIDAS APLICADAS IMPOSSIBILITEM DIRETA OU INDIRETAMENTE O PLENO E REGULAR EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

4. O Poder Judiciário dispõe de competência para impor aos parlamentares, por autoridade própria, as medidas cautelares a que se refere o art. 319 do Código de Processo Penal, seja em substituição de prisão em flagrante delito por crime inafiançável, por constituírem medidas individuais e específicas menos gravosas; seja autonomamente, em circunstâncias de excepcional gravidade.

5. Os autos da prisão em flagrante delito por crime inafiançável ou a decisão judicial de imposição de medidas cautelares que impossibilitem, direta ou indiretamente, o pleno e regular exercício do mandato parlamentar e de suas funções legislativas, serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, nos termos do § 2º do artigo 53 da Constituição

PET 8637 / DF

Federal, para que, pelo voto nominal e aberto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão ou a medida cautelar.

6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente."

(ADI 5.526/DE Red. p/ o acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES – grifei)

Esse entendimento é também perfilhado pelo ilustre Magistrado paulista Dr. RODRIGO CAPEZ, que, em obra monográfica "Prisão e Medidas Cautelares Diversas: A individualização da Medida Cautelar no Processo Penal", p. 302/338, 2017, Quartier Latin, discorreu sobre o tema, igualmente sustentando, com absoluta correção, a plena legitimidade constitucional da suspensão cautelar, por ordem judicial, do exercício de mandato legislativo, assinalando, em esclarecedora passagem de seu estudo, o que se segue:

"A nosso ver (), é constitucional a suspensão cautelar de agente político, na esfera processual penal, do exercício de mandato eletivo.

.....
Como agentes políticos, indistintamente, exercem funções públicas, o art. 319, VI, do Código de Processo Penal, ao prever a 'suspensão do exercício de função pública', a todos compreende.

.....
Como [os] parlamentares não estão sujeitos a prisão cautelar (art. 53, § 2º, CF), poder-se-ia argumentar que, ante essa vedação constitucional absoluta, também estaria vedada a suspensão do exercício de sua função pública. Trata-se de um argumento 'a majori ad minus': se o mais é vedado, o menos também o seria.

A nosso ver, contudo, essa vedação se refere, exclusivamente, à prisão cautelar, tanto que, como a seguir exposto, a prática de crimes que também constituam atos de improbidade pode conduzir à suspensão cautelar do exercício da função pública de parlamentar que goze de imunidade formal.

PET 8637 / DF

Em face da relevância dos fins do Direito Penal, e determinando a Constituição Federal que o agente seja responsabilizado em ambas as esferas, não há razão para se negar, pelos mesmos fatos, a possibilidade de afastamento cautelar do agente na esfera penal (...).

Se, por um lado, o eleito tem o direito político de exercer seu mandato, por outro, o mandato parlamentar, tanto quanto o exercício de um direito fundamental, não pode constituir instrumento de salvaguarda para a prática de atos ilícitos.

O afastamento cautelar de parlamentar dotado de imunidade formal, portanto, pode ser objeto de sopesamento para se determinar se, no caso concreto, o grau de satisfação dos princípios colidentes (assegurar os meios ou os fins do processo penal, ou garantir a ordem pública) justifica o grau de afetação do direito constitucional ao exercício do mandato.

Além de respeitar o princípio da legalidade, a suspensão do exercício do mandato ou tem caráter instrumental (cautelar) e visa resguardar os meios ou o resultado do processo criminal que poderá culminar na condenação do parlamentar, ou tem caráter material e visa resguardar a ordem pública, razão por que também encontra fundamento de validade no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal (princípio da proteção judicial efetiva).

Não se divisa, assim, ofensa ao princípio democrático, uma vez que a suspensão cautelar do exercício de mandato parlamentar encontra seu fundamento de validade na própria Constituição Federal (art. 15, V). Evidente que, para não importar, por via oblíqua, em cassação do mandato e perda de direitos políticos, é mister grande exação no controle da provisoriedade desse afastamento cautelar." (grifei)

Essa mesma diretriz – possibilidade constitucional de suspensão cautelar do mandato legislativo por ordem judicial – tem sido acolhida por autorizado magistério doutrinário (ANDREY BORGES DE MENDONÇA, "Prisão e outras Medidas Cautelares Pessoais", p. 442, 2011, Método;

PET 8637 / DF

MARCELLUS POLASTRI, "A Tutela Cautelar no Processo Penal", p. 261, 3ª ed., 2014, Atlas; RENATO BRASILEIRO DE LIMA, "Manual de Processo Penal", p. 1.036/1.039, 5ª ed., 2017, JusPODIVM; NEREU JOSÉ GIACOMOLLI, "Prisão, Liberdade e as Cautelares Alternativas ao Cárcere", p. 109, 2013, Marcial Pons, v.g.).

É relevante observar, em caráter meramente ilustrativo, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, tratando-se de mandato eletivo titularizado por Governador de Estado, entendeu constitucionalmente viável, em diversos precedentes (ADI 4.797/MT – ADI 4.798/PI), o seu afastamento cautelar da Chefia do Poder Executivo local, não obstante nela investido por vontade popular, desde que o Superior Tribunal de Justiça fundamente e indique as razões de necessidade dessa medida cautelar:

"(...) 4. Também aos Governadores são aplicáveis as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, entre elas 'a suspensão do exercício de função pública' e outras que se mostrarem necessárias e cujo fundamento decorre do poder geral de cautela conferido pelo ordenamento jurídico brasileiro aos juízes. (...)".

(ADI 4.764/AC, Red. p/ o acórdão Min. ROBERTO BARROSO – grifei)

Esta Corte Suprema também já advertiu, presente contexto análogo ao ora em exame, que, "(...) a prevalecer uma interpretação que exclua do sistema a possibilidade de suspensão cautelar de parlamentar de suas funções públicas, ter-se-á uma situação de tratamento injustificadamente diferenciado entre os altos agentes políticos vinculados aos diversos poderes" (HC 89.417/RQ, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA – grifei), o que se revela inadmissível, eis que o caráter restritivo dessa exegese – além de interditar o exercício do poder de cautela atribuído, "ex vi legis", a magistrados e Tribunais, excluindo, seletivamente, de sua incidência, os congressistas (e eles apenas) – desconsidera, conforme destacado em mencionado julgamento, que "os membros da magistratura, que exibem garantias

PET 8637 / DF

constitucionais igualmente próprias", podem ser, eles próprios, suspensos do exercício das respectivas atribuições jurisdicionais por determinação do Tribunal competente, sempre que se tornar aconselhável o recebimento, contra eles, de denúncia, em face da natureza ou da gravidade do próprio ilícito criminal cuja autoria lhes tenha sido imputada (LOMAN, art. 29), sendo certo, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça, fundado em sua jurisdição censória, pode igualmente ordenar-lhes o afastamento multar do ofício jurisdicional (Resolução CNI nº 135/2011, art. 15).

No caso em análise, o que parece resultar dos elementos de informação coligidos neste procedimento de investigação penal é que o referido congressista, ao que tudo indica, convetida o seu mandato parlamentar em plataforma de ações delituosas, dirigidas, todas elas, para o fim de obter, à margem das leis da República, inadmissíveis (e criminosas) vantagens de caráter pessoal.

Com efeito, no dia 11/12/2019, há apenas 08 (oito) dias, portanto –, a autoridade policial federal logrou capturar imagens do que aparenta constituir mais um capítulo do projeto supostamente criminoso narrado nos presentes autos, que se teria instaurado no ano de 2017 e, como sugerem tais elementos de informação, ainda se acharia em plena execução. Esse último evento alegadamente delituoso foi objeto do Auto Circunstanciado de Ação Controlada nº 003/2019 – DELECOR/DRCOR/SR/PF/PB, de cujo teor extraído por relevante, o seguinte e conspícuo fragmento:

"A Equipe de policiais federais signatárias deste Relatório, em cumprimento à determinação judicial de ação controlada, registrou o evento onde GEORGE RAMALHO realiza entrega de dinheiro, em espécie, à 'MARIA SILVA', em Brasília-DF, na data de 11 de dezembro de 2019.

Evento 16: Reunião no Ministério do Desenvolvimento Regional, em Brasília-DF, dia 11/12/2019

PET 8637 / DF

O colaborador GEORGE RAMALHO participou de uma reunião no Ministério do Desenvolvimento Regional, no Bloco E, sétimo andar, por volta das 16:30. Nela estariam presentes, além do colaborador, BOSCO NONATO, ZOIR JUNIOR, um servidor do Ministério chamado LUCAS e o engenheiro da COENCO (empresa de GEORGE). Foram discutidas questões técnicas do contrato. O colaborador registrou imagens onde a primeira mostra BOSCO NONATO e o engenheiro da empresa de GEORGE e, a segunda, de acordo com GEORGE RAMALHO, mostra ZOIR JUNIOR:

Equipe de Policiais Federais também acompanhou o evento e registrou o encontro de GEORGE, BOSCO e ZOIR JUNIOR na área externa do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme sequência de fotos e vídeo:

GEORGE, RAMALHO, captou o áudio (...) da reunião e conversas realizadas em todo esse evento. Na transcrição do áudio, destaca-se o seguinte trecho:

33:10

BOSCO: não, eu falei com o WILSON, ele disse nos resolver no MINISTÉRIO mesmo e pegasse

GEORGE: vai?

BOSCO: vai. Vc tá em qual hotel?

GEORGE: Kubitschek...(incompreensível)

BOSCO: em?

GEORGE: Kubitschek Plaza

BOSCO: tranquilo

GEORGE: ficou de levar 30 ou 50

BOSCO: hum:

GEORGE: ou foi 30 ou foi 50

BOSCO: foi 100 mil, não?

GEORGE: não, foi não. O resto é lá em João Pessoa, passei tudo a EVANI

PET 8637 / DF

BOSCO: tem 50 né?

GEORGE: é, aqui é 50. Ai ele disse assim, que ia entregar em 2 pedaços, 30 e 50, duas vezes.

BOSCO: hum?

GEORGE: ele disse pra mim entregar em duas, em dois como é o nome daquilo, ele vai me entregar em duas vezes, 30 e 20

BOSCO: você não tem como dá hoje não?

GEORGE: tem, é que na época...deixa e mais tarde vai pegar o resto

BOSCO: tá bom

GEORGE: ai quem vai buscar lá?

BOSCO: eu...(incompreensível)

GEORGE: porque...disse que eu entregasse a você e eu

BOSCO: eu vou descer lá na câmara pra ver com WILSON, marcar com WILSON a hora...

GEORGE: eu vou é embora amanhã logo cedo, preciso marcar um horário pra conversar

BOSCO: hoje de noite

GEORGE: com o senhor e com o WILSON, eu vou amanhã logo cedinho. Obrigado! Ai estabelecer uma estratégia aqui, eu vou combinar...estratégia...ministério, das coisas, né? Vou combinar com eles...ministério. Certo?

BOSCO: certo. Viu, eu vou lá pro Kubitschek Plaza pra anda, o menino tem seu telefone?

GEORGE: você vai com ele ou ele vão só?

BOSCO: ele vai só

GEORGE: chega lá, dá o meu nome e eles interfonam, ou então eu mando um zap dizendo...número do apartamento... (incompreensível)...viu, mas vamos ver se a gente se encontra

BOSCO: vamo, vamo

Evento 17: Entrega de R\$ 30.000,00 no quarto 1317 do Hotel Kubitschek Plaza, em Brasília-DF, dia 11/12/2019

Conforme praxe de entrega de numerário já recorrido no Auto

54
3/6/14

PET 8637 / DF

Circunstanciado de Ação Controlada 002/2019, levada a cabo por GEORGE RAMALHO direcionada ao esquema que possui como principais nomes envolvidos o Deputado Federal WILSON SANTIAGO e o prefeito de Uiraúna-PB, João Bosco Nonato, registrou-se, inicialmente, as cédulas e local de acondicionamento das mesmas. As imagens abaixo foram retiradas do vídeo (hiperlink) produzido pelo colaborador.

GEORGE RAMALHO recebeu, segundo ele, do prefeito BOSCO NONATO, o informe de que 'MARIA SILVA' seria a pessoa que pegaria o dinheiro no hotel, conforme conversa de aplicativo de celular:

George Ramalho:

- Ok 18:20
- É uma mulher 18:21
- Falei 18:21
- Vai vir uma mulher 18:21
- Maria 18:21
- Estranho 18:21
- Só falta ser a filha dele 18:21

George Ramalho:

- Tá mesmo? 18:37
- Rsssss 18:37
- Ele apagou a conversa aqui 18:38
- Rssss 18:38
- Bosco 18:38
- Bosco disse que tá chegando 18:41

George Ramalho:

- Esperar fazer contato 19:22
- Maria da Silva 19:24
- Vou descer 19:24
- Negou 19:24
- Chegou 19:24
- Xau 19:24

PET 8637 / DF

- Vou aí 19:30
- Ela tá saindo 19:30
- Caixa azul na mão 19:30

No seio da ação controlada determinada pelo Excelentíssimo Ministro do STF, registrou-se a entrega do valor informado por **GEORGE RAMALHO**, conforme primeiras imagens (que mostram a chegada da mulher) e segunda sequência (que mostra o repasse do numerário no quarto do hotel). Importante frisar que a mulher que recepcionou o dinheiro chegou no veículo **IX35**, placa **PBP2031**, o mesmo que foi flagrado levando **ISRAEL NUNES** do aeroporto ao Anexo IV da Câmara dos Deputados, descrito em evento no Auto Circunstanciado de Ação Controlada 002/2019.

A saída do hotel também foi acompanhada por equipes de policiais. O veículo com a mulher percorreu o itinerário com destino ao apartamento de **WILSON SANTIAGO**, na 211 sul, Bloco I, conforme registrado em vídeos (...) e imagens.

Proseguindo nas investigações, investigou-se sobre o motorista do veículo **IX35** informado e registrado no evento. Banco de dados de controle da portaria do prédio onde mora **WILSON SANTIAGO** informa que quem utilizou o veículo naquele momento foi **EDILSON DE SOUZA ALVES**, portador do CPF nº 000.453.931-17, nascido em 01.03.84, filho de **MARILENE DE SOUZA ALVES** e de **JOÃO DA CONCEIÇÃO ALVES**, domiciliado no(a) QUADRA QNP 34 CNOJ B CASA, nº 30, CEILANDIA, CEP 72236-402, cidade de BRASILIA/DF. É Secretário Parlamentar vinculado ao Gabinete de **WILSON SANTIAGO**, conforme o Portal da Câmara dos Deputados.

O sistema de registros e movimentações na portaria do prédio (Bloco I da quadra 211 sul) registrou entrada do mesmo no horário em que foram captadas as imagens pelos Policiais Federais:

366 35

PET 8637 / DF

Em tempo, câmeras de vigilância do prédio captaram (...) a entrada do carro no estacionamento do prédio e os dois personagens em voga saindo pelo hall do térreo. Na primeira imagem vê-se o IX35 entrando na garagem às 19:42, do dia 11/12/2019.

Às 19:51, os dois percorrem o hall do prédio, no sentido de saída do local. Ela sem a caixa azul que estava consigo desde a chegada ao hotel em que encontrou GEORGE RAMALHO." (grifei)

Vê-se, de referido auto circunstanciado e dos vídeos e imagens constantes de mídia a ele anexada, que as filmagens e as fotos obtidas na execução da ação controlada registram o recebimento de dinheiro ("cash"), em apartamento (Quarto 1.317) do Hotel Kubitschek Plaza, em Brasília, por emissária do congressista em questão, a quem foi numerário, em momento subsequente, foi por ela pessoalmente entregue no próprio apartamento funcional em que reside referido parlamentar (211 Sul, bloco "I"), que se valeu, na implementação de tais atos, de veículo locado pela Câmara dos Deputados e dirigido, na ocasião, por um de seus Secretários Parlamentares (Edilson de Souza Alves).

Além disso, constam dos autos gravações ambientais em que o prefeito de Uiraúna/PB – alegado integrante da organização criminosa constituída e liderada, segundo se sustenta, pelo parlamentar ora requerido – foi flagrado, em data próxima (dia 23/10/2019), tentando camuflar, em partes íntimas do próprio corpo, notas de dinheiro vivo a ele repassadas, em um quarto de hotel, pelo potencial agente colaborador. Na ocasião, o referido Chefe do Poder Executivo municipal alude expressamente ao nome do Deputado Federal Wilson Santiago, colocando-o não apenas na condição de credor e de destinatário da propina em questão, mas, também, de líder efetivo da alegada "societas sceleris".

Em outra cena gravada, há pouco mais de um mês (na data de 07/11/2019), pelo Departamento de Polícia Federal, registra-se o ex-Secretário Parlamentar do Deputado Federal ora investigado, Israel

PET 8637 / DF

Nunes de Lima, recebendo, em movimentada área do aeroporto de Brasília/DF (praça de alimentação), uma mochila de dinheiro das mãos do potencial agente colaborador, para ser entregue, segundo sugerem os dados informativos constantes dos autos, ao congressista em questão. Ao deixar o local, em automóvel locado pela Câmara dos Deputados (exatamente o mesmo veículo que seria usado, dias atrás, em 11/12/2019, no derradeiro episódio, anteriormente referido, de coleta de propina), mencionado assessor dirigiu-se ao Anexo IV de referida Casa Legislativa, justamente onde se localiza o gabinete parlamentar do Deputado Wilson Santiago.

Logo em seguida ao pagamento antes descrito, o potencial agente colaborador recebeu, por meio do aplicativo "WhatsApp", autorização para a emissão de nota fiscal de medição de obra, para o fim de perceber os créditos contratuais de sua empresa junto ao Município de Uiraúna/PB (fls. 260/261).

Mais do que isso, observa-se, a partir do conteúdo de outras filmagens feitas, no curso de ação controlada (Lei nº 12.850/2013, art. 8º, "caput"), pela autoridade policial, que o potencial agente colaborador parece estar sendo submetido a frequentes cobranças (aparentemente ainda não cessadas), de teor abertamente intimidatório, para o pagamento de propina.

Tais ameaças teriam sido endereçadas ao empresário em causa pelos agentes públicos supostamente integrantes da alegada organização criminosa, com especial destaque, nesse quesito, para o papel aparentemente desempenhado pela Secretária Parlamentar do congressista ora sob investigação, Evani Ramalho, cuja função, na estrutura orgânica do grupo em referência, envolveria – ao menos pelo que se pode depreender neste juízo de mera delibação e dentro dos estreitos limites cognitivos que lhe são próprios – o recebimento, sempre das mãos do aludido empresário, de dinheiro vivo destinado tanto a seu superior hierárquico na Câmara dos Deputados, Deputado Wilson Santiago, quanto ao Chefe

PET 8637 / DF

do Poder Executivo municipal de Uiraúna/PB, João Bosco Nonato Fernandes.

Desse modo, o conjunto de dados indiciários antes referido - registrados em arquivos de som e imagem - parece indicar em suporte ao pedido de afastamento cautelar do mandato parlamentar ora em análise, que o congressista sob investigação pôs seu mandato a serviço de uma agenda criminosa, em ordem a dar concreção, no plano factual, à sua aparente "auri sacra fames", degradando-se o ofício legislativo, em tal contexto delinquencial, à subalterna condição de instrumento destinado a alimentar corruptas venalidades.

O efeito imediato que resulta desses comportamentos alegadamente delituosos parece justificar o reconhecimento de que as práticas ilícitas perpetradas por referidos agentes têm em só objetivo: viabilizar a captura das instituições governamentais por determinada organização criminosa, constituída para dominar parte dos mecanismos de ação governamental, em detrimento do interesse público e em favor de pretensões inconfessáveis e lesivas aos valores ético-jurídicos que devem conformar, sempre, a atividade do Estado.

Penso revestir-se, pois, de integral legitimidade jurídica, considerado o que dispõe a norma prevista no art. 319, inciso VI, do Código de Processo Penal, a representação policial que busca a suspensão cautelar do mandato legislativo em que se acha investido o Deputado Federal Wilson Santiago, por tratar-se de medida adequada para o efeito de neutralizar, na hipótese em apreço, a probabilidade de utilização das prerrogativas inerentes ao ofício parlamentar para o fim espúrio de propiciar, em favor do congressista em referência, a continuidade e a subsistência do aparente esquema de corrupção instaurado por esse investigado, cujo alegado plano criminoso, por ele próprio concebido, teria encontrado suporte, segundo se sustenta, nas atividades de estruturada organização criminosas.

3694

PET 8637 / DF

Necessária, pois, a imposição, ao Deputado Federal Wilson Santiago, da medida cautelar de suspensão preventiva do exercício do mandato legislativo (CPP, art. 319, inciso VI), em substituição à pretendida decretação de sua prisão cautelar, tendo em vista o concreto receio de que, se permanecer ele "in officio", continuará a valer-se do próprio mandato parlamentar para a prática dos ilícitos penais pelos quais está sendo investigado.

Resta prejudicada, de outro lado, quanto aos demais requeridos, e ante o deferimento, em relação a eles, do pedido de prisão preventiva, a representação policial pelo afastamento cautelar de suas respectivas funções na Administração Pública (CPP, art. 319, VI), tanto na Câmara dos Deputados quanto na Prefeitura do Município de Uiraúna/PB.

6. Conclusão

Assentadas as premissas que venho de expor, reitero que o exame das razões invocadas pela Poder Judiciária e pelo Ministério Público Federal, para fundamentar as medidas excepcionais de busca e apreensão, de prisão preventiva e de suspensão do exercício de mandato eletivo, revela a ocorrência, na espécie, de hipótese caracterizadora de causa provável, apta a justificar (a) a ruptura da esfera de inviolabilidade domiciliar de José Wilson Santiago, João Bosco Nonato Fernandes, Evani Ramalho, Israel Nunes de Lima, Severino Batista do Nascimento Neto e Luiz Carlos de Almeida; (b) a decretação da prisão cautelar de João Bosco Nonato Fernandes, Evani Ramalho, Israel Nunes de Lima e Severino Batista do Nascimento Neto; e a legitimar, também, (c) a imposição da medida cautelar de suspensão do exercício de mandato eletivo do Deputado Federal José Wilson Santiago (CPP, art. 319, VI).

As razões que me levam a autorizar tais medidas são, além das já extensamente expostas ao longo desta decisão, aquelas indicadas pelo

PET 8637 / DF

Ministério Público e, também, pela Polícia Federal, cujos termos adoto, igualmente, como fundamento da presente decisão, valendo-me, para tanto, da técnica da motivação "per relationem", reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como plenamente compatível com o texto da Constituição (AI 738.982/PR, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA - AI 809.147/ES, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA - AI 814.640/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - AI 825.520-AgR-ED/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - ARE 662.029/SE, Rel. Min. CELSO DE MELLO - HC 54.513/DF, Rel. Min. MOREIRA ALVES - MS 28.989-MC/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 37.879/MG, Rel. Min. LUIZ GALLOTTI - RE 49.074/MA, Rel. Min. LUIZ GALLOTTI, v.g.).

Sendo assim, em face das razões anteriormente expendidas, e acolhendo, de igual modo, como razão de decidir, a motivação exposta na representação de fls. 03/141 e na promoção de fls. 147/278, defiro, em parte, os pedidos:

(i) de busca e apreensão, voltada à coleta de provas dos crimes referidos nas peças antes mencionadas, a ser realizada pelo Departamento de Polícia Federal nos endereços, pessoais, partilhados e profissionais, declinados a fls. 139/140, item n. 8.3, concernentes ao Deputado Federal José Wilson Santiago (incluído o gabinete de referido parlamentar na Câmara dos Deputados), ao Prefeito de Uiraúna/PB, João Bosco Nonato Fernandes, a Evani Ramalho, a Israel Nunes de Lima, a Severino Batista do Nascimento Neto e a Luiz Carlos de Almeida, denegando, no entanto, o pleito de busca e apreensão relativo a Zoir Neves S. Junior e a Cledson Dantas Nóbrega;

(ii) de prisão preventiva, em relação a João Bosco Nonato Fernandes, a Evani Ramalho, a Israel Nunes de Lima e a Severino Batista do Nascimento Neto; e

(iii) de suspensão cautelar do exercício do mandato eletivo em que se encontra investido o Deputado Federal José Wilson Santiago, em substituição ao pedido de sua prisão cautelar (art. 319, VI, c/c o art. 282, § 6º).

371

PET 8637 / DF

A medida judicial de busca e apreensão *que venho de deferir incidirá sobre bens, documentos, valores e outros objetos que foram especificados pela ilustre autoridade policial federal a fls. 139/140 (item n. 8.3), "a fim de que sejam apreendidos documentos, papéis, manuscritos, agendas, documentos bancários, recibos, comprovantes de pagamentos, mídias eletrônicas ('smartphones', computadores, tablets, HDs, 'pendrives', etc.) objetos, registros de câmeras e de sistemas eletrônicos, valores em espécie, veículos ou outros elementos relacionados aos crimes objeto de apuração nestes autos", afastada, no caso, para efeito de legítima execução dessa diligência de caráter probatório, a garantia constitucional da inviolabilidade domiciliar, tendo em vista, quanto a este último aspecto, a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal (HC 93.050/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO - HC 103.325/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RHC 90.376/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.).*

A Polícia Federal também é autorizada, no curso da execução do mandado judicial de busca e apreensão *em referência, e no que concerne às pessoas acima nominadas, a ter "acesso telemático não apenas ao conteúdo dos aparelhos digitais eventualmente apreendidos, como também aos serviços digitais utilizados pelos investigados através desses aparelhos, localizados e armazenados na Internet (computação em nuvem)" (grifei).*

Expeçam-se, para os fins e nos termos indicados na representação da ilustre autoridade policial (fls. 03/141) **cujo teor foi acolhido** pela manifestação da douta Procuradoria-Geral da República (fls. 147/278): **a) os pertinentes mandados de busca e apreensão, atendendo-se, para tal fim, ao disposto no art. 243 do Código de Processo Penal e fazendo-se neles constar, expressamente, a autorização, acima deferida, que foi solicitada pela autoridade policial a fls. 140 (item n. 8.3), devendo observar-se, ainda, no que se refere à execução da medida no gabinete parlamentar do Deputado Federal, a possibilidade de participação de representante da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ou de servidor indicado pelo Presidente de referida Casa**

372
4

PET 8637 / DF

Legislativa, que deve ser comunicado de tal possibilidade, tão logo providenciado o isolamento da área objeto da medida em questão; bem assim (b) os respectivos mandados de prisão preventiva, atentando-se a esse respeito, para o disposto no art. 285 do CPP.

Os mandados deverão ser instruídos com cópias do presente ato decisório, da representação de fls. 03/141 e da promoção de fls. 147/148.

Cumpram-se os mandados em referência com a máxima discricção e a mínima ostensividade, observando-se, estritamente, o conteúdo das normas constantes dos arts. 245 a 248 do Código de Processo Penal.

Esclareça-se, por necessário, que a execução do mandado judicial de busca e apreensão, quer no gabinete parlamentar do congressista anteriormente nominado, quer em seus endereços pessoais, inclusive em seu escritório político, indicados a fls. 139/140, deverá ser efetivada, exclusivamente, pela Polícia Federal, no desempenho de sua função constitucional como polícia judiciária da União (CF, art. 144, § 1º, inciso IV), tal como advertiu o eminente e saudoso Ministro TEORIX S. F. CAVASCKI, Relator da AC 4.005-Agr/DF, em julgamento plenário desta Corte, no qual fez consignar, com inteira procedência, em unânime decisão, o seguinte e expressivo fragmento:

"Desse contexto, verifica-se que a função da polícia legislativa é preventiva ou repressiva (...). Não se estendem a ela, então, as atribuições de polícia judiciária, que é típica da atividade jurisdicional.

E ao Poder Judiciário, e em especial ao Supremo Tribunal Federal, é atribuída a competência para processar e julgar, de modo originário, os membros do Congresso Nacional nas infrações penais comuns (CF, art. 102, I, 'b'). Portanto, a execução de ordens derivadas do exercício dessa jurisdição constitucional é de competência exclusiva da polícia judiciária. Pensar de modo diverso seria autorizar a submissão das ações do Poder Judiciário à chancela de outro Poder." (grifei)

PET 8637 / DF

Reitere-se, neste ponto, por oportuno, o que já fiz constar em passagem anterior da presente decisão (item n. 3, letra "b"), no sentido de que a execução da diligência de busca e apreensão em gabinete parlamentar, para fins de coleta de elementos probatórios inerentes à fase da "informatio delicti", não depende de prévia autorização da Mesa Diretora da Câmara do Congresso Nacional (a Câmara dos Deputados, no caso), na linha de diretriz jurisprudencial desta Corte (AC 4.430/DE Rel. Min. ROBERTO BARROSO - HC 176.168-MC/DE Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet 8.261/DE Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), com especial destaque para o que decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento, unânime, da AC 4.005-AgR/DE Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, conforme registra a ementa desse importante julgado:

"PROCESSO PENAL INQUÉRITO ENVOLVENDO DEPUTADO FEDERAL DILIGÊNCIA INVESTIGATÓRIA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA. LEGITIMIDADE. (...)." (grifei)

Encaminhem-se, com urgência, estes autos ao Departamento de Polícia Federal (Serviço de Inquéritos - Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado), para efeito de execução das medidas cautelares autorizadas.

Transmita-se ao eminente Senhor Procurador-Geral da República, para ciência, cópia da presente decisão.

Fica mantida a nota de sigilo incidente sobre estes autos, acolhido, no entanto, quanto a tal providência, o pronunciamento da ilustre autoridade policial federal, no sentido de que, "uma vez cumpridas as medidas pelas quais ora se representa, seja autorizado o levantamento do sigilo desta cautelar e do acervo probatório aqui produzido" (fls. 141, item n. 8.4).

PET 8637 / DF

Esta decisão somente deverá ser publicada, portanto, após o cumprimento integral das medidas cautelares determinadas no presente ato, cabendo à Secretaria Judiciária, para efeito de divulgação oficial, consultar previamente o Relator desta causa.

Logo após o cumprimento das medidas de busca e apreensão determinadas nesta decisão, encaminhe-se ao eminente Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, dentro de vinte e quatro horas (CE art. 53, § 2º), cópia do presente ato decisório, do inteiro teor da representação da ilustre autoridade policial federal (fls. 03/141) e da promoção da douta Procuradoria-Geral da República (fls. 147/278), para os fins e efeitos a que se refere o art. 53, § 2º, da Constituição, considerada a interpretação, contra o meu voto, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal conferiu a esse preceito constitucional no julgamento da ADI 5.526/DF, Red. p/ o acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, sem prejuízo de imediata complementação documental, caso solicitada pela ilustre Presidência daquela Casa do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MSP
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA
DELECOR/DRCOR/SR/PF/PB**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO -
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Assunto: REPRESENTAÇÃO POR CAUTELARES DE BUSCA E APREENSÃO, PRISÃO
PREVENTIVA E SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA**

Referência: Inquérito 0004800 - Supremo Tribunal Federal

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio, dos Delegados de Polícia Federal subscritores, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, mais especificamente do disposto no art. 3º, VI, da Lei 12.850/2013, 311 do Código de Processo Penal, e art. 144, § 1º, da Constituição Federal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência representar por medidas cautelares

**BUSCA E APREENSÃO, PRISÃO PREVENTIVA E SUSPENSÃO DO
EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA**

Em face dos sujeitos passivos abaixo qualificados:

(I) **JOSÉ WILSON SANTIAGO**, portador do CPF nº 161.599.774-15, nascido em 10.06.57, filho de ADINA GLORIA SANTIAGO e de FRANCISCO FERREIRA SANTIAGO;

(ii) **JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES**, portador do CPF nº 146.193.004-97, nascido em 08.08.55, filho de MARIA DO SOCORRO FERNANDES e de JOSE CIRILO FERNANDES;

(iii) **EVANI RAMALHO**, portadora do CPF nº 152.887.008-50, nascida em 28.07.72, filha de MARIA LOPES FERREIRA e de AMADEU RAMALHO;

(iv) **ISRAEL NUNES DE LIMA**, portador do CPF nº 775.814.744-53, nascido em 23.10.73, filho de SEVERINA RODRIGUES NUNES DE LIMA e de JOSÉ FRANCISCO DE LIMA;

(v) **SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO**, portador do CPF nº 024.093.694-99, nascido em 03.07.77, filho de FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO e de VICENTE ANTONIO DO NASCIMENTO;

(vi) **LUIZ CARLOS DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 452.660.934-04, nascido em 10.12.68, natural de UIRAÚNA - PARAÍBA, filho de FRANCISCA ANTONIA DE ALMEIDA e de JOAO INACIO DE ALMEIDA;

(vii) **ZOIR NEVES SOARES JÚNIOR**, portador do CPF nº 868.115.091-04, nascido em 21.12.79, filho de EVANIR VALENCA SOARES e de ZOIR NEVES SOARES;

(viii) **CLEDSON DANTAS NOBREGA**, portador do CPF nº 965.568.894-15, nascido em 01.03.74, filho de MARIA DO CARMO DANTAS NOBREGA e de CLEMENCE NOBREGA DA SILVA;

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. DELIMITAÇÃO TEMÁTICA DA INVESTIGAÇÃO	5
3. DOS ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS NAS INVESTIGAÇÕES	6
3.1. Laudos Periciais nº 888/2019 e nº 909/2019 – SETEC/SR/PF/PB	7
3.2. Relatórios de Análise de Áudio	9
3.3. Laudo Pericial de Extração de Conteúdo de Aparelho Telefônico 911/2019 e Relatório Parciais de Análise de Mídia nº 60 e nº 61/2019	10
3.4. Auto Circunstanciado de Ação Controlada nº 002/2019	12

3.5. Relatório de Análise de Dados Bancários IPL 83/2019 –SINQ/DICOR/PF – 001/2019	15
---	----

4. DOS EVENTOS DE ENTREGA DE PROPINA	17
Evento 01	21
Evento 02	24
Evento 03	30
Evento 04	36
Evento 05	39
Evento 07	41
Evento 08	43
Evento 09	49
Evento 10	53
Evento 11	58
Evento 12	59
Evento 13	62
Evento 14	70
Evento 15	72
5. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS INVESTIGADOS	74
José Wilson Santiago	74
João Bosco Nonato Fernandes	85
Evandro Ramalho	96
Israel Nunes de Lima	100
Severino Batista do Nascimento Neto	103
Luiz Carlos de Almeida	119
Zoir Neves Soares Junior	121
Cledson Dantas Nóbrega	125
6. ENQUADRAMENTO TÍPICO DAS CONDUTAS DOS INVESTIGADOS	128
6.1. Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013)	129

cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados



91

6.2. Crime de Responsabilidade por Apropriação de Bens ou Rendas Públicas, ou Desvio em Provelto Próprio ou Alheio (Art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67)	131
6.3. Fraude Licitatória	131
6.4. Lavagem de Dinheiro	132
7. IMPRESCINDIBILIDADE CAUTELAR DAS MEDIDAS	133
7.1. Da Prisão Preventiva de Parlamentar no Exercício do Mandato	133
8. DO PEDIDO	137

1. INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de investigação criminal determinada pelo *decisum* de fls. 34/43, da lavra do Excelentíssimo Ministro Relator, cuja deflagração se deu a partir de notícia-crime apresentada por George Ramalho Barbosa (fls. 11/13), proprietário da empresa COENCO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 431.864/0001-68, contratada mediante prévio acerto de repasse de propinas, pela Prefeitura de Uiraúna/PB, em regime de empreitada por preço unitário, para construção de um sistema adutor que se estenderia do município de São José do Rio do Peixe/PB ao município de Uiraúna/PB (Anta Capivara), no Sertão da Paraíba, região historicamente castigada pelo flagelo da seca, nos termos do Contrato nº 00035/2018 – CPL ([hiperlink](#)).

A contratação da empresa COENCO, no montante de R\$ 24.807.032,95, teria decorrido de negociações espúrias encetadas entre o Deputado Federal Wilson Santiago (PTB/PB) e o empresário George Ramalho Barbosa, em que ficou acertado, sobre o valor do contrato, o repasse de propinas no montante de 10% para o citado parlamentar e 5% para o Prefeito de Uiraúna/PB, João Bosco Nonato Fernandes, popularmente conhecido como Dr. Bosco, conforme relatado por George Ramalho no depoimento de fls. 11/13 ([hiperlink](#)).

Em razão, portanto, dos graves indícios de envolvimento de Deputado Federal nos fatos delituosos objeto de investigação, foram os autos remetidos, a



41

teor do art. 102, I, b), da Constituição Federal, ao Supremo Tribunal Federal.

O Excelentíssimo Ministro Relator, então, determinou a instauração deste Inquérito e a realização das diligências sugeridas pela Polícia Federal às fls. 07, a fim de que a autoridade policial possa *"reunir elementos à investigação, efetuando as diligências necessárias à elucidação dos fatos, conforme o art. 230-C do RISTF"*.

Registre-se, ademais, autorização judicial específica para realização de ação controlada na forma solicitada pela autoridade policial às fls. 22/33, posteriormente prorrogada às fls. 115, haja vista a necessidade de materialização probatória dos repasses de propina que, de acordo com o colaborador, continuariam ocorrendo.

2. DELIMITAÇÃO TEMÁTICA DA INVESTIGAÇÃO

Uma vez autorizada pelo Supremo Tribunal Federal a deflagração desta investigação, determinou-se a apreensão formal da mídia eletrônica apresentada por George Ramalho contendo os arquivos de áudio por ele gravados, bem como do aparelho gravador utilizado no armazenamento das conversas, para fins periciais.

A defesa de George Ramalho, por sua vez, apresentou a petição de fls. 53/58, em que pugna pela formalização de acordo de colaboração premiada em razão da importância probatória de sua proativa atuação na defesa do interesse público, ariscando até mesmo sua integridade física e psíquica para obter elementos que possibilitem às autoridades persecutórias desarticular a organização criminosa sob investigação.

Formalizou-se, em seguida, Termo de Intencões de Acordo de Colaboração Premiada de fls. 60/73 (hiperlink), em que a Autoridade Policial expressamente condiciona a confecção de futuro acordo de colaboração à corroboração probatória dos elementos apresentados pela defesa de George Ramalho e ao consequente alcance, conjunta ou alternativamente, dos resultados processuais previstos nos incisos I a V do art. 4º da Lei 12.850/2013.



Como temas que foram objeto das informações prestadas pelo colaborador, restaram delineados os seguintes fatos, sem prejuízo de outros que lhes sejam conexos ou continentes:

Temas propostos pelo pretenso colaborador vinculados ao Inq 0004800 - STF

- A) Tratativas iniciais com o Deputado Federal Wilson Santiago visando à contratação direcionada da empresa COENCO CONSTRUÇÕES (CNPJ 00.431.864/0001-68), pela Prefeitura de Uiraúna/PB, para construção de uma adutora na região, com o deliberado intuito de repasse de vantagens indevidas ao citado parlamentar e ao prefeito mencionado município, João Bosco Nonato Fernandes (conhecido como "Dr. Bosco"), na proporção de 10% e 5%, respectivamente, dos valores de cada medição;
- B) Fraude na Concorrência Pública nº 001/2018, da Prefeitura de Uiraúna/PB, que possibilitou a contratação da empresa COENCO na forma descrita na alínea anterior;
- C) Pagamentos reiterados de propina, por parte do pretenso colaborador, ao Deputado Federal Wilson Santiago e ao Prefeito Dr. Bosco, desde 2017 até os dias atuais, em montantes que se compromete a especificar com os respectivos comprovantes bancários de saques em conta corrente;
- D) Indicativos de elementos de ocultação e dissimulação dos recursos de origem ilícita angariados por Wilson Santiago e Dr. Bosco para fins de integração, aos seus patrimônios formais, dos valores recebidos a título de propina;
- E) Participação das pessoas de Luiz Carlos de Almeida, conhecido como Luizinho, motorista de Wilson Santiago, e "Neto Ferreirão", motorista de Dr. Bosco, no recolhimento dos valores repassados aos citados agentes públicos a título de propina, bem como de Zoir Neves Soares Júnior, Israel Nunes de Lima e Evani Ramalho, assessores de Wilson Santiago, na organização criminosa ora delatada, sem prejuízo de eventuais novos nomes que venham a surgir no transcurso das investigações;
- F) Entrega à Polícia Federal de novos arquivos de áudio e vídeo ou outros elementos comprobatórios do esquema criminoso ora delatado.

Os temas acima discriminados nas alíneas A) a E), portanto, revelam-se delimitadores do escopo desta investigação, ressaltando-se que cada um deles

pode ser corroborado por um ou mais fatos (eventos) sobre os quais se estrutura esta investigação (item 4).

3. DOS ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS NAS INVESTIGAÇÕES

As provas angariadas pela Polícia Federal, após a determinação da instauração de Inquérito Policial oriunda do Supremo Tribunal Federal, derivam de cinco vertentes investigativas, a saber:

- 1) Submissão do aparelho gravador discreto utilizado e dos arquivos de áudio encaminhados pelo colaborador à análise pericial para fins de comprovação da higidez do seu conteúdo e de sua compatibilidade enquanto meio utilizado para captação das conversas;
- 2) Análise e contextualização do conteúdo dos arquivos de áudio para fins de compreensão do funcionamento e da dinâmica de atuação da organização criminosa investigadas, com a produção de 35 relatórios de análise de áudio;
- 3) Apreensão e submissão a perícia do aparelho telefônico do colaborador para fins de extração e análise do conteúdo de relevância às investigações;
- 4) Acompanhamento de encontros de entrega de propina por meio de técnicas de ação controlada, com a produção do Auto Circunstanciado de Ação Controlada 002/2019 – DELECOR/SR/PF/PB;
- 5) Análise dos dados bancários apresentados pelo colaborador para fins de comprovação da origem da propina que abastece o esquema criminoso ora investigado.

Registre-se, ainda, que a cadeia de custódia das provas restou preservada conforme descrito na Informação de Polícia Judiciária nº 70/2019 (hiperlink), submetendo-se os elementos de prova apreendidos à análise e/ou perícia, com a subsequente cautela dos itens no depósito desta Superintendência Regional, onde permanecem à disposição do Poder Judiciário.

Conforme se demonstrará doravante, a robustez das provas que alicerçam os fatos narrados pelo colaborador, aferida pela Polícia Federal com



21

42
10

as diligências de corroboração - aí incluídos os laudos periciais, relatórios de análise e registro audiovisual de ações criminosas em ação controlada -, revela a extrema gravidade das condutas delituosas reiteradamente praticadas pela organização criminosa investigada e conduz ao afastamento de eventuais incertezas quanto à idoneidade fático-jurídica dos elementos trazidos à ribalta por George Ramalho ao longo das investigações.

3.1. Laudos Periciais nº 888/2019 e nº 909/2019 – SETEC/SR/PF/PB

Com o objetivo de investigar a higidez dos elementos de prova apresentados pelo colaborador, determinou-se, inicialmente, a realização de perícia sobre arquivos de áudio por ele apresentados à autoridade policial, bem como no aparelho gravador utilizado nas captações discretas, com o objetivo de aferir tecnicamente eventual indício de edição, montagem ou trucagem nos áudios que fundamentam as acusações do colaborador, bem como para que se ateste se efetivamente os áudios partiram do gravador por ele apresentado à Polícia Federal.

Em resposta, aportaram nos autos os laudos periciais nº 888/2019 (fls. 78/108) ([hiperlink](#)) e nº 909/2019 ([hiperlink](#)) – SETEC/SR/PF/PB (fls. 116/152), cujas conclusões apontam, em síntese, em relação ao primeiro;

(i) o funcionamento normal do gravador gera eventos de descontinuidade caracterizados por supressão parcial de fragmentos de áudio quando o equipamento detecta trechos de silêncio ou baixa intensidade sonora;

(ii) as descontinuidades geradas pelo gravador sob teste durante os exames não comprometeram o encadeamento lógico de ideias e assuntos, tendo sido preservadas a qualidade e a inteligibilidade do áudio;

Já em relação ao laudo pericial nº 909/2019, que teve por objeto um dos arquivos de áudio apresentados por George Ramalho Barbosa à Polícia Federal, foi categórico ao asseverar, especificamente em relação aos trechos que apresentam relevância para as investigações:

(i) não foram encontrados elementos de que o áudio tenha sido adulterado;

 4

(ii) as discontinuidades observadas nos exames não comprometeram o encadeamento lógico de ideias e assuntos, tendo sido preservadas a qualidade e a inteligibilidade do áudio. Nos trechos contínuos delimitados entre discontinuidades não foram observados elementos que, de qualquer forma, descredenciem a autenticidade dos diálogos ou indiquem a existência de adulterações;

(iii) os exames realizados demonstraram haver plena consistência/contabilidade entre os eventos acústicos observados no presente laudo e o processo de gravação do equipamento gravador – material 1249/19, analisado no Laudo 888/19.

Dessa forma, embora os arquivos de áudios apresentados pelo colaborador apresentem eventos acústicos de supressão/discontinuidade, com ligeiras interrupções, pode-se afirmar, com base nos exames periciais, que tais eventos decorrem das características técnicas do aparelho gravador utilizado pelo colaborador, e não comprometem a qualidade e a inteligibilidade das conversas capturadas, restando afastada qualquer hipótese de edição, montagem ou fucagem.

3.2. Relatórios de Análise de Áudio

Foram ainda confeccionados trinta e cinco relatórios de análise dos áudios apresentados por George Ramalho Barbosa à Polícia Federal nas mídias apreendidas às fls. 76 (item 02) e 155, cujos gravíssimos conteúdos corroboram, num contexto geral, a narrativa do colaborador e revelam um extenso enredo de repasses sistemáticos de propina oriunda de verbas públicas federais destinadas a uma das regiões mais pobres do país.

Importante registrar, a propósito, que todos os áudios apresentados por George nas mídias apreendidas apresentaram as mesmas características reveladas pela perícia nos laudos periciais 808 e 909/2019, com ligeiros eventos de discontinuidade que não comprometem sua qualidade e sua inteligibilidade, não havendo dúvidas, portanto, quanto à higidez das



captações, tampouco que foram elas realizadas nas mesmas circunstâncias e com o mesmo aparelho gravador.

O conteúdo dos arquivos de áudio corrobora de maneira inequívoca a narrativa apresentada pelo colaborador, revelando as entranhas de uma organização criminosa que desvia sistematicamente recursos públicos federais destinados ao combate à seca no Sertão da Paraíba, especificamente no que tange, em síntese, aos seguintes aspectos:

- (i) Envolvimento de Deputado Federal em práticas criminosas e utilização dos poderes e influência inerentes à função para tal desiderato¹;
- (ii) Pagamentos recorrentes de propina destinados aos agentes políticos beneficiários do esquema²;
- (iii) Condicionamento da liberação dos recursos para construção da Adutora Capivara ao pagamento das propinas³;
- (iii) Lavagem dos recursos de origem criminosa⁴;
- (iv) Utilização de notas fiscais falsas para acobertamento da contabilidade da empresa de cujos cofres deriva o pagamento da propina⁵;
- (v) Utilização da sede estadual de partido político como local de recebimento de propina⁶;
- (vi) Utilização do fenômeno climático da seca que devasta o Sertão da Paraíba como justificativa para pressionar o Poder Executivo a liberar recursos que serão objeto de desvio⁷;
- (vii) Preocupação excessiva, destacadamente dos agentes políticos envolvidos, no sentido de que o esquema "não deixe rastro" contábil ou bancário,

¹ Relatório de Análise de Áudio 002/2019.

² Relatórios de Análise de Áudio 05, 06, 10, 11, 12, 14 e 15/2019.

³ Relatórios de Análise de Áudio 010, e 011 e 015/2019

⁴ Relatório de Análise de Áudio 009/2019.

⁵ Relatórios de Análise de Áudio 002/2019 e 003/3019.

⁶ Relatórios de Análise de Áudio 006/2019 e 012/2019.

⁷ Relatório de Análise de Áudio 009/2019

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

 21

telefônico ou telemático que possa despertar suspeitas dos órgãos de investigação⁸.

As conversas captadas por George Ramalho Barbosa, entregues à Polícia Federal no contexto de sua colaboração premiada, demonstram, portanto, uma surpreendente naturalidade na manipulação e operacionalização de desvios de recursos públicos visando à satisfação da ganância pessoal de agentes políticos, ainda que em prejuízo de uma das populações mais carentes do país.

3.3. Laudo Pericial de Extração de Conteúdo de Aparelho Telefônico 911/2019 e Relatório Parciais de Análise de Mídia nº 60 e nº 61/2019

As conversas de *whatsapp* mantidas pelo colaborador com os investigados, conforme laudo pericial de extração de dados telefônicos do aparelho apreendido às fls. 159/161 (Laudo nº 911/2019), juntado às fls. 159/161 ([hiperlink](#)), e respectivos relatórios de análise de mídia (60 e 61/2019) ([hiperlink](#)) ([hiperlink](#)) prestam-se, também elas, a corroborar os fatos trazidos ao conhecimento da Polícia Federal pelo colaborador.

A leitura dos Relatórios nº 60 e nº 61/2019 revela os meandros das negociações de pagamento de propina decorrente do desvio de recursos públicos destinados à construção da "Adutora Capivara", graves indícios de lavagem de dinheiro pela ocultação de patrimônio adquirido com recursos criminosos em nome de terceiros, além de trocas de mensagens, com espantosa naturalidade, envolvendo cobranças e repasses de propina.

É possível ainda extrair das mencionadas conversas um verdadeiro direcionamento da estrutura administrativa da Prefeitura de Uiraúna/PB para acelerar os pagamentos à empresa COENCO dos quais serão desviados os recursos da propina, conforme, exemplificativamente, evidencia a imagem abaixo.

⁸ Relatório de Análise de Áudio 002, 009, 012, 014 e 027/2019.



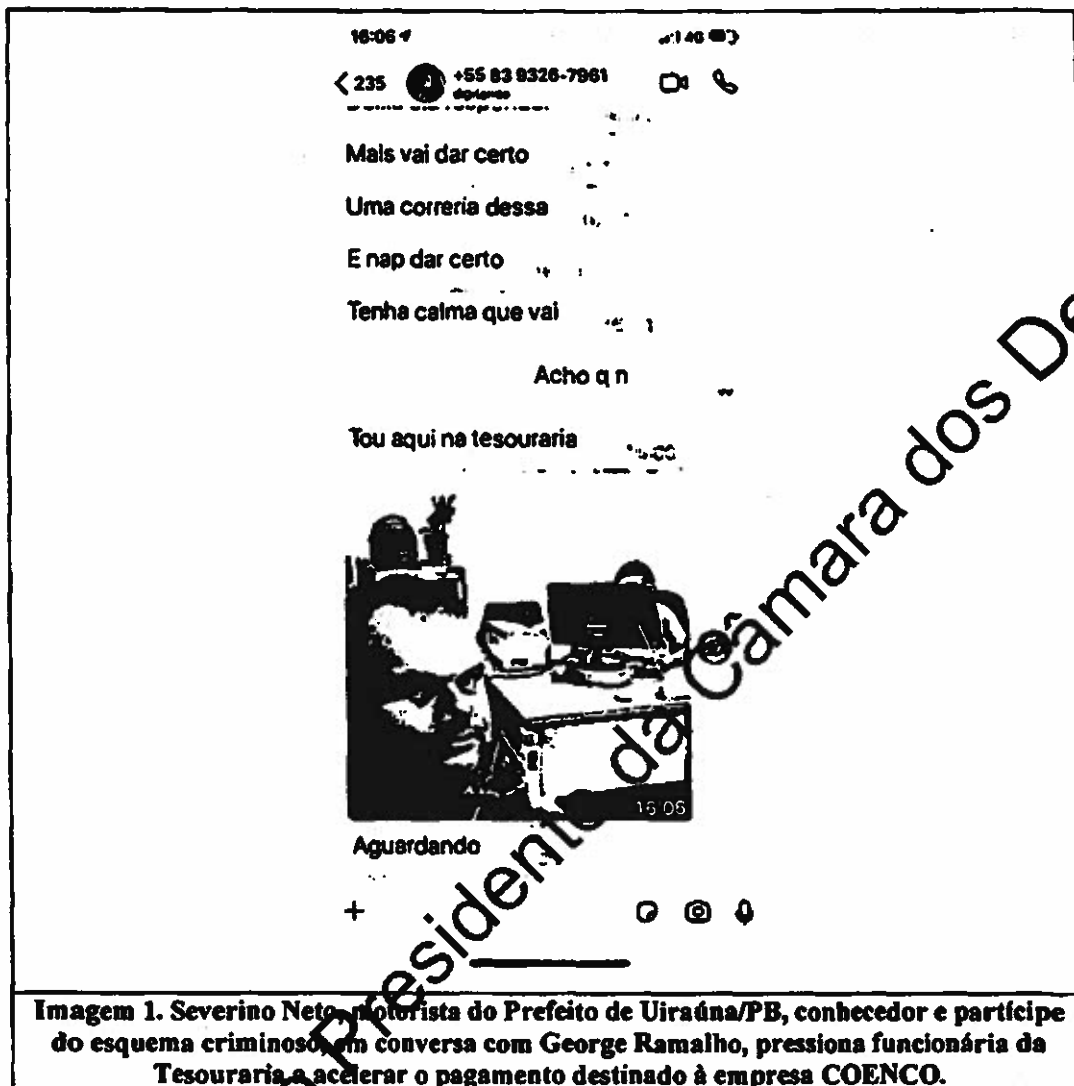


Imagem 1. Severino Neto, motorista do Prefeito de Uiraúna/PB, conhecedor e partícipe do esquema criminoso, em conversa com George Ramalho, pressiona funcionária da Tesouraria a acelerar o pagamento destinado à empresa COENCO.

Ademais, os elementos obtidos a partir da extração de dados objeto do Laudo Pericial nº 911/2019 permitiu reforçar o vínculo entre os integrantes da organização criminosa, de modo a evidenciar o pleno conhecimento, por parte dos seus integrantes, do esquema de repasses de propina objeto de investigação nestes autos.

3.4. Auto Circunstanciado de Ação Controlada nº 002/2019

O Auto Circunstanciado de Ação Controlada 002/2019 ([hiperlink](#)) descreve o registro em áudio e vídeo de oito eventos de acompanhamento das atividades dos investigados, tendo sido possível, em seis deles, flagrar

entregas de propina, de modo a corroborar definitivamente a veracidade dos fatos revelados pelo colaborador ao longo das investigações.

Pontue-se, inicialmente, em relação às diligências realizadas pela Polícia Federal no Auto de Ação Controlada 002/2019, ter-se evidenciado, conforme, exemplificativamente, excerto de diálogo captado pelo colaborador abaixo transcrito⁹, que o colaborador George Ramalho Barbosa encontra-se submetido a exigências reiteradas de vantagens ilícitas inequivocamente intimidatórias, as quais lhe são repassadas, na maioria das vezes, pela Secretária Parlamentar Evani Ramalho, vinculada ao gabinete de Wilson Santiago, afastando-se, dessa forma, eventuais dúvidas referentes à natureza passiva, não incentivadora e não provocadora, da atuação da Polícia Federal no acompanhamento das atividades criminosas:

[...]

Evani: ele está moendo, ele quer cem mil sexta, eu estou convencendo a pagar amanhã à tarde. Só que os cem mil, para você entregar (inaudível). Agora você vai se comprometer, minha palavra que está em jogo. Se você não cumprir, na próxima, quem vai mandar segurar sou eu.

George: Entendi, e a...

Evani: (inaudível) se você quiser, mas (inaudível).

George: Faz pouco tempo.

Evani: (inaudível) você (inaudível).

George: é (inaudível) como a gente fica? (inaudível)

Evani: Então dê um jeito de entregar amanhã.

George: Dou um jeito de entregar amanhã.

Evani: Dê um jeito de entregar amanhã (inaudível). Mande Carlos entregar amanhã para poder liberar isso aí. Eu vou dar minha palavra que estou com o dinheiro hoje, pois ele só libera se... (inaudível). Ele quer 100 mil sexta feira pra ele, eu acho que você não tem condições, não adianta (incompreensível) eu acho que você não consegue os 100 mil. Agora esses 100 mil daqui que estava combinado que era pra amanhã, para amanhã. Então ele quer 100, que eu acho difícil. Então você faça o seguinte, vamos fazer o seguinte 50 (inaudível), 150 sexta, 50 segunda e quando é que você dá mais? Na outra semana?

George: Eu vou ter que sentar...

Evani: Não, eu quero, vamos deixar resolvido, eu só vou ligar para Brasília para dizer as coisas certas. Porque se eu der o aval amanhã... Não tem uma caneta aí não?

George: Não tem não. Não trouxe caneta. Deixa ver se acho uma caneta.

Evani: Deixa eu ver se eu tenho. Porque se eu não der o parecer certo amanhã, ele disse que eu nem ligasse.

George: Eu cheguei, nem desço não, desço não.

⁹ Conversa referente ao Evento 4 do Auto de Ação Controlada 002/2019.

46
~~16~~

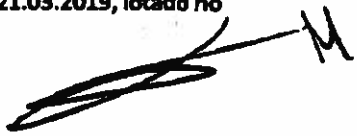
Evani: Não, mas isso aí é só os top.
George: Eu sou poeira.
Evani: Brincadeira, isso é que eu tinha lá.
George: Então, vamos recapitular. Amanhã...
Evani: Lá.
George: 50.
Evani: Aqui.
George: Lá, certo?
Evani: Aqui.
George: Agora você vai me prometer uma coisa. Dá um jeito de conseguir isso aqui.
Evani: Hum.
George: Não, eu vou conseguir. Agora, porque aqui vai ser tarde, inclusive se você quiser esperar... Eu mesmo não tenho. Vou conversar com o (inaudível).
Evani: Porque o homem vai... Quando você me der esse aval, ele libera outro pagamento.
[...]

Conforme detalhado no referido Auto Circunstanciado, logrou-se registrar, em arquivos de áudio e vídeo, seis encontros com repasse explícito de propinas destinadas, ao que indicam as investigações, ora ao Prefeito de Uiraúna/PB, Bosco Fernandes, ora ao Deputado Federal Wilson Santiago.

Importante ressaltar, no que diz respeito ao citado parlamentar, que as propinas a si destinadas seriam recebidas por intermediários funcionalmente vinculados ao seu gabinete, a exemplo de Evani Ramalho, Israel Nunes¹⁰ e Luiz Carlos de Almeida. A rigor, conforme demonstrado no "Evento 3" ([hiperlink](#)) do Auto Circunstanciado de Ação Controlada 002/2019, o próprio Bosco Fernandes chega a receber propina que, no dia seguinte, teria sido entregue ao motorista de Wilson Santiago.

Ainda em relação ao Evento 6 ([hiperlink](#)) do citado Auto Circunstanciado, revela-se surpreendente o trajeto feito pela Secretária Parlamentar Evani Ramalho após receber, na manhã do dia 12.11.2019, o montante de R\$ 50.000,00 em espécie das mãos de George, tendo como destino final a sede estadual do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, agremiação presidida, no âmbito da Paraíba, pelo Deputado Federal Wilson Santiago.

¹⁰ Embora anteriormente vinculado ao gabinete de Wilson Santiago, Israel é, desde 21.03.2019, lotado no gabinete do também Deputado Federal pela Paraíba Wellington Roberto.

 M

Ressalte-se, ademais, o transporte, pelo Secretário Parlamentar Israel Nunes, vinculado ao gabinete de Wilson Santiago, do montante de R\$ 50.000,00 em espécie, acondicionado numa mochila que lhe fora entregue por George Ramalho na praça de alimentação do Aeroporto Internacional de Brasília/DF no dia 07.11.2019, até o anexo IV da Câmara dos Deputados, onde funciona o gabinete do referido parlamentar (Evento 4) ([hiperlink](#)).

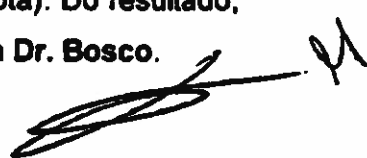
Verifica-se, dessa forma, que o conteúdo dos arquivos de áudio apresentados por George Ramalho à Polícia Federal foi corroborado por diligências de acompanhamento realizadas em procedimento de ação controlada judicialmente autorizado de modo a afastar eventuais incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos que embasam suas denúncias.

Registre-se que malgrado a ordem judicial de prorrogação das diligências de ação controlada às fls. 114/115, o recente distanciamento dos demais integrantes da organização investigada em relação ao colaborador, ocasionado pela recalcitrância deste em pagar a propina cobrada por aqueles nos valores ajustados, conforme depoimento de fls. 164 ([hiperlink](#)), tem frustrado, nos últimos dias, novos encontros passíveis de acompanhamento e registro pela Polícia Federal.

3.5. Relatório de Análise de Dados Bancários IPL 83/2019 – SINQ/DICOR/PF – 001/2019

A análise dos dados bancários e das informações sobre os pagamentos de boletins de medição referentes à obra da "Adutora Capivara" tem esteio nos documentos apresentados por George Ramalho à Polícia Federal e apreendidos às fls. 109 (item 01).

Conforme se depreende do Relatório de Análise de Dados Bancários IPL 83/2019 – SINQ/DICOR/PF – 001/2019 ([hiperlink](#)), a base de cálculo do dinheiro desviado, de acordo com o colaborador seria a diminuição de 15% do valor bruto da Nota Fiscal de cada medição (relativo aos impostos da nota). Do resultado, calcula-se 15%, sendo 10% para Wilson Santiago e 5% para Dr. Bosco.



	VALORbruto	Bruto - 15%	WILSON SANTIAGO (10%)	BOSCO (5%)
30/10/2018 BM01	R\$992.357,00	843.503,45	R\$84.350,35	R\$42.175,17
30/10/2018 BM02	R\$609.244,34	517.857,69	R\$51.785,77	R\$25.892,88
30/10/2018 BM03	R\$436.547,28	371.065,19	R\$37.106,52	R\$18.553,26
30/10/2018 BM04	R\$498.197,14	423.467,57	R\$42.346,76	R\$21.173,38
05/12/2018 BM05	R\$3.501.328,19	2.976.128,96	R\$297.612,90	R\$148.806,45
10/01/2019 BM06	R\$4.035.253,63	3.429.965,59	R\$342.996,56	R\$171.498,28
15/08/2019 BM06				
15/08/2019 BM07	R\$831.267,89	706.577,71	R\$70.657,77	R\$35.328,89
15/08/2019 BM08	R\$202.744,75	172.333,04	R\$17.233,30	R\$8.616,65
15/08/2019 BM09	R\$189.944,80	161.453,08	R\$16.145,31	R\$8.072,65
27/10/2019 BM10	R\$2.020.849,85	1.717.722,37	R\$171.772,24	R\$85.886,12
07/11/2019 BM11	R\$1.576.978,87	1.340.432,04	R\$134.043,20	R\$67.021,60
Total	R\$14.894.713,74		R\$1.266.050,67	R\$633.025,33

Assim, conforme as 11 medições realizadas até o momento, que somam o valor de R\$ 14.743.304,34, o montante de R\$1.266.050,67 seria o acordado para repasse a Wilson Santiago, e o total de R\$ 633.025,33 seria o acordado a título de propina para Dr. Bosco.

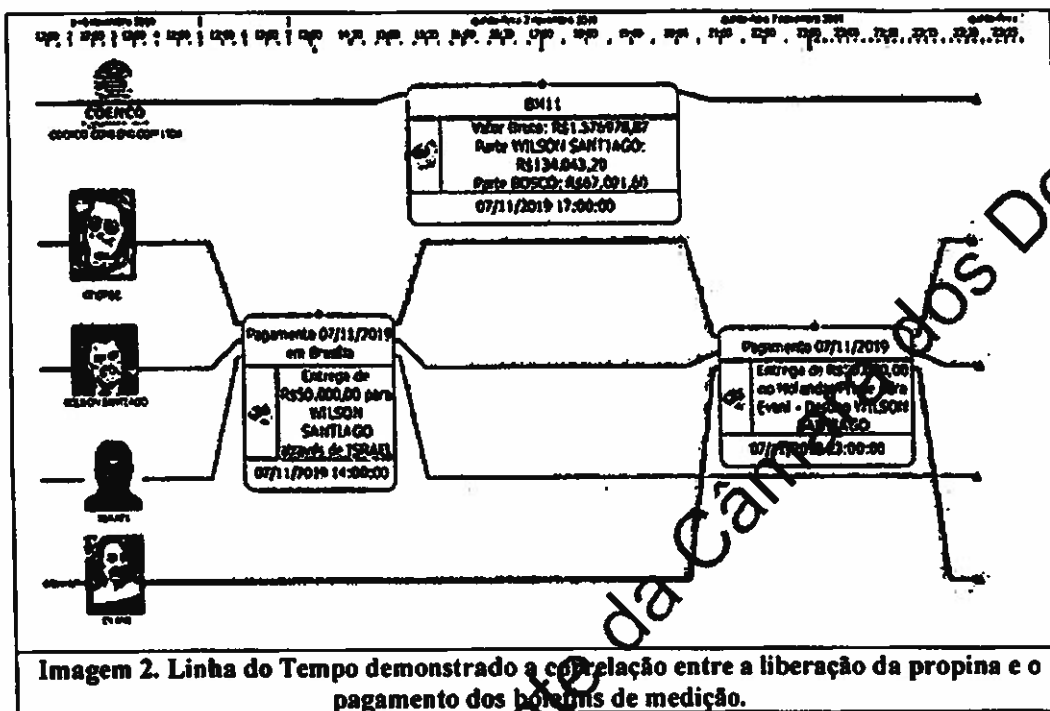
Todavia, conforme citado no Relatório de Análise de Dados Bancários, "com base nos saques analisados no presente documento, dos áudios fornecidos pelo colaborador e das entregas de dinheiro acompanhadas pela equipe de policiais federais é possível afirmar que já foram pagos até o momento pelo menos R\$1.217.860,00".

A rigor, a diferença entre o montante de propina que já deveria ter sido pago aos agentes políticos, conforme percentuais previamente ajustados de 10% e 5% (R\$ 1.899.076,00), e o montante efetivamente pago por George Ramalho até os dias atuais (R\$ 1.217.860,00) seria a razão do descontentamento e da desconfiança recentes de Wilson Santiago em relação ao empresário.

A análise dos dados bancários apresentados pelo colaborador ainda revela a imediata correlação entre o recebimento da propina e a liberação dos recursos para pagamento dos boletins de medição da obra da Adutora Capivara, numa demonstração cabal de que a subtração do empresário às cobranças espúrias dos agentes políticos representaria a paralisação das obras,

¹¹ Não foram considerados os R\$50.000,00 que GEORGE teria dado em 2017, nem os saques de R\$335.000,00 de 01/11/2018 e o de R\$257.900,00 de 11/01/2018.

conforme recorte da linha temporal anexa ao Relatório de Análise de Dados Bancários 0012019:



Importante frisar, contudo, que os áudios analisados pela Polícia Federal revelam permanentes divergências relacionadas à contabilidade da propina entre George Ramalho e os destinatários, ou seus emissários, dos pagamentos ilícitos, de sorte que os valores ora citados representam uma estimativa do montante desviado – ou a desviar – no atual estágio das investigações, estimativa esta corroborada pelo próprio colaborador em seu depoimento de fls. 164.

4. DOS EVENTOS DE ENTREGA DE PROPINA

Conforme demonstrado no item 3.5 desta representação, o colaborador apresentou à Polícia Federal relação de extratos bancários que foram objeto do Relatório de Análise de Dados Bancários nº 001/2019 e revelaram que as irregularidades decorrentes do Contrato nº 00035/2018 – CPL, firmado entre a

48
~~20~~

Prefeitura de Uiraúna/PB e a COENCO, já possibilitaram à organização criminosa investigada o desvio, até a presente data, do impressionante montante aproximado, levando-se em conta uma perspectiva conservadora, de R\$ 1.217.860,00.

Conforme se observa do citado relatório de análise de dados bancários, vinte e nove eventos de repasse de propina, ocorridos entre 01.11.2018 e 08.11.2019¹² possibilitaram desvios sistemáticos de recursos públicos em benefício de Wilson Santiago e Dr. Bosco.

Embora haja indícios robustos, reitere-se, de vinte e nove eventos de repasse de propina, nem todos eles foram gravados pelo colaborador, na medida em que, somente no segundo semestre de 2019, George Ramalho Barbosa, atormentado por sua própria consciência, resolveu comparecer-se aos órgãos de persecução penal para atuar como colaborador.

Desde então, o empresário logrou gravar quinze encontros (eventos) nos quais houve repasse de propina¹³. Todavia, em relação aos quatorze primeiros eventos, não houve registro de gravação em áudio ou vídeo, na medida em que, conforme ressaltado, George Ramalho ainda não cogitava a possibilidade de tornar-se colaborador, razão pela qual tais repasses de propina, embora sejam contundentes os indicativos de que de fato ocorreram, tendo em vista a dinâmica da organização criminosa revelada ao longo das investigações, não serão objeto de análise nesta representação, mas em relatório conclusivo ao cabo das investigações.

A presente representação, doravante, estruturar-se-á, portanto, sobre os quinze eventos de repasse de propina registrados pelo colaborador, ocorridos entre 13.09.2019 e 27.11.2019, salientando-se, conforme será pormenorizado adiante, que alguns desses encontros (Eventos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 11 abaixo listados) foram registrados apenas por gravações de áudio

¹² George cita que houve um pagamento de R\$ 50.000,00, ainda no ano de 2017, destinado a Wilson Santiago e entregue nas mãos do motorista Luizinho na sede da empresa COENCO, embora não tenha encontrado o respectivo extrato de saque bancário.

¹³ Embora mais 61 arquivos de áudio tenham sido apresentados pelo colaborador, nem todos eles registram encontros específicos de entrega de propina. Vários áudios referem-se a conversas preparatórias para entregas futuras e conversas sobre a contabilidade da propina, igualmente de grande relevância para compreensão da dinâmica de funcionamento da organização criminosa.

M

captadas pelo colaborador com o gravador discreto objeto do Laudo Pericial nº 888/2019 (um deles registrado em vídeo feito pelo próprio colaborador – entrega do dia 19.09.2019), enquanto outros foram também acompanhados e registrados pela Polícia Federal com fundamento na medida de ação controlada judicialmente autorizada (Eventos 9, 10, 12, 13, 14 e 15 abaixo listados).

Os quinze eventos registrados podem ser resumidos, de acordo com as informações prestadas pelo colaborador, na tabela a seguir:

<u>Evento</u>	<u>Valor</u>	<u>Data</u>	<u>Recebedor</u>	<u>Destinatário</u>
1	50.000	13.09.2019	Evani	Bosco
2	50.000	18.09.2019	Evani	Bosco
3	50.000	19.09.2019	Bosco	Bosco
4	20.000	23.09.2019	Bosco	Bosco
5	40.000	24.09.2019	Bosco	Bosco
6	40.000	25.09.2019	Evani	Bosco
7	60.250	27.09.2019	Evani	Wilson
8	25.000	03.10.2019	Evani	Wilson
9	25.000	23.10.2019	Bosco	Wilson
10	50.000	07.11.2019	Israel	Wilson
11	50.000	07.11.2019	Evani	Wilson
12	50.000	08.11.2019	Evani	Bosco
13	50.000	12.11.2019	Evani	Wilson
14	50.000	14.11.2019	Evani	Wilson
15	50.000	22.11.2019	Evani	Bosco

Todo o dinheiro repassado em espécie a título de propina, listado na tabela acima, foi oriundo de saques da conta corrente 880-4, agência 3488, Caixa Econômica Federal, de titularidade da empresa COENCO, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários 001/2019.

4.1. Evento 01

Entrega de R\$ 50.000,00 a Evani Ramalho, para fins de repasse a João Bosco Nonato Fernandes, Prefeito de Uiraúna/PB e destinatário final da propina, correspondente ao saque de R\$ 49.900,00, dia 13.09.2019, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários 001/2019.

A entrega ocorreu na garagem do subsolo do Edifício *Holanda's Prime*, onde reside o colaborador, e corresponde ao áudio 7. *Evani VS Gr 5* ([hiperlink](#)),

gravado na mídia apreendida às fls. 74, cujo conteúdo foi analisado no Relatório de Análise de Áudio nº 005/2019 ([hiperlink](#)).

Observa-se do referido relatório a captação da conversa ocorrida no exato momento da entrega de R\$ 49.995,00 em espécie a Evani Ramalho para fins de repasse ao Prefeito de Uiraúna/PB, Dr. Bosco. No momento em que recebe o dinheiro, Evani imediatamente cobra uma nova parcela da propina no valor de R\$ 50.000,00, conforme excerto do dialogo abaixo transcrito:

[...]

George: Agora o seguinte. Está uma confusão da porra lá, só consegui sacar 50.

Evani: Veja se consegue o restante amanhã.

George: Certo. Eu vou tentar. Ai para não perder isso aqui, eu trouxe.

Evani: Certo.

George: Agora, isso aqui você vai me devolver. Isso é de Júnior.

Evani: Ah, é? Eu lhe devolvo amanhã, quando eu vier. Bote ai no chão.

George: Você confira.

Evani: Não, não vou conferir aqui não. Eu vou embora.

George: Está faltando 05 Reais, porque 49.995, ai os 05 teve... para não sair 50.

[...]

Em seguida, a Secretaria Parlamentar cobra de George mais agilidade e rapidez nos encontros de entrega das propinas, solicitando, em seguida, que o empresário lhe repasse uma programação dos pagamentos vindouros, sugerindo que eles sejam realizados num apartamento alugado com esse propósito específico:

[...]

Evani: Deixa eu lhe dizer qual é o segredo dessa situação, é curto prazo. Entendeu? A gente tem que aprender a ser curto prazo. Entendeu?

George: Estão reclamando muito?

Evani: O problema não é nós nos encontrarmos, e se falar, e demorar, essas coisas. Tem que ser curto prazo. Entendeu? Essas coisas tem que ser mais rápido, mais ágil. Entendeu? A gente está muito conversa longa, anda. A gente tem que ter cuidado com essas situações.

George: É.

Evani: Deixa eu dar a volta. Ali do outro lado. Deixa eu te dizer, me dê essa programação amanhã. Eu venho almoço aqui. Eu vou chamar minha filha para eu vir almoçar aqui.

George: Eu dou amanhã.

Evani: Pronto.

George: Eu vou ver se eu consigo almoçar aqui também no Prim. Eu já fiz meu pedido lá no restaurante.

Evani: Ai, se você me der a programação direitinho... porque assim... para mim, o ideal seria esse homem vir pegar, sabe George. Ai o que é que eu faço, eu alugo um apartamento aqui que não fica perigoso.

George: Me diz uma coisa, mulher... não te...

Evani: Mas eu não posso alugar a longo prazo.

[...]

O homem que viria pegar a propina citado por Evani, seria, de acordo com o colaborador, Israel Nunes, também ele Secretário Parlamentar funcionalmente vinculado ao gabinete de Wilson Santiago até fevereiro do corrente ano (atualmente lotado no gabinete do também Deputado Federal pela Paraíba Wellington Roberto). Israel é mostrado no "Evento 4" ([hiperlink](#)) do Auto Circunstanciado de Ação Controlada 002/2019 como a pessoa responsável por receber das mãos de George Ramalho uma mochila com a quantia de R\$ 50.000,00 e levá-la até o anexo IV da Câmara dos Deputados.

De acordo com Evani, deveria ser alugado um apartamento em nome de Israel para que lá ocorressem as entregas de propina. Por fim, a Secretária Parlamentar apela para que George repasse mais algum dinheiro nos próximos dias, pois havia se comprometido com 100 (R\$ 100.000,00) para aquela semana:

[...]

Evani: Ai, eu boto o cara para alugar. Oxente. (Incompreensível) maneira de fazer. É diferente, bota o apartamento dele numa pessoa, entendeu? Ai eu sei fazer isso. Ali sai? Eu nunca entrei...

Georg: Sai, só sai por ali.

91

Evani: Ai, você faça o seguinte. Veja se você consegue os outros 50 amanhã e me dê a programação amanhã

George: Ei, olhe, veja esse negócio, porque não é meu eu peguei lá, ai...

Evani: Amanhã a gente se fala.

George: Meio dia eu venho para cá.

Evani: Veja se você consegue mais alguma coisa, nem que você não possa, o que puder entregar, porque eu disse que essa semana sairia desses 100.

[...]

Tem-se, portanto, a irrefutável atuação de Evani como, muito mais que uma mera repassadora da propina, uma gerente operacional do fluxo de pagamentos indevidos que alimenta a organização criminosa.

4.2. Evento 02

Entrega de R\$ 50.000,00 a Evani Ramalho, para fins de repasse a João Bosco Nonato Fernandes, Prefeito de Uiraúna/PB e destinatário final da propina, correspondente ao saque de R\$ 49.000,00 da conta da empresa COENCO, datado de 18/04/2019, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários.

A entrega ocorreu na garagem do subsolo do Edifício *Holanda's Prime*, onde reside o colaborador, e corresponde ao áudio 10. *Evani VS Gr 7* ([hiperlink](#)), gravado na mídia apreendida às fls. 74, cujo conteúdo foi analisado no Relatório de Análise de Áudio nº 014/2019 ([hiperlink](#)).

Verifica-se do citado relatório que havia um ajuste para repasse de R\$ 100.000,00, sendo metade para o Deputado Federal Wilson Santiago, referenciado por Evani como "Brasília", e metade para João Bosco Nonato Fernandes, Prefeito do município de Uiraúna/PB. Porém, George Ramalho Barbosa não teria conseguido sacar todo o montante, dividindo o pagamento em duas parcelas.

A conversa evidencia a atuação de Evani enquanto intermediária de ambos os agentes políticos, senão vejamos:



[...]

Evani: Tá, ligou hoje, perguntando se tu tinha resolvido alguma coisa, eu disse que não.

George: Ma o Bosco ou...

Evani: Bosco. Evani: Tu vai pra Uiraúna quando, hein?

George: Eu tava querendo ir amanhã, mas acho que não vou não, vou depois de amanhã.

Evani: Você num... Como é que vai fazer, o que que tem aí? Quanto é que tem aí?

George: 50.

Evani: Certo, aí esse é pra Bosco ou é pra Brasília? Se você pudesse levar o de Bosco eu achava melhor.

George: Eu vou tentar levar... o dele.

Evani: Né? Vou dizer...

George: Eu vou tentar sacar amanhã pra ir na quarta.

Evani: Pronto, eu vou dizer a ele que você leva o dele e eu deixo esse pra...

George: Tá mais calmo?

George: Bosco.

Evani: O outro também perguntou.

George: Hã.

Evani: Ai...

George: Eu tô querendo achar um espaço pra ir lá ver aquele negócio que eu te falei, mulher.

Evani: Eu até toquei no assunto. Ele disse é, eu vou ver lá com... com o pessoal.

George: Digo, mas eu tenho que... tem umas coisas de prazo, que eu tô preocupado é com isso.

Evani: Quando tu... É porque esses advogado também é uma fortuna, né George?

George: É.

Evani: Tudo matando.

Em seguida, Evani adverte George quanto à comunicação através de mensagens pelo celular, pois o empresário estaria falando abertamente e, segundo Evani ouvira de um promotor, tais mensagens poderiam ser posteriormente recuperadas, ao contrário de ligações. Constatam-se também as precauções adotadas para driblar eventuais medidas investigativas, como a compra de novos aparelhos e a habilitação periódica de novos chips.

51
~~25~~

Por fim, **Evani Ramalho** volta a abordar a questão da ida de **George** a **Uiraúna/PB**, procurando insistentemente deixar tudo previamente acertado, no intuito de, ao se reportar àqueles que representa, *"dar a notícia, que você me entregou, de ambas as partes"; "dou uma notícia só"*. **Evani** também frisa o valor a ser pago por **George** – *"Pronto, 50"* – e novamente orienta **George** a ser mais precavido em suas comunicações, fazendo contatos simples via mensagem – *"Fale com a gente se fala. Agora, por favor, só dê bom dia e boa tarde"* – para posterior retorno via ligação.

4.3. Evento 03

Entrega de R\$ 50.000,00 a **Bosco Fernandes**, no dia 19.09.2019, no **Gravatá Flat Hotel**, em **Cajazeiras/PB**, capturado pelo próprio colaborador em áudio e vídeo e entregue à **Polícia Federal** na mídia apreendida às fls. 74.

O arquivo de vídeo referente a este evento foi analisados por meio do **Relatório de Análise de Mídia Apreendida n. 59/2019** ([hiperlink](#)), que revela as seguintes imagens comprobatórias do repasse da propina:

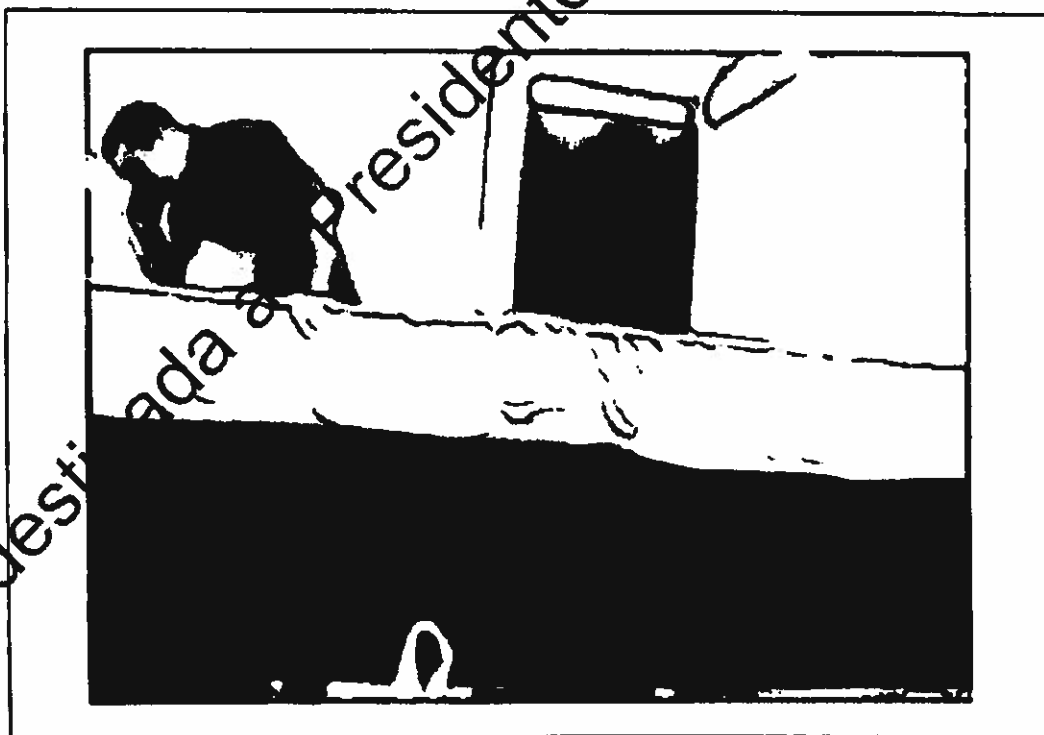


cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

 21

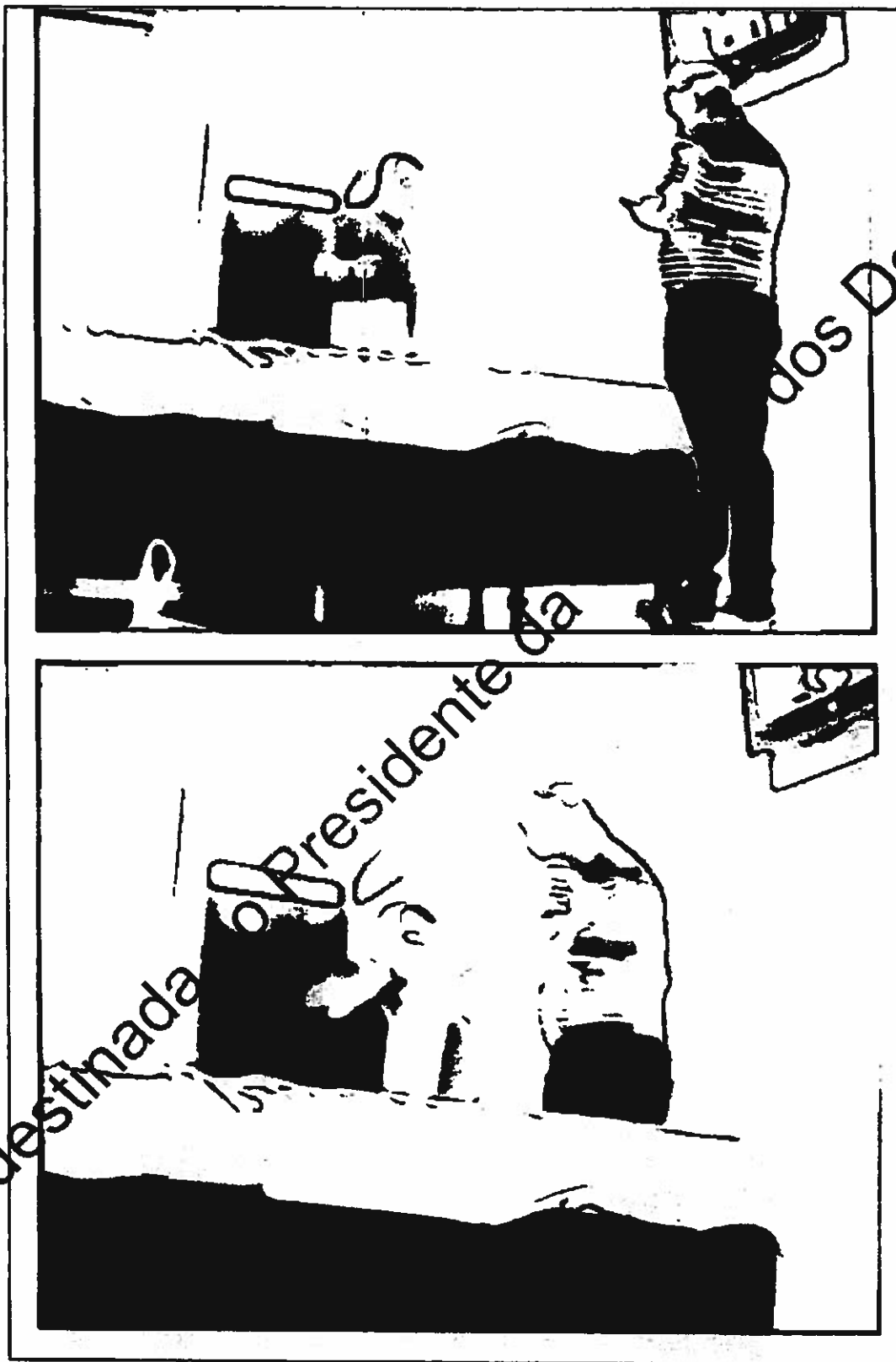


Imagem 3. George, no quarto do hotel, e ao fundo a sacola contendo R\$ 50.000,00 em espécie

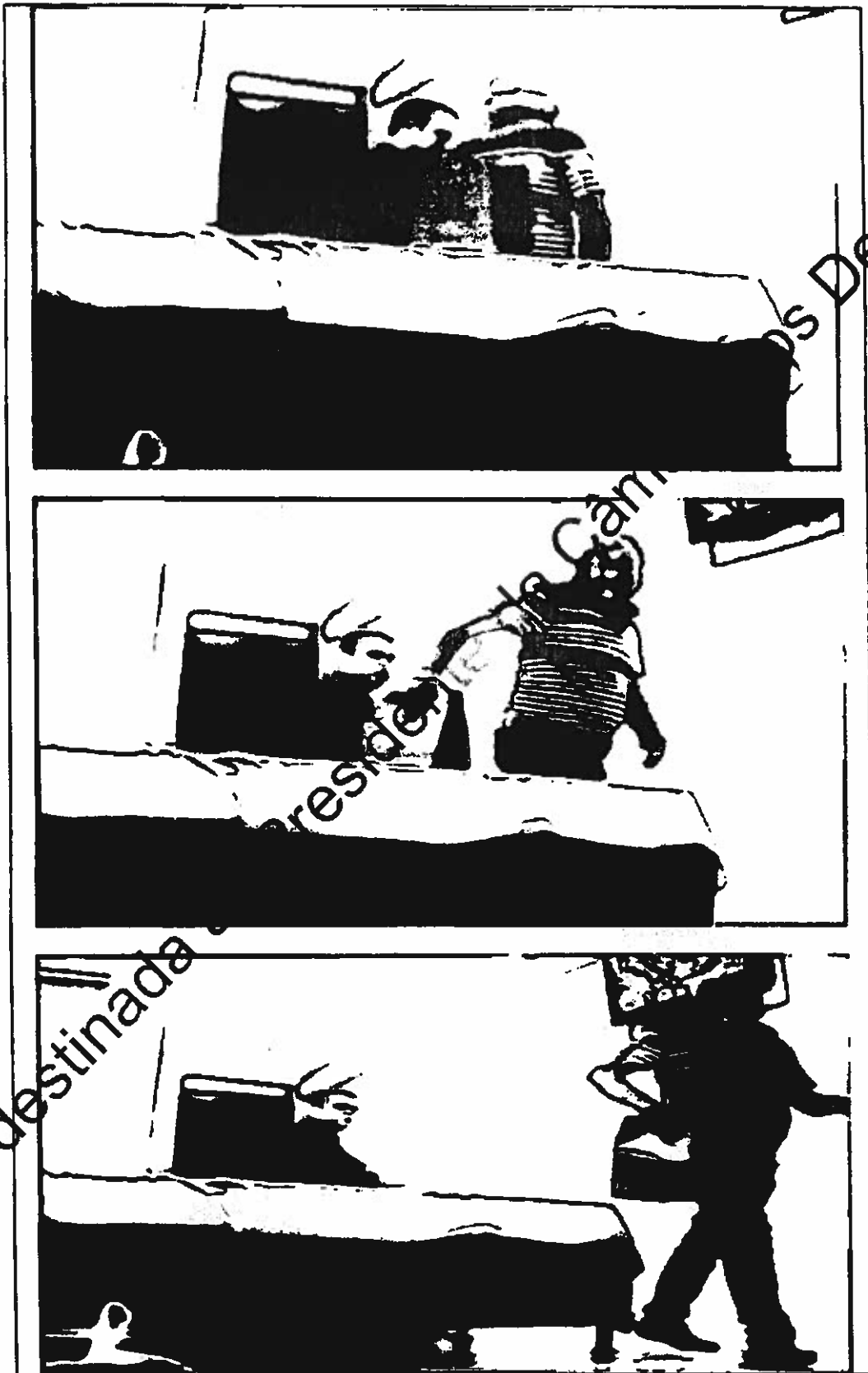


cópia destinada ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo

91



M



[Handwritten signature] 22

53
20



Imagens 4 a 10. Bosco entra no quarto, pega a sacola com dinheiro e a entrega, segundo George, para seu motorista, Severino Neto.

Durante o encontro, o colapador logrou gravar a seguinte conversa com o Prefeito de Uiraúna/PB (Relatório de Análise de Mídia nº 59/2019 – [hiperlink](#)):

som de TV ao fundo)...
(batida na porta)...
George: você quase me deixou na rua, viu!
Bosco: Hein?
George: Você quase me deixou na rua.
Bosco: você tem alguma coisa pra gente enrolar ele aí?
George: Tem o quê?
Bosco: alguma coisa pra enrolar ele. Tá dentro ali?
George: tá
Bosco: chamar aqui pra pegar ele
Bosco: quanto é que tem aqui?
George: 50
Bosco: Eu sabia de uns 100, que era da semana passada...
George: eu botei... É porque eu deixei 50 lá, aí ela pegou e disse que ia ver com você pra deixar com Wilson. Aí... Era 100 pra você. Eu deixei 50 com ela.
Bosco: terça feira eu tô lá.
George: pronto, vá. Porque o senhor não vai... Volta quando?
Bosco: terça-feira
George: mas o senhor volta que horas? Porque pra mim seria bom à noite, assim, final do dia.
Bosco: pode ser segunda à noite também
George: não, na terça, porque eu tenho que fazer programação.

Bosco: hum

George: então eu vou tentar fazer terça-feira durante o dia. **Eu tento sacar na segunda pra entregar na terça.**

Bosco: sei... durante o dia. Sim mas diga aí

George: aí o que é que eu tava, meu problema aqui, quando foi agora que eu terminei de pagar, paguei tudo eles. Nenhum problema, me cobraram juros de 200 mil reais, só de juros. Só de juros, viu?! Paguei os juros a eles, tudo certinho, não tô devendo nem 1 real. Só que agora quando eu fui fazer a programação, eu preciso que sua obra seja encurtada, botaram um (inaudível) maior lá, eles vieram com uma conversa que só vão fornecer pra gente se foi antecipado. Certo. À vista, antecipado, por conta desse atraso. Então, qual é o problema? Eu preciso ver esses negócios que vocês estão... Tinha combinados com vocês, certo?! E ao mesmo tempo eu tenho que jogar dinheiro dentro da fábrica pra não faltar material na sua obra e não atrasar o seu cronograma. Então eu queria combinar com você uma equalização, certo. Pra ver se eu jogo dinheiro na fábrica pra chegar material e eu adiantar sua obra e queria que a gente, principalmente na parte da Wilson que é a grande, a sua não, a sua é menor. A sua é menor, o que eu tava pensando em fazer, eu tô pensando em jogar material lá, pagar a fábrica e na última fatura, acertar um saldo com ele.

Bosco: **tem que conversar com Wilson.**

George: mas eu acho isso eu queria conversar pessoalmente, porque eu queria mostrar o email a ele, que a fábrica me mandou. Não adianta eu pagar a ele, pagar a você e ficar sem dinheiro pra tocar a sua obra.

Bosco: mas converse com ele lá.

George: Mas eu queria que você me ajudasse nisso.

Bosco: tudo bem, agora eu teria que conversar com ele pessoalmente. Segunda-feira eu converso com ele.

George: eu tava querendo que você marcasse pra eu explicar, mostrar os emails, porque às vezes eu sensibilizo ele, entende. E assim, a gente não pode comprometer a execução da obra por causa disso, entende? Eu acho que não adianta você botar 50 mil no bolso e ficar sem obra pra frente.

Bosco: fiz compromisso (inaudível)...

George: o quê, como é menor eu vou terminar de resolver.

Bosco: **agora, vamos explicar aqui, você tá me devendo 213 conto. Ficou 53 conto da outra vez.**

George: a gente vai botar de novo na ponta do lápis, quando o senhor for lá segunda-feira. O senhor num vai segunda lá?

Bosco: vou.

George: posso até me encontrar com o senhor segunda de noite, a gente bota na ponta do lápis tudo certinho, na terça o senhor tem mais, pelo menos, 50.

Bosco: **homem, eu queria que você me desse pelo menos 100 da próxima vez, porque eu fiz compromisso com esse...**

George: **devagarinho, homem, que é melhor pra nós dois. Fica menos olho em cima.**

Bosco: quanto é esse valor da empresa lá?

George: é milhões, porque só de material são 20 milhões. Né, aí eu não me lembro quanto o senhor pagou referente a esses materiais. Eu paguei tudo a eles, eu não devo um centavo a eles. Um centavo. Sim, agora eu tenho que botar, à vista, adiantado, pro material vir, pra depois o senhor medir e pagar. Porque eu também não vou

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

54
3/2

pedir pro senhor antecipar, porque a gente não pode receber nada sem tá executado e entregue na obra. Eu não vou pedir pro senhor fazer isso. Então é assim, é uma coisa que tem que ser uma relação de confiança. A gente ainda tem quantos milhões pra frente?

Bosco: tem 3 mil metros de cano pra sentar lá né?

George: é. Mas isso aí vai ser em 2 tempos, porque vou ampliar as frentes de serviço. O menino vai me passar uma programação que eu preciso pro final da... pra o final do mês e só daqui pro final do mês eu tenho que gastar mais de 1 milhão. Eu vou ampliar aquelas frentes, as frentes que estão lá eu vou ampliar. Que eu quero terminar rápido. Aí eu queria que o senhor me ajudasse nisso aí pra gente não ter engasgo na sua obra. Não é uma coisa que eu queria descumprir, não, nada disso. É uma coisa que eu quero que a gente consiga com essa nova realidade. Que não foi culpa minha. Não tenho culpa de ter atrasado 6 meses de pagamento.

Bosco: de qualquer maneira você vá alimentando Wilson Cavagarinho, pra não pressionar demais.

George: eu já mandei alguma coisa pra ele, certo.

Bosco: hum

George: inclusive uma coisa que era pra você, ela já pegou pra ele. Que foi... Quando foi, meu Deus, foi essa semana. Ontem eu vim pra cá. Ontem. Disse "ó, aqui é de Dr. Bosco, eu vou levar mais um pedaço pra ele". Ela disse "pois eu vou passar isso aqui pra Wilson, eu me resolvo com ele lá". Eu disse: "mas era pra ele isso aí".

Bosco: terça-feira vamos ver se a tarde você consegue levar, porque eu...

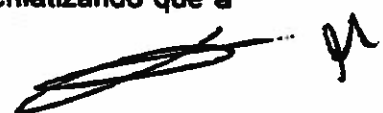
[...]

De acordo com o depoimento de George Ramalho de fls. 164, a sacola contendo os R\$ 50.000,00 em espécie foi entregue na porta do quarto do hotel a Severino Neto, motorista de Bosco.

4. Evento 04

Entrega de R\$ 20.000,00 a João Bosco Nonato Fernandes, destinatário final da propina, correspondente ao saque de R\$ 20.000,00, dia 23.09.2019, da conta bancária da empresa COENCO.

Nos termos de Relatório de Análise de Áudio 015/2019 ([hiperlink](#)), a conversa ocorreu na data de 23 de setembro de 2019 nas dependências da Pousada Verde Mar, situada na Avenida João Maurício, 293 – Manaíra – João Pessoa/PB (áudio 12.GR VS Pref Bosco 2) ([hiperlink](#)), ocasião em que George Ramalho atualiza Dr. Bosco sobre a falta de material (tubulação) para conclusão da obra e da necessidade urgente em comprá-la, enfatizando que a



fábrica onde compra esse material só venderá pra ele mediante pagamento à vista, devido a atrasos em prestações anteriores. George Ramalho então passa a negociar sobre o pagamento da propina que teria de repassar a ele (Dr. Bosco) e a Wilson Santiago, dizendo que, por precisar investir uma grande soma na compra de material (em torno de 3, 4 ou 5 milhões de reais), não poderá pagar aos dois ao mesmo tempo. Diz que pagará o dele (Dr. Bosco) integralmente, mas que a parte de Wilson Santiago, por ser um valor maior, terá que ficar para quando receber o pagamento da próxima medição, a qual será realizada "antes de sexta". Em seguida pede a Dr. Bosco que não comente esse acordo com Wilson Santiago já que pretende quitá-lo na próxima oportunidade. Dr. Bosco pergunta se o valor que vai receber da propina é de 100 mil reais. George Ramalho responde que sim, que trouxe 20 mil para entregá-lo naquele momento e prometeu dar mais uma parte no dia seguinte, sem precisar a quantia, o qual será entregue nas mãos de Evapi Ramalho.

Dr. Bosco, com pressa em receber os 80 mil reais restantes, pressiona George Ramalho para que lhe entregue o dinheiro no dia seguinte, mas George Ramalho deixa dúvidas de que vai conseguir trazer o valor total, afirmando que, caso não consiga, vai até Uiraúna deixar para ele, conforme transcrição a seguir:

GEORGE - É. Hoje eu trouxe 20.

DR. BOSCO - Hum?

GEORGE - Hoje eu trouxe 20. Hoje eu trouxe 20.

DR. BOSCO - (?)

GEORGE - Amanhã eu trago mais um pedaço. O senhor vai de que horas?

DR. BOSCO - Porque a mãe do menino aí (?) a ZULMIRA(?) agoniada pediu dinheiro emprestado... 60 mil reais... (?) como eu tava em São Paulo, sem condição de arranjar...

GEORGE - Eu vou combinar com a EVA... eu vou me encontrar com EVANI agora... eu vou combinar com ela um lugar mais seguro pra gente...

DR. BOSCO - Hum.

GEORG - Poder resolver.

DR. BOSCO - É...

GEORGE - Porque aqui é muito exposto.

DR. BOSCO - Não, tranquilo. Amanhã você marca uma hora (?), no início da tarde, que eu quero ir embora (?).

GEORGE - Lá mais pro final da tarde.

DR. BOSCO - Hum?

GEORGE - Espere mais pro final da tarde... espere mais pro final da tarde.

DR. BOSCO - É porque eu... quando eu chego lá de noite é ruim demais... tarde da noite.

GEORGE - Vire pro outro dia, homem, não viaje de noite não que é perigoso.

DR. BOSCO - Mas eu, eu sei mas o problema é...

GEORGE - É porque as coisas eu só consigo resolver de tarde, aí as vezes...

DR. BOSCO - Tenho muita coisa pra resolver em casa, sabe?

GEORGE - Mas não viaje de noite não, é perigoso... vale a pena não, vale a pena não... aí eu... é o que é que eu faria: a gente se encontraria amanhã pra gente fechar a conta bem certinho... se o senhor prometer que pode fazer isso por mim, que eu lhe propus...

DR. BOSCO - Aí tem que conversar com WILSON né.

GEORGE - Mas o problema é que ele não vai aceitar.

DR. BOSCO - Hein?

GEORGE - Ele não vai aceitar... eu faço uma programação com EVANI...

DR. BOSCO - Não, mas o problema é que...

GEORGE - E eu faço uma... eu faço uma programação com EVANI.

DR. BOSCO - Hum.

GEORGE - Certo? E eu... na programação... como eu já tenho o serviço feito lá, eu já tenho (?) da medição, aí ele não precisa saber. Eu faço a programação com ela, aí eu digo: ó, eu vou fazer assim, assim, assim, conversei com BOSCO assim, assim, assim... é melhor que a gente preocupar a cabeça dele...

DR. BOSCO - Hum.

GEORGE - Eu queria eu mesmo falar com ele, mostrar o e-mail que chegou da fábrica, sabe, dizendo que só vende antecipado... assim, ou eu compro antecipado, você sabe, o material ali é o grosso.

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

 91

DR. BOSCO - Hum.

GEORGE - Ai se eu botar dinheiro pra WILSON, ai vai faltar pra comprar o material... ai com você, porque o seu é menor, ai a gente, a gente deixa, deixa liquidado o seu, e o da WILSON, na medição.

DR. BOSCO - Sei.

GEORGE - Faça isso por mim?

DR. BOSCO - Não, vamos lutar, né... vamos lutar com ele.

GEORGE - Se preocupe não, agente...

DR. BOSCO - Hum?

GEORGE - Olhe, por exemplo, se eu fizer uma programação com WILSON pra final da semana que vem, eu não já posso dar uma entrada na medição?

DR. BOSCO - ... - Fazer a programação pra final da semana que vem...

GEORGE - Ai eu faço uma programação pra ele, num, num período que vai ser depois do recebimento da missão, ai você não precisa nem dizer a ele que me pagou.

DR. BOSCO - É.

GEORGE - Ele só vai saber quando precisar na próxima parcela... ai eu já deixo tudo zerado.

DR. BOSCO - (?) Quando é que vai ser... quanto é que vai ser essa medição?

GEORGE - Eu não sei por que... não tinha uns que a gente tinha... é... os riscos que a gente fez lá... não sei quanto é que vai ser.

DR. BOSCO - Sei.

GEORGE - Ai eu tenho que ver com meu amigo, o Engenheiro. Amanhã eu sento com ele. Vejo com ele...

DR. BOSCO - Você vai me arranjar os 100 mil mesmo?

GEORGE - Arranjo. Pode não ser amanhã, mas pelo menos... am... mas eu, eu amanhã alguma coisa mais eu dou.

DR. BOSCO - Não, homem, tem que arranjar amanhã.

GEORGE - Só falta 80, 20 a gente já tem aqui.

DR. BOSCO - (?)

GEORGE - Aqui já tem 20, falta...

DR. BOSCO - Há.

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

GEORGE - Aqui já tem 20, falta 80.

DR. BOSCO - Falta 80.

GEORGE - Arranjo, isso eu aí lhe arranjo. Se não arranjar amanhã os 80, mas eu arranjo amanhã, depois de amanhã... essa semana eu zero.

DR. BOSCO - Eu tenho que ir embora amanhã, homem, eu não posso...

GEORGE - Eu levo lá.

DR. BOSCO - Olhe... Hoje... hoje eu não dei expediente lá na clínica... médico hoje de noite, o médico de plantão(?)

GEORGE - Se você fizer o que eu tô lhe pedindo...

DR. BOSCO - Hum?

GEORGE - Se você fizer o que eu tô lhe pedindo, eu faço o seguinte com o senhor... eu lhe prometo, que se eu não conseguir amanhã os 80, eu consigo um pedaço...

DR. BOSCO - Mas dá pra tu conseguir, homem...

GEORGE - Não... se eu não, se eu não conseguir, eu mesmo levo a diferença pra lá. Eu tenho uma enteada minha que tá em casa agora esse final de semana... mas eu vou lá e volto...

DR. BOSCO - Não, aqui eu resolvo aqui com você, homem.

GEORGE - Resolve aqui? Ótimo.

DR. BOSCO - (?).

GEORGE - Agora, você não vai, você não viaja amanhã, você viaja na... amanhã é qua... terça né?

DR. BOSCO - Tu vai me entregar isso que hora amanhã?

GEORGE - Por essa hora... 4, 5 horas...

DR. BOSCO - Não, de 4 horas pelo menos.

GEORGE - Pronto, 4 horas...

DR. BOSCO - Em ponto, né?

GEORGE - E se eu conseguir um local mais, mais seguro...

DR. BOSCO - Agora eu vou mandar, eu vou mandar EVANI pegar lá dentro da garagem (?)...

GEORGE - Ela não quer ir lá não.

DR. BOSCO - Hum?

GEORGE - Ela não quer lá não. Eu vou combinar com ela agora. Eu vou me encontrar num café com ela, vou pedir pra ela escolher um lugar mais seguro pra gente.

DR. BOSCO - Certo.

cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

GEORGE - Aqui também é muito exposto.

DR. BOSCO - Hum?

GEORGE - Aqui é muito exposto.

DR. BOSCO - É.

GEORGE - Certo? Ai eu vou combinar com ela, eu vou me encontrar num café com ela agora quando eu sair daqui... eu vou ver com ela. Agora eu vou dar entrada nessa medição antes de sexta.

DR. BOSCO - Hum?

GEORGE - Eu vou dar entrada nessa medição antes de sexta e antes do senhor me pagar, eu já lhe arrumei 100 mil.

DR. BOSCO - Certo.

GEORGE - Certo? Ai o WILSON... eu vou programar pra ele pra semana que vem, certo?

DR. BOSCO - Certo.

GEORGE - Posso contar com isso, né?

DR. BOSCO - Pode... agora... uma coisa agora... a gente tem que cumprir esse negócio direitinho, né?

GEORGE - Não, eu tô cumprindo. Eu tô... por isso que eu vim aqui e quis conversar com o senhor pessoalmente pra poder ficar uma coisa que a gente combinou... eu não, não, não tinha essa expectativa de passar 6 meses com atraso de, de, de, de pagamento... a culpa não foi minha. (...) Certo? Eu vou lá em EVANI, aí eu vou ver com ela um local...

DR. BOSCO - Certo.

GEORGE - E a gente se comunica só pra marcar o local, amanhã 4 horas da tarde. Certo?

DR. BOSCO - Deixa, deixa, deixa WILSON "cantar" aí vou ver como é que eu faço. (risos).

GEORGE - Certo? Tá certo. Ó, aqui tem 20.

DR. BOSCO - Tá bom mas, tu prometeu me dar 50, mas aí...

GEORGE - Foi a que... eu só consegui sacar os 20.

DR. BOSCO - Tem que trazer os 80 amanhã, pra eu poder...

GEORGE - Eu vou trazer.

DR. BOSCO - Viu?

[...]

cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

57
34

Revelam-se, dessa forma, absolutamente indecorosas as pressões exercidas sobre o empresário George Ramalho para repasse da propina destinada aos agentes políticos beneficiários do esquema, bem como o explícito condicionamento do pagamento dos boletins de medição da obra aos repasses do suborno.

4.5. Evento 05

Entrega de R\$ 40.000,00 a João Bosco Nonato Fernandes, destinatário final da propina, correspondente ao saque de R\$ 40.000,00 do dia 24.09.2019, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários.

O repasse ocorreu na sede do Partido Trabalhista Brasileiro em João Pessoa/PB, situado na Av. Epitácio Pessoa, 3869, Miramar, e a conversa travada entre os interlocutores na ocasião (Evani, George e Bosco) foi objeto de Relatório de Análise de Áudio 006/2019 ([hiperlink](#)) (arquivo de áudio 14. GR vs Pref. Bosco VS Evani na sede do PTB) ([hiperlink](#)).

No início da conversa, George anuncia a Bosco e a Evani que trouxe consigo R\$ 40.000,00 em propina, e o Prefeito imediatamente comunica que deixará o dinheiro com seu motorista, Severino Neto, a quem George se refere como "o gordinho". Logo em seguida, Bosco repreende George ao dizer que na verdade lhe deveria ter sido repassado o montante de "58 e uns quebradinhos", chamando atenção a espantosa passagem em que o Prefeito diz a George que apenas está "atrás de receber o que tem direito", e que não quer o dinheiro do empresário, esclarecendo ainda que sua parte na última medição.

George: trouxe 40 e amanhã trago o resto

Evani: pronto, você vai vir sozinho pra resolver isso?

Bosco: vou deixar lá no motorista

Evani: pronto

George: quem é o gordinho

Bosco: é o gordinho (inaudível)

George: aquele gordinho que tava com você?

Bosco: foi. Vou dizer que tô aqui pra poder ficar mais perto de você

George: arranja uma bolsa pra doutora aí, que hoje eu esqueci, não trouxe sacola não.

Evani: vou, vou pedir água pra dois

George: arranja uma bolsinha

Bosco: olhe, deixa eu dizer aqui. Fazer as contas aqui. Dava 58 mil e uns quebradinhos.

George: é, não vou lembrar não viu

Bosco: hein?

George: eu não vou lembrar não

Bosco: você pega...

George: eu não lembro, números assim

Bosco: pega aqui, Fabiana. Eu não tô atrás de... Eu tô atrás de receber o que eu tenho direito. Tô atrás do seu não.

George: não, não, tranquilo

Bosco: aí você, olhe 58, aí você prometeu 10 lá pra menina lá do carnaval 68 contos de réis, viu 68. Você me deu 25 mil.

George: não lembro não

Bosco: 25. Você mandou (inaudível) mesmo 25.

Evani: do jeito que você conversou no dia, eu conversei com ele.

Bosco: aí ficou 43, certo, ficou 43, certo? 43. Essa última medição minha parte nela é 150...

[...]

O Prefeito de Uiraúna/PB, então, segue fazendo a contabilidade de sua parte na propina, e diz que na última medição sua parte é de 150 (R\$ 150.000,00), e segue citando dois episódios em que recebeu propina de George Ramalho e os respectivos valores: R\$ 50.000,00 na cidade de Cajazeiras/PB; R\$ 20.000,00 na Pousada (eventos 03 e 04 retrocitados). Os interlocutores citam ainda o que teriam sido três repasses anteriores de R\$ 40.000,00 que George fez para Bosco e, então, concordam que ainda haveria um débito de R\$ 80.000,00 em propina a ser repassado ao Prefeito de Uiraúna/PB.

[...]

Bosco: vamos dizer aqui, perainda!. Aí 43 mil né? 43. Dá 205 mil. Você me deu lá 50 mil.

George: Cajazeiras

81

58
~~40~~

Bosco: Cajazeiras. 20 mil aqui.
George: na Pousada, certo
Bosco: 70 mil
George: trouxe 40 agora
Bosco: 40 agora, 110, tá 40 dá 110,
George: hum
Bosco: 110
Evani: e amanhã vai ser mais 40 é?
George: não
Bosco: amanhã tem mais 40 né?
George: não, olhe, vamos, vamos, o que que eu combinei com a Evani, certo, que eu combinei com a Evani, vai dá certo o que eu conversei com você na pousada
Bosco: 80 mil né?
George: eu fiquei de lhe dar 80 mil
Evani: certo
Bosco: certo
George: certo? Al tô trazendo 40 agora
Evani: isso, mas não era, foram os 20 mais 40, 40 e 40?
Bosco: é 40, 40, 40 agora e 40...
George: eu vou trazer 40 amanhã
Evani: pronto, é isso que nós estamos dizendo
Bosco: 70 mil
George: pronto. É, isso que eu tô dizendo
Bosco: é 80 mil
[...]

Proseguindo, George comunica a Bosco que no dia seguinte dará entrada numa medição da obra que possibilitará o pagamento de R\$ 150.000,00 a sua empresa, e pede que Bosco não a bloqueie, com o que o Prefeito concorda, numa evidente demonstração de que o gestor municipal ora investigado condiciona o andamento da obra pública ao recebimento da propina paga pelo empresário. Bosco e Evani, então, após novos cálculos, comunicam a George que ele ficará devendo a Bosco R\$ 55.000,00, *fora a nova medição*. Bosco também cobra de George o montante de R\$ 10.000,00 para ajudar a custear os festejos do carnaval de Uiraúna/PB.


91

Evani, em seguida, explica a George e Bosco que deverá ser feita uma programação de pagamento em benefício do Prefeito de Uiraúna/PB após George pagar "4 de 100" ao Deputado Federal Wilson Santiago (Evani se refere como "aquelas lá de Brasília").

[...]

George: as programações vão ser só a partir de sexta da semana que vem, tá, não é isso?

Evani: até nas programações, a deles vai ser depois que terminar aquelas lá de Brasília, as 4 de 100

Bosco: é, a de Wilson

George: O que é que eu tô dizendo, a gente num combinou num foi pra semana que vem

Evani: depois do dia 8, das 4, das 4 programações de 100, não se preocupe

George: a próxima, não, pra gente falar uma língua só, o nosso próximo pagamento vai ficar pro final da semana que vem, agora ele

Bosco: vai ficar

George: vai resolver o problema da minha medição sexta feira, no máximo (inaudível)

Bosco: bota as medições direitinho

George: você peça, não, tá bonitinho, você só peça para o seu fiscal analisar, urgente, pra não ficar pra depois, porque ele é, ele, ele...

Bosco: aquele menino lá, você converse com ele

Evani: porque, olhe, Bosco.

George: não, eu não converso com ele não, eu não converso com ele não

Evani: Bosco, ele vai terminar amanhã a sua, de 80, vai dar quinta feira a lá Brasília e sexta feira você resolve o pagamento, foi assim que ficou acordado

[...]

Por fim, os interlocutores ainda conversam, com espantosa naturalidade, sobre acertos de contas relacionados ao pagamento de propina para os dois agentes políticos beneficiários do esquema e às medições vindouras.

4.6. Evento 06

Entrega de R\$ 40.000,00 a Evani Ramalho, no dia 25.09.2019, para fins de repasse a João Bosco Nonato Fernandes, destinatário final da propina. A transação financeira foi materializada em três operações, de acordo com o



u

59
42

colaborador: um saque com cartão no montante de R\$ 30.000,00 e duas transferências de R\$ 5.000,00, estas em razão de dificuldades de saque sem provisão de fundos.

A entrega ocorreu na garagem do subsolo do Edifício *Holanda's Prime*, onde reside o colaborador, e corresponde ao áudio 24. Evani vs GR 14 ([hiperlink](#)), apreendido às fls. 155, cujo conteúdo foi analisado no Relatório de Análise de Áudio nº 010/2019 ([hiperlink](#)).

Observa-se do referido relatório a captação da conversa ocorrida no exato momento da entrega de R\$ 40.000,00 em espécie destinados ao Prefeito de Uiraúna/PB, Dr. Bosco. Embora seja perceptível a preocupação de Evani em demonstrar certo desconforto com sua atuação no recebimento da propina destinada aos agentes políticos, constata-se, por outro lado, inegável proatividade de sua atuação no que diz respeito à operacionalização das entregas de dinheiro.

[...]

George: Bote a bolsa ai, bota. Fica mais fácil. Isso aqui é de Júnior, não sei o que tem dele aqui dentro [barulho de zíper de bolsa].

Evani: Não está no envelope?

George: Sim, para a gente deixar combinado.... Não está no envelope não.

Evani: Hum. A tá.

George: Vamos combinar uma coisa. Amanhã não vai ser possível. Só vai ser na sexta

Evani: Rapaz, faça isso não.

George: É, isso aqui é com sacrifício.

Evani: Então, sei não. Isso aqui eu vou levar lá para uma pessoa dele.

George: Vou ver o que eu faço. Eu arrecado dinheiro hoje, porque o saldo de amanhã só vou conseguir sacar na sexta. E aí?

Evani: Ai.... Ai é peso.

[...]

cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

Y

Resta ainda caracterizada a atuação de Evani enquanto emissária de cobranças de vantagem indevida ao confirmar a George que o pagamento da medição da obra só ocorrerá se as propinas forem repassadas na forma combinada com os agentes políticos.

[...]
 Evani: Bote aí dentro desse saco.
 George: Dez (10)... Olhe.
 Evani: Não, não vou nem contar.
 George: Você tem que contar. Porque depois está faltando. Não precisa você contar, estou só mostrando.
 Evani: Pronto.
 George: 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta)... Aqui está de (05) cinco em (05) cinco, certo? (05) cinco e (05) cinco, 40 (quarenta). Isso aqui é de Júnior.
 Evani: Eu vou deixar. Ele mandou entregar a essa pessoa. Vou entregar.
 George: Quer dizer que ele só paga... se tiver....
 Evani: Foi. Foi o que ele combinou. Não foi? Estando tudo resolvido, sexta-feira ele paga. Quanto foi a medição?
 George: Rapaz... R\$ 2.020.000 (dois milhões e vinte mil Reais), 2.000.000 (dois milhões) e uns quebracinhos
 Evani: Ele vai ligar para saber. Você veja aí como é que faz.
 [...]

Ao fim, os interlocutores acabam os detalhes da próxima entrega, no valor de aproximadamente R\$ 60.000,00, destinada a Wilson Santiago e programada para dois dias depois no estacionamento do Supermercado Pão de Açúcar, situado na Av. Epitácio Pessoa, em João Pessoa/PB, conforme Relatório de Análise de Áudio 01/2019 (Evento 07).

4.7. Evento 07

Entrega de R\$ 60.250,00 a Evani Ramalho, no dia 27.09.2019, para fins de repasse ao Deputado Federal Wilson Santiago, destinatário final da propina. A transação financeira foi materializada em quatro saques, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários: um de R\$ 47.000,00, uma de R\$ 3.000,00 e duas de R\$ 5.000,00, realizados no dia 26.09.2019.

A entrega ocorreu na garagem do subsolo do Edifício Holanda's Prime, onde reside o colaborador, e corresponde aos áudios 25. Evani vs GR 15

160
44

([hiperlink](#)) e 26. *Evani vs GR 16* ([hiperlink](#)) apreendidos às fls. 155, cujo conteúdo foi analisado no Relatório de Análise de Áudio nº 011/2019 ([hiperlink](#)).

Observa-se do referido relatório que as duas conversas analisadas dizem respeito à gravação de uma conversa presencial sucedida de uma conversa de *whatsapp*, ambas entre George e Evani. A leitura das transcrições corrobora a veracidade da versão apresentada pelo colaborador no sentido de que a propina recolhida por Evani destina-se a João Bosco Nonato Fernandes, Prefeito de Uiraúna/PB, e ao Deputado Federal Wilson Santiago. A Secretária Parlamentar chega a criticar os agentes políticos destinatários da propina, afirmando já teria dito a Bosco que os dois (Bosco e Wilson) "só querem ganhar".

[...]

George: Sessenta. Quarenta, vinte, sessenta. Duzentos e cinquenta reais você não vai fazer questão não, vai?

Evani: Faça, não é meu. Vai, me dá logo. Vou ver se WILSON me dá esses 150 para eu botar de gasolina para ir para PIPA (risos)

George: não acredito que...tão amarrado assim não?

Evani: ham?

George: modelo, não acredito que ele é tão amarrado assim não.

Evani: ham? WILSON! Vou fazer peça para o rapazinho lá, devolver isso aqui, pelo menos eu, eu disse a Bosco: Bosco vocês dois tem que, pelo menos, eu fico só fazendo para vocês, vocês só querem ganhar.

George: duzentos cinquenta mires, você vai fazer questão de duzentos e cinquenta reais?

Evani: vai menino, eu vou pedir Ana para mim. Deixa de ser besta, vai, deixa de ser chato, me dá.

George: risos.

Evani: vou botar combustível para eu ir pra PIPA daqui a pouco, depois do almoço. Ei, deixa eu ligar aqui, deixa eu botar aqui no carro.

[...]

Mais uma vez aqui resta caracterizada a atuação dos citados agentes políticos no sentido de condicionar o regular andamento da obra pública ao pagamento da propina previamente acertada com o empresário, revelando-se

 91

uma evidente preocupação de Evani em transmitir a George o recado de que uma coisa depende da outra. Neste particular, a atuação de Evani parece extrapolar a de mera recebedora e transportadora da propina aos seus destinatários, na medida em que assume um inegável protagonismo na operacionalização dos pagamentos de propina e na sua contabilidade, bem como na cobrança dos pagamentos das medições da obra quando recebe o dinheiro das mãos de George.

4.8. Evento 08

Na manhã do dia 03/10/2019, entrega de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em espécie, na sede do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), localizado na cidade de João Pessoa/PB, avenida Epitácio Pessoa. Segundo o colaborador George Ramalho, a Secretária Parlamentar Evani, lotada no Gabinete do Deputado Federal Wilson Santiago, foi a responsável por agendar a data e o local da entrega dos valores. Cabe frisar ainda que, segundo George, e conforme se depreende da transcrição dos áudios, o destino da propina seria Wilson Santiago.

No decorrer da conversa, Evani apresenta George à pessoa de Israel Nunes de Lima, que se encontrava naquele momento na sede do PTB. Para pegar o dinheiro levado por George a sacola contendo os R\$ 25.000,00 foi entregue na ocasião a Israel, referenciado na conversa como "Nunes".

A operação bancária da qual se originou a propina foi um saque no montante de R\$ 42.170,00 da conta da empresa COENCO, datado de 02.10.2019, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários.

Dois arquivos de áudio apresentados pelo colaborador e apreendidos às fls. 155 (29. Evani VS GR 18 ([hiperlink](#)) e 30. Evani VS GR 19) ([hiperlink](#)), dizem respeito ao evento em epígrafe, tendo sido analisados no Relatório de Análise de Áudios nº 012/2019 ([hiperlink](#)).



611
46

Observa-se do referido relatório que o primeiro áudio (29. Evani VS GR 18) diz respeito a uma conversa de *whatsapp* entre o colaborador e Evani, na qual fica acertada a entrega de "um pedaço" (o montante de R\$ 25.000,00 seria apenas uma parte – "um pedaço" – dos R\$ 400.000,00 que Wilson Santiago estaria exigindo do colaborador através de sua assessora parlamentar).

No dia seguinte, George entra na sede do PTB e inicia sua conversa com Evani Ramalho (áudio 30. Evani VS GR 19). No diálogo, conversam sobre as propinas destinadas a Bosco e Wilson Santiago, e Evani aproveita para cobrar a programação que haviam acordado para a semana, no montante de R\$ 200.000,00. Evani tenta pressionar George a honrar o que prometeu, cobrando os R\$ 400.000,00 em propina que estariam faltando. Também se constata claramente a afirmação, por parte de Evani, no sentido de que Wilson Santiago "é o chefe" do esquema criminoso objeto de investigação, senão vejamos:

[...]

EVANI: Ele é o chefe.

GEORGE: Hum.

EVANI: Nessa história ele é o chefe. Ele é quem conduz. Porque foi ele que deu a palavra pra então o que ele decidir, ele leva...

GEORGE: Pra mim eu só quero fazer minha parte, fazer minha obra, resolver <ininteligível>

EVANI: Eu só quero que ele converse com você, porque ele é que é o responsável. O que ele decidir, ele leva pra quem ele quiser. Pra WILSON, WILSON fala com o homem, ou ele mesmo vai falar com o homem. Ele que sabe. Porque ele vai... Ele sabe quem é a pessoa. O... ele teve em Brasília, lá. Eu nem pens... nem sabia que ele teve. Ele teve com a pessoa. Deixa eu te falar: como foi que ficou a programação que tu disse que ia trazer pra mim? Porque ele... era essa semana 200.

GEORGE: Pra, mas não vai dar... não vai dar não. A gente vai ter que reprogramar.

EVANI: O rapaz tá aqui.

GEORGE: Vai ter que reprogramar. É.

EVANI: Do jeito que você me... me... me orga... me orientou?

GEORGE: Mas eu... eu hoje à tarde...

EVANI: Como foi? Bota aí como é que vai ficar, porque eu tenho que dar... ele tá até aqui.

GEORGE: É. Hoje... cê vai... não dê em mim não, viu?

EVANI: Não deime?

GEORGE: Não dê em mim não! Hoje só tem 25. Tá aqui.

EVANI: Hum.

GEORGE: Você pegue. Você falou que queria que eu levasse uma... alguma coisa, num...

EVANI: Não, eu não comprei ainda não. É sacolinha de papel, mas... eu... ele tá num hotel... ele tá aqui na sala, eu até mandei ele vim pra tá... pra tá... levar.

GEORGE: Eu hoje vou tentar...
EVANI: Eu vou...
GEORGE: Eu vou tentar pegar hoje ainda...
EVANI: Pronto.
GEORGE: No final do dia isso aqui.
EVANI: Eu vou fazer o seguinte...
GEORGE: Certo?
EVANI: Ele tá com a... ele...
GEORGE: Mas a gente precisa reprogramar, eu precisava...
EVANI: Pois re programe aí, diga aí como vai.
GEORGE: Não eu precisava... eu precisava reprogramar isso,
EVANI, depois dessa reunião.
EVANI: Eu vou ser sincera.
GEORGE: Eu vou lhe... Não, deixa eu lhe ser sinc... sincero?
Veja só, eu preciso botar os pés no chão. Fazer a obra e cumprir... e honrar os compromissos. Ponto. As duas coisas em paralelo. Então por isso que eu quero conversar com ele, certo? Não bota essa cara não! Conversar com ele. Porque eu tenho que comprar material...
EVANI: Ah, <ininteligível>. É o combinado, GEORGE. Você tinha ficado... <ininteligível>
GEORGE: A gente vai... a gente vai conversar.
EVANI: Eu queria que você honrasse o que você prometeu. O que... Honre essa parte, termine essa parte. O daqui pra frente, o dessa última medição pra frente você senta com ele, mas honre o passado. Porque foi da forma que eu conversei com ele. Você... foi você mesmo que disse. Honre o passado...
GEORGE: Do jeito que ele disse, que é pra eu fazer eu vou fazer, agora eu...
EVANI: Não, honre o passado, e daqui pra frente, dessa medição pra frente, vocês sentam e conversam. O que ele decidir... Porque ele vai entrar num acordo, vai ligar, vai conversar, vai... vai ver... Honre o que foi combinado!
GEORGE: Tá certo, EVANI. Veja só, mas a parte deles não tão... não... não tá sendo feita também, você há de convir, que a gente conversou... teve uma reunião...
EVANI: Eu num... eu num... eu discordo. O de Brasília tá sendo feito.
GEORGE: Quanto tempo, mulher? Porque, olhe... 6 meses que houve de atraso, eu perdi...
EVANI: Porque teve... teve um documento que tava com problema e eles ficaram analisando.
GEORGE: Tenho nada a ver.
EVANI: É, mas eles não podem passar por cima de coisas erradas.
GEORGE: Mas... esse... pois é... esses... esses 6 meses...
EVANI: Eles podem tá recebendo ou deixando de receber, GEORGE, mas eles só vão fazer dentro...
GEORGE: Não, aí é problema da Prefeitura, não é meu, certo?
EVANI: Aí eles vão fazer dentro do que tiver certo.
GEORGE: Garanto a você que documen... Não, eu só quero que faça quando tiver certo. Se fizer errado, eu num... também não quero.
EVANI: E... Eles não vão fazer não.
GEORGE: Eu nunca cheguei pra BOSCO, pra pedir a ele um... um centavo de medição antecipada. Um centavo. Eu poderia pedir. Poderia chegar pra ele agora...
EVANI: Eu... eu não vou discutir com você sobre isso...

GEORGE: Não...
EVANI: Eu já me desgastei muito...
GEORGE: Não... não... não...
EVANI: Com esse assunto. Isso não é problema meu... eu não quero saber dos detalhes.
GEORGE: Tudo bem.
EVANI: Eu entrei nessa história só pra pegar esse aqui e repassar.
GEORGE: Tudo bem.
EVANI: Eu num... num tenho necessidade de tá sabendo das coisas... o que você tem que conversar com o DR BOSCO.
GEORGE: Então pronto. Então você marca com ele...
EVANI: Eu só queria que você honrasse o que você combinou.
GEORGE: Marque com ele... não... marque com ele...
EVANI: Você me hon... você deu sua palavra e eu... nós demos a nossa. Honre o que foi combinado, e daqui pra frente, dessa medição, eu disse a você, essa medição vocês sentam e conversam. Agora honre aquele que tinha sido combinado.
GEORGE: Tá certo. Eu preciso conversar com ele.
EVANI: E eu preciso que você honre o que foi combinado.
GEORGE: Pronto, e a gente vai fazer como? Vai ficar nesse impasse?
EVANI: Voc... Vai ficar nesse impasse. Você com... Você honra o que foi combinado, senta com ele, se reúne... Que o que eu tô percebendo... o que...
GEORGE: Aí só vou sentar com ele depois que eu terminar de... de... de...
EVANI: Não, pode sentar antes, agora, que tem que honrar esse passado tem.
GEORGE: Sim, mulher, <ininteligível>... Eu vou te... então lhe dizer que eu preciso concluir a obra.... Pra eu concluir a obra...
EVANI: GEORGE, eu não tenho nada a ver com a obra.
GEORGE: Tudo bem.
EVANI: Eu tô só fazendo essa ponte.
GEORGE: E eu tô estou dizendo que eu preciso sentar com ele, certo?
EVANI: Então sente com ele. Agora você precisa cumprir esses 400 que tá faltando.
GEORGE: Sim, mas uma coisa não pode tá vinculada a outra, porque as coisas...
EVANI: Não, pode GEORGE!
GEORGE: Não, porque as coisas estão... as coisas precisam andar em paralelo... eu tô resolvendo. Hoje já trouxe 25 mil.
EVANI: Porque você fechou comigo... nós sentamos e você honrou... você deu... você deu sua palavra. Palavra de homem é palavra de homem. Palavra de mulher é palavra de mulher. Quando você me ligou que eu... pra eu falar com ele, ele disse: eu pago na sexta ou na segunda. Não foi assim que eu lhe disse?
[...]

Restou ainda evidenciado o que parece ser a função de Israel na organização criminosa ora investigada: o transporte de dinheiro de propina de

João Pessoa/PB para Brasília/DF. Com efeito, Evani demonstra a George certa frustração, pois tinha a intenção de que Israel levasse o montante de R\$ 100.000,00 naquela semana para Brasília/DF. Segundo Evani, George não deve se preocupar com Israel, pois se trata de uma pessoa que foi ajudada por Wilson com um emprego em Brasília/DF, deixando implícito que em razão disso haveria uma lealdade de sua parte com o parlamentar.

[...]

GEORGE: Eu vou tem... Eu vou tentar ver se pego mais 25.

EVANI: Então só fecha 50 essa semana?

GEORGE: É melhor pra gente EVANI. Olha, deixa eu dizer uma coisa. É melhor pra gente. Porque assim, como eu comecei fazer a programação ontem, eu perdi a segunda e a terça. Certo? Eu vou recuperar isso mais pra frente, agora é melhor a gente ir pegando de pedaços menores porque a gente não dá... pro... no... no... é... problema de COAF, é problema de... de... de... tu sabe, tu sabe essas coisas tudo, tudo como é.

EVANI: E a semana? Porque pode ser... ele tá pensando em levar 100 essa semana, que ele vai sábado pra Brasília, então ele viria na outra semana. Ai, qual os di... Porque eu... ele tá num hotel, mas dependendo eu alugo o apartamento lá. Eu preciso dessas posições porque ele realmente tá aqui...

GEORGE: Alugue o apartamento <ininteligível>.

EVANI: Ele realmente tá aqui. Ai eu queria ver como tá as programações.

GEORGE: Alugue o apartamento pra ele levar um valor maior. Aluga o apartamento. Agora, veja só: a minha programação da semana que vem, vai depender do que eu conversar com o BOSCO. Que possa ser que eu diga: olha, semana que vem só vai ter 50, 80, 100, 120, cubro isso aqui... 40, eu precisava muito conversar com ele.

EVANI: Ele... Você vai conversar com ele.

GEORGE: Porque se ele pudesse vim aqui ama... Se ele pudesse vim aqui amanhã, ou sábado...

EVANI: Agora eu co... eu conheço o BOSCO.

GEORGE: Não... olhe... eu... Se você puder não adiantar pra ele não ficar com raiva.... Porque eu... eu acho que o... a melhor coisa é olho no olho.

EVANI: Não... é... converse com ele, eu não vou adiantar nada não. Converse com ele. Até porque... olha... eu digo isso mil vezes... eu quero que o rapaz fique pegando. Pra não ficar sempre eu.

GEORGE: Do jeito que você quiser, minha filha.

EVANI: Ai eu vou buscar ele...

GEORGE: Se for uma pessoa de sua confiança... agora veja, eu não quero que me cau...

EVANI: Uma pessoa... ele mora em Brasília.

GEORGE: Eu não quero que me cause problema.

EVANI: Não, ele trabalha por lá, ele... vem só pra isso... tá vindo só pra isso. Ele mora... ele é daqui da Paraíba mas mora lá há muito tempo. Ele tá vindo só pra isso. Ele tá trabalhando lá no Ministério com o pessoal. Ele trabalha num... não é no

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

setor de <ininteligível> nem sabe muito do que se trata. Ele só vai levar e pegar.

GEORGE: Ah, poor mim <ininteligível>.

EVANI: Ele num... Ele num sabe quem é você, não sabe do que se trata...

GEORGE: Ó, eu também não quero nem saber.

EVANI: Pronto. Ele só vai pegar. Ele tá aí, eu quero só que ele lhe veja, você entrega e pronto. Não converse nada. Ele não sabe do que se trata. Ele sabe que vai levar uma encomenda e pronto. Ele não sabe do que se trata. Não sabe nem quem é você.

GEORGE: Não, você quer que eu entregue a ele, é isso?

EVANI: Ele tá aí. Que aí na... quando for no prédio você mesmo entrega, não tem problema não.

GEORGE: Por mim, tem problema nenhum.

EVANI: Você só entrega, não diz nada, só entrega.

GEORGE: Precisa dizer nem quanto é?

EVANI: Não! Eu digo. Quanto... Não precisa você dizer nada, só entrega, que aí eu digo. Eu digo tem tanto aí depois ele confere. Essas...

GEORGE: Como é o nome dele?

EVANI: NUNES. Essas coisas tem que ser assim, entregou e pronto.

GEORGE: Não, tudo bem. <ininteligível>

EVANI: Né? A melhor coisa pra você não se envolver, GEORGE, é você entregar a sacola sem a pessoa saber, como seu motorista faz. Seu motorista entrega...

GEORGE: É, mas assim, na hora que eu mando 200, 300, 400, 500, 1 milhão de reais por ele, aí eu <ininteligível> pelo menos a gente dividir um pouco. Ele não sabe nem que eu tô aqui hoje, entendeu? Acha que é alguma coisa pra mim, pra minha reforma, tô fazendo reforma. Aí às vezes é bom a gente diluir um pouco também...

EVANI: É.

GEORGE: Apesar de que ele trabalha comigo há 20 anos.

EVANI: É, não... e o menino aí, nem se preocupe, que ele foi... foi... ele tava aqui passando uma situação, pediu pra WILSON arrumar um emprego em Brasília e WILSON arrumou com esse povo. Então é uma pessoa que...

GEORGE: Que ficar com isso aqui? Vamo simhora que eu vou...

EVANI: Que é isso?

GEORGE: Não, só pra você guardar aí. É só coisa da obra. É... é o assunto que vou tratar com ele tá em cima disso aí, mas vou trazer outros documentos, outras coisas...

EVANI: Não, não, você conversa com ele e resolve com ele aí. O que ele resolver tá resolvido. Deixa eu chamar rapidinho, só pra ele pegar. Fica aí. Só pra tu num chegar lá com... <ininteligível>. NUNES! NUNES! <ininteligível>

GEORGE: Tá certo. Tudo jóia amigo!

EVANI: E aí?

GEORGE: Como é que tá?

NUNES: Como é que tá?

EVANI: Pegue só... isso aí.

GEORGE: Tudo bom? Vai.

EVANI: Eu vou te deixar lá no hotel, tá certo?

NUNES: Ok. <ininteligível>

Cópia de... do Presidente da Câmara dos Deputados

EVANI: Aí depois eu vou... eu combino contigo. Vá! É... Quando for nas próximas eu combino contigo e eu digo: tal hora vá lá em tal canto, no apartamento. Aí você entrega e pronto.
GEORGE: Tá ok.
[...]

Embora pareça moralmente pesarosa em razão de suas ações criminosas, chegando a citar uma revelação divina que lhe mostrava a possibilidade de estar sendo investigada pela polícia, Evani prossegue em sua empreitada criminosa, cabendo ressaltar que ao final da conversa ela pede a George que tenha cuidado com o uso do telefone, sugerindo-lhe mudar de aparelho, uma vez que ele escreve muito, o que poderia ser perigoso.

4.9. Evento 09

Entrega de R\$ 25.000,00 a João Bosco Nonato Fernandes, Prefeito de Uiraúna/PB, para fins de repasse ao Deputado Federal Wilson Santiago, destinatário final da propina. A entrega ocorreu no Hotel "Vó Ita", município de Sousa/PB, no dia 23.10.2019, e foi registrada em áudio por gravador discreto em poder de George Ramalho, bem como em vídeos por câmeras colocadas pela Polícia Federal no quarto de hotel em que ocorreu a entrega, conforme Auto de Ação Controlada nº 602/2019 – DELECOR/SR/PF/PB ([hiperlink](#)).

A operação bancária da qual se originou a propina foi um saque no montante de R\$ 25.000,00, datado de 22.10.2019, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários 001/2019.

Antes do encontro, George Ramalho preparou a sacola contendo o dinheiro a ser repassado a Bosco no dia seguinte, conforme imagens abaixo reproduzidas:



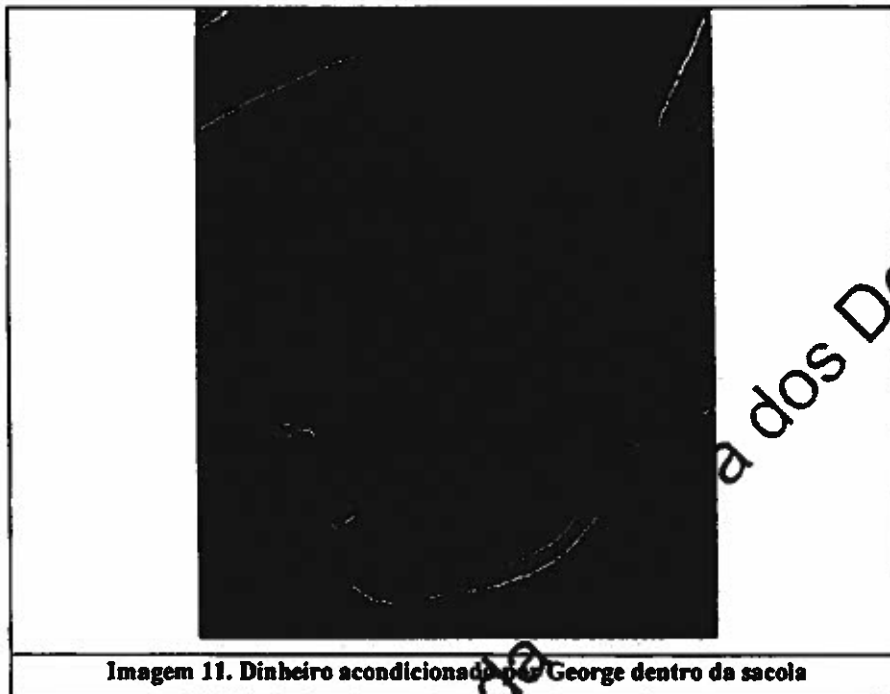


Imagem 11. Dinheiro acondicionado por George dentro da sacola

O áudio ([hiperlink](#)) que captou a conversa entre o colaborador e o Prefeito **Bosco Fernandes** revela a impressionante naturalidade com que o gestor municipal trata das propinas destinadas a si e a **Wilson Santiago**. Durante o rápido diálogo que se desenvolve no momento da entrega do dinheiro, **Bosco** cobra a **George** 200 (R\$ 200.000,00) que estariam faltando. **George** explica que está fazendo consigo 25 (R\$ 25.000,00) para que o Prefeito entregue a **Grani**. Em seguida, os interlocutores conversam sobre a necessidade de uma "reunião técnica" em Brasília/DF, e concordam que "tem que notar **Wilson** no meio também", pois seria "responsabilidade dele".

Bosco, em seguida, concorda em levar os R\$ 25.000,00, e pergunta para quem é o dinheiro, ao que **George** responde que é para **Wilson**. **Bosco** retira o dinheiro da sacola e prefere colocá-lo na cueca, alegando que sua camisa é curta ("na cueca, camisa é curta").



Imagens 12 e 13. Exato momento em que o Prefeito de Uiraúna/PB, Bosco Fernandes, coloca o dinheiro da propina repassada por George na cueca.

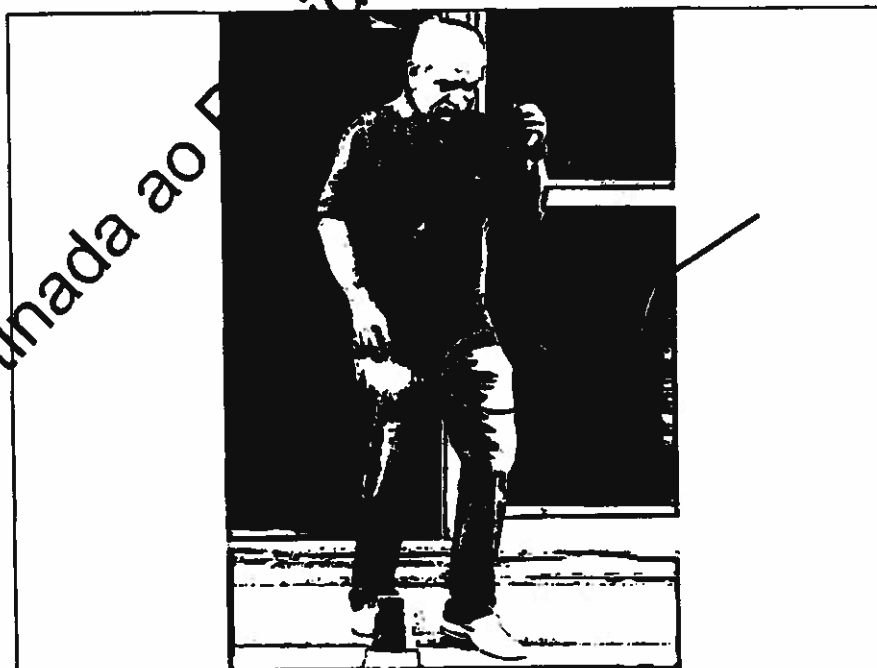
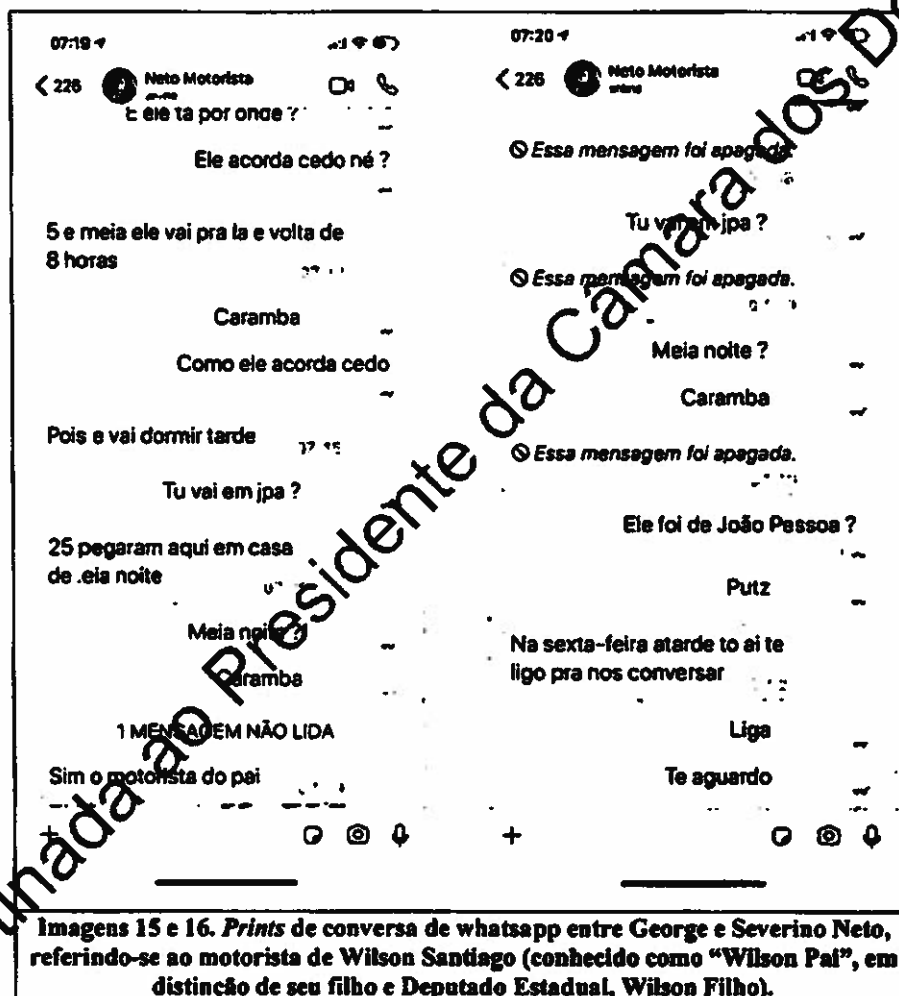


Imagem 14. Bosco Fernandes sai do Hotel "Vó Itá", em Sousa/PB, com um volume elevado do lado esquerdo de sua calça provocado pelo acondicionamento do dinheiro da propina.

No dia seguinte, o colaborador recebeu as seguintes mensagens de whatsapp do investigado Severino Neto¹⁴, motorista do Prefeito de Uiraúna/PB, a reforçar a efetiva destinação do dinheiro recebido no dia anterior para Wilson Santiago:



Observa-se das mensagens acima reproduzidas que Severino Neto parece rapidamente arrepende-se de ter revelado a George a entrega do dinheiro ao motorista de Wilson Santiago, apagando imediatamente as

¹⁴ Print extraído por perícia realizada no aparelho telefônico do colaborador, conforme Laudo Pericial nº 91.1/2019 e Relatórios de Análise de Extração 60 e 61.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

mensagens recém enviadas. Todavia, o Laudo Pericial 911/2019 logrou encontrar o *print* da conversa no aparelho telefônico de George.

4.10. Evento 10

Entrega de R\$ 50.000,00, no aeroporto de Brasília/DF, no dia 07.11.2019, ao Deputado Federal Wilson Santiago, por intermédio do Secretário Parlamentar Israel Nunes de Lima, lotado no Gabinete do referido Deputado.

A operação bancária da qual se originou a propina foi um saque no montante de R\$ 49.900,00, datado de 06.11.2019, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários 001/2019.

As tratativas para entrega do dinheiro em Brasília/DF tiveram início no dia anterior, conforme revela o áudio 59. Evani vs GR 32 ([hiperlink](#)), que revela diálogo entre o colaborador e Evani Ramalho, na noite do dia 06.11.2019, no estacionamento do supermercado Pão de Açúcar, em que se evidencia a pressão para pagamento das propinas aos agentes políticos transmitida ao empresário pela Secretária Parlamentar:

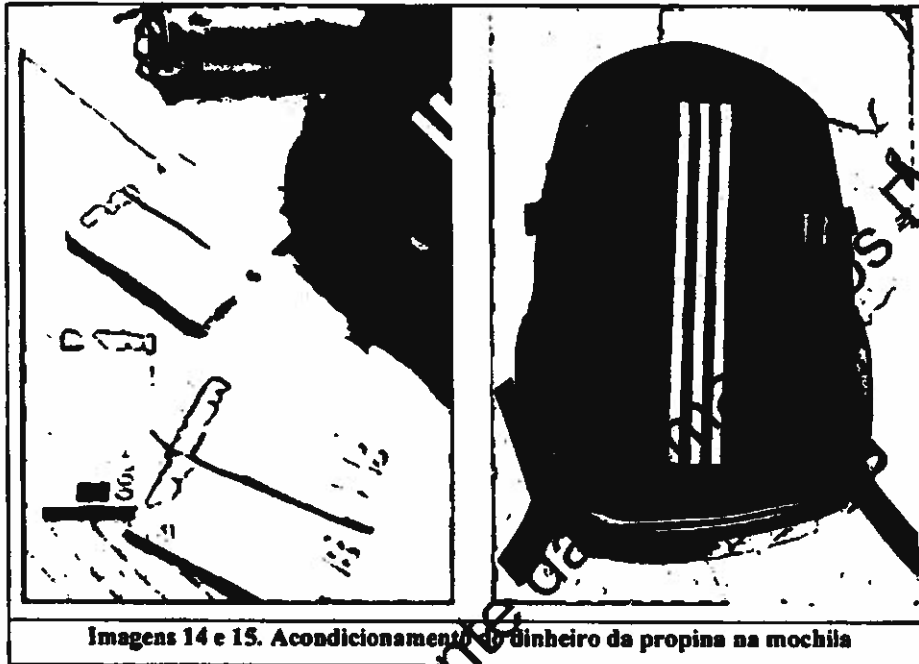
[...]
Evani: Falei com ele. olha aqui ó (inaudível) eu fui lá (inaudível) recebi os pendentes (inaudível), nem conversei esses assuntos com ele. Meu assunto é recebi, entreguei...
George: (inaudível)
Evani: ele está moendo, ele quer cem mil sexta, eu estou convencendo a pagar amanhã à tarde. Só que os cem mil, para você entregar (inaudível). Agora você vai se comprometer, minha palavra que está em jogo. Se você não cumprir, na próxima, quem vai mandar segurar sou eu.
George: Entendi, e a...
Evani: (inaudível) se você quiser, mas (inaudível).
George: Faz pouco tempo.
Evani: (inaudível) você (inaudível).
George: é (inaudível) como a gente fica? (inaudível)
Evani: Então dê um jeito de entregar amanhã.
George: Dou um jeito de entregar amanhã.
[...]

No dia seguinte pela manhã, George Ramalho preparou uma mochila contendo os valores da propina e viajou para Brasília/DF em voo que saiu de



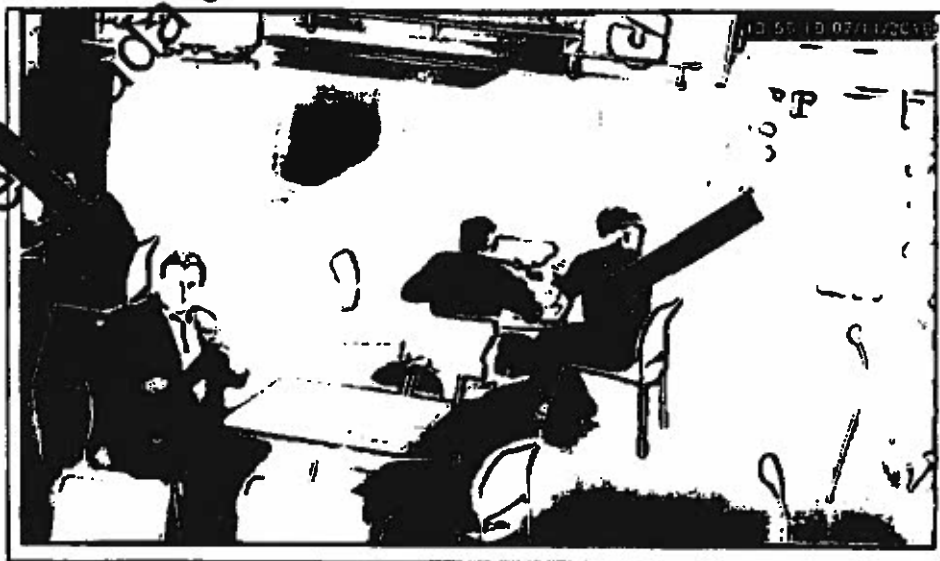
92

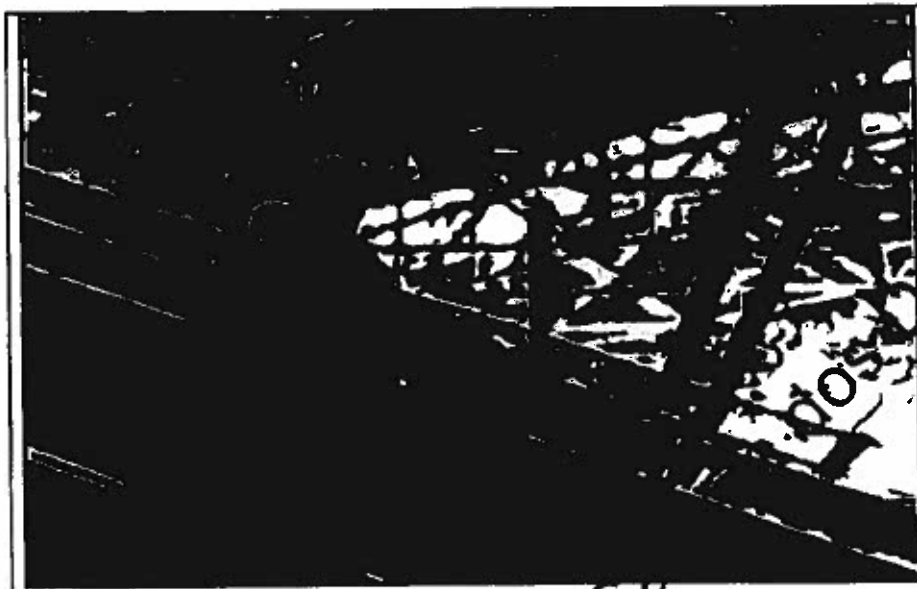
João Pessoa/PB, passando por Recife/PE, com destino à capital federal, conforme imagens abaixo:



Imagens 14 e 15. Acondicionamento do dinheiro da propina na mochila

Uma vez no aeroporto de Brasília/DF, George e Israel se reúnem numa mesa da praça de alimentação, e o Secretário parlamentar leva consigo a mochila trazida por George contendo o dinheiro da propina que seria destinada a Wilson Santiago.





Imagens 16 e 17. Após um rápido encontro com George no aeroporto de Brasília, Israel pega a mochila contendo o dinheiro e a leva consigo.

George e Israel tiveram uma rápida conversa, captada por gravador discreto carregado pelo colaborador, nos seguintes termos (áudio 61. Israel Nunes vs GR) ([hiperlink](#)):

ISRAEL: E aí, Doutor George, como é que tá?
 George: o comandante, como é que tá, tranquilo?
 ISRAEL: joia
 George: e aí, como é que foi a viagem, foi boa?
 ISRAEL: boa!
 George: Graças a Deus.
 ISRAEL: Você no mesmo voo, não foi?
 George: rapaz, eu acho que eu lhe vi lá. "Rapaz, eu acho que conheço esse cara de algum lugar!"
 ISRAEL: foi, eu acho que vi você passando.
 George: eu acho que eu vi também, tudo tranquilo por aí?
 ISRAEL: tranquilo
 George: ó, tu leva, tá? E, pode levar a mochila com tudo.
 ISRAEL: depois eu devolvo a você
 George: não, pode fica, levar.
 ISRAEL: vou voltar quarta ou quinta-feira
 George: quarta?
 ISRAEL: quarta ou quinta
 George: beleza
 ISRAEL: ok?
 George: fechado
 ISRAEL: vai ficar por aqui, quer alguma carona alguma coisa?
 George: não, eu vou voltar já
 ISRAEL: ah, vai voltar?

67,
~~58~~

George: vou, vou fazer outra viagem já, vou pra São Paulo com meus filhos
ISRAEL: é? O rapaz, então tá bom
George: só essa incumbência aí, se soubesse tinha deixado lá
ISRAEL: Era, mas o povo disse pra vir pra cá mesmo. Ei, pois vou lá, abração, visse?!

George: valeu, irmão. Prazer viu... Trabalho aí.

Israel, então, dirige-se à saída do aeroporto carregando a mochila que lhe fora entregue por George contendo R\$ 50.000,00 e entra no veículo Hyundai IX35, placa PBP 2031, de propriedade de empresa de aluguel de veículos que possui contrato com a Câmara dos Deputados, conforme imagens abaixo:



Imagem 18. George entra no veículo Hyundai IX35, placa PBP 2031, após pegar a mochila contendo o dinheiro da propina.

O veículo em que estava Israel, então, segue em trajeto acompanhado veladamente por policiais federais até entrar no anexo IV da Câmara dos Deputados, não por coincidência o anexo do Parlamento que abriga o Gabinete de do Deputado Federal Wilson Santiago (Gabinete 534).

cópia destinada

2



Imagem 19. Veículo que levava Israel Nunes com a mochila dirigindo-se ao Congresso Nacional.

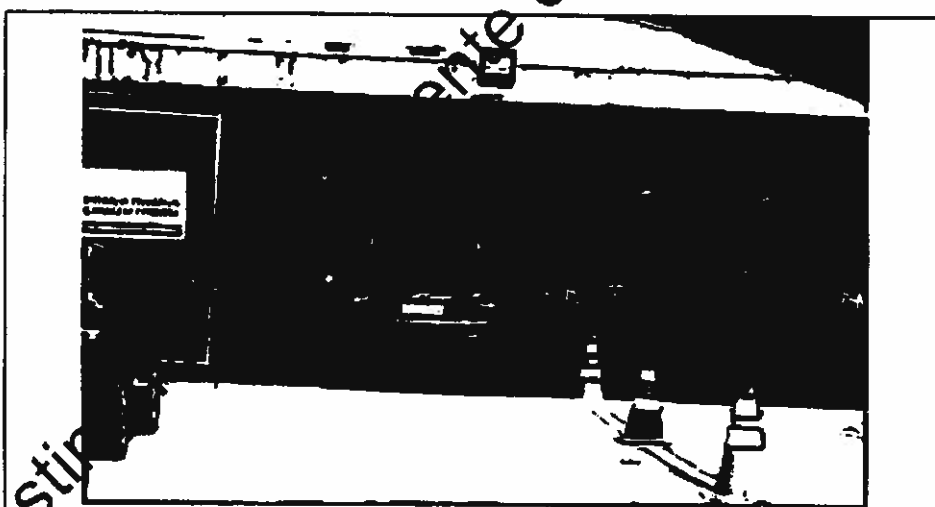


Imagem 20. Exato momento em que o veículo Hyundai IX35, placa PBP 2031 entra no anexo IV da Câmara dos Deputados.

A partir de então, as diligências policiais de acompanhamento velado das atividades dos investigados foram suspensas em razão da impossibilidade de que os policiais federais ingressassem na Câmara dos Deputados sem identificação, tampouco de que fossem requisitadas as imagens do circuito

er

62
~~60~~

interno de segurança do Parlamento sem comprometimento do sigilo das investigações.

4.11. Evento 11

Entrega de R\$ 50.000,00 a Evani Ramalho, no dia 07.11.2019, para fins de repasse ao Deputado Federal Wilson Santiago, destinatário final da propina. A transação financeira foi materializada em oito operações bancárias realizadas no dia 07.11.2019, a saber: um saque no montante de R\$ 10.000,00 e oito transferências de R\$ 5.000,00 para funcionários da empresa COENCO, em razão da falta de provisão em banco, totalizando os R\$ 50.000,00 anteriormente acertados.

O arquivo de áudio contendo o diálogo entre George e Evani Ramalho durante a entrega da propina (62. Evani VS OR 33) ([hiperlink](#)) foi objeto do Relatório de Análise de Áudio 029/2019 ([hiperlink](#)). A entrega ocorreu no apartamento do colaborador no Edifício Holanda's Prime, situado na Av. Antônio Lira, 536, Tambaú, João Pessoa/PB, e revela o exato momento em que o empresário repassa o montante de R\$ 50.000,00 à Secretária Parlamentar para repasse ao Deputado Federal Wilson Santiago, conforme excerto a seguir transcrito:

[...]

Evani: não se perguntar assim ok, ok, hein vamo que eu (inaudível) bota aqui (inaudível)

George: (inaudível) 50 mil reais (inaudível)

Evani: tá

George: (inaudível)

Evani: aí amanhã ou depois (inaudível)

George: (inaudível) contato com Junior lá dizendo que tinha liberado, mas

Evani: eu (inaudível) vou saber agora, o que isso hein?

[...]

Ainda durante a conversa, Evani, ao ser comunicada por George que Israel estava no mesmo voo que ele para Recife, afirma: "ele não me disse onde estava, ele só disse que ia, que a passagem tinha sido cara, mas..", o que revela

[assinatura]

sua participação na intermediação da propina levada ao Congresso Nacional naquela manhã por Israel Nunes.

Verifica-se, portanto, que, num mesmo dia (07.11.2019), Wilson Santiago teria sido agraciado com dois recebimentos de propina no montante de R\$ 50.000,00, um em Brasília/DF (evento 10) e outro em João Pessoa/PB (evento 11), intermediados, respectivamente, por Evani e Israel, assessores vinculados ao seu Gabinete que são incumbidos de receber o dinheiro.

4.12. Evento 12

Entrega de R\$ 50.000,00 a Evani Ramalho no dia 08.11.2019, para fins de repasse ao Prefeito de Uiraúna/PB, João Bosco Nonato Fernandes, destinatário final da propina. A transação financeira foi materializada em um saque de R\$ 942.749,00 (para pagamento de fornecedores), da conta corrente da empresa COENCO, de cujo montante foi retirado o valor de R\$ 50.000,00, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários.

A entrega ocorreu no estacionamento do supermercado Pão de Açúcar, e o áudio 63. Evani vs GE 34 ([hiperlink](#)) captado pelo colaborador no momento do repasse da propina revela que Evani admite que as duas parcelas repassadas no dia anterior, totalizando R\$ 100.000,00, têm como destinatário final (Wilson Santiago); e que os R\$ 50.000,00 repassados naquele momento se destinam ao Prefeito de Uiraúna/PB:

[...]

George: Me diz uma coisa, para o meu controle interno, para onde vai ser?

Evani: Teu controle interno?

George: É, o de ontem foi pra lá.

Evani: Para lá. Esse agora... Não, o de ontem fo...

George: O de ontem foi pra lá.

Evani: Esse aqui vai ser pra Bosco. Segunda pra Bosco. Terça pra lá, quarta...

George: Então, dos três, dois ficou para Brasília e para Bosco.

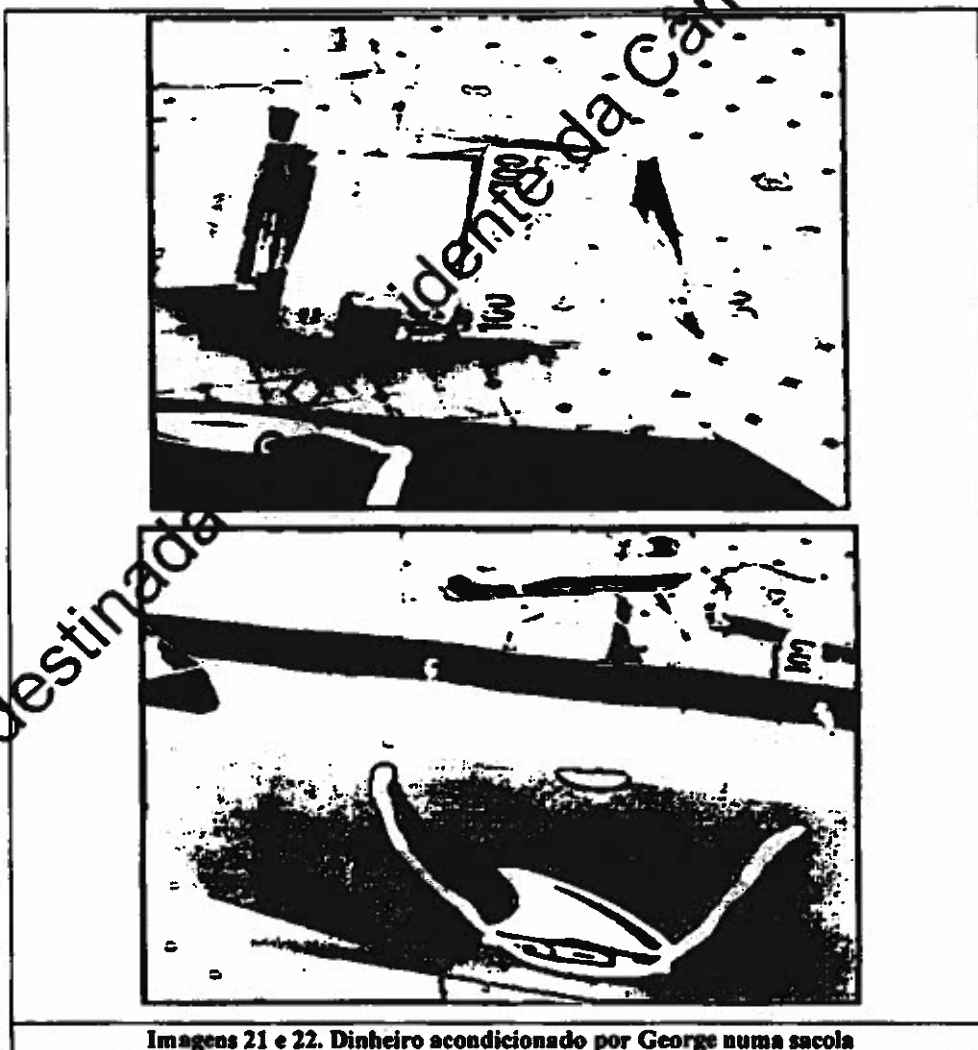
69

62

Evani: É, o de Bosco é esse, segunda eu vou dar, não, eu vou dar o de quarta, porque...
[...]

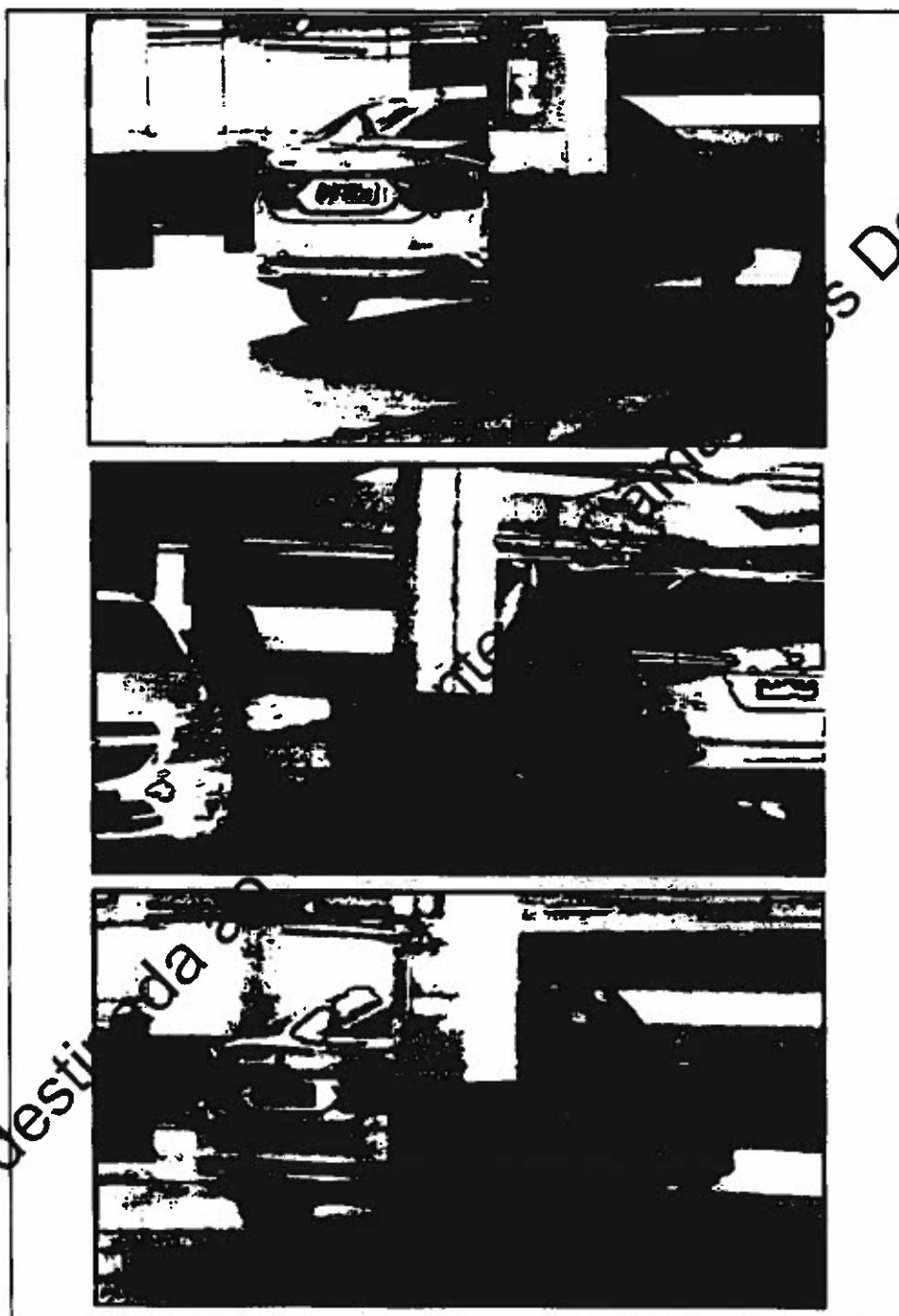
Evani ainda asseverou a George, durante o diálogo, que conversou com Bosco, o qual somente liberou o pagamento da medição da obra porque a Secretária Parlamentar lhe assegurou o efetivo pagamento da propina por parte de George Ramalho.

Agentes de Polícia Federal acompanharam de forma velada o encontro, registrado no Auto Circunstanciado de Ação Controlada 002/2019, conforme imagens abaixo reproduzidas:



Imagens 21 e 22. Dinheiro acondicionado por George numa sacola

91

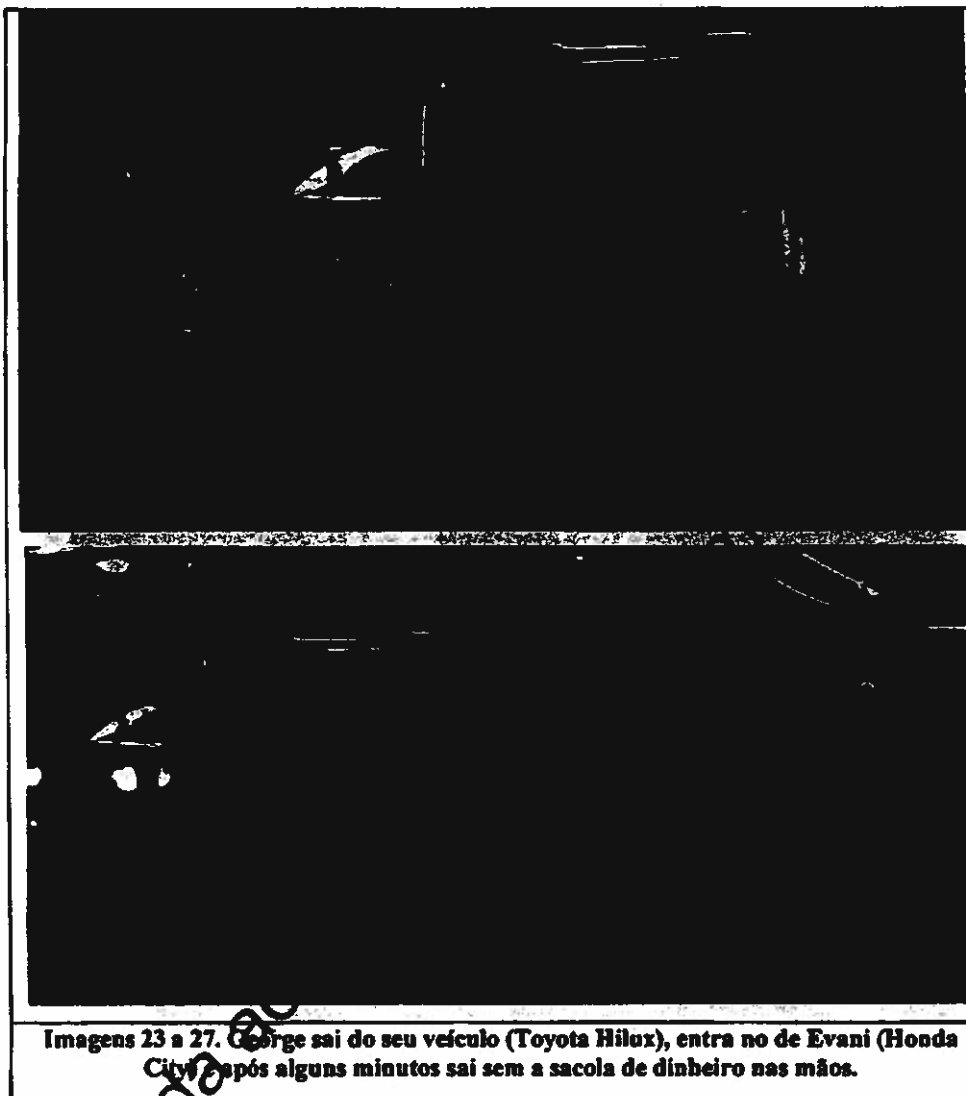


Deputados

cópia destinada ao

[Handwritten signature]

87



Imagens 23 a 27. George sai do seu veículo (Toyota Hilux), entra no de Evani (Honda City). Após alguns minutos sai sem a sacola de dinheiro nas mãos.

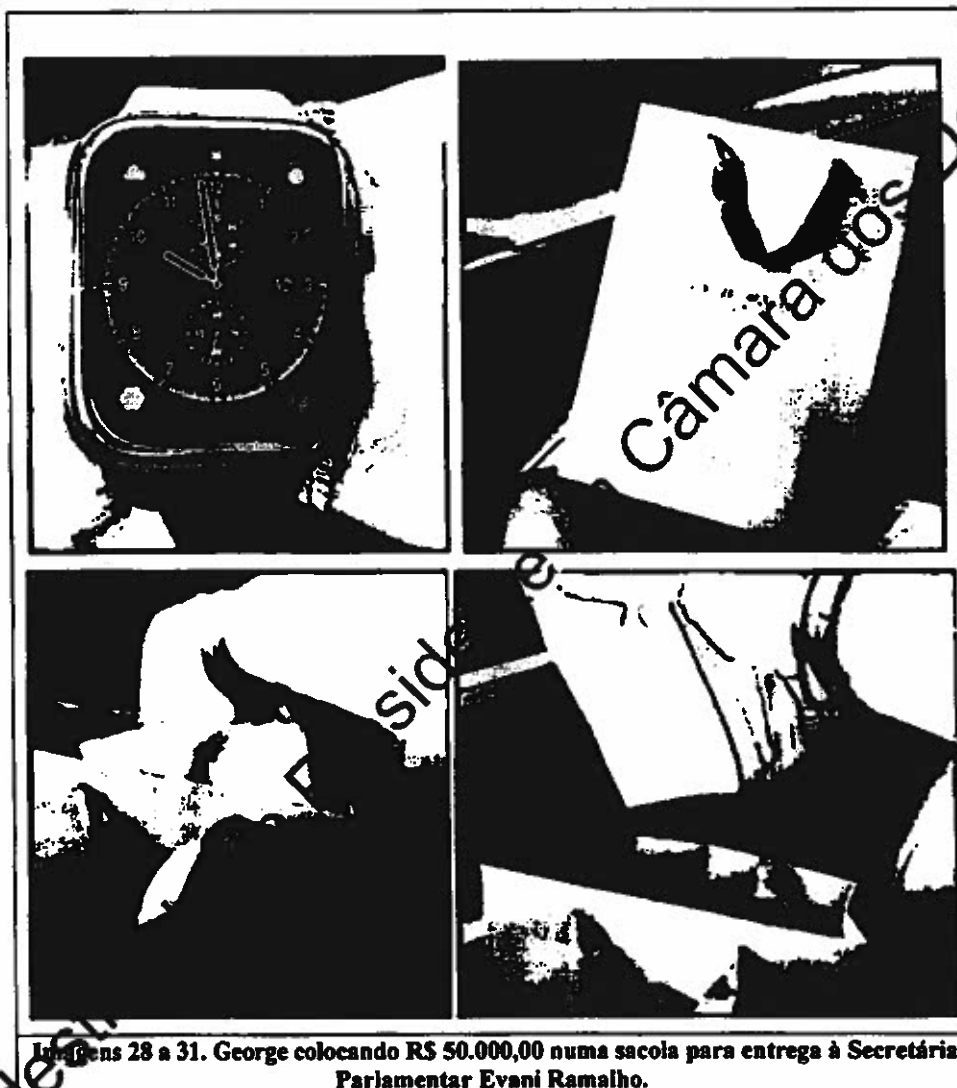
Trata-se, portanto, de mais um registro incontestável dos repasses de propina intermediados pela Secretária Parlamentar **Evani Ramalho**.

4.13. Evento 13

Entrega de R\$ 50.000,00 à Secretária Parlamentar **Evani Ramalho**, no estacionamento do Supermercado Pão de Açúcar, Av. Epitácio Pessoa, João Pessoa/PB, na manhã do dia 12.11.2019, para fins de repasse ao Deputado Federal **Wilson Santiago**.

[Handwritten signature] 92

Na noite anterior, George preparou a sacola de entrega contendo os R\$ 50.000,00, conforme imagens abaixo ([hiperlink](#)), extraídas do Auto de Ação Controlada 002/2019:

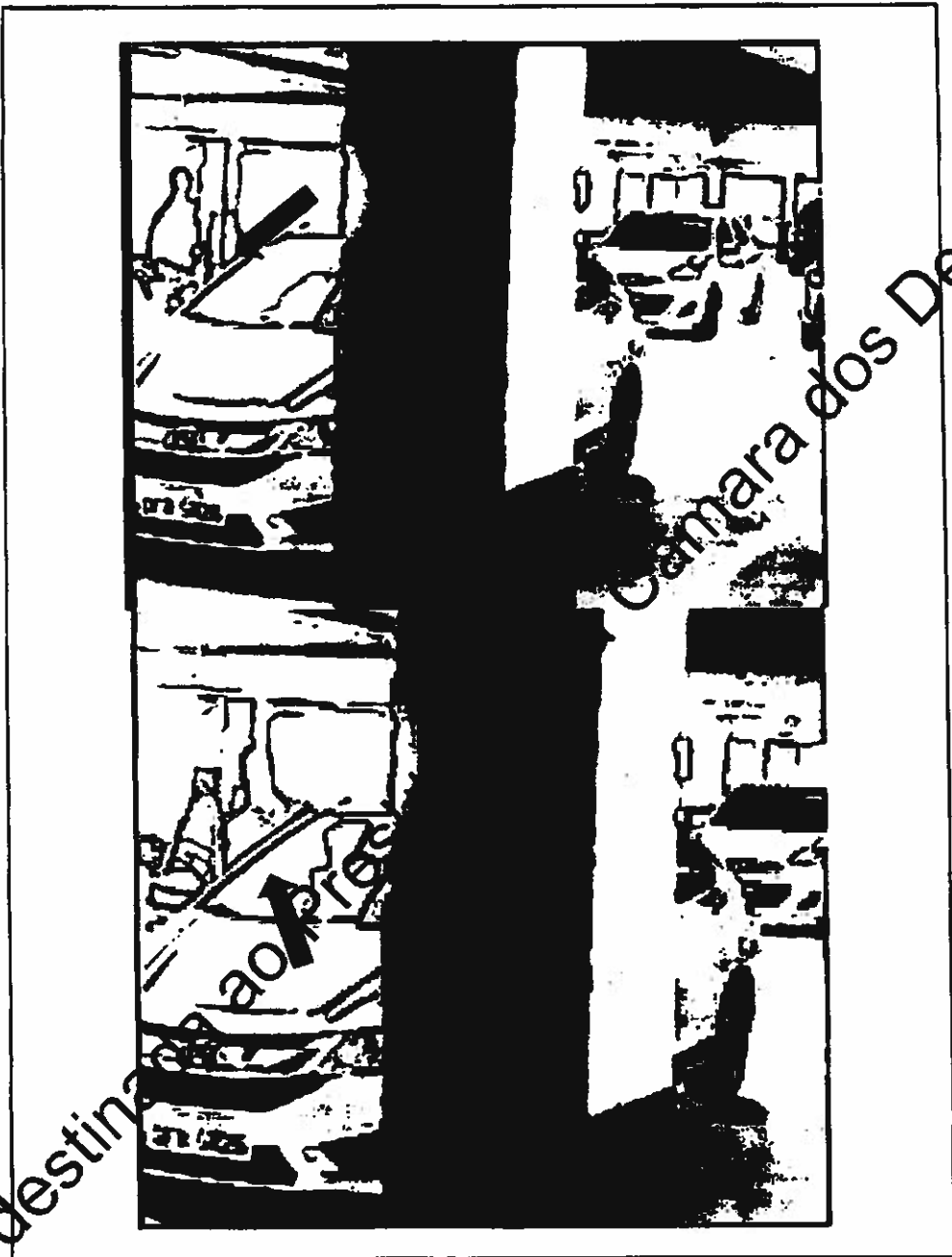


Imagens 28 a 31. George colocando R\$ 50.000,00 numa sacola para entrega à Secretária Parlamentar Evani Ramalho.

O encontro foi acompanhado veladamente por policiais federais, que registraram em imagens ([hiperlink](#)) o momento em que o colaborador ingressa no carro de Evani Ramalho para entregar a sacola contendo o dinheiro da propina e, posteriormente, o momento em que ele deixa o veículo já sem a sacola:

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or 'G', located at the bottom right of the page.

82



cópia destinada ao P. 186

Camara dos Deputados

[Handwritten signature]

8

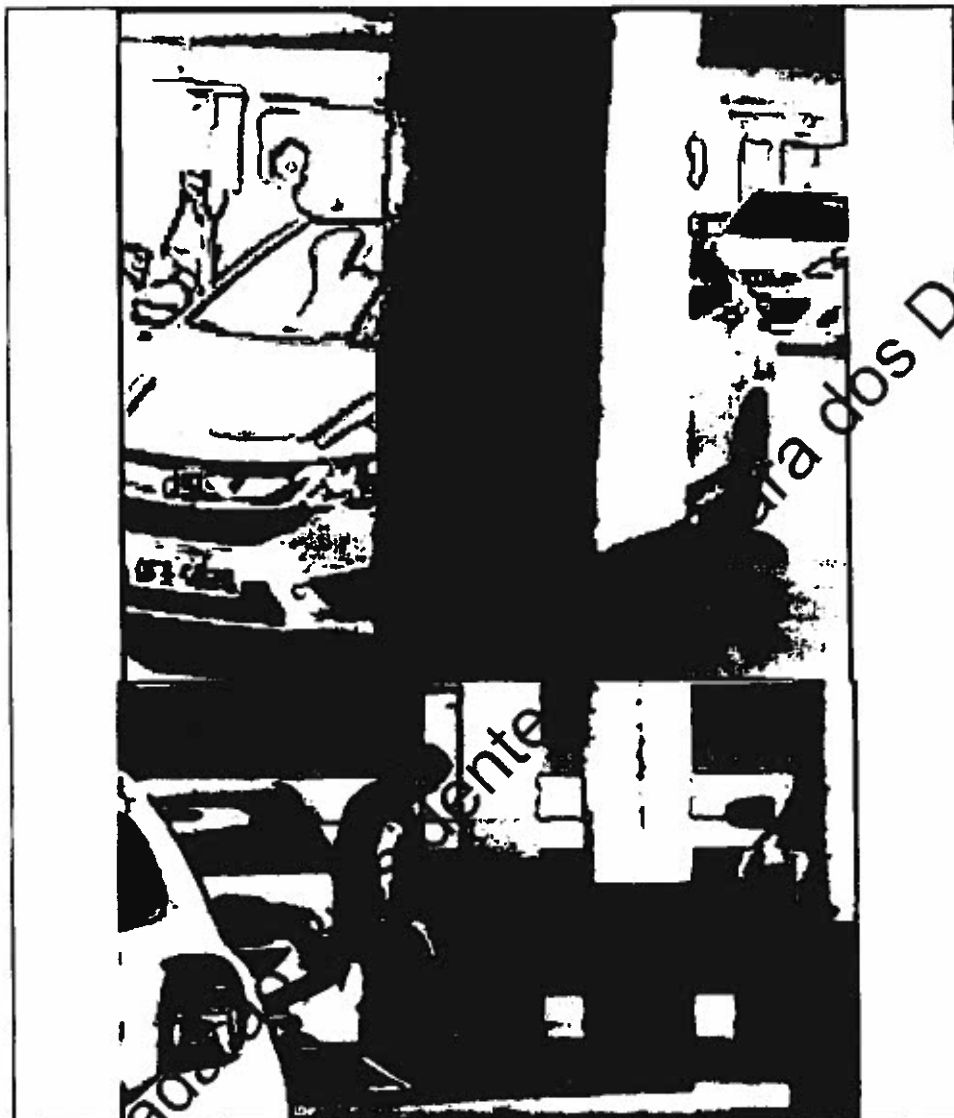


Imagem 32 a 35. George ingressa no carro de Evani carregando consigo a sacola com R\$ 50.000,00 e em seguida sai sem a sacola.

Durante o encontro no carro da Secretária Parlamentar, George e Evani travam o seguinte diálogo ([hiperlink](#)):

GEORGE: Terça-feira, 12 de novembro, 10:00 horas da manhã, seguindo para o Pão de Açúcar, da Avenida Eptácio Pessoa, garagem subsolo. Hoje, vou fazer uma entrega de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
GEORGE: Chegando ao Pão de Açúcar da Avenida Eptácio Pessoa. (telefone chamando)
GEORGE: Chegasse não?

[Handwritten signature] 81

EVANI: Estou chegando, já estou descendo a Epitácio. No estacionamento mesmo?

GEORGE: É, lá para o final ali, mais ou menos...

EVANI: Pronto. Você já chegou?

GEORGE: Já, eu não vi teu carro, por isso estou ligando.

EVANI: Pronto, já estou descendo aqui.

GEORGE: Está, tchau.

EVANI: Tchau.

EVANI: Oi.

GEORGE: E aí?

EVANI: (incompreensível) igual penteadeira de cabaré. Tu tem que arrumar um envelope para botar isso. Isso é um perigo porque dá para ver.

GEORGE: Tu sabe que estava em um envelope, eu botei aí para.

EVANI: Pois tem que ser em envelope. Pra disfarçar, daqui tem que olhar.

GEORGE: um envelope aqui dentro né, beleza.

EVANI: É.

GEORGE: Entendi. Olhe, deixa eu te dizer.

EVANI: Hum.

GEORGE: Isso aqui é o que vai chegar esse mês. Certo? Até o dia 18. Material que vai chegar até o dia 18. Certo? Isso aqui...

EVANI: É cópia né?

GEORGE: É. Isso é um e-mail que (incompreensível) me mandou, me confirmando que está chegando essa semana.

EVANI: Hum.

GEORGE: Já está chegando lá as parietas.

EVANI: Hum.

GEORGE: Isso aqui é o seguinte. Isso aqui é o saldo que tem lá.

EVANI: Certo. Em Uirapuru.

GEORGE: É. Isso aqui é o aturamento referente a material que está chegando. O que eu estava pensando em fazer? Pensando em já fechar essa medição.

EVANI: Hum.

GEORGE: Eu só vou chegar lá dia 18. Justamente. A gente fechava dia 18.

EVANI: Hum.

GEORGE: Para quando a gente fosse para Brasília, já também fosse atrás da próxima parcela do recurso.

EVANI: Pronto.

GEORGE: Certo?

EVANI: Certo. Tu lembra quanto foi as duas últimas? Exato.

GEORGE: Não. Exato não.

EVANI: Era bom depois tu me dar. Porque quando vierem para cima de mim, eu digo "não, foi isso aqui, isso aqui". Ai tá faltando, só tem esse saldo na conta dele?

GEORGE: É.

EVANI: Pronto.

GEORGE: Segundo meu pessoal é.

EVANI: Eu preciso desse valor exato dessas duas últimas que foram pagas. Para eu fazer os cálculos.

GEORGE: Eu lhe passo. Eu vou mandar em um papelzinho, na quarta-feira por Carlos.

EVANI: Carlos. Cadê os telefones de Carlos?

GEORGE: Anota aí. Eita, deixei meu celular...

EVANI: Pronto, no WhatsApp para esse aqui.

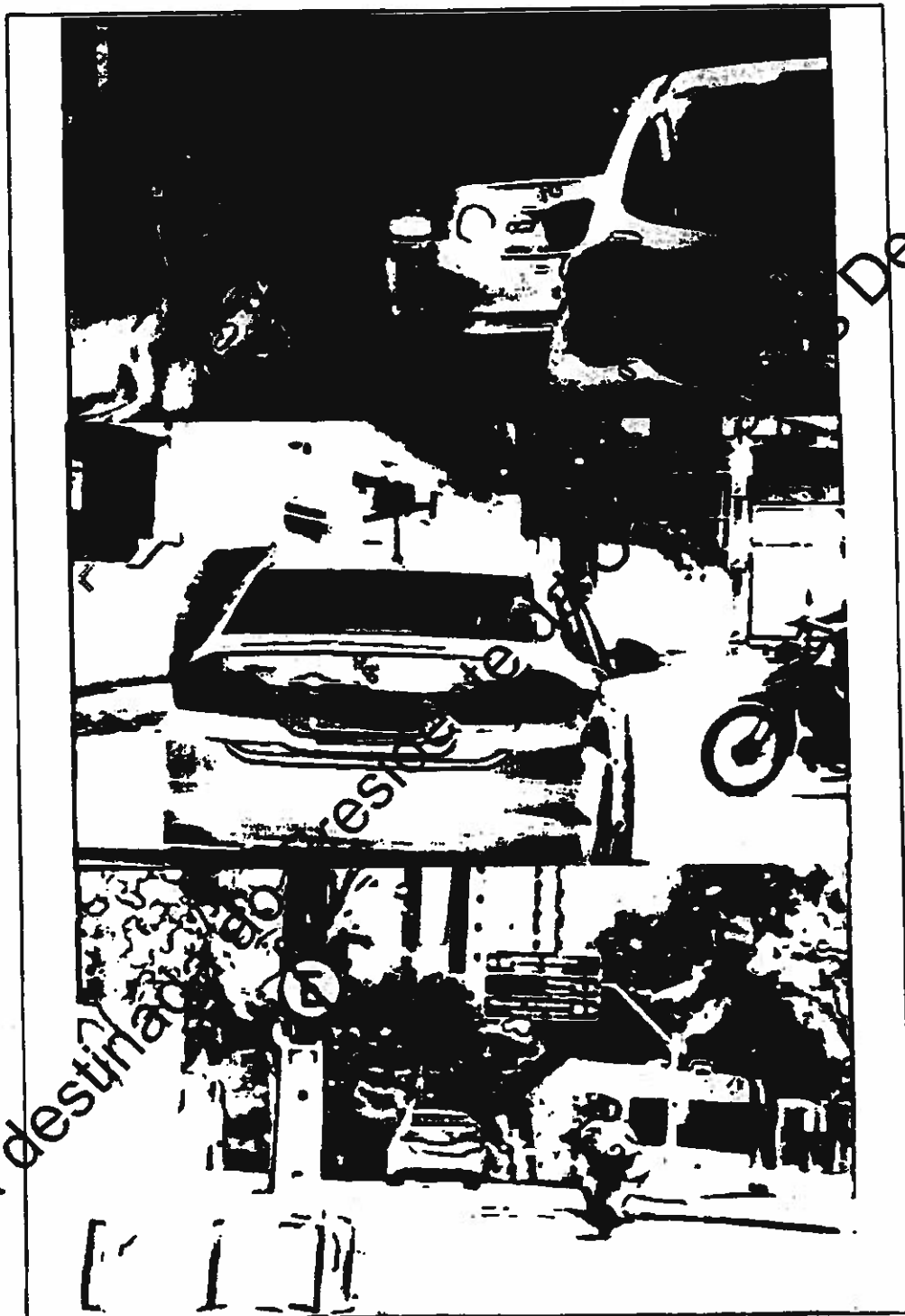
Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados.

GEORGE: É... O que eu ia dizer meu Deus?
EVANI: Porque eu ajeitando eles, fica mais fácil.
GEORGE: É... Eu sei. Ia dizer um negócio e esqueci.
EVANI: Marcar o negócio em Brasília.
GEORGE: É. Marca o negócio para terça ou quarta da semana que vem.
EVANI: Pronto. Eu estava esperando pegar eles, para dizer a eles e dizer - olhe, ligue para Júnior e marque. Entendeu? Porque eu só queria depois que eu tivesse ok.
GEORGE: Está bom.
EVANI: Ai, agora eu já posso.
GEORGE: ai, quarta-feira, eu vou monitorando com Carlos pelo telefone para saber o horário mais ou menos. Provavelmente, fim do dia mesmo.
EVANI: É, não tem problema não.
GEORGE: Se quiser deixar para quinta-feira de manhã, marque tu já dorme com ele. Fica a seu critério.
EVANI: Eu vejo. Diga a ele que ligue para mim. É o melhor na quinta.
GEORGE: Porque ele pega na quarta não tem horário. Se ele pegar cedo, eu lhe aviso.
EVANI: É, você avisa.
GEORGE: Certo? E... Ai marca para quarta..
EVANI: Ai tem 50 (cinquenta), é? Está faltando 100 (cem)?
GEORGE: É. Tem 50 (cinquenta). Isso aí é para quem?
EVANI: Para BOSCO.
GEORGE: Certo. Vamos caminhar, anotar no celular.... Vê se marca para quarta ou quinta. Alguma recomendação?
EVANI: Não.
GEORGE: Tchau.
EVANI: Até a volta e boa viagem. Qualquer coisa ligue.
GEORGE: Qualquer coisa eu vou estar com o celular e a gente vai se falando.
EVANI: Está bom.

Em seguida, policiais federais acompanharam o veículo de Evani Ramalho, que segue diretamente para a sede estadual do Partido Político PTB, também situada na Av. Epitácio Pessoa, local utilizado pela organização criminosa para reuniões referentes aos fatos aqui investigados, bem como para entrega de propina por parte de George, conforme demonstrado nesta Representação. As imagens abaixo comprovam o percurso de Evani do momento em que recebeu o dinheiro no estacionamento do supermercado Pão de Açúcar até a sede do PTB em João Pessoa/PB:



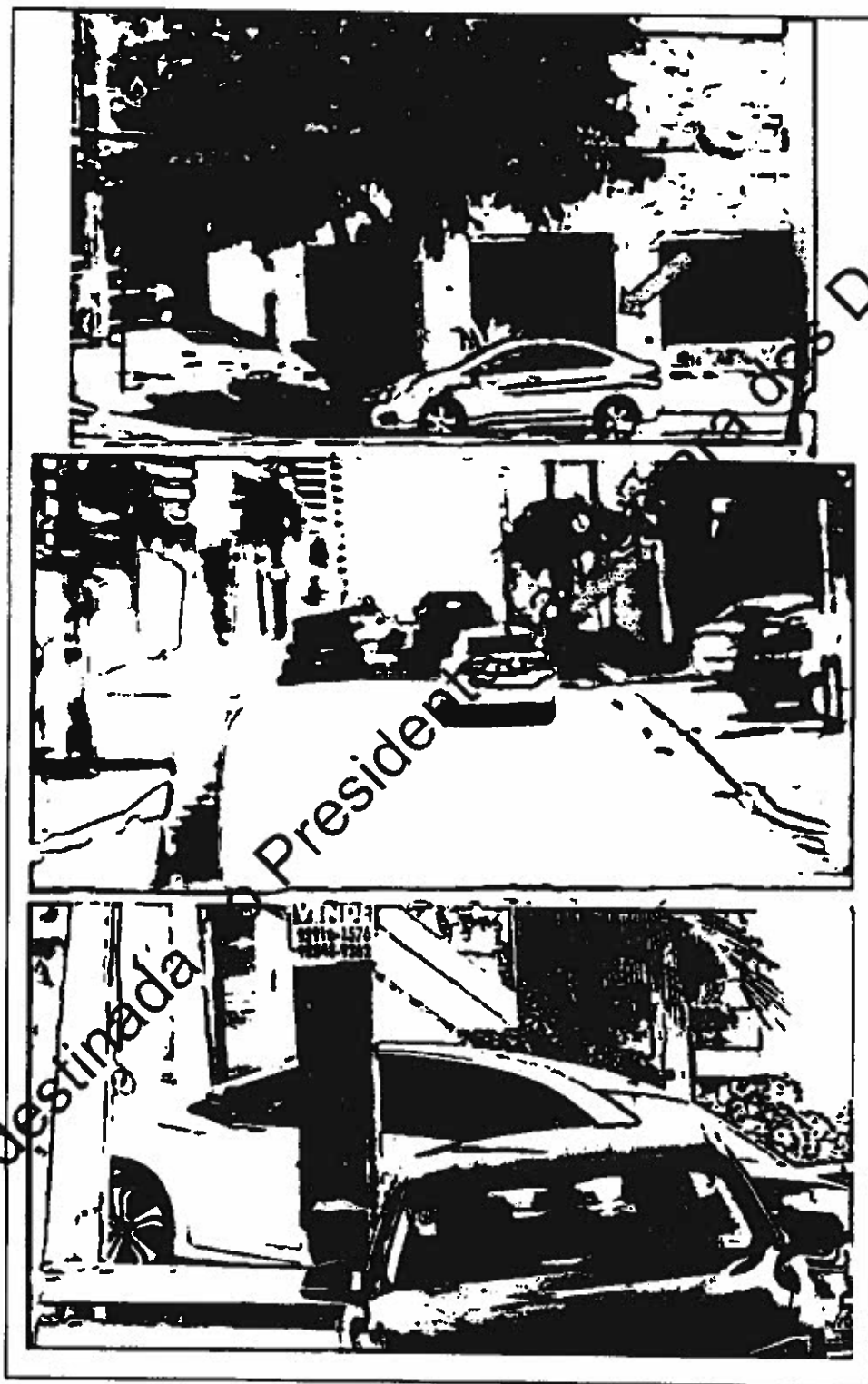
Deputados



cópia destinada

[Handwritten signature]

21



[Handwritten signature]

81



Registre-se que o Partido Trabalhista Brasileiro é presidido, no âmbito do diretório estadual da Paraíba, pelo Deputado Federal **Wilson Santiago**, apontado como líder da organização criminosa ora investigada.

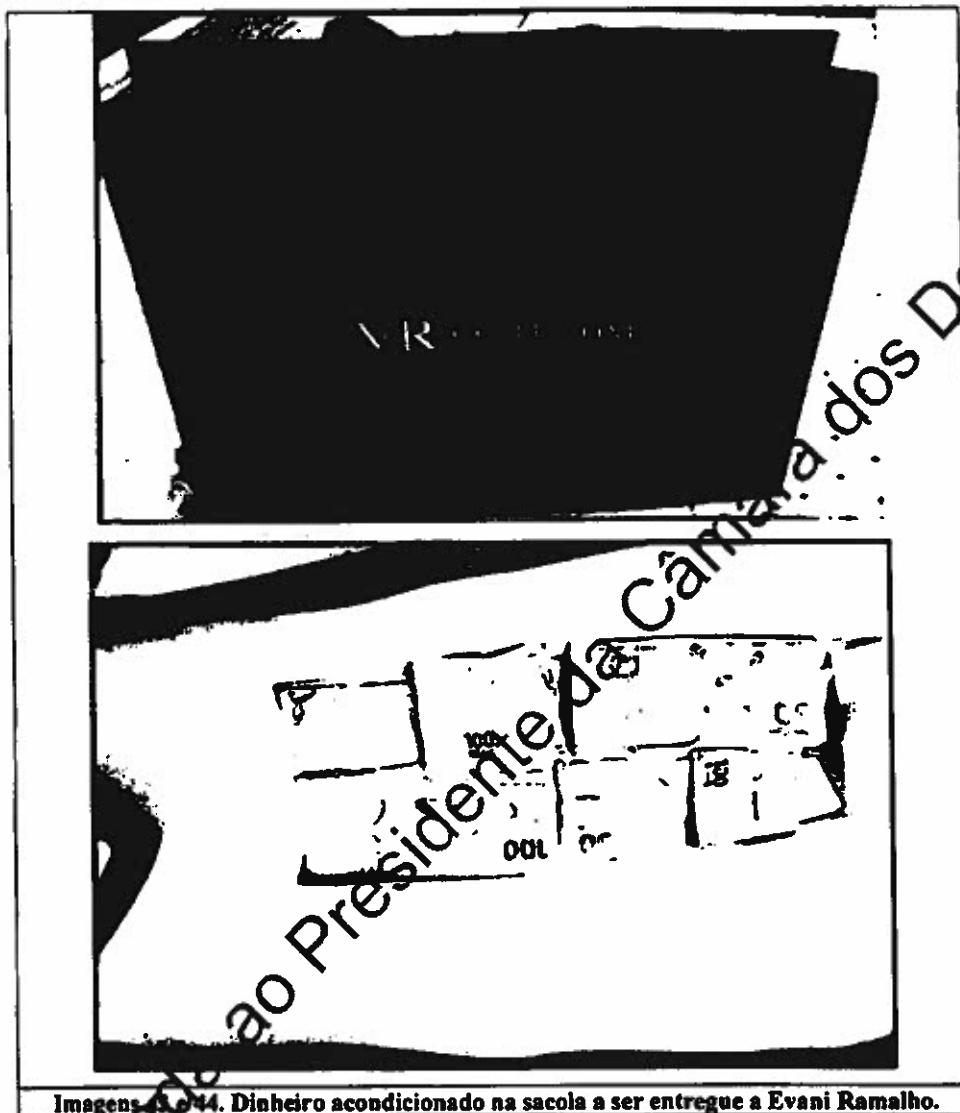
4.14. Evento 14

Entrega de R\$ 50.000,00 a Evanl Ramalho, no dia 14.11.2019, para fins de repasse, de acordo com a colaborador, a Wilson Santiago, destinatário final da propina.

O encontro ocorreu na garagem do Edifício *Holanda's Prime*, tendo sido repassada uma sacola preta contendo em seu interior R\$ 50.000,00 em espécie à Secretária Parlamentar Evani Ramalho, conforme imagens abaixo:



2



Imagens 3 e 44. Dinheiro acondicionado na sacola a ser entregue a Evani Ramalho.

A imagem abaixo revela o exato momento da entrega da sacola contendo o dinheiro da propina a Evani Ramalho, que a acondiciona no porta-malas de seu carro, conforme pormenorizado no Evento 7 do Auto Circunstanciado de Ação Controlada nº 002/2019 – DELECOR/SR/PF/PB ([hiperlink](#)):

u

75

74



Imagem 45. Evani pega a sacola contendo o dinheiro e a coloca no porta-malas de seu veículo (Honda City) placa QFR5826.

Tem-se, portanto, uma vez mais, a cabal demonstração da naturalidade com que os investigados planejam os repasses de propina objeto de investigação.

4.15. Evento 15

Entrega de R\$ 50.000,00 a Evani Ramalho, no dia 22.11.2019, para fins de repasse ao Prefeito de Uiraúna/PB, João Bosco Nonato Fernandes, destinatário final da propina.

O encontro ocorreu na garagem do Edifício *Holanda's Prime*, tendo sido repassada uma sacola preta contendo em seu interior, tendo sido repassada, diretamente por George, uma sacola preta contendo em seu interior R\$ 50.000,00 em espécie à Secretária Parlamentar Evani Ramalho, conforme imagens abaixo ([hiperlink](#)):



u

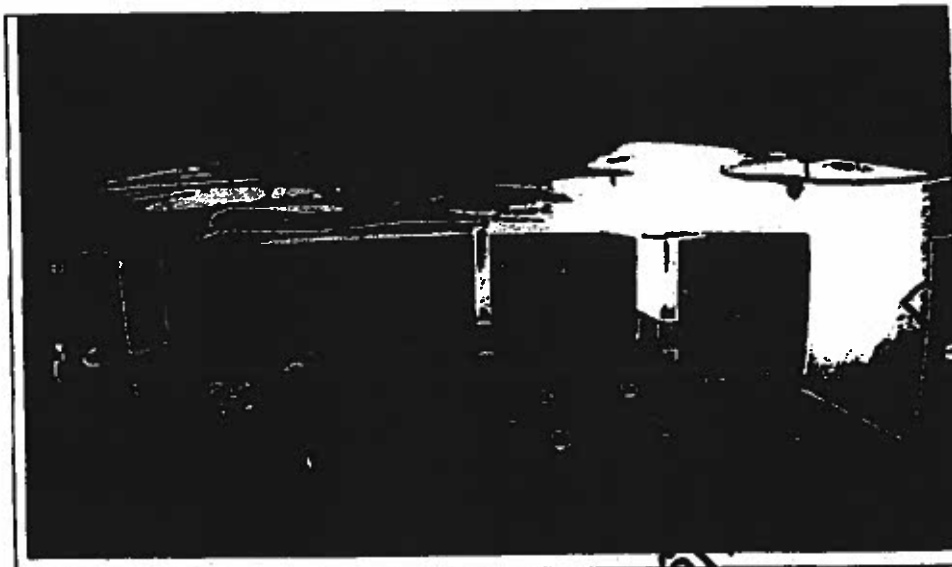


Imagem 46. George repassa sacola contendo dinheiro da propina a Evani na garagem do Holanda's Prime.

Conforme já mencionado, os atos de corrupção da organização criminosa ora investigada não se esgotam nos quinze eventos de repasse propina esmiuçados nos subtópicos anteriores. A rigor, treze outros eventos de repasse de propina, anteriores aos que ora foram detalhados, teriam ocorrido, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários nº 001/2019, possibilitando o desvio de uma quantia estimada em R\$ 1.217.860,00¹⁵ em propinas dos R\$ 14.743.304,34 até aqui repassados pelo Governo Federal para construção da Adutora Capivara.

¹⁵ De acordo com as investigações, embora George tenha pago R\$ 1.217.860,00, o montante de R\$ 1.899.076,00 seria o acordado de ter sido pago até o momento, sendo essa, possivelmente, a razão do descontentamento recente de Wilson Santiago em relação ao empresário George.

O colaborador também teria, de acordo com fotografias e vídeos entregues à Polícia Federal, estado, durante as negociações iniciais referentes aos apagamentos de propina ora investigados (mais especificamente no dia 19.10.2017), no apartamento de **Wilson Santiago** em Brasília, conforme fotografia por ele tirada na ocasião ([hiperlink](#)):



Ainda de acordo com as investigações, **Wilson Santiago** seria também o principal beneficiário e destinatário final dos desvios oriundos da contratação da empresa COENCO, recebendo clandestinamente um montante de 10% dos recursos públicos destinados a custeá-la, repassados por George após o pagamento de cada boletim de medição.

Conforme revelam as apurações, **Wilson Santiago** utiliza-se dos préstimos de Secretários Parlamentares vinculados ao seu gabinete na Câmara

5. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS INVESTIGADOS

Serão pormenorizadas, a seguir, as condutas de cada um dos investigados que figuram como sujeitos passivos das medidas constitutivas pelas quais ora se representa.

Adverta-se, contudo, que as imputações de práticas criminosas ora formuladas não têm, por óbvio, a pretensão de se revelar definitivas, tratando-se de mero juízo de subsunção precário permitido pelos contundentes elementos probatórios angariados ao longo das investigações.

5.1. José Wilson Santiago

Deputado Federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro e presidente do diretório estadual da legenda na Paraíba, Wilson Santiago, ao que indicam as investigações, foi o responsável pela gênese do esquema criminoso ora investigado, ao oferecer, no segundo semestre do ano de 2017, a obra da "Adutora Capivara" ao empresário George Ramalho mediante cobrança de propina para si e para o Prefeito Bosco Fernandes. Na ocasião (dia 22.07.2017), George diz ter ficado impressionado com a bela vista da varanda do apartamento do Deputado, tendo tirado as seguintes fotografias de seu aparelho telefônico (fotografias entregues à Polícia Federal na mídia apreendida às fls. 165) ([hiperlink](#)) ([hiperlink](#)):



cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados.

dos Deputados, mais especificamente Evani Ramalho, Israel Nunes de Lima¹⁶ e Luiz Carlos de Almeida, para recebimento da propina repassada por George, optando, portanto, por não recebê-la diretamente das mãos do empresário. Com efeito, de acordo com George, embora, sobretudo no ano de 2017, seus contatos pessoais com Wilson Santiago tenham sido frequentes, este, após a assunção do mandato parlamentar em 2018, procurou afastar-se de George mandando recados e cobranças sempre através de sua assessora de confiança Evani Ramalho. A rigor, a própria Evani deixa claro, em diversas passagens das conversas gravadas, que Wilson não deseja mais se reunir com George, o que o colaborador atribui à sua recalcitrância em pagar os valores integrais da propina cobrada pelo parlamentar.

Registre-se que o próprio Bosco Fernandes exerce episodicamente a função de intermediário das propinas destinadas a Wilson. O Auto Circunstanciado 002/2019 – DELECOR/SR/PF/PB evidencia, de forma cristalina, o recebimento da quantia de R\$ 25.000,00 em espécie, por Dr. Bosco, Prefeito de Uiraúna/PB, que, conforme mensagem de *whatsapp*, teria sido repassada, por volta de meia noite daquele mesmo dia 23.10.2019, por Severino Batista do Nascimento Neto, conhecido como "Neto Ferreirão", motorista de Bosco, para o motorista de Wilson Santiago (segundo o colaborador, Luiz Carlos de Almeida, conhecido como "Luizinho"). De acordo com a mensagem de *whatsapp* do próprio "Neto Ferreirão", o motorista de Wilson teria ido buscar o dinheiro em sua casa (casa de Neto). Ademais, durante o dialogo travado no momento da entrega da propina, George confirma ao Prefeito de Uiraúna/PB que o destinatário do dinheiro é Wilson Santiago (Evento 3).

As diligências de ação controlada demonstraram, ainda, o recebimento de uma mochila contendo R\$ 50.000,00 em espécie por Israel Nunes de Lima, cujo destinatário, revelam as investigações, seria Wilson Santiago, no Aeroporto Internacional de Brasília/DF, seguindo-se o transporte do dinheiro para o anexo IV da Câmara dos Deputados, onde se situa o gabinete 534, ocupado por Wilson Santiago. Registre-se que o carro em que foi realizado o transporte da propina para a sede do Poder Legislativo brasileiro é de propriedade de uma

¹⁶ Lotado no Gabinete de Wilson Santiago até 21.03.2019 e atualmente lotado no Gabinete do Deputado Federal Wellington Roberto.



u

empresa de aluguel de veículos (QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS, CNPJ 72.653.009/0001-02) que tem contrato com a Câmara dos Deputados, e que a passagem de Israel Nunes para Brasília/DF naquele dia foi emitida pela mesma agência (CLASSIC TURISMO, CNPJ 00.448.994/0001-03) que emite passagens para o Deputado Federal Wilson Santiago, consoante informações obtidas no próprio site da Câmara dos Deputados.

Apesar da evidente resistência de Wilson Santiago em encontrar-se pessoalmente com George Ramalho, o Relatório de Análise de Áudio 002/2019 ([hiperlink](#)) revela conversa com a presença do parlamentar (arquivo de áudio "2. WS vs EVANI vs GR")¹⁷ ([hiperlink](#)), na qual George, Wilson e Evani falam sobre a necessidade de que o esquema criminoso não deixe rastro, com o que Wilson Santiago explicitamente demonstra concordar: "Não deixa rastro...". Em seguida, George explica a Evani e Wilson as circunstâncias que levaram à sua prisão (prisão de George) em decorrência da "Operação Feudo", deflagrada pela Polícia Federal no dia 10.04.2019, e conclui, reforçando a necessidade de que os envolvidos sejam cautelosos, afirmando, em relação a Wilson Santiago, que "Vossa Excelência tem Foro, e nós não temos não, né, Evani?", numa pretensa alusão a um tratamento processual penal diferenciado e complacente ao parlamentar.

Ainda se evidenciando do referido arquivo de áudio que Wilson Santiago concorda com o abatimento, nos valores repassados aos agentes públicos a título de propina, dos custos para acobertar a contabilidade da empresa COENCO com notas fiscais falsas. Nesse ponto, Wilson diz, numa alusão ao acerto fraudulento na contabilidade da empresa, que as coisas devem ser feitas "de forma correta, direitas", para em seguida concordar com a proposta de refazer os cálculos dos pagamentos das vantagens indevidas.

Ainda na conversa gravada, George revela desconfiar do empresário indicado por Wilson Santiago para o fornecimento de notas fiscais frias, que, de acordo com colaborador, seria Cledson Dantas Nóbrega, da empresa ML DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 04.328.497/0001-22, e pede autorização ao Deputado para que tal função seja assumida por "Betinho"¹⁸.

¹⁷ Laudo Pericial nº 909/2019.

¹⁸ Trata-se da pessoa de Júberto Canuto da Silva, da empresa DJR Construções, CNPJ 15.414.546/0001-66, empresa que presta serviços à COENCO

21

78
80

com o que o parlamentar concorda, dizendo que a indicação de Cledson teria sido para atender a um pedido de Damísio¹⁹, sendo ele o mesmo empresário que teria atuado em outro contrato "de Aguinaldo"²⁰.

Registre-se, a propósito, que no Relatório de Análise de Áudio 022/2019 ([hiperlink](#)) (arquivo 33.Cledson vs GR) ([hiperlink](#)), o empresário Cledson assim se refere a Wilson Santiago:

[...]

Cledson: um colega meu me contando que quando WILSON entrou pra federal primeira vez, tava uma roda assim de uns 10 deputados lá da câmara, WILSON no meio batendo papo com um e com outro, WILSON comprando emenda, barata, dos deputados do norte pra vender aqui na Paraíba, sabe? - deputado batia no ombro de WILSON, mostrando, apresentando WILSON, senhor conhecer esse aqui, chegou ontem aqui, mas bota nós tudinho no bolso, tu tem um cara que é viva...(incompreensível)...é inteligente, ele pegava emenda barata do norte, deputado não sabia nem se era bom, tá entendendo? Ele comprava emenda barata, não tem, você é do norte, você é um deputado do norte, você não é obrigado a jogar o dinheiro da sua emenda para o norte não. Você pode jogar pra outro estado, você joga pra onde você quiser."

[...]

Prosseguindo na análise da conversa referente ao arquivo de áudio "2. WS vs EVANI vs GR", após George externar preocupação com a necessidade de que os pagamentos da obra sejam de pronto liberados por estar "no sufoco", Wilson procura tranquilizá-lo dizendo-se amigo do Presidente do TCU (corrigido em seguida para CGU), em mais uma evidente demonstração do vínculo entre as práticas criminosas e o exercício da função parlamentar. A corroborar tais conclusões, Evani assevera a George a necessidade de que, tão logo aportem os recursos referentes à segunda parcela do pagamento - que George relata ser algo em torno de R\$ 9 milhões -, "seja resolvido o do pessoal", isto é, sejam entregues os pagamentos de propina aos agentes políticos envolvidos, ao que

¹⁹ Damísio Manguiera, ex-prefeito de Triunfo/PB, preso preventivamente na Operação Recidiva, deflagrada pela Polícia Federal em 20.11.2019.

²⁰ Referência ao Deputado Federal Aguinaldo Ribeiro (PP-PB).

h

George responde que "uns quatro a cinco" (quatro a cinco milhões de reais, referentes ao pagamento vindouro) servirão de base para pagamento imediato da propina que lhe vem sendo insistentemente cobrada.

Ainda durante a conversa, George explica o atraso nas medições por conta da fiscalização da CGU, ao que Wilson Santiago responde dizendo que irá "correr atrás para resolver", revelando já ter ido ao Ministro em duas oportunidades somente para tratar do assunto objeto desta investigação, tendo inclusive entregue "as cópias a Bosco do dia que nós despachamos com ele". Tem-se, portanto, nova demonstração da utilização da função parlamentar para práticas criminosas.

Em seguida, o desenvolvimento da conversa não deixa qualquer margem de dúvidas quanto ao envolvimento direto do parlamentar nos crimes ora investigados, na medida em que Wilson Santiago assim se pronuncia em relação aos recebimentos da propina repassada por George: "Uma pessoa de lá, é melhor, para receber", seguindo-se a afirmação de Evani no sentido de que não quer mais receber o dinheiro, ao que George sugere que basta ser uma pessoa da confiança deles (de Wilson Santiago, Evani e Bosco). Registre-se que "a pessoa de lá", de acordo com o colaborador, seria Israel Nunes, assessor parlamentar atualmente vinculado ao gabinete do também Deputado Federal pela Paraíba Wellington Roberto, e responsável por recebimentos de propina em duas oportunidades ao longo das investigações²¹.

Wilson Santiago, ainda, tenta passar a George a impressão de que ele (Wilson) seria uma espécie de intermediário da propina, a qual seria destinada a pessoas de Brasília, reclamando de que estaria "se arriscando à toa", e que o dinheiro já deveria ter sido recebido desde dezembro, "e os caba achando que tava tendo enrolação".

Por fim, após George dizer que uma terceira pessoa teria informado que Wilson Santiago não teria repassado sequer um centavo da propina que lhe fora destinada, o parlamentar responde: "Tá bom, deixa ele dizer", emendando em seguida, aos risos: "Tu acha que resolve essas coisas sem dar nada a

²¹ Israel Nunes, em 21.03.2019, sai do Gabinete do Deputado Wilson Santiago e passa a trabalhar no Gabinete do Deputado Wellington Roberto.



21

ninguém?, numa inequívoca demonstração de naturalidade no manejo de recursos públicos desviados a título de propina:

[...]
 George - Agora um caba lá disse que você não mandou um centavo, viu?
 Wilson Santiago - Tá bom, deixa ele dizer.
 Evani - Foi o que eu disse.
 George - Eu não disse a você, você já deu o recado ele foi?
 Evani - Eu tinha dito a ele da outra vez, mas foi justamente, foi o que eu disse a ele o...
 Wilson Santiago - Tu acha que resolve essas coisas sem dar nada a ninguém?
 George - Acho que não!
 Wilson Santiago - [risos].
 George - Acho que não.
 [...]

Ademais das robustas evidências de práticas criminosas já relatadas, imputáveis ao Deputado Federal Wilson Santiago, as investigações demonstram a destinação ao referido parlamentar de pelo menos sete parcelas de propina recebidas por Evani Ramalho ou por Israel Nunes (de acordo com o colaborador). Outras parcelas de propina foram destinadas a Wilson Santiago nos anos de 2017, 2018 e no primeiro semestre de 2019, período em que ele ainda não havia tomado a decisão de tornar-se colaborador e, portanto, não gravava os encontros). A título exemplificativo, na transcrição do áudio "18. EVANI vs GR 11" ([hiperlink](#)) (Relatório de Análise de Áudio 001/2019) ([hiperlink](#)), lê-se a seguinte passagem, enquanto os interlocutores rascunham a contabilidade da propina (Wilson Santiago é referido ora como Wilson, ora como "Brasília", ao passo que Bosco Fernandes é referido ora como "Bigode" ora como Bosco):

[...]
 George - Não, venha cá. Venha cá, olhe, veja só. Isso aqui tudinho eu saquei, certo?
 Evani - [incompreensível] a quem você deu.

George - Esse aqui foi de quem? Vamo lá..

Evanir - Esse aqui eu sei, esse aqui eu tenho certeza. Os nomes que você botou eu não sei. Pelo que.. isso aqui...

George - Não! Aqui só tem duas pessoas. Ou Wilson ou...

Evanir - Esse aqui foi do bigode.

George - Olhe, esse aqui é de Wilson.

Evanir - Certo.

George - Esse aqui é o que ele foi buscar lá.. esse é o mais antigo, né?

Evanir - É, o de Luizinho.

George - De Luizinho. Luizinho foi buscar.

Evanir - Pronto. Bota aí. Pode escrever. Ó, cuidado, que hoje eu estou armada com uma faca e com o estilete.

George - Não faça isso não, pelo amor de Deus que eu sou da paz. Arrume uma agulhinha aí pra gente. Aí esse segundo de cinquenta mil?

Evanir - Espera um pouquinho.

George - Que também é antigo. É Luizinho também?

Evanir - Não. Espera um pouquinho. Traga uma agulhinha, por favor. [incompreensível]. Deixa eu botar os óculos aí que tá aqui.. se você.. pela lógica sua, porque eu só tenho como eu não tenho como decifrar...

George - Luizinho tá aí, quer tirar a dívida com ele?

Evanir - Não! Não chame Luizinho pra cá não.

George - Não?

Evanir - Não, que eu não quero nem conversa com essa estória. Eu só sei que ele pegou cinquenta, então deve ter sido esse aqui.

George - O que eu me lembro.

Evanir - Espere, deixa eu concluir.

George - Comigo ele pegou cinquenta, agora eu não sei se ele pegou com outra pessoa.

Evanir - Não! Pegou não. Quem pegou o restante fui eu. Ele só pegou duas vezes, que foi nessa aqui, que tá errado esse valor. Aqui..

George - Não, vamos por etapas..

Evanir - Vamos! Aqui foi... pronto... eu tô deduzindo que esse é Brasília. Bote aqui: Brasília. Porque eu tô ao contrário. Pronto, aqui é Brasília porque? Eu tô deduzindo por causa desse aqui porque esse aqui eu tenho certeza que foi isso.

George - Pronto. Vamos pro segundo.

Evanir - Pronto. Brasília.

George - vamos de um em um.

Evanir - Pronto. Brasília

George - Brasília

Evanir - Certo. Brasília

George - Brasília.

Evanir - Aí bigode. Eu botei até aqui: bigode.

George - Bigode.

Evanir - Certo.

George - Boto bigode aqui?

Evanir - Pode botar. Depois rasga. Aqui foi..

George - Não, vou rasgar não, vai ter que..

Evanir - Pois tem que tirar isso aqui de Brasília, eu te dou outra. Vamos só fazer a conta..

George - É..

84

Evanir - Ai aqui não foi cento e setenta e três. Ele pode ter dado vinte e três para [incompreensível]
George - Vamo pular isso, que esse aqui tá vermelho por alguma razão..
Evanir - Pois é, justamente..
George - Você tá dizendo que cento e.. cento e..
Evanir - E cinquenta, porque eu lhe digo sem medo de errar...
Fatinha, por favor, dissolva pra mim que eu vou já almoçar [falando com terceira pessoa]... porque foi cento e cinquenta..
George - Certo, mas vamos lá, vamos por sua conta, se foi cento e cinquenta foi pra quem?
Evanir - Esse aqui foi... eu peguei noventa... foi pro mesmo de Brasília.
George - Você pegou noventa e cinquenta e..
Evanir - Não! Eu peguei noventa.. não.. noventa.. cem.. tirando os duzentos que você tá sempre faltando em cada pacote...
George - Vamos fazer de conta que estava redondo
Evanir - Tá. Pronto.
George - Você pegou cem..
Evanir - Cem. E Luizinho pegou cinquenta aqui
George - Nesse dia aqui?
Evanir - Nesse... Não.. eu peguei.. nesse total aqui.. foi.. cento e cinquenta..
George - Os cento e cinquenta foi pra quem?
Evanir - Pra, pra, pra Brasília.
George - Pra Brasília, então vamos botar do lado aqui.
Evanir - Cento e cinquenta Brasília.
George - B - S - B
Evanir - Pronto. Ai aqui, que dia foi esse?
George - Vinte e nove de novembro.
Evanir - Pronto, aí deve ter... pelo nome aqui é Brasília, pra ver se bate a conta
George - Faz aí.
Evanir - Ai foi o bigode. [incompreensível]. Pelas suas histórias, né? Aqui Brasília.
George - Brasília.
Evanir - Eu só descobri, deduzi, por causa disso aqui.
George - Certo, vamos pra frente.
Evanir - [incompreensível] quem recebeu o restante foi tudo bigode
George - Então, bigode tá tudo certo, né? Então tem mais cinquenta, cinquenta, quarenta e sete. Vamos somar os de Brasília.
Evanir - Vamos.
George - Tu já somou?
Evanir - já, soma aí pra você ver. [incompreensível]. Eu vou tirar cópia pra você e lhe mostro.
George - Eu vou precisar disso aqui [incompreensível]
Evanir - Eu vou te dar outra, né, meu [incompreensível]
George - Não, você me dá o que você quiser... ó, a gente tudo.. ó, a gente risca aqui, tem problema não... pode riscar isso aqui
Evanir - É porque [incompreensível]
George - Isso é minha conta..
Evanir - Não, mas se alguém pegar..
George - É minha letra, eu posso pegar isso aqui e riscar de novo lá em casa...

Evanir - Então fique.
George - Fosse a sua... ah, mas se bem que tem tua letra aqui também..
Evanir É [incompreensível] pode tirar aí..
George - Mais.. é.. eu vou somar só de Brasília pra ver.. mais cento e cinquenta.. mais..
Evanir - [incompreensível]
George - Pela sua conta já vai em quatrocentos mil aqui.
Evanir - É justamente aquela estória que..
George - Só que ainda tem vinte e três mil..
Evanir - Esses Vinte e três não é meu..
George - Vinte e três mil voando que eu vou tentar identificar o que é, e você tá dizendo que o resto é de bigode.
Evanir - É! Vinte e três mil não é. Eu tenho certeza absoluta porque eu não pra Wilson.. eu não peguei nesse de Brasília nem um quebrado.
George - Então suponhamos que seja uns quatrocentos mil, depois o resto eu acho que a gente [incompreensível].
Evanir - Então aqueles cinquenta é justamente tá vendo como bate a conta certinha? Que o que eu questionei com você foi justamente esses vinte e três mil. A conta tá batendo certinho...
George - Ó! Ele marcou aqui de..
Evanir - Vermelho
George - Vermelho por alguma razão, eu vou perguntar a ele depois o porquê. Agora eu me lembro que teve vezes que ele marcou aqui como se fosse pra Wilson.. não, como se fosse pra Bosco e você disse: não! Esse aqui..
Evanir - Mas eu devolvi na outra. Foi só uma quest... um questionamento de uma semana que você me deu primeiro, aí eu, aí o cara tava aqui. Lembra que o cara tava aqui?
George - Eu lembro que ele tava teve, eu não lembro se foi nessa ocasião..
Evanir - Aí você tinha dito porque Bosco tava lhe enchendo o saco e você disse que ia dar a Bosco. Aí eu disse: não, eu vou pegar esse aqui porque eu tenho um compromisso. Eu ainda lhe disse que o cara perdeu um [incompreensível]..
George - Não, eu lembro dessa... desse fato, eu lembro.
Evanir - Então foi nessa mesma semana que você disse que ia fazer uma programação pra Bosco e outra pra Brasília. Só que a de Bosco Bosco queria logo, aí até eu disse a Bosco: Bosco, eu vou usar primeiro o seu e depois.. e na..
George - Lembro..
Evanir - E na mesma semana, foi essa diferença só. E ficou elas por elas.
[...]

Em semelhante sentido, e ainda a título exemplificativo, no áudio "14. GR vs Pref. Bosco VS Evani na sede do PTB" ([hiperlink](#)) (Relatório de Análise de Áudio 006/2019) ([hiperlink](#)), Evani e Bosco cobram de George uma parcela de R\$ 400.000,00 de propina para Wilson Santiago, a ser paga em quatro vezes de R\$ 100.000,00, senão vejamos:

[...]

George: as programações vão ser só a partir de sexta da semana que vem, tá, não é isso?

Evani: até nas programações, a deles vai ser depois que terminar aquelas lá de Brasília, George: O que é que eu tô dizendo, a gente num combinou num foi pra semana que vem

Evani: depois do dia 8, das 4, das 4 programações de 100, não se preocupe.

George: a próxima, não, pra gente falar uma língua só, o nosso próximo pagamento vai ficar pro final da semana que vem, agora ele

Bosco: vai ficar

George: vai resolver o problema da minha medicação sexta feira, no máximo (inaudível)

Bosco: bota as medições direitinho

George: você peça, não, tá bonitinho, você só peça para o seu fiscal analisar, urgente, pra não ficar pra depois, porque ele é, ele, ele...

Bosco: aquele menino lá, você converse com ele

Evani: porque, olhe, Bosco...

George: não, eu não converso com ele não, eu não converso com ele não

Evani: Bosco, ele vai terminar amanhã a sua, de 80, vai dar quinta feira de Brasília e sexta feira você resolve o pagamento, foi assim que ficou acordado

[...]

São inequivocamente robustos, portanto, os indícios de que Wilson Santiago ocupa o ápice da organização criminosa ora investigada²², servindo-se dos demais integrantes do grupo para receber as parcelas de vantagens indevidas que lhe são destinadas, bem ainda que a contratação da empresa COENCO teria sido agendada em reunião realizada na casa do parlamentar em João Pessoa/PB, quando os pagamentos de propina foram ajustados como condição para efetivação da contratação.

²² No áudio 30. Evani VS GR 19 (Relatório de Análise de Áudio 012/2019), Evani cita explicitamente que Wilson Santiago "é o chefe".

As condutas delituosas praticadas por Wilson Santiago, portanto, amoldam-se, em tese, aos tipos penais previstos nos artigos 2º da Lei 12.850/2013; 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 30 do Código Penal (ao menos 7 vezes); 1º da Lei 9.613/98; e 90 da Lei 8.666/93.

5.2. João Bosco Nonato Fernandes

Prefeito do município sertanejo de Uiraúna/PB, Bosco Fernandes figura, ao lado de Wilson Santiago, como beneficiário final do esquema criminoso objeto de apuração, na condição de destinatário de 5% do montante destinado à construção da "Adutora Capivara.

Dr. Bosco, como é conhecido politicamente, não demonstra inibição em cobrar diretamente a propina de que é beneficiário, tampouco em receber diretamente suas próprias parcelas, ou mesmo as que seriam destinadas a Wilson Santiago.

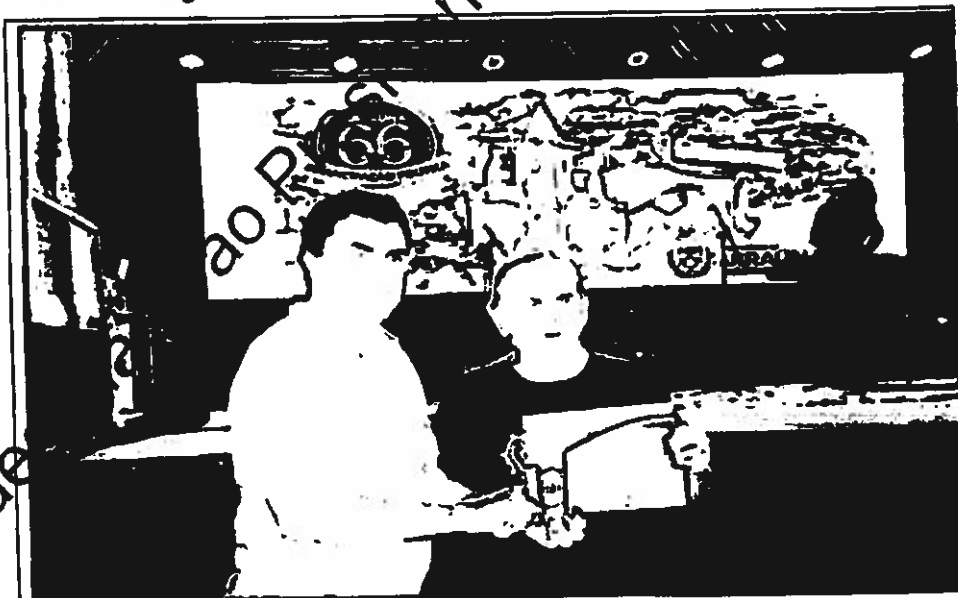


Imagem 50. Wilson Santiago e Bosco em evento na cidade de Uiraúna. Fotografia publicada no Instagram pessoal @drboscofernandes em 01.12.2019

Com efeito, o Evento 3 do Auto Circunstanciado 002/2019, reitera-se, revela o exato momento em que Bosco esconde na cueca o montante de R\$

25.0000,00 que seriam destinados a Wilson Santiago para sair de um quarto de hotel em Sousa/PB sem chamar atenção.

Os relatórios de análise de áudio trazidos aos autos também revelam acintosas cobranças de propina por parte de Bosco Fernandes em conversas com Evani e George Ramalho, conforme se extrai, a título exemplificativo, do Relatório de Análise de Áudio 004/2019 ([hiperlink](#)) (áudio 19. GR vs Pref. BOSCO 4) ([hiperlink](#)):

[...]

DR. BOSCO - Agora deixe eu dizer a você. Arranjar uma maneira de entregar isso pelo sertão. Porque para eu sair do sertão...

GEORGE - Não é perigoso lá não?

DR. BOSCO - Dinheiro dentro do carro.... Não. Entrega uma vez em SOUSA, outra em... eu não ando em CAPEZEIRA não né? Mas SOUSA...

GEORGE - Se prepara porque nós vamos levantar o resto rápido.

DR. BOSCO - Certo. Viu? Vamos ver onde você vai entregar esse negócio.

GEORGE - Se for para entregar para outra pessoa não vou não.

DR. BOSCO - Não. Para mim mesmo, para mim mesmo. Agora para o WILSON ele disse você me disse que tinha lhe dito quem ia receber o negócio.

GEORGE - Ele disse, ele disse. Eu tive com ele esses dias. Segunda feira passada.

[...]

Em semelhante sentido, o Relatório de Análise de Áudio 006/2019 ([hiperlink](#)) (áudio 14. GR vs Pref. Bosco VS Evani na sede do PTB) ([hiperlink](#)) faz conversa em que Evani, Bosco e George falam sobre a contabilidade da propina nos seguintes termos:

[...]

Evani: vai, diz

George: trouxe 40 e amanhã trago o resto

Evani: pronto, você vai vir sozinho pra resolver isso?

Bosco: vou deixar lá no motorista

Evani: pronto

George: quem é o gordinho

Bosco: é o gordinho (inaudível)

George: aquele gordinho que tava com você?

Bosco: foi. Vou dizer que tô aqui pra poder ficar mais perto de você

George: arranja uma bolsa pra doutora aí, que hoje eu esqueci, não trouxe sacola não.

Evani: vou, vou pedir água pra dois

George: arranja uma bolsinha

Bosco: olhe, deixa eu dizer aqui. Fazer as contas aqui. Tava 58 mil e uns quebradinhos.

George: é, não vou lembrar não viu

Bosco: hein?

George: eu não vou lembrar não

Bosco: você pega...

George: eu não lembro, números assim

Bosco: pega aqui, Fabiana. Eu não tô atrás de... Eu tô atrás de receber o que eu tenho direito. Tô atrás do seu não.

George: não, não, tranquilo

Bosco: aí você, olhe 58, aí você prometeu 10 lá pra menina lá do carnaval 68 contos de reais, viu 68. Você me deu 25 mil.

George: não lembro não

Bosco: 25. Você mandou (inaudível) menina. 25.

Evani: do jeito que você conversou comigo, eu conversei com ele.

Bosco: aí ficou 43, certo, ficou 43, certo? 43. Essa última medição minha parte nela é 150...

Evani: 162

Bosco: 162

George: já descontou aí os impostos?

Evani: os 15%

Bosco: já, os 15% já tiramos, 15%. 162.

George: você tá deixando de considerar também o que eu paguei lá, não descontou não?

Evani: de que?

George: da menina da, da, como é o nome da mulher?

Bosco: vamos dizer aqui, peraiinda!. Aí 43 mil né? 43. Dá 205 mil. Você me deu lá 50 mil.

George: Cajazeiras

Bosco: Cajazeiras. 20 mil aqui.
George: na Pousada, certo
Bosco: 70 mil
George: trouxe 40 agora
Bosco: 40 agora, 110, tá 40 dá 110,
George: hum
Bosco: 110
Evani: e amanhã vai ser mais 40 é?
George: não
Bosco: amanhã tem mais 40 né?
George: não, olhe, vamos, vamos, o que que eu combinei com a
Evani, certo, que eu combinei com a Evani, vai lá certo o que
eu conversei com você lá na pousada
Bosco: 80 mil né?
George: eu fiquei de lhe dar 80 mil
Evani: certo
Bosco: certo
George: certo? Ai tô trazendo agora
Evani: isso, mas não era, foram os 20 mais 40, 40 e 40?
Bosco: é 40, 40, 40 agora e 40...
George: eu vou trazer amanhã
Evani: pronto, é isso que nós estamos dizendo
Bosco: 70 mil
George: pronto, é, isso que eu tô dizendo
Bosco: é 80 mil
George: amanhã eu tô dando entrada na medição, não bloqueie não,
viu, a medição não
Bosco: certo, deixe eu ver, são 80, faz 180
Evani: fica 150
Bosco: fica 150 mil, você fica me devendo ainda 55 mil
George: a gente combinou daquele jeito né? você já falou, já
passou pra ele
Bosco: 50, 55, deixe eu ver
George: eu vou fazer a programação pra depois
Bosco: você tem a memória meia, meia, meia curta pra fazer conta
(risos). Você ficou...

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

George: não lembro não, não lembro não. Daqui há algumas semanas já me esqueci disso aí, eu vou anotar.

Evani: fica faltando

Bosco: você fica me devendo 55 mil

George: eu não conferi essa sua conta não viu?

Evani: pronto, 55 fica faltando

Bosco: hein?

George: ainda não conferi essa sua conta não

Bosco: pode conferir bem direitinho.

Evani: fica faltando...

Bosco: Agora se lembre que tem 10 conto que eu tenho da, da

George: 10 mil do carnaval

Evani: fica faltando, fora a nova medição, 50 mil

George: carnaval bem que podia a gente deixar de fora né, isso aí?

Bosco: não, de jeito nenhum

George: já passou, homi, o carnaval

Bosco: não, o carnaval eu deixei o dinheiro, tirei do meu dinheiro e dei

Evani: deixe eu botar aqui que eu vou fazer o papel

Bosco: fora a nova medição

Evani: fora a nova medição, olha, olha

George: é que só fica com vocês as anotações, aí eu me perco todinho depois

Evani: deixe eu lhe explicar, 150 com o de amanhã, aí vai ficar faltando 5, fora a nova medição, aí você tem isso aqui mais a nova medição

George: certo

Evani: e sobre aquela conversa que foi conversado

George: o senhor tá me devendo resolver o problema do aditivo, não resolveu até hoje, mas a gente vê depois, até hoje o senhor não resolveu

Bosco: hein, não isso aí é, viu?!

Evani: do jeito que eu conversei com você, a palavra que nós conversamos, que nós combinamos, eu passei pra Bosco no papel e expliquei



George: as programações vão ser só a partir de sexta da semana que vem, tá, não é isso?

Evani: até nas programações, a deles vai ser depois que terminar aquelas lá de Brasília, as 4 de 100

Bosco: é, a de Wilson

George: O que é que eu tô dizendo, a gente num combinou num foi pra semana que vem

Evani: depois do dia 8, das 4, das 4 programações de 100, não se preocupe

George: a próxima, não, pra gente falar uma língua só, o nosso próximo pagamento vai ficar pro final da semana que vem, agora ele

Bosco: vai ficar

George: vai resolver o problema da minha medição sexta feira, no máximo (inaudível)

Bosco: bota as medições direitinho

George: você peça, não, tá bonitinho, você só peça para o seu fiscal analisar, urgente, pra não ficar pra depois, porque ele é, ele, ele...

Bosco: aquele menino lá; você converse com ele
[...]

Chama atenção, portanto, o fato de Bosco repreender George ao dizer que na verdade lhe deveria ter sido repassado o montante de "58 e uns quebradinhos", bem como a passagem em que o Prefeito diz a George que apenas está "atrás de receber o que tem direito", e que não quer o dinheiro do empresário. O Prefeito de Uiraúna/PB, então, segue fazendo a contabilidade de sua propina, e diz que na última medição sua parte é de 150 (R\$ 150.000,00), e segue citando dois episódios em que recebeu propina de George Ramalho e os respectivos valores: R\$ 50.000,00 na cidade de Cajazeiras/PB²³; R\$ 20.000,00 na Pousada Verde Mar²⁴. Os interlocutores (Bosco, Evani e George) citam ainda o que teriam sido três repasses anteriores de R\$ 40.000,00 que

²³ Item 4.3 desta Representação.

²⁴ Item 4.4 desta Representação.

George fez para Bosco e, então, concordam que ainda haveria um débito de R\$ 80.000,00 em propina a ser repassado ao Prefeito de Uiraúna/PB.

Ainda a corroborar as conclusões aqui consolidadas, cumpre transcrever os seguintes excertos do Relatório de Polícia Judiciária 007/2019 ([hiperlink](#)) (áudio 8. WS vs Evani VS GR 2)²⁵ ([hiperlink](#)), em que o Prefeito de Uiraúna/PB não demonstra qualquer tipo de pudor em exigir de George seu quinhão da propina, chegando mesmo a reclamar que o valor de R\$ 50.000,00 que o empresário desejava lhe entregar no dia seguinte seria pouco, :

EVANI - E BOSCO tá aqui, ele precisa ver a programação dele

GEORGE - Por que não espera pra ir amanhã e você volta com 50 pelo menos? Pelo menos volta com alguma coisa.

BOSCO - O que?

GEORGE - Pra pelo menos voltar com 50, amanhã. Porque eu falei com seu menino ali fora ele disse que o senhor vai embora hoje, o seu motorista... se o senhor ficasse até amanhã, pelo menos voltava com 50. Que eu já deixo 50 com ele.

BOSCO - Não, rapaz, tá pouco... (?)...

GEORGE - Não... pelo menos táia com 50 daqui, porque eu vou fazer uma programação que de hoje até sexta tem uma... tem uma... tem uns valores que eu vou... vou deixar. Mas o senhor, pelo menos é melhor que voltar com muito. Já que o senhor já tá aqui e já vai ter que voltar...

BOSCO - Não, mas eu, eu, eu deixo uma pessoa pra receber (?) é bom demais.

EVANI - Agora, pra mim ficar indo buscar isso, você sabe que vai ter que vir uma pessoa de Brasília, que eu não vou tá... agora pra mim, eu só posso me comprometer em ser na frente de vocês dois, o senhor tem que concordar com isso... ou a gente se programa pra ser tal horário... pode ser NAQUELA GARAGEM, agora eu preciso de horário exato, dia certo, porque eu não quero ficar...

GEORGE - Olhe, horário exato pra mim... pra mim, o melhor é pra

²⁵ Embora o CD entregue por George à Polícia Federal contendo os arquivos de áudio por eles gravado mencione, no que diz respeito ao arquivo objeto deste relatório, as iniciais WS (indicando que Wilson Santiago seria um dos interlocutores), houve um equívoco do colaborador, na medida em que os interlocutores dessa conversa são George, Evani e Bosco.

91

noite

EVANI - Pronto, você...

GEORGE - Que eu já tô em casa, mais tranquilo...

EVANI - (?) que horas?

GEORGE - Você ficou de me ligar ontem, não foi não?

EVANI - Mas... era...

GEORGE - Não foi não?

EVANI - Foi, eu fiquei de ligar mas não liguei.

GEORGE - Eu fiquei te esperando...

EVANI - Mas não havia (?)... eu quero uma programação pra lhe ver. E outra coisa: 8 HORAS EM TAL CANTO. A GARAGEM É AQUELA. EU CHEGO, VOCÊ JOGA DENTRO E EU VOU ME EMBORA. Eu a pessoa que (?) determinar (?) em Brasília... (?) tá lá no prédio.

GEORGE - Se você for mandar alguém eu preciso saber quem é.

EVANI - Não, aí eu só mando (?). a única pessoa (?) é uma pessoa que vem de Brasília. Porque ele, é ele, é ele que vai pegar pra pessoa. Então a única pessoa, se não for eu, é essa pessoa.

GEORGE - O senhor não quer levar então, amanhã não?

EVANI - Quer!

GEORGE - Não, quer ou não quer?

BOSCO - Quero homem.

EVANI - Agora...

GEORGE - Não, porque se, se quiser levar pelo menos esses 50, aí tem que ficar durante o dia, porque eu... o motorista dele disse que ele ia embora hoje, né...

EVANI - Não, aí eu...

GEORGE - Se ele puder esperar pra amanhã...

BOSCO - Vou deixar uma pessoa aqui em João Pessoa pra receber.

GEORGE - Ah, tudo bem, o senhor vai mas vai deixar uma pessoa... pensei que o senhor queria levar.

EVANI - O que eu preciso, GEORGE, é a programação. Agora, chega no dia... a programação é até meia noite, você não tem a obrigação de me dar de manhã, não. Você disser: é na quarta feira, eu sei que quarta feira termina meia noite, até meia noite você me entrega. Porque esse homem já veio 2 vezes. Cria um mal-estar do tamanho do mundo. Acabou atrapalhando uma liberação dum dinheiro (?).

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

er

GEORGE - Ahã...

EVANI - Por causa desse de DR BOSCO tá atrapalhando outras coisas.

GEORGE - Certo.

EVANI - Ai a pessoa tá pagando pelo erro porque não tem mais coragem de ir lá, que não tá liberado noutro canto porque tinha que resolver isso... se for, prometeu e o cara tá segurando dinheiro de outro (?).

GEORGE - Olha, deixa eu dizer uma coisa...

EVANI - (?) pra liberar um dinheiro e não tá liberando por causa desse.

BOSCO - Vamos resolver esse negócio direitinho, ~~ahem...~~

[...]

GEORGE - Certo, bom, amanhã de noite, por exemplo?

EVANI - Amanhã a noite, aí você... eu digo... você diz: olha, de tal hora...

GEORGE - Você prefere aonde?

EVANI - Ai...

GEORGE - Quer combinar amanhã?

EVANI - Não, agen... é bom combinar só no dia.

GEORGE - Então pronto, amanhã eu vou pra Recife. Mas eu vou e volto.

EVANI - Pronto.

GEORGE - Certo, tem uma reunião lá e...

BOSCO - Amanhã a gente pega uma parte do dinheiro...

EVANI - Certo.

GEORGE - Vou entregar 50 mil.

EVANI - Então só é meia amanhã.

GEORGE - Certo?

BOSCO - (?).

GEORGE - Ai, não... eu vou passar a programação pra ela, se você quiser a programação hoje a noite, eu lhe passo hoje a noite.

EVANI - Agora faça o seguinte com essa programação...

BOSCO - Tá, agora cumpra mesmo... cumpra mesmo!

[...]

GEORGE - Ainda não fui na obra... aí... é... podia ver e já fazer uma reunião com o pessoal da engenharia, quando o senhor

cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

9

puder...

EVANI - Dá certo?

BOSCO - De que?

EVANI - Na próxima semana?

GEORGE - Eu tô pensando em semana que vem ir lá.

BOSCO - Tá bom, pode ir.

GEORGE - Certo? Ai a gente já faz uma reunião com o pessoal de engenharia pra ver se esse negócio dá certo...

BOSCO - Tá bom, agora, se der pra você levar uma parte do meu pra lá também, leva.

EVANI - (?) .

BOSCO - Me entregando lá, porque (?)...

GEORGE - Em Uiraúna, mesmo? Não dá bronca não.

BOSCO - Hein?

GEORGE - Em Uiraúna, mesmo?

BOSCO - Em Uiraúna mesmo, (?)...

GEORGE - Eu levo pelo menos 50 então, vou botar na programação, pelo menos 50 dá pra levar pra lá... que eu também não gosto de viajar com muito dinheiro não.

[...]

Já no Relatório de Análise de Áudio 003/2019 ([hiperlink](#)) (áudio 23. EVANI vs GR 13) ([hiperlink](#)) Evani diz a George que não adianta levar a Bosco sua preocupação com os gastos que terá com as notas fiscais falsas para acobertamento da contabilidade de sua empresa em razão dos desfalques proporcionados pelos pagamentos de propina, uma vez que "Bosco não perde um real".

[...]

George: como tava era pior porque eu também tô fazendo levantamento do passado, vou pegar todas as notas também do passado.

Evani: quanto tu tiver a programação, faz no papel, só me entrega o papel, pra gente não se estender na conversa. (inaudível) de Bosco. Tal dia dou Bosco, tal dia... Dependendo...

George: tu acha que não adianta de nada eu choramingar né? (barulho de carro)...

Evani: Não adianta não, Bosco não perde um real. Não adianta. E lá não depende só de Wilson, né.
 George: tu acha que vale à pena, pelo menos, fazer uma tentativa?
 Evani: vale não, de coração, não. Porque eles vão amarrar...
 [...]

Registre-se, outrossim, que no Relatório de Análise de Áudio 009/2018 (hiperlink) (áudio 3. GR vs Pref. BOSCO) (hiperlink), Bosco diz a George que Wilson Santiago deveria pressionar o Ministério pela liberação das verbas que serão objeto de propina pela organização criminosa usando como argumento a falta de chuvas no sertão da Paraíba (WILSON, rapaz, você tem que mostrar a esse MINISTRO lá que nós tamo aqui pra poder ficar sem nada a qualquer hora, né).

Verifica-se, portanto, que o Prefeito de Uiraúna/PB chega mesmo a valer-se do gravíssimo flagelo da seca que assola o sertão nordestino para justificar a urgência dos pagamentos que subsidiarão suas propinas.

Como se não bastasse, em janeiro de corrente ano, Bosco Fernandes chegou a decretar estado de calamidade pública no município de Uiraúna/PB em razão da crise hídrica que grassa na região²⁶:

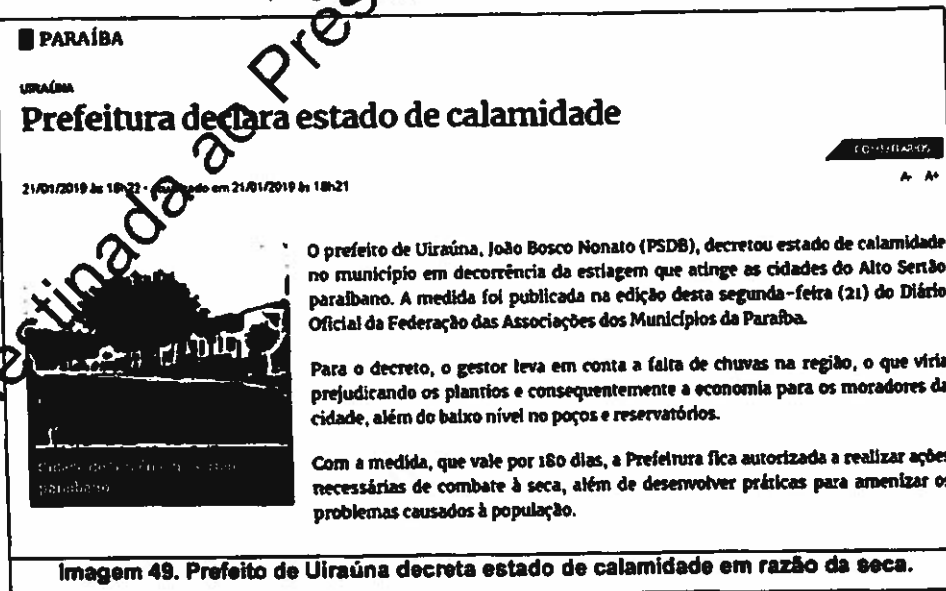


Imagem 49. Prefeito de Uiraúna decreta estado de calamidade em razão da seca.

²⁶ Pela mesma razão, em 18.06.2018, o Ministério da Integração Nacional através da Portaria nº 166/2018, havia decretado situação de emergência em 176 municípios paraibanos, dentre eles o município de Uiraúna/PB.

Foi ainda possível angariar fortes indícios de ocultação e dissimulação de patrimônio adquirido por Bosco com recursos oriundos dos crimes ora investigados, conforme também releva o Relatório de Análise de Áudio nº 009/2019 ([hiperlink](#)), em que o Prefeito de Uiraúna/PB diz a George que teria comprado terrenos na região de Uiraúna/PB utilizando-se do nome de seus filhos que são médicos, e por isso teriam rendas suficientes para não despertar suspeitas dos órgãos de fiscalização. Em semelhante sentido, os Relatórios Parciais de Análise de Mídia 60 e 61 ([hiperlink](#)) ([hiperlink](#)), conforme já demonstrado, revelam conversas de *whatsapp* extraídas pelo Laudo Pericial 911/2019 ([hiperlink](#)) que corroboram os fortes indícios de que os recursos financeiros obtidos por Bosco no esquema criminoso ora investigado estejam sendo lavados através da aquisição de bens semoventes e imóveis na zona rural de Uiraúna/PB em nome de terceiros.

Restam incontroversos, portanto, os elementos probatórios que indicam a plena integração de João Bosco Nogueira Fernandes à organização criminosa ora investigada, ocupando, também ele, função de proeminência no *consilium criminis* enquanto destinatário de 5% da propina paga sobre o contrato de construção da "Adutora Capivara", com clara ascendência hierárquica sobre outros integrantes da organização.

Dessa forma, encontra-se Bosco Fernandes incurso, em tese, nos artigos 2º da Lei 12.850/2013; 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67 (ao menos 9 vezes); 90 da Lei 8.666/93; e 1º da Lei 9.613/98.

5.3. Evani Ramalho

Secretária Parlamentar lotada no Gabinete de Wilson Santiago e pessoa da extrema confiança deste, Evani figura na organização criminosa – mais do que como mera arrecadadora e transportadora da propina - como elemento responsável pela gerência operacional e contábil dos desvios sistemáticos de propina decorrentes do Contrato nº 00035/2018 – CPL, da Prefeitura de Uiraúna/PB.

Embora busque a todo tempo repassar para George, nas conversas



M

gravadas pelo colaborador, que sua função é a de mera arrecadadora de dinheiro para o esquema criminoso, a verdade é que Evani goza de inegável autonomia na articulação dos pagamentos de propina, cabendo-lhe definir as formas, locais e horários mais apropriados para repasse do dinheiro, pressionar o empresário e ameaçá-lo de não pagamento das medições caso os pagamentos indevidos não ocorram, bem como administrar a contabilidade clandestina dos valores repassados a Wilson Santiago e Bosco Fernandes.

São abundantemente fartos os elementos de prova das condutas criminosas praticadas por Evani Ramalho. Como principal articuladora e arrecadadora dos pagamentos indevidos, a Secretária Parlamentar recebeu diretamente das mãos de George a maior parte dos pagamentos de propina destinados tanto a Wilson Santiago como a Dr. Bosco, além de ser sua função a transmissão das recorrentes extorsões a que os citados agentes políticos submetiam o colaborador.

Em algumas ocasiões, Evani demonstrava a George plena convicção da gravidade dos fatos praticados²⁷, dizendo-se moralmente abatida, embora sempre prosseguisse firme na articulação dos pagamentos de propina, conforme revela o Relatório de Análise de Áudio 003/2019 ([hiperlink](#)) (áudio 23. EVANI vs GR 13) ([hiperlink](#)), em que Evani relata sua insatisfação com a função de arrecadadora da propina que lhe é atribuída por Wilson Santiago, indicando que seria incumbida de repassar o dinheiro recebido de George para uma terceira pessoa²⁸ que sequer conhece, o que lhe colocaria numa situação de vulnerabilidade.

Demonstrando aflição e plena ciência da gravidade dos fatos em que está envolvida, Evani, ainda na mesma conversa, aconselha George a terminar a obra, pagar o restante da propina rapidamente e "*cair fora das negociações*". Em seguida, após George dizer que não teria como sair, Evani pondera que, em um caso ou outro, George continuaria pagando propina, mas que, nos fatos objeto desta investigação, George teria de ter mais cuidado, porque "*é uma obra muito grande, fica visível demais*". Evani, então, passa a conjecturar a possibilidade

²⁷ No Relatório de Análise de Áudio 007/2019, por exemplo, Evani volta a advertir George, desta feita em razão de seu descuido com o uso do telefone celular e a consequente possibilidade de o esquema criminoso ser descoberto. Segundo Evani "*a gente tá brincando com coisa séria*".

²⁸ A pessoa citada por Evani, de acordo com o colaborador, é Israel Nunes.



de que seus crimes sejam descobertas, e diz a George que numa situação tal denunciaria os reais beneficiários da propina: "eu digo foi para fulano e para sicrano...", para em seguida ponderar que caso denunciasse o esquema correria risco de morte:

[...]

Evani: eu tenho muito cuidado com isso. Por quê? Porque esse povo, na (inaudível) que eu estou... Se me pega numa situação dessa e eu digo foi pra fulano e pra sicrano... Tu acha que, pra fazer o mal a mim. É o que tem que ter, uma pessoa de confiança. (inaudível) Coração vai na boca.

George: Eu sofro do coração todo dia.

Evani: (barulho de carro)... Família de Bosco todinha. Eu morro de medo, não vou mentir... Tá viva não, se puder negócio comigo.... Eu acredito pra ele mandar fazer alguma coisa comigo... Eu entregando ele?!

George: se pegar ele vai dormir na cadeia.

Evani: Se eu entregar, eu morro.

George: não tem como você não entregar.

Evani: Por isso que eu tenho medo.

[...]

Ainda no mesmo áudio, Evani expõe sua extrema preocupação com o uso do telefone celular, sugerindo trocas de chip e dizendo que está comprando chips telefônicos de "gente que já morreu", pois quer "sair dessa livre". Evani volta a demonstrar preocupação com a rapidez no pagamento da propina. Em seguida, George sugere que Wilson Santiago seja "despreocupado" em relação aos crimes ora investigados, ao que Evani retruca dizendo que "ele não acha que isso aí tem nada", o que sugere uma relação de intimidade entre o parlamentar ora investigado e atividades criminosas.

Prosseguindo na mesma conversa (áudio 23. EVANI vs GR 13) ([hiperlink](#)), Evani, reconhecendo mais uma vez seus erros e a gravidade da situação, diz estar pedindo proteção a Deus, e reforça que George seria o primeiro e último caso em que ela estaria intermediando o pagamento de propina, dizendo que apenas está se expondo porque esteve desde o início nas tratativas escusas, e que seria ruim colocar outra pessoa em seu lugar a essa altura dos acontecimentos. George, então, diz que Wilson Santiago deveria empenhar-

se pessoalmente nos encontros junto ao Ministério da Integração para agilizar os pagamentos da obra, dizendo que *"ele (Wilson) também é muito explorado pelo outro lado"*. Importante destacar, aqui, que segundo George Ramalho, Wilson lhe teria confidenciado que parte da propina a si destinada seria repassada a pessoas dentro do Ministério. Evani ainda diz que se não chegar dinheiro ao Ministério, nada é liberado, perguntando, em tom sugestivo, o que George faria no lugar de Wilson Santiago numa situação como essa, e relatando que o Deputado lhe teria dito que *"não tem mais cara de ir lá em cima"* [no Ministério].

No depoimento de fls. 164, George informa não acreditar nessa versão apresentada por Wilson Santiago, informando que, em sua opinião, toda a propina destinada ao parlamentar ficaria, de fato, com ele mesmo. No depoimento de fls. 164, George esclarece que os integrantes da ORCRIM faziam-no crer que a "pessoa do Ministério" que receberia a propina repassada a Wilson Santiago seria a pessoa posteriormente identificada como Israel Nunes, que na verdade é Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Ainda no mesmo áudio, Evani reitera a George a necessidade de cumprir com Bosco e com Wilson Santiago o que fora acordado entre os envolvidos no esquema. A assessora diz ainda que o Deputado está se esquivando de se encontrar com George, e que, na próxima parcela de R\$ 5 milhões que será paga, seria melhor que George conversasse com Bosco para explicar suas dificuldades em relação ao pagamento nos exatos termos do que fora anteriormente acordado a título de propina, uma vez que Wilson já teria deixado clara a Evani sua intenção de não mais se reunir com George. Por fim, Evani opina no sentido de que George teria feito um acordo exagerado com Wilson Santiago (10% de propina), sugerindo que o Deputado Federal deveria ter aceitado o mesmo montante de propina de Bosco, qual seja, 5%.

Os locais de recebimento de propinas por parte de Evani alternam-se, sobretudo, entre a sede do PTB em João Pessoa/PB, o estacionamento do Supermercado Pão de Açúcar e a garagem do Edifício *Holanda's Prime*, onde reside George, conforme revelaram as diligências materializadas no Auto Circunstanciado de Ação Controlada nº 002/2019.



A rigor, trinta e sete arquivos de áudio apresentados pelo colaborador à Polícia Federal, relacionados ao esquema criminoso ora investigado, têm Evani como interlocutora fundamental no planejamento, articulação e operacionalização das entregas de propina.

São extremamente graves, portanto, os indícios de que Evani Ramalho ocupa, na organização criminosa ora investigada, uma função muito bem definida de gerência e execução operacional e contábil do esquema de pagamento de propinas ora investigado, encontrando-se hierarquicamente subordinada aos agentes políticos que figuram como destinatários das vantagens indevidas, ressaltando-se ainda que, embora não haja qualquer indício de que ela, pessoalmente, obtenha ganhos financeiros com as condutas delituosas que pratica, sua aparente avidez em demonstrar eficiência na cobrança e no repasse das propinas a Wilson Santiago e Bosco Fernandes colocam-na como peça de capital importância no funcionamento da engrenagem criminosa objeto desta investigação.

As condutas delituosas praticadas por Evani Ramalho, portanto, amoldam-se, em tese, aos tipos penais previstos nos artigos 2º da Lei 12.850/2013; e 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 30 do Código Penal (ao menos 10 vezes).

5.4. Israel Nunes de Lima

Secretário Parlamentar atualmente vinculado ao Deputado Federal pela Paraíba Wellington Roberto (PL-PB), Israel esteve lotado no Gabinete de Wilson Santiago até 21.03.2019. Foi apresentado a George Ramalho por Evani na manhã do dia 03.10.2019, quando recebeu R\$ 25.000,00 em espécie que seriam destinados ao Deputado Federal Wilson Santiago.

O dinheiro foi repassado a Israel por Evani, que acabara de receber o numerário das mãos de George, em conversa que se desenvolveu nos seguintes termos (Relatório de Análise de Áudio 012/2019):

[...]

EVANI - A pessoa... ele mora em Brasília...

GEORGE - Eu não quero que me cause problema...

EVANI - Não... ele trabalha por lá, ele vem só pra isso... tá vindo só pra isso. Ele é daqui da Paraíba, mas mora lá há muito

tempo. Tá vindo só pra isso. Ele tá trabalhando lá no Ministério com o pessoal. Ele trabalha... não é no setor de (?) nem sabe muito do que se trata. Ele só vai levar e pegar.

GEORGE - Por mim...

EVANI - Ele não sabe quem é você, não sabe do que se trata...

GEORGE - Ó, eu também não quero nem saber.

EVANI - Pronto. Ele só vai pegar... eu quero só que ele lhe veja, você entrega e pronto. Não converse nada. Ele não sabe do que se trata. Ele sabe que vai levar uma encomenda e pronto. Ele não sabe do que se trata. Não sabe nem quem é você.

GEORGE - Você quer que eu entregue a ele, é isso?

EVANI - Ele tá aí. Que aí quando for no prédio, você mesmo entrega, não tem problema não.

GEORGE - Por mim, tem problema nenhum.

EVANI - Você só entrega, não diz nada, só entrega.

GEORGE - Precisa dizer nem quanto é?

EVANI - Não! Eu digo. Não precisa você dizer nada, só entrega, que aí eu digo: tem tanto. Aí depois ele confere.

GEORGE - Como é o nome dele?

EVANI - NUNES. Essas coisas tem que ser assim, entregou e pronto.

GEORGE - Não... Tudo bem.

EVANI - Né? A melhor coisa pra você não se envolver, é você entregar a sacola sem a pessoa saber como seu motorista faz. Seu motorista entrega...

GEORGE - É mas assim: Na hora que eu mando 200, 300, 400, 500, 1 milhão de reais por ele, aí eu abro, pelo menos pra gente dividir um pouco. Ele não sabe nem que eu tô aqui hoje. Acha que é alguma coisa pra mim, pra minha reforma. Tô fazendo reforma. Aí as vezes é bom a gente adquirir um pouco também...

EVANI - É.

GEORGE - Apesar de que ele trabalha comigo há 20 anos.

EVANI - É, não... e o menino aí, nem se preocupe, que ele foi... foi... ele tava aqui passando uma situação, pediu pra WILSON arrumar um emprego em Brasília e WILSON arrumou com esse povo. Então é uma pessoa que...

GEORGE - (?)

EVANI - O que é isso?

GEORGE - Não, é só pra você guardar aí. É só coisa da obra. É... o assunto que vou tratar com ele tá em cima disso aí, mas vou trazer outros documentos, outras coisas...

EVANI - Não... você conversa com ele e resolve com ele aí. O que ele resolver tá resolvido. Deixa eu chamar rapidinho, só pra ele pegar... (?)... só pra.. (?) entregar.

- NUNES... NUNES...

GEORGE - Tá certo... tudo joia amigo!

NUNES - E aí?

GEORGE - Como é que tá?

NUNES - Como é que tá?

GEORGE - Tudo bom?

EVANI - Pegue só isso aí e eu vou te deixar lá no hotel, tá certo?

NUNES - Ok...

EVANI - Aí depois eu combino contigo. Vá... É... Quando for nas próximas eu combino contigo e eu digo: tal hora vá lá em tal canto no apartamento, aí você entrega e pronto.

GEORGE - Tá ok.

cópia destruída do Presidente da Câmara dos Deputados

21

[...]

Israel é ainda citado em diversas conversas gravadas pelo colaborador e entregues à Polícia Federal como a pessoa que viria de Brasília para buscar as parcelas de propina destinadas Wilson Santiago, em substituição a Evani, que por diversas vezes parece demonstrar insatisfação com a incumbência de receber em mãos os pagamentos de George. A rigor, o próprio Deputado Federal parece concordar com a substituição, conforme se extrai da seguinte passagem do Relatório de Análise de Áudio 003/2019 ([hiperlink](#)) arquivo de áudio 23. EVANI vs GR 13) ([hiperlink](#)):

[...]

Evani - Agora, vai vir uma pessoa de lá... eu não quero...

Wilson Santiago - [incompreensível] uma pessoa de lá, é melhor, para receber.

Evani - Venha... é, eu só combino com você o local...

George - Tanto faz.

Evani - Não, para mim é melhor, eu já lhe disse que eu não quero.

George - Não, eu não... por mim...

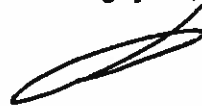
Evani - A gente só confirma o local.

George - Se for uma pessoa de sua conf... de confiança de vocês...

[...]

o Auto de Ação Controlada nº 002/2019 – DELECOR/SR/PF/PB, mais especificamente no Evento 4 ([hiperlink](#)), traz ainda flagrante explícito de recebimento de propina por parte do Secretário Parlamentar Israel Nunes de Lima, responsável pelo recebimento de uma mochila contendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em espécie no Aeroporto Internacional de Brasília, e, em seguida, transportá-la até o anexo IV da Câmara dos Deputados, onde se situa o Gabinete de Wilson Santiago, fatos ocorridos no dia 07.11.2019, conforme pormenorizadamente ali descrito.

Tem-se, portanto, a inequívoca atuação do Secretário Parlamentar Israel Nunes de Lima em, ao menos, duas oportunidades, no recebimento de propina que seria destinada a Wilson Santiago. Ao que indicam as investigações, a




função de Israel na organização criminosa ora investigada seria conduzir o dinheiro em espécie oriundo de propina ao seu destinatário em Brasília/DF. Ainda quando recebido o dinheiro na sede do PTB em João Pessoa/PB no dia 03.10.2019, Israel teria conduzido o numerário para um hotel, de onde seria transportado para Brasília/DF.

Diante de tais considerações, encontra-se Israel Nunes de Lima incurso em tese, nos crimes tipificado nos artigos 2º da Lei 12.850/2013; e 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 30 do Código Penal (ao menos duas vezes).

5.5. Severino Batista do Nascimento Neto

Motorista do Prefeito de Uiraúna/PB, Severino Neto, conhecido como "Neto Ferreirão" parece desfrutar da absoluta confiança de Bosco Fernandes no que diz respeito ao recebimento de propina.

O Auto de Ação Controlada nº 002/2019 – DELECOR/SR/PF/PB, por sua vez, revela, no Evento 3 ([hiperlink](#)), conforme já demonstrado, que após receber R\$ 25.000,00 em propina das mãos de George, Bosco Fernandes teria repassado o dinheiro a Neto, que, por sua vez, teria entregue o numerário, provavelmente, a Luiz Carlos de Almeida, conhecido como "Luizinho", motorista do Deputado Federal Wilson Santiago.

Severino Neto teria sido, ainda, a pessoa responsável por pegar a sacola contendo R\$ 50.000,00 das mãos de Bosco no dia 19.09.2019, no Gravatá Flat Hotel, em Cajazeiras/PB (item 4.3 desta Representação).

O Relatório de Análise de Áudio 027/2019 ([hiperlink](#)) (arquivo de áudio "42: NETO MOTORISTA vs GEORGE 4") ([hiperlink](#)) comprova que Severino Neto tem pleno conhecimento dos meandros do esquema criminoso ora investigado e dele participa ativamente, senão vejamos os seguintes excertos da conversa:

[...]

GEORGE: Olha, quem é que sabe, tem alguém que sabe desse acordo com o prefeito?

NETO: Desse dinheiro que você dá a ele?

GEORGE: Sim.

NETO: não, só quem sabe é eu.

[...]

NETO: Dá, tudo direitinho.

GEORGE: A menina entrega direitinho sem nenhum...

NETO: Dá. Os 60 (sessenta) conto que você entregou lá não foi?

GEORGE: E R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) . Era R\$ 60.250,00 (sessenta mil e duzentos e cinquenta reais). Ela fez questão por 250 (duzentos e cinquenta), mas disse que ia pedir, pra falar com o WILSON para botar de gasolina.

NETO: Esse pessoal aí, ele desconfia até de 1 real meu amigo. Por exemplo, se eu fosse para mim levar 51.000 (cinquenta e um mil) para do DR BOSCO e você me desse só 50 (cinquenta). Ele desconfia - Rapaz, cadê os mil?

[...]

GEORGE: Mas não era para WILSON ter dito a ela não pô. Foi uma coisa que eu disse a ela assim: - Não, eu não prometi para o senhor que ia dar? Eu não lembro se foi 100 (cem) que eu tinha prometido aquela semana, nem sei. Aí eu disse: - Amanhã vou estar com o dinheiro. Aí assim: - o senhor, não é melhor o senhor esperar? O Senhor está aqui, já está de noite. Não é melhor o senhor esperar amanhã não?

09:31

NETO: WILSON ligou, o WILSON ligou para ele, o negócio era 400 (quatrocentos) conto tá faltando pra WILSON lá né?

GEORGE: Ele tá querendo 400 (quatrocentos) mais que tá, que tá, Eu fiz a programação, 100 (cem), 100 (cem)...

NETO: Mas o problema, o problema é o que o pessoal lá do Ministério está batendo nele lá, pra liberar esse dinheiro agora que veio agora.

GEORGE: Será que isso é verdade?

NETO: É. Ei...

GEORGE: eu to achando que isso ...

NETO: Tu não acha que... isso é um incompreensível meu amigo.

GEORGE: É, mas a maior parte desse dinheiro fica para ele porra.

NETO: Ah, tem que ficar também, tu acha que não vai ficar.

GEORGE: ora, eu fui lá no Ministério, não vi ninguém interessado em nada não.

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

21

NETO: Ninguém vai falar para tu não. Tu acha que vai falar para tu? Os negócio do BOSCO eu sei, tudo da vida dele eu sei, o que ele faz com esse dinheiro, sei tudinho. Vai chegar um velho desse e morrer do infarto, de alguma coisa. Como é que fica?

GEORGE: As coisas estão tudo no nome dos outro. Como é que ele vai fazer hein?

NETO: Sim, mas e o dinheiro?.. É meu amigo.

GEORGE: É uma coisa que eu to preocupado. Eu disse até a ele. DR BOSCO :Olhe, o senhor tem que tomar cuidado, porque existe um problema recente que o senhor conhece e foi porque castraram o que o prefeito estava comprando.

NETO: Mas não tá comprando nada não. Tá pagando meu amigo. É diferente.

[...]

GEORGE: sim diz

NETO: Tem que ter cuidado com esse negócio aí.

GEORGE: Eu estou muito preocupado com essa oposição dele porra. Porque se ele vai pegar dinheiro e botar na conta bancária ele me fode também.

NETO: Tu não deixou um dinheirinho pra...? Meu irmão que pegou com ela aí.

GEORGE: ela disse, ela disse, mas eu fiquei sem saber

NETO: Pegou 32 contos com ela. Que ele deu, ele deu.

GEORGE: mas ele mais não foi não? Quanto foi que eu lhe dei?

NETO: Não mas com meu irmão que DR BOSCO, Dr. BOSCO deu 20 a mim, deu a mim.

GEORGE: O negócio da sua mãe.

NETO: Deu a mim dado, 20 mil. E 12 mil que ele deu para completar para dar entrada. Tenho que dar 42 mil de entrada aí.

GEORGE: Ai daquele dinheiro ela deu 32 mil.

NETO: 32 mil. Ta entendendo. Meu irmão, fui deixar em RECIFE hoje. Ele deu mais 4 cheques de 10 mil aí. Do Doutor, aqui na Don Rodrigues. É complicado, essa mulher também. Esse tempo todinho DR BOSCO só deu 1000 conto a ela. Eu disse: - Ah DOUTOR, tu tem que agradar esse povo também. Quem bota o espinhaço é ela.

GEORGE: Ela vai para lá, vem para cá.

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

NETO: E WILSON não deu 1 real a ela.

GEORGE: Eu não acredito não.

NETO: Não estou dizendo a tu. DR BOSCO deu R\$ 1000,00 (mil reais) a ela porque eu pedi para dar. Esse povo não tem obrigação não.

GEORGE: O WILSON não deu 1 centavo a ela?

NETO: Não. Ela disse para mim que não.

GEORGE: Ela disse para mim também, mas eu fico pensando que só lorota.

NETO: É não, ela não gosta não. Ela é positiva, aquela daí.

GEORGE: E o WILSON? A gente pode ...?

NETO: O WILSON é o seguinte, ele é pessoa, nego lá, mas essa parte de dinheiro aí ele não perde para ninguém não. Esse negócio que está vendo aí, esses 400 conto que está memorando lá, vai ser...

GEORGE: Ele vai atrás.

NETO: Ele vai atrás até o final. Então se tiver faltando um pedaço no final, ele vai segurar.

GEORGE: Fica segurando. Aquela menina teve um negócio com ele num foi? fiquei puto porque o WILSON mandou contratar um cara lá e depois DR BOSCO veio dizer que ele não gostava desse cara. Mas rapaz, vocês tem que se entender né?

NETO: Aquele cara é um pilantra meu amigo.

GEORGE: E por que o WILSON indica?

NETO: Aquele cara fez uma obra com DR BOSCO. Para você ver como é as coisas. Uma obra, de 400 conto.

GEORGE: DR BOSCO disse que não gostava dele não.

NETO: Ai DR BOSCO num saiu e botou a mulher lá?

GEORGE: Eu não lembro não..

NETO: Não... DR BOSCO botou a candidata dele, na posse mesmo ela brigou logo com DR BOSCO.

GEORGE: Caralho.

NETO: Ai DR BOSCO pagou 80% dessa obra aqui. E ele ficou de dar o negócio pro DR BOSCO no final.

GEORGE: Ele não deu?

NETO: Deu nada.

GEORGE: Nem um centavo?

NETO: Não, deu foi a ela. Deu foi a prefeita, sem ter dado

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

também...

GEORGE: E por que o WILSON mandou botar aquele cara? WILSON já teve negócio com ele?

NETO: Não sei, é que WILSON é político né? Pode ser pedido do pessoal lá de São João do Rio do Peixe que vota nele né? LAVOSIER que é cunhado dele. Mas ele está lá ainda?

GEORGE: Tá porque o WILSON não quer deixar eu tirar o cara.

NETO: Alguma coisa também tem.

[...]

NETO: Esse aqui, essa obra, eu vou saber direitinho lá do ITAMAR.

GEORGE: e BOSCO não falou nada comigo, eu estou até achando estranho.

NETO: Não porque é consórcio, tem prefeito, tem prefeito...

GEORGE: Não, consórcio é o asfalto.

NETO: Você quer saber da água.

GEORGE: Quero saber os dois. Porque se for consórcio...

NETO: Tu vai querer o asfalto também?

GEORGE: Se não tiver licitação eu quero.

NETO: Pois está bom. Vou ver da água.

GEORGE: Mas eu acho que ele tem compromisso com alguma pessoa.

NETO: Na água?

GEORGE: No asfalto.

NETO: Na água? Não. No asfalto eles estão procurando uma empresa que não achou ainda.

GEORGE: Opa.

NETO: Tava aquela CORAL, CORAL.

GEORGE: Quantos milhões é essa obra de asfalto?

NETO: É uns 6 ou 7 milhões, homem.

GEORGE: Mas é recurso de onde?

NETO: Federal, WILSON é que arrumou.

GEORGE: Federal. As duas adutoras também é federal. Eu perguntei antes de você entrar.

NETO: Quase 6 conto.

GEORGE: 6 conto do Ministério da Saúde né?

NETO: 3.800 com 2 e pouco.

GEORGE: Vou entrar nessas duas aí, agora no asfalto eu quero que você veja aí se ele tem algum esquema com alguém. E você me

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

diga.

NETO: O da água você vai entrar lá né?

GEORGE: Vou entrar, Eu só quero que você veja porque o seguinte, até agora ele não falou nada comigo. Eu não sei quem é esse pessoal dele de licitação.

NETO: não, o dinheiro entrou agora, ele vai fazer a licitação agora. Daqui para uns diazinhos.

GEORGE: Eu estou até com a planilha ali.

NETO: Dia 20 né?

GEORGE : Eu não lembro a data não mas é... tá chegando.

NETO: O dinheiro entrou agora, por isso que ele botou para licitação.

GEORGE: Certo, mas ele não falou nada comigo. Eu estou achando que... eu estou com medo dele também não estar satisfeito, entendeu?

NETO: Não, com você tá. O que ele está acontecendo é o de WILSON SANTIAGO.

GEORGE: Porquê? O WILSON está pressionando ele?

NETO: Não, porque WILSON está vendo ele receber o negócio e ele não está recebendo.

GEORGE: Não, WILSON já recebeu que só a porra homi.

NETO: Pois é.

GEORGE: Agora ele está querendo mais 400, mas e quanto ele recebeu lá antes? Porque da outra, ele já recebeu um bocado já.

NETO: Pois é.

GEORGE: entendeu, mas ele fica pressionando é?

NETO: Tá, BOSCO, tenha cuidado que o negócio está saindo aí, e tá terminando a obra. O Dr. não, o meu eu estou recebendo, o que está.

GEORGE: Então na verdade quem está segurando aquela porra é o WILSON?

NETO: De que? Na prefeitura?

GEORGE: Sim.

NETO: Tá lesado é?

GEORGE: Não né?

NETO: Na prefeitura quem manda é BOSCO.

GEORGE: Graças a DEUS.

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

NETO: Doutor, aqui para nós, o problema é que WILSON está meio...

GEORGE: WILSON investe em que? Porque um cabra daquele sem dinheiro.

NETO: meu amigo o cabra tem, ele tem um edifício em Brasília, teve 9 prédio que ele deu em conta meu amigo.

GEORGE: 9 prédios?

NETO: sim, apartamento, loja do...do...

GEORGE: Ah, 9 apartamentos do prédio. Ele tem um prédio inteiro?

NETO: Ele tem um shopping inteiro lá em Brasília meu amigo.

GEORGE: Em nome de quem?

NETO: Ah, a menina dele lá. Procura saber quem é a menina dele. MAIARA.

GEORGE: Não. Ele tem um problema fiscal na justiça, não tem?

NETO: lá tem um cabra lá do Uiráuna, que é, um tal de JOÃO GONÇALVES, desse cara só a juro por mês, ele tem 4 milhões a juro, da campanha de 2010 ainda.

GEORGE: Na mão de WILSON?

NETO: Sim, lá do UIRÁUNA. Conversou com BOSCO. Aqui para nós. Conversou com DR BOSCO agora, até pelo amor de Deus para falar com WILSON para poder resgatar, que tá dividindo os bens com os filhos tudinho e quando chega no dinheiro agora, o filho tá - Não, vamos pegar.

GEORGE: WILSON tá devendo quanto a ele?

NETO: 4 milhões, meu amigo.

GEORGE: Pura que Pariu, então não vai adiantar só essa minha obra aqui não.

NETO: Não.

GEORGE: Ele come muito é?

NETO: é meu amigo, foi duas campanhas de Senador. Perdida. Jogado no mato. Ai veio duas agora de Deputado Federal e Estadual. Tu acha que não gasta não?

GEORGE: Aquele menino dele [Deputado Estadual Wilson Filho] é mais tranquilo né não?

NETO: É um Não tem quem pegue aquele rapaz não.

GEORGE: Sabãozinho é o que? Liso é?

NETO: Liso. Olhe...

GEORGE: Eu pensava que aquele bicho era...

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

NETO: Mala demais, não gosto de ficar nem de papo com ele, o negócio é só com o velho mesmo.

GEORGE: O velho é mais tranquilo né?

NETO: O velho, você dizer uma coisa, ele não é 100% não, mas chega né?

GEORGE: O menino fica...

NETO: Dando uns tapinhas em você, dando umas piadinhas e sai [...]

GEORGE: Mas o gado, que tem na fazenda de BOSCO é dele ou do pessoal...

NETO: É dele. Ele faz é alugar mais. BOSCO tem umas 400, 500 cabeças. Ele vende porra. Todo ano ele vende 100, 120.

GEORGE: Mas cabe mais gado lá nessa fazenda? Eu não tenho nem noção.

NETO: Não. Na de BOSCO não cabe mais não. Ele alugou mais duas agora.

[...]

GEORGE: Mas o DR BOSCO mesmo só investe em gado.

NETO: Só em gado.

GEORGE: Deve dar mais um sinheirinho a ele né

NETO: é

GEORGE: porque lá é a terra dele né.

NETO: Esses 18 aqui

GEORGE: ele já não tem.

NETO: O morador já paga lá por semana. Não paga nem por mês.

GEORGE: O morador também já serve para cuidar as coisas dele. Tem mais tem? Essa fazenda dele.

NETO: Tem, ele comprou essa fazenda lá por 1 milhão.

GEORGE: 1 milhão?

NETO: Sim, foi do avô dele. Comprou dos herdeiros.

GEORGE: Ele disse que tinha comprado, botou no nome dos filhos, não foi?

NETO: Foi. Botou metade para um, metade para outro.

GEORGE: É médico é? Todos dois?

NETO: É.

GEORGE: A de Iuri é uma mesmo... a...

NETO: É, quando o senhor for lá eu vou mostrar para o senhor as

fazendas dele. Ele tem 4 lá, grande.

GEORGE: Vale quanto essas 4.

NETO: Ele não vende, foi tudo foi do avô dele.

GEORGE: Mas vale quanto? A turma não bota preço não?

NETO: Ah, ele comprou por 1 milhão, se ele abrir a boca por 1 milhão e meio ele fica sem ela.

GEORGE: e é, então o não gosta de...

NETO: Gosta, mas porque lá fica perto da rua, se ele bota um loteamento, ele não sabe onde bota dinheiro.

GEORGE: Ih é? E tem mercado para isso lá também?

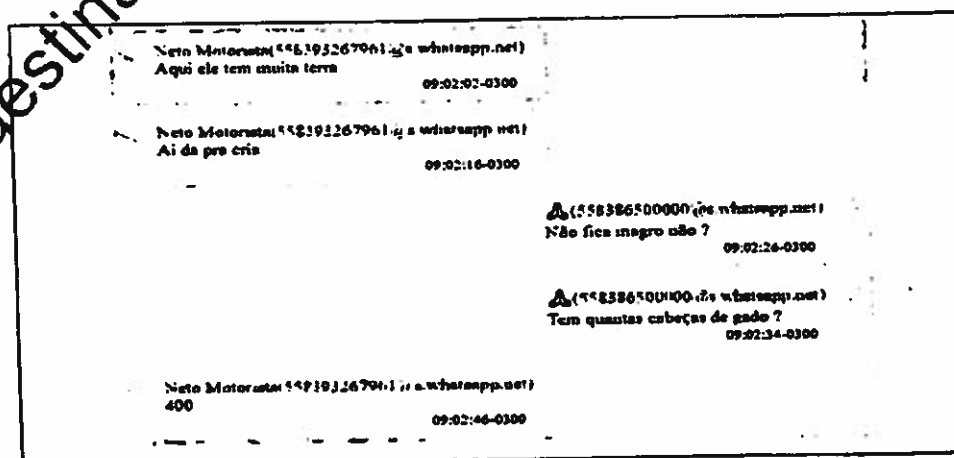
NETO: Tem. Terreno em Uiraúna, qualquer terreno que bota lá em 40 mil, 50 mil.

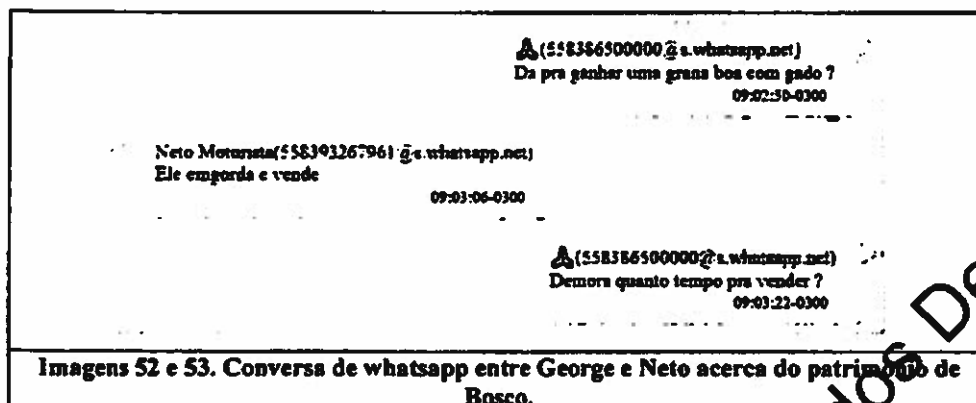
GEORGE: É mesmo? Ele disse a mim que tinha comprado uns terrenos lá também.

NETO: Não, terreno, ele, ele não é chegado em terreno não porque ele tem a casa dele, não quer terreno mais. Para quê?

[...]

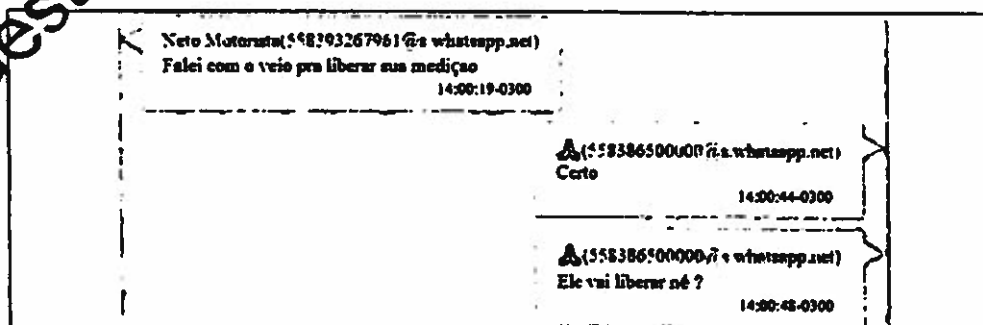
Os Relatórios Parciais de Análise de Midia 60 e 61 demonstram, ainda, por parte de Severino Neto, mais que a plena ciência, a participação ativa nos atos de corrupção e lavagem de dinheiro praticados por seu chefe, constatando-se cobranças e repasses de propina, inclusive com a ciência de parcelas destinadas a Wilson Santiago, e participação na compra de bens semoventes (touro reprodutores e gado) em benefício de Bosco Fernandes, conforme revelam as imagens abaixo:





Extraí-se, ainda do Relatório 60/2019 ([hiperlink](#)), que na mesma conversa do dia 26/09/2019, Neto diz que falou com "o velho" (Bosco) para liberar a medição de George. O empresário pergunta se ele vai liberar. Neto confirma que sim. Então George pergunta se o dele chegou (dinheiro). Neto responde que Evani passou para irmão de Neto R\$ 30.000,00 e o restante pagou uma conta dele. George pergunta quando foi isso, e o motorista diz que foi agora.

O empresário ainda complementa dizendo que fez tudo que combinou com Bosco e pergunta se ele (Bosco) está sentindo falta de algo, pois amanhã vai fazer uma entrega. Neto diz que está faltando a ajuda de George para ele dar lá. Então George pergunta "Mas parece que não é pra ele né?". Neto pergunta se é de R\$ 60.000,00. George diz "isso". Neto então diz que é para Wilson em Brasília. George pergunta quem vai levar para Wilson, se seria o próprio Neto. O motorista diz que será o assessor do Deputado o responsável por levar o dinheiro.



Neto Motorista(558393267961@s.whatsapp.net)
Falou que sim

14:01:01-0300

558386500000@s.whatsapp.net
Tá bem

14:01:12-0300

558386500000@s.whatsapp.net
O dele chegou né ?

14:01:17-0300

Neto Motorista(558393267961@s.whatsapp.net)
Falei pra ele que vc tá sendo correto com ele

14:01:20-0300

558386500000@s.whatsapp.net
Obrigado

14:01:31-0300

Neto Motorista(558393267961@s.whatsapp.net)
Evani passou pra meu irmão 30 mil

14:01:55-0300

558386500000@s.whatsapp.net
Quando ?

14:02:22-0300

Neto Motorista(558393267961@s.whatsapp.net)
E o restante pagou uma cobra dele

14:02:25-0300

Neto Motorista(558393267961@s.whatsapp.net)
Agora

14:02:40-0300

558386500000@s.whatsapp.net
Ahhh sim

14:02:46-0300

Neto Motorista(558393267961@s.whatsapp.net)
Meu irmão me ligou

14:02:48-0300

558386500000@s.whatsapp.net
Tudo que eu combinei com ele eu já fiz

14:02:56-0300

558386500000@s.whatsapp.net
Ele tá sentindo falta de algo ?

14:03:04-0300

cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

 21

5583326500000... s.whatsapp.net)
Pq amanhã vou fazer uma entrega
14:03:14-0300

Neto Motorista 55833267961 s.whatsapp.net)
So ta faltando a sua ajuda pra me dar la
14:03:17-0300

5583326500000... s.whatsapp.net)
Mas parece que não é pra ele né ?
14:03:25-0300

Neto Motorista 55833267961 s.whatsapp.net)
De 60 mil re
14:03:30-0300

5583326500000... s.whatsapp.net)
Isso
14:03:36-0300

Neto Motorista 55833267961 s.whatsapp.net)
Wilson brasil
14:03:43-0300

5583326500000... s.whatsapp.net)
Vai levar para Wilson ???
14:03:56-0300

5583326500000... s.whatsapp.net)
Vc ?
14:03:58-0300

Neto Motorista 55833267961 s.whatsapp.net)
Nao vai o assessor dele
14:04:22-0300

5583326500000... s.whatsapp.net)
Ahhh blz
14:04:30-0300

5583326500000... s.whatsapp.net)
É gente de confiança ?
14:04:36-0300

Neto Motorista 55833267961 s.whatsapp.net)
Veja o que vc pode me ajuda
14:04:41-0300

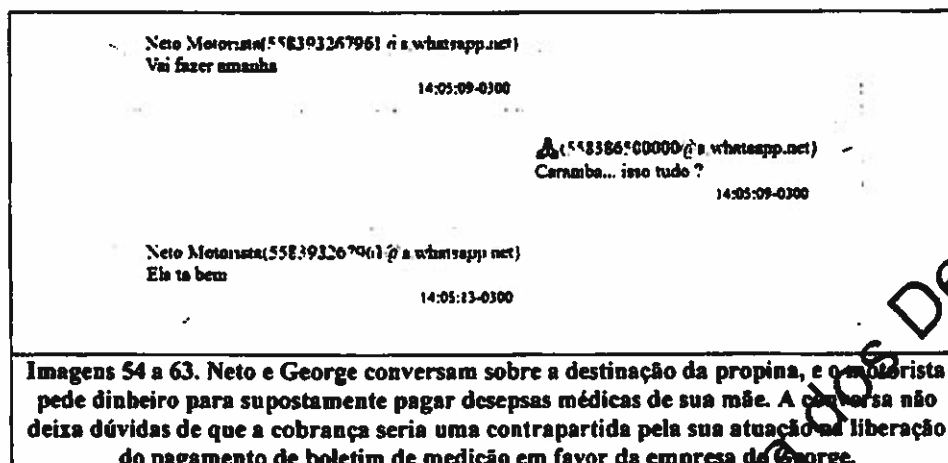
5583326500000... s.whatsapp.net)
Vc não tá em João Pessoa não né ?
14:04:51-0300

Neto Motorista 55833267961 s.whatsapp.net)
A cirurgia dele e 82 mil
14:04:56-0300

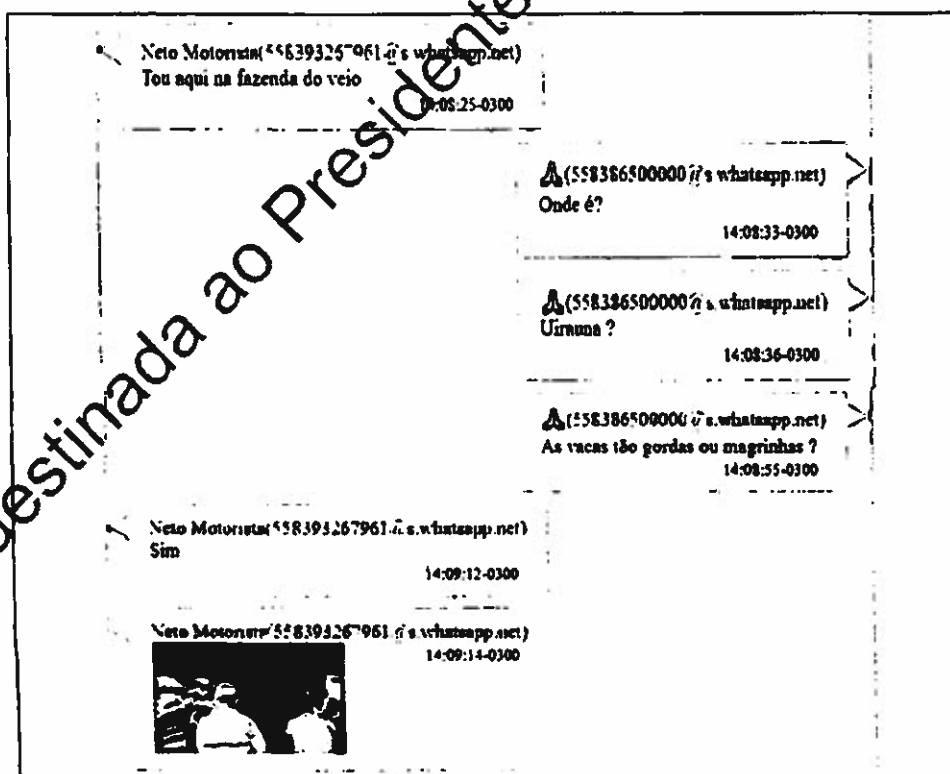
5583326500000... s.whatsapp.net)
Como está sua mãe ?
14:04:59-0300

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

[Handwritten signature]



Prosseguindo na mesma conversa, Neto diz que está na fazenda de Bosco e manda várias fotos que dão indícios do vultoso patrimônio rural do Prefeito de Uiraúna/PB.





Neto Motorista 558393267961@ (s.whatsapp.net)
14:09:15-0300

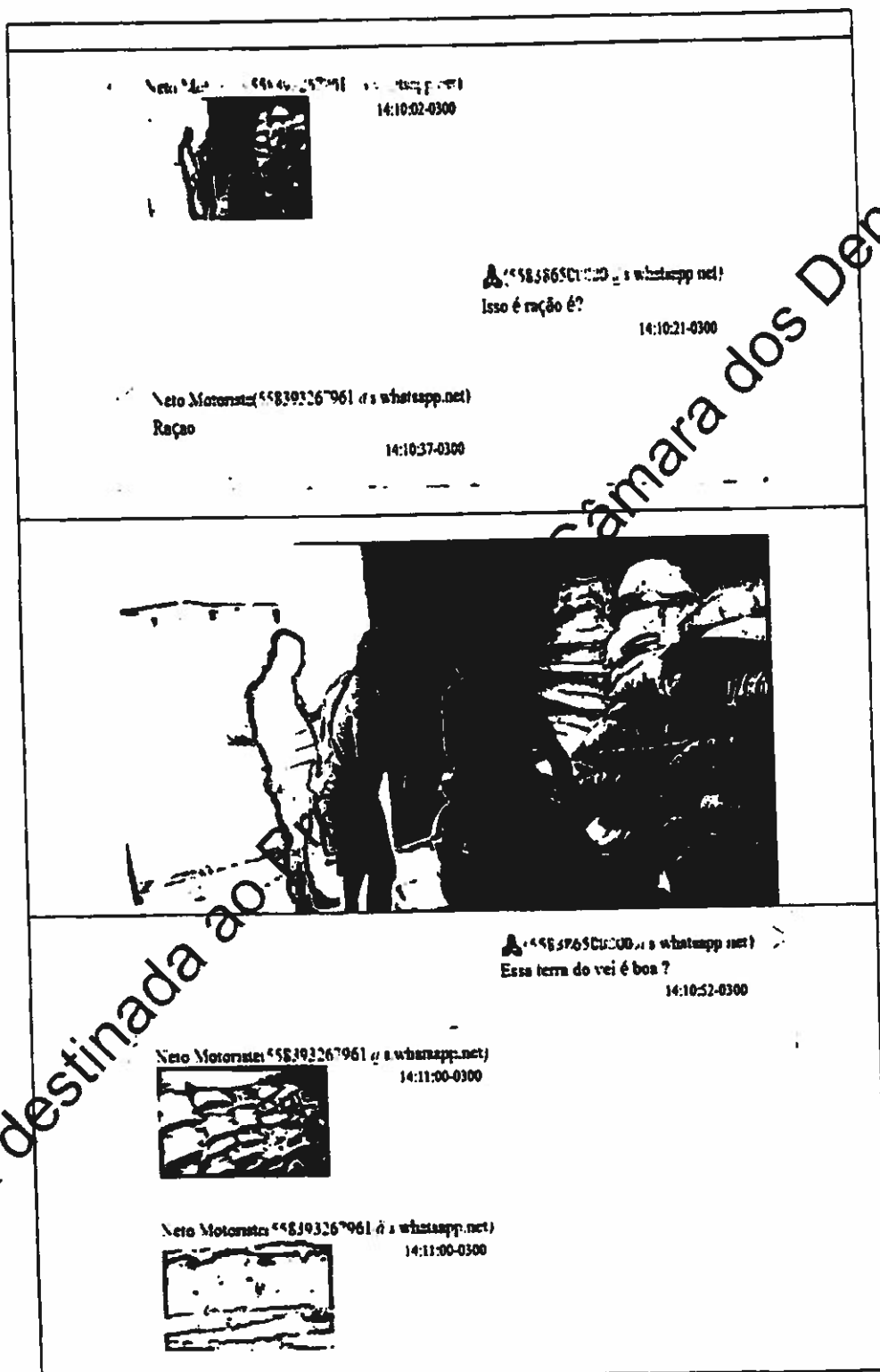


558 (865141001) (s.whatsapp.net)
Terra como esta não existe mais aí pra vender não né ?
14:09:43-0300



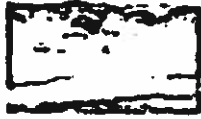
cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

[Handwritten signature]



Handwritten signature and initials.

Neto Motarum 551391267961 a v.whatsapp.net
14:11:01-0300



Neto Motarum 551391267961 a v.whatsapp.net
Torta de algodao chegou agora 200 sacos comprei la em souza 45 reais
14:11:11-0300



Cópia destinada ao Presidente do Conselho dos Deputados

21



Imagens 65 a 76. Conversa sobre o patrimônio rural de Bosco.

Tem-se, dessa forma, por configurada a possível responsabilidade criminal de Severino Batista do Nascimento Neto pela prática dos crimes tipificados nos artigos 2º da Lei 12.850/2013: 1º inciso I, do Decreto-Lei 201/67, c/c 30 do Código Penal (ao menos quatro vezes); e 1º da Lei 9.613/98.

5.6. Luiz Carlos de Almeida

Motorista de Wilson Santiago, formalmente vinculado ao seu Gabinete na condição de Secretário Parlamentar, Luiz Carlos de Almeida, conhecido como "Luizinho", é apontado pelo colaborador como a pessoa responsável pelo recebimento da primeira parcela de propina destinada a Wilson Santiago, ainda no ano de 2017, paga, de acordo com George Ramalho, na sede de sua empresa, como contrapartida pelo acordo informal referente à futura contratação da empresa COENCO para construção da Adutora Capivara.

A rigor, o recebimento de propina por Luiz Carlos não parece ter sido fato isolado, uma vez que o áudio 18. *Evani vs GR 11* ([hiperlink](#)) revela um outro repasse criminoso de R\$ 50.000,00 para Luizinho, desta feita das mãos Evani, no dia 01.11.2018 (véspera do dia de finados), senão vejamos (Relatório de Análise de Áudio 001/2019) ([hiperlink](#)):

[...]

Evani - Para poder chegar cedo aqui.... Aqui, eu botei até uma observação. Esse aqui nunca foi quebrado para nós. Vinte e três.

O nosso nunca foi quebrado. Por isso que eu tô botando aqui a observação. Nunca chegou quebrado. Meu Deus, olhe, daqui pra eu viajar eu endoideço com tanta coisa, deixar tudo sabendo... eu... olhe, aqui, você disse que sabia por isso aqui, tá aí, bem divididozinho. Isso aqui é pra mim, isso aqui é conta.

George - É porque, é porque é o seguinte...

Evanir - Vá, destrinche aí

George - esse nome inteiro aqui é para uma pessoa.

Evanir - Certo. Aí eu deduzi que esse aqui era para o bigodudo porque cento e doze foi Luizinho que pegou com você, que ele até reclamou que tinha faltado, aí por isso que eu tô me dizendo. Aí eu sei que essa data foi justamente essa aqui que eu recebi, essa daqui eu peguei dia primei..., não foi nem dia primeiro, foi no último di.. foi na quarta-feira, e Luizinho pegou o rest.. os cinquenta na quinta-feira, dia primeiro, eu sei que foi dia primeiro porque dia dois era dia de feriados, e eu tinha ido pra Fortaleza, lembra?

George - E eu tava viajando também.

Evanir - Pois é, aí, aí... tem coisa que eu me lembro bem detalhadinho.

George - Eu também não tava aqui não.

Evanir - Aí você deixou um rapaz para entregar justamente por isso, mas nunca teve esse quebrado não, viu, esses... você deve ter dado a outra pessoa. Eu tenho certeza que foi cento e cinquenta dessa daí, que foi eu peguei cem e Luizinho pegou cinquenta, que sempre vem faltando aqueles [incompreensível], de tanto pagar conta para poder viajar e não estar devendo.

George - Não! Aqui só tem duas pessoas. Ou Wilson ou...

Evanir - Esse aqui foi do bigode.

George - Olhe, esse aqui é de Wilson.

Evanir - Certo.

George - Esse aqui é o que ele foi buscar lá.. esse é o mais antigo, né?

Evanir - É, o de Luizinho.

George - De Luizinho. Luizinho foi buscar.

[...]

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

George - Você pegou cem...

Evanir - Cem. E Luizinho pegou cinquenta aqui.

George - Nesse dia aqui?

Evanir - Nesse... Não... eu peguei.. Nesse total aqui... foi... Cento e cinquenta.

George - Os cento e cinquenta foi pra quem?

Evanir - Pra, pra, pra Brasília.

George - Pra Brasília, então vamos botar do lado aqui.

Evanir - Cento e cinquenta Brasília.

George - B - S - B

Evanir - Pronto. Ai aqui, que dia foi esse?

George - Vinte e nove de novembro.

Evanir - Pronto, aí deve ter... pelo nome aqui e Brasília, pra ver se bate a conta.

[...]

Ainda de acordo com o colaborador, Luizinho tem ampla ciência do esquema, e teria acompanhado outras entregas de propina recebidas por terceiros e destinadas a Wilson Santiago.

Reitere-se, ainda, que o Evento 3 do Auto de Ação Controlada nº 002/2019 ([hiperlink](#)) revela mensagem de whatsapp em que o motorista de Bosco Fernandes, Severino Neto, confia a George que a propina entregue ao Prefeito de Uiraúna naquele dia 23.10.2018, no Hotel Vó Itá, em Sousa/PB, teria sido entregue ao motorista de Wilson Santiago (ao que tudo indica, Luiz Carlos de Almeida) pelo próprio Severino Neto, por volta da meia-noite, na residência deste.

Diante de tais considerações, Luiz Carlos de Almeida deve ser tido por incurso na prática dos crimes tipificados nos artigos 2º da Lei 12.850/2013; e 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67, c/c 30 do Código Penal (ao menos três vezes).

5.7. Zoir Neves Soares Junior

Responsável por agilizar e desburocratizar as demandas da empresa COENCO junto aos órgãos públicos em Brasília/DF, Zoir Junior, Secretário

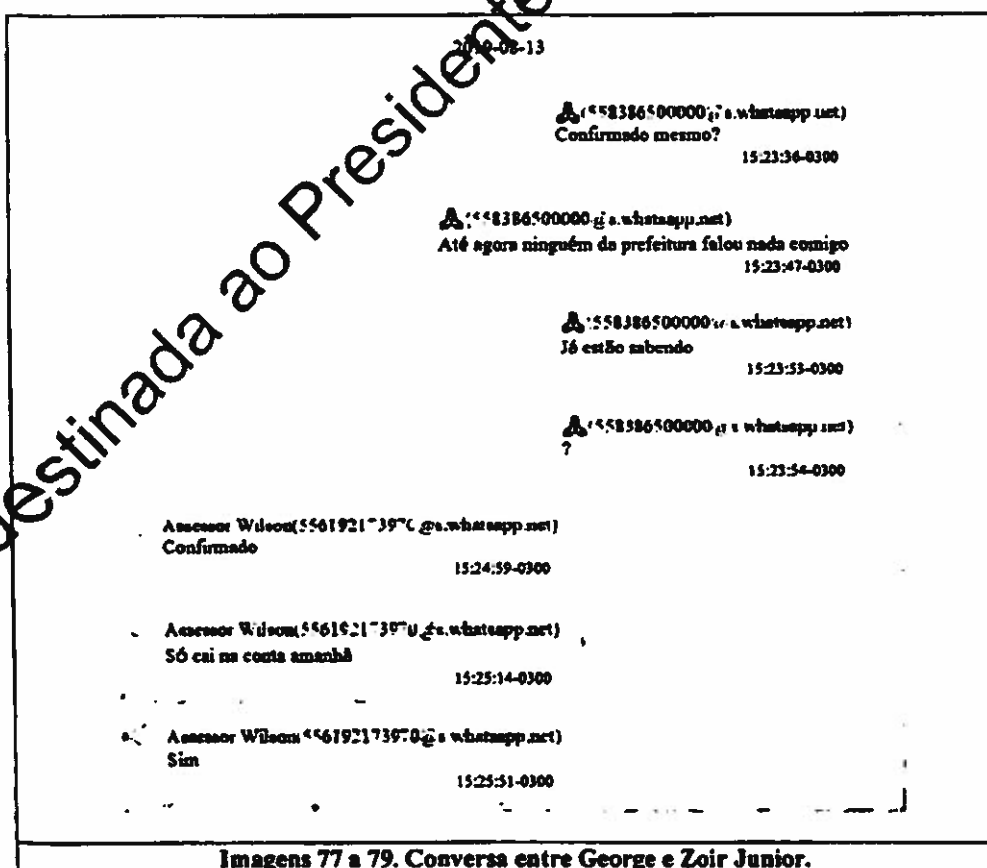


Parlamentar vinculado ao gabinete de Wilson Santiago, tem, de acordo com o colaborador, plena ciência do esquema criminoso ora investigado.

O Relatório Parcial de Análise de Mídia 60/2019 ([hiperlink](#)), com efeito, corrobora a versão do colaborador ao evidenciar que Zoir Junior tem conhecimento dos fatos e da atuação dos demais integrantes da organização criminosa investigada, agindo, ao que indicam as mensagens de *whatsapp* trocadas com George Ramalho, junto ao Ministério (Ministério da Integração Nacional, fundido recentemente ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio) para liberação das verbas destinadas à Prefeitura de Uiraúna/PB para fins de pagamento à COENCO.

Consta do referido relatório que no dia 13/08/2019, George fala "Confirmado mesmo? Até agora ninguém da prefeitura falou nada comigo. Já estão sabendo?". Zoir então responde "Confirmado. Só cai na conta amanhã".

As mensagens abaixo reproduzidas demonstram que Zoir tinha acesso à liberação do pagamento cujo destinatário seria George:



No dia 14/10/2019, George diz "Estava aqui com Evanl. Ela pediu para eu falar com vc. Querendo agendar uma reunião com a área técnica do ministério. Queria aproveitar e conversar pessoalmente com vc".

2019-10-14

Assessor Wilson:556192173970 (s.whatsapp.net)
Oi
13:44:03-0300

Assessor Wilson:556192173970 (s.whatsapp.net)
Boa tarde amigo
13:54:26-0300

Assessor Wilson:556192173970 (s.whatsapp.net)
Estava aqui com Evanl
13:54:42-0300

Assessor Wilson:556192173970 (s.whatsapp.net)
Ela pediu para eu falar com vc
13:54:56-0300

Assessor Wilson:556192173970 (s.whatsapp.net)
Querendo agendar uma reunião com a área técnica do ministério
13:56:16-0300

Assessor Wilson:556192173970 (s.whatsapp.net)
Queria aproveitar e conversar pessoalmente com vc
13:56:31-0300

Assessor Wilson:556192173970 (s.whatsapp.net)
Beleza
14:02:48-0300

Assessor Wilson:556192173970 (s.whatsapp.net)
Qual é a pauta?
14:03:05-0300

Assessor Wilson:556192173970 (s.whatsapp.net)
A pauta são umas alterações técnicas que a equipe da prefeitura queria tirar umas dúvidas com a área técnica do ministério
14:15:41-0300

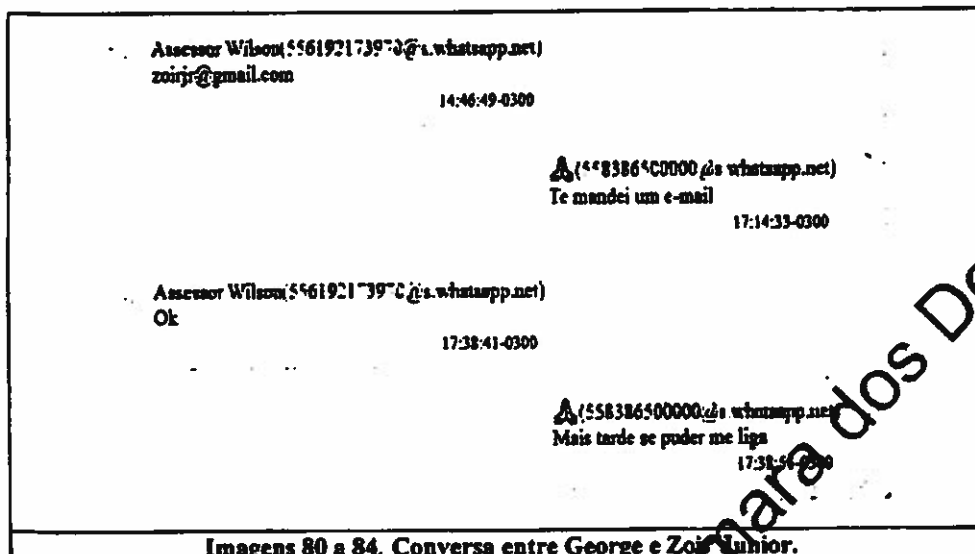
Assessor Wilson:556192173970 (s.whatsapp.net)
Para quando?
14:36:41-0300

Assessor Wilson:556192173970 (s.whatsapp.net)
Se possível esta semana
14:37:07-0300

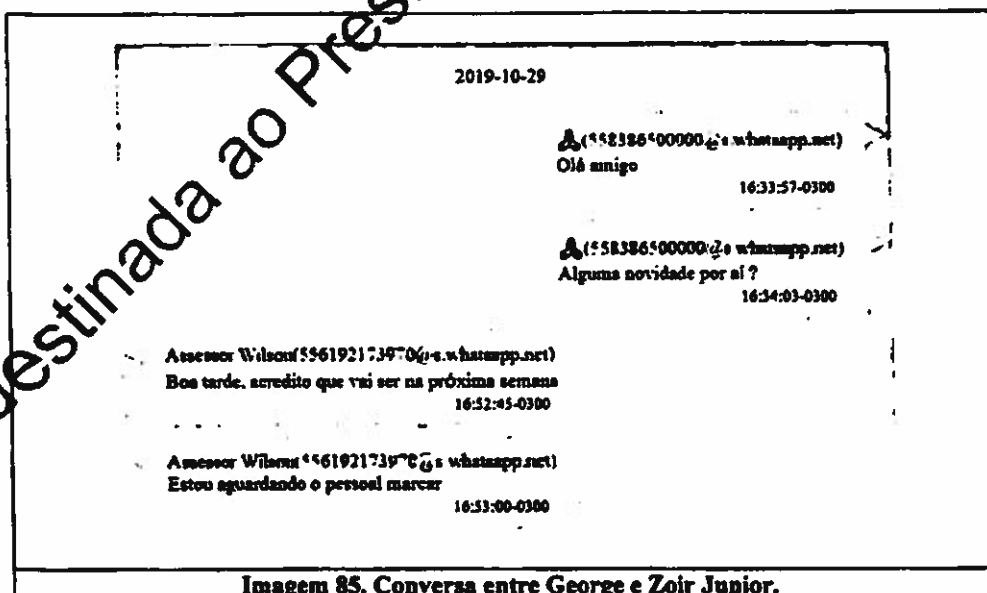
Assessor Wilson:556192173970 (s.whatsapp.net)
Ou na próxima
14:37:11-0300

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

Handwritten signature and initials



No dia 29/10/2019, George pergunta se há alguma novidade por aí (Brasília). Zoir diz que acredita que vai ser na próxima semana, que está aguardando o pessoal marcar, conforme excerto de conversa pelo aplicativo *whatsapp* abaixo reproduzido:



O arquivo de áudio 49. Zoir Jr. vs GR (*whatsapp*) ([hiperlink](#)), objeto do Relatório de Análise de Áudio 021/2019 ([hiperlink](#)), assim como os arquivos de

áudio 54.Zoir Jr vs GR 2 ([hiperlink](#)) e 55.Zoir Jr vs GR 3 ([hiperlink](#)) (Relatório de análise de áudio 032/2019) ([hiperlink](#)) corroboram a atuação de Zoir Júnior aqui descrita.



Imagem 86. Cerimônia de entrega do título de cidadão do município de Bernardino Batista a Zoir Junior, com a presença de Roberto Fernandes, no dia 26.09.2019. Fonte: Instagram pessoal @urboscofernandes.

Verifica-se, portanto, a possível prática, por parte de Zoir Neves Soares Junior, dos delitos previstos nos arts. 2º da Lei 12.850/2013; e 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67, c/c 30 do Código Penal.

58. Cledson Dantas Nóbrega

Mencionado na conversa objeto do Relatório de Análise de Áudio nº 002/2019 por Wilson Santiago como um empresário que poderia fornecer notas fiscais falsas para acobertar as propinas movimentadas pelo esquema na contabilidade da COENCO, Cledson Dantas, proprietário da empresa ML DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 04.328.497/0001-22, dialoga com George Ramalho no arquivo de áudio "33.Cledson vs GR" ([hiperlink](#)) (Relatório de Análise de Áudio 022/2019) ([hiperlink](#)) nos seguintes termos:

[...]

George: eu quero terminar essa obra. Olha, deixa eu lhe dizer uma coisa, isso aí tá contornado, problema de obra, de

[Handwritten signature]

investimento de obra, a gente á num, num...é só isso, você conhece mais do que eu, o prefeito quanto o Deputado tão me pressionando de todo lado porra!!!

Cledson: (incompreensível)

George: dinheiro, dinheiro, dinheiro, toda semana é uma caixa de dinheiro para aquele povo rapaz, enquanto a obra ta precisando de investimento...ah, outra coisa, atrasou 6 meses de pagamento a fabrica cancelou meu contrato, aumentou 12% nas coisas

Cledson: desprogramou tudo, né? Desprogramou tudo

George: é, é, ta exigindo pagamento antecipado

Cledson: aquilo que você disse...o crédito que você tinha conseguido, você perdeu

George: exatamente, um tinha um crédito lá, são 20 milhões de material lá da obra

Cledson: é o medo que eu to de ta acontecendo lá comigo... (incompreensível)

George: exatamente

Cledson: só que o... (incompreensível)...é inferior que o seu

George: é, então o que aconteceu foi isso, porque...veja com o diretor aqui pô, aqui. A gente cancelou, agora to comprando, to comprando agora é antecipado

Cledson: deixa eu falar com você, eles me passaram, não sei se você ta sabendo, eles me passaram

George: o deputado?

Cledson: sim

George: é por causa disso, sabe porque, por causa de...

Cledson: não...falar nem de política, porque é o seguinte

George: porque Wilson quer o...

Cledson: o filho do Bosco sabe que na verdade

George: é, tem isso também, mas eles tão brigando também porque a parte do Dr. Bosco...conhece Wilson tempo que eu

Cledson: tem a ciúmeira, né?

George: como é que um cabra chega na, assim, pra tentar acalmar aquele cabra, conhece ele mais do que eu, o que é que tu acha que eu poderia fazer?

Cledson: pagar (risos), você não quer a solução?

George: foda, porra!!! O cara não...(incompreensível)...paga político, não aguento mais não, que coisa

Cledson: é

George: foda, porra!!! Os caras estão com uma pressão muito grande, muito grande. É todo dia, todo dia, hoje mesmo já ligaram pra mim, hoje, ontem, final de semana, uma pressão do caralho, porra!!! Eles botam em cima, é desse jeito.

[...]

Observa-se que Cledson, na conversa, deixa claro que conhece os métodos espúrios que seriam utilizados por Bosco e Wilson Santiago, aconselhando George a pagar a propina exigida pelos agentes políticos.

Mais adiante, ainda na conversa, Cledson revela a George pagamentos passados de propina a Bosco em função de obras realizadas no município de Uiraúna/PB, em trecho da conversa assim sintetizado no Relatório de Análise de Áudio 022/2019 ([hiperlink](#)):

Dando continuidade, GEORGE revela que, em tese, BOSCO só conversa por ligação de WhatsApp e não por telefone; que BOSCO falou mal de CLEDSON em função do negócio da prefeitura, a partir deste momento CLEDSON explica um fato que teria ocorrido 10 anos atrás, quando BOSCO fez sua sucessora na eleição municipal de Uiraúna, e a empresa de CLEDSON possuía contrato com o município. CLEDSON explica que sua empresa iria receber 100 mil reais para reformar uma praça e que deste total, não se recorda, pagaria 2 ou 15 mil reais a BOSCO como propina, só que quando a nova prefeitura foi eleita ela teria brigado com BOSCO, porque ele queria um trator para cortar as terras de seu pai e a nova administração freou a solicitação, ofendendo o ex-prefeito, que tal fato causou o rompimento entre eles, que a empresa de CLEDSON já tinha R\$ 26 mil reais para receber da nova gestão por obras de recuperação de estradas e mais "cento e pouco mil conto de medição pra receber da praça", que o esposa da prefeitura eleita lhe disse: "o dinheiro que era da BOSCO você vai entregar...(incompreensível)...ele disse entregar isso não, não se preocupe, você vai nos entregar, afinal de contas a gestão é nossa, e a gente se resolve com ele - eu digo beleza." CLEDSON

diz que comunicou tal fato ao irmão de BOSCO, chamado PAULINHO, que é quem resolve tudo para BOSCO; que BOSCO foi tirar satisfação junto a CLEDSON sobre o ocorrido; que sempre honrou seu compromisso junto ao ex-prefeito, se referindo ao pagamento de propina, e que agora estaria de mãos atadas, pois se não repassasse o suborno a nova gestão não receberia pelos serviços prestados. CLEDSON ainda diz que na gestão atual de BOSCO, que se perdura por 8 anos (2 mandatos consecutivos), sua empresa não participou de nenhuma obra no município de Uiraúna, pois não havia ambiente.

Verifica-se, portanto, que embora seja ainda prematuro imputar a Cledson um eventual vínculo com a organização criminosa objeto de investigação e com os delitos por ela praticados, sobretudo em razão da negativa, por parte do próprio colaborador, de que as notas fiscais falsas mencionadas por Wilson Santiago no áudio [WS vs EVANI vs GR](#) (hiperlink) tenham sido efetivamente emitidas por Cledson²⁹, as investigações revelaram robustos indícios de uma atividade empresarial criminosa, com possível habitualidade no pagamento de propina a agentes políticos, fazendo-se mister, portanto, representar por medida de busca e apreensão em seu desfavor a fim de que, a partir da análise dos elementos colhidos no cumprimento da medida, se possa aquilatar a real dimensão de suas eventuais atividades criminosas.

6. DO ENQUADRAMENTO TÍPICO DAS CONDUTAS

Os graves fatos criminosos revelados ao longo desta representação encontram adequação típica, na atual fase das investigações, na forma abaixo pormenorizada, reiterando-se que o juízo de tipicidade ora formulado é ainda precário, podendo ser robustecido ou estendido a outros delitos após a análise das provas obtidas em função das medidas pelas quais ora se representa:

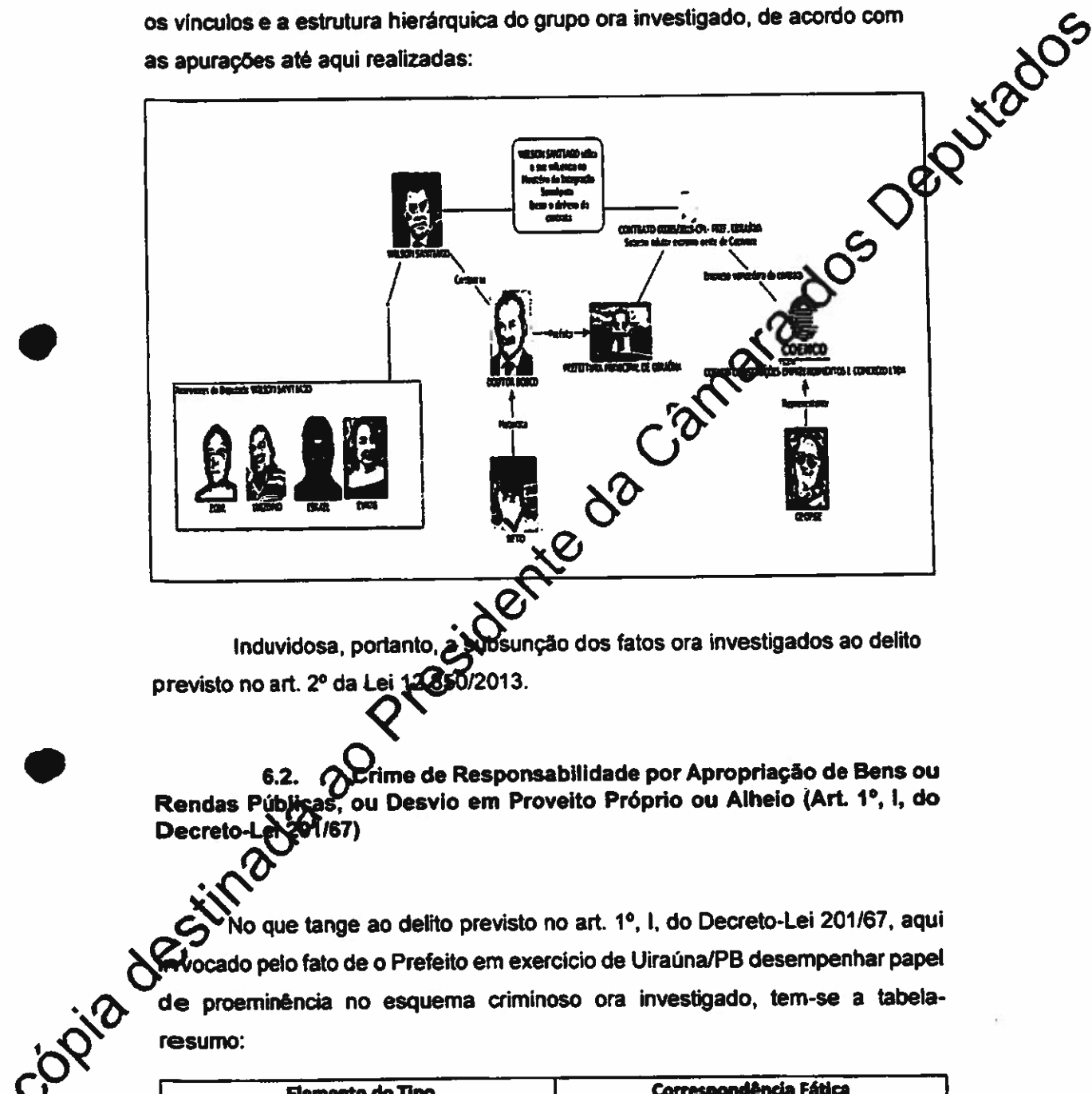
²⁹ George Ramalho assevera que as notas ideologicamente falsas não chegaram a ser emitidas por Cledson.

6.1. Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013)

A investigação revela uma estrutura criminosa com claras definições de funções e tarefas, estrutura hierárquica, infiltração no poder público e na atividade política e inequívocos objetivos financeiros, conforme tabela-resumo abaixo:

Elemento do Tipo	Correspondência Fática
Associação de 4 ou mais pessoas	Wilson Santiago, Bosco, Evani, Israel Nunes, Zoir Júnior, George Ramalho, "Luizinho" e Severino Neto.
Estruturação Ordenada Caracterizada pela Divisão de Tarefas	Comando da ORCRIM: <u>Wilson Santiago</u> (propina de 10%) e, <u>mulher patamar logo abaixo, Bosco Fernandes</u> (propina de 5%); Gerência Operacional da ORCRIM: <u>Evani Ramalho</u>, cabendo-lhe administrar a arrecadação e a contabilidade da propina destinada aos agentes políticos. Execução Financeira da ORCRIM: <u>George Ramalho</u>, colaborador, cabendo-lhe a entrega da propina, sempre em cash, às pessoas previamente designadas pelo comando da organização. Execução Operacional da ORCRIM: <u>Evani Ramalho</u>, também ela responsável por fazer pessoalmente a entrega da propina aos agentes políticos; <u>Israel Nunes</u>, responsável pelo transporte da propina Pararlba-Brasília; "<u>Luizinho</u>" e "<u>Neto Ferreirão</u>", responsáveis por receber e entregar a propina ao comando da ORCRIM no âmbito da Pararlba. Núcleo de Intermediação Político-Administrativa: <u>Zoir Júnior</u>, conhecedor do esquema criminoso, é responsável por agilizar e desburocratizar as demandas de George Ramalho junto aos órgãos públicos em Brasília/DF.
Objetivo de Obtenção de Vantagem de Qualquer Natureza	R\$ 1.807.000,00 em propinas pagas até o momento.
Prática de Crimes cuja Pena Máxima Seja Superior a 4 anos	Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 30 do Código penal (pena máxima de 12 anos – 28 eventos de repasse de propina detectados); art. 1º da Lei 9.613/98 (Pena máxima de 10 anos); art. 89 da Lei 8.666/93 (Pena máxima de 4 anos), todos na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material).

~~132~~



6.2. Crime de Responsabilidade por Apropriação de Bens ou Rendas Públicas, ou Desvio em Proveito Próprio ou Alheio (Art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67)

Elemento do Tipo	Correspondência Fática
Apropriação de Bens ou Rendas Públicas	R\$ 1.807.000,00 em propinas pagas até o momento em decorrência da execução do Contrato nº 00035/2018 – CPL, orçado em aproximadamente R\$ 25.000.00,00.

9

Desvio em Proveito Próprio ou Alheio	O Prefeito de Uiraúna/PB (Bosco Carneiro), embolsa o montante de 5% dos pagamentos indevidos. A maior fatia (10%) é desviada em favor do Deputado Federal Wilson Santiago. Para apropriação e desvio dos recursos públicos, os mencionados agentes políticos servem-se dos préstimos de assessores e motoristas que lhes são funcionalmente vinculados.
Norma de Extensão do Art. 30 do Código Penal	Embora os investigados, à exceção de Bosco Fernandes, não ostentem a condição de Prefeito, devem responder pelo delito em razão da norma de extensão do art. 30 do CP.

São inegavelmente robustos, portanto, os indícios que apontam para o enquadramento dos fatos ora investigados ao delito previsto no art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67.

6.3. Fraude Licitatória (Art. 90 da Lei 8.666/93)

Em relação ao crime tipificado no art. 90 da Lei 8.666/93, apresenta-se a seguinte tabela-resumo de adequação dos fatos objeto de investigação ao citado delito:

Elemento do Tipo	Correspondência Fática
Fraude, Mediante Ajuste ou Combinação, o Caráter Competitivo de Procedimento Licitatório	A Concorrência Pública nº 001/2018, da Prefeitura de Uiraúna/PB, teve a empresa vencedora selecionada nos últimos meses do ano de 2017, em reunião na qual teria sido oferecida por Wilson Santiago a obra da Adutora Capivara a George Ramalho mediante o pagamento de propina a ele (Wilson) e a Bosco. A partir de então, de acordo com o colaborador, o procedimento licitatório foi um mero simulacro em que ele (George) tinha conhecimento de todos os atos de seus concorrentes e em cuja tramitação foram introduzidas exigências sutis que o fizeram vencedor.
Intuito de Obtenção, para Si ou para Outrem, de Vantagem Decorrente da Adjudicação do Objeto da Licitação	R\$ 1.807.000,00 em propinas pagas até o momento em decorrência da execução do Contrato nº 00035/2018 – CPL, orçado em aproximadamente R\$ 25.000.00,00. O Prefeito de Uiraúna/PB (Bosco Carneiro), embolsa o montante de 5% dos pagamentos

indevidos. A maior fatia (10%) é desviada em favor do Deputado Federal Wilson Santiago.

São igualmente contundentes, dessa forma, as razões que levam ao juízo de adequação típica ora formulado no que diz respeito ao crime de fraude licitatória.

6.4. Lavagem de Dinheiro

As investigações revelaram, em relação aos recursos financeiros destinados aos agentes políticos beneficiários do esquema criminoso ora investigado, graves indícios de ocultação patrimonial do prefeito Bosco e a possível participação de seu motorista Severino Neto, pessoa que, com ciência da ilicitude da origem do dinheiro compraria bens semoventes para seu chefe. O colaborador, no que é corroborado pelo Relatório de Análise de Áudio 027/2019, menciona a possível utilização de semelhante expediente pelo Deputado Wilson Santiago, que possuiria bens imóveis em valores superiores à sua capacidade econômica formal registrados em nome de familiares, sendo citada sua filha Mayara Raissa Alves de Oliveira Santiago como pessoa em nome de quem estaria registrado imóvel de alto valor em Brasília/DF. O mencionado relatório cita ainda o possível repasse de dinheiro da propina para um agiota em relação ao qual o parlamentar teria uma dívida de R\$ 4.000.000,00.

Elemento do Tipo	Correspondência Fática
Ocultação ou Dissimulação da Natureza, Origem, Localização, Disposição, Movimentação ou Propriedade de Bens, Direitos ou Valores Provenientes de Infração Penal	O Relatório de Análise de Áudio nº 009/2019 revela que o Prefeito Bosco admite ao colaborador que se utiliza do nome de seus filhos, ambos médicos e com boa condição financeira, para ocultar gado e propriedades rurais adquiridas nas adjacências do município de Uiraúna/PB. De acordo com o colaborador, semelhante expediente também seria utilizado por Wilson Santiago, que seria proprietário de imóveis, em Brasília/DF, registrados em nome de terceiros (o colaborador chega a citar um imóvel de alto valor em Brasília registrado em nome da filha de Wilson Santiago).

Verificam-se, portanto, indícios da prática do delito mediante possível ocultação de patrimônio de origem criminosa em nome de terceiros.

7. DA IMPRESCINDIBILIDADE CAUTELAR DAS MEDIDAS

As medidas pelas quais ora se representa assentam-se em bases estritamente cautelares, objetivando, a teor dos incisos I e II do art. 282 do Código de Processo Penal, resguardar a incolumidade da investigação e evitar a prática de novas infrações penais, além de apresentarem absoluta adequação à gravidade do crime, circunstâncias do fato e as condições pessoais dos investigados.

A inegável infiltração da organização criminosa sob investigação nas entranhas do sistema político paraibano, tanto a nível do município de Uiraúna/PB quanto em nível federal, possibilita o engendramento de uma estrutura de uma estrutura de desvios e malversação de dinheiro público que, conforme visto, remonta há pelo menos dois séculos e se solidifica com o passar do tempo.

Exemplo eloquente de tal afirmação se verifica nas conversas gravadas pelo colaborador em que os agentes políticos beneficiários do esquema criminoso preocupam-se com futuros aditivos ao contrato nº 00035/2018, de cujos pagamentos se originam os desvios ora investigados, tendo chegado ao conhecimento do colaborador nos últimos dias articulações políticas de Wilson Santiago em Brasília/DF para que um aporte adicional de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) fosse liberado para a obra da Adutora Capivara. A rigor, o valor total da obra estaria orçado em R\$ 70.000.000,00, com ampla margem para novos aditivos, portanto, conforme revela a imagem abaixo, extraída do Instagram do Deputado Federal Wilson Santiago, acompanhada da seguinte legenda: "Assinamos hoje a ordem de serço da adutora extremo oeste, que vai integrar a barragem da capivara ao Eixo Norte da Transposição do Rio São Francisco. Nessa primeira etapa, o valor de 30 milhões de reais será investido nessa magnífica obra. O valor total da obra é de 70 milhões de reais. Serão



91

atendidos todos os municípios abastecidos pela barragem da Capivara. Água garantida para os próximos 30 anos para as populações de Uiraúna, Joca Claudino, Poço Dantas, Bernardino Batista, Poço José de Moura, Triunfo, Lastro, Vieirópolis e São Francisco. Continuamos na busca por outras conquistas para nosso povo.



Verifica-se, portanto, que as medidas cautelares ora propugnadas visam a evitar a prática de novas infrações penais pelos investigados, os quais, à evidência, seguem desviando avidamente verbas públicas, numa evidente configuração do *periculum in mora*.

As provas angariadas ao longo das investigações evidenciam, ainda, a prática de delitos de acentuada gravidade e profunda reprovabilidade ético-moral, com uma profusão de registros de áudio e vídeo de atos explícitos de corrupção, restando também configurado o *fumus comissi delicti*.

Afigura-se ainda imprescindível resguardar a investigação criminal e o processo penal da deletéria influência do grupo criminoso ora investigado, cuja liberdade traduz-se em verdadeiro atentado ao erário e em potencial violação à incolumidade da prova, sobretudo em se considerando as passagens de

arquivos de áudio em que os investigados demonstram extrema preocupação de que suas atividades criminosas "não deixem rastros" e as que demonstram exigências implacáveis de propina ao colaborador, inclusive sob pena de paralisação do andamento da obra, cuja conclusão é de vital importância para uma população relegada às devastações climáticas do fenômeno da seca.

A segregação cautelar da liberdade dos investigados, portanto, afastando-os fisicamente dos elementos de materialidade dos crimes cometidos, representa o único meio capaz de garantir a higidez da persecução penal e a preservação do interesse público, não havendo dúvidas de que, em liberdade, os investigados continuariam delinquindo, evidenciando-se, assim, a presença do *periculum libertatis*.

Presentes, portanto, os requisitos cautelares autorizadores da prisão preventiva previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, na medida em que (i) a ordem pública vem sendo permanentemente aviltada pela atuação da organização criminosa no desvio serial de recursos públicos, fraude licitatória e lavagem de dinheiro, submetendo-se os destinos políticos de toda uma população à ganância e aos caprichos do grupo político que comanda o esquema criminoso; (ii) a ordem econômica, também ela, é frontalmente atingida pelos atos de corrupção, sobretudo em se considerando a extraordinária magnitude do montante, até aqui desviado para os padrões econômicos do Sertão paraibano, mais especificamente, do município de Uiraúna/PB; (iii) a conveniência da instrução criminal também está a exigir a segregação cautelar dos investigados, uma vez que os diálogos gravados revelam a excessiva preocupação dos integrantes da ORCRIM em "não deixar rastro", mudar constantemente de telefones celulares, inclusive com a utilização de cadastros de pessoas já falecidas, e temor de assassinatos em face de possíveis testemunhas ou delatores do esquema.

7.1. Da Prisão Preventiva de Parlamentar no Exercício do Mandato

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação



Cautelar nº 4039 estabeleceu, à unanimidade, o entendimento segundo o qual o óbice constitucional à prisão de parlamentares federais³⁰ não se reveste de caráter absoluto, consagrando, em síntese, o entendimento de que o estado de flagrância em crime permanente (no caso, o crime previsto no art. 2º da Lei 12.850/2013), aliado à evidente presença dos requisitos cautelares que autorizam a prisão preventiva – e que, por força do art. 324, IV, do Código de Processo Penal, impedem a concessão de fiança – podem conduzir, em situações excepcionais, à decretação da prisão preventiva de Deputados Federais e/ou Senadores da República.

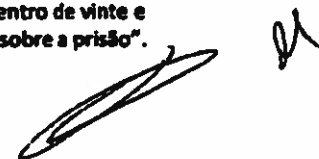
Tem-se, no presente caso, uma profusão de provas que realçam a inquestionável excepcionalidade do caso ora submetido à apreciação de Vossa Excelência, com flagrantes de repasse de propina registrados em áudios e vídeos, pressões indecorosas para pagamento de propina, ameaças de retaliação e até de assassinato em caso de denúncia, conversas explícitas sobre emissão de notas fiscais falsas para acobertamento da contabilidade dos desvios de recursos públicos, combinação de estratégias e métodos para que as condutas criminosas “*não deixem rastro*”, e utilização de uma estrutura político-partidária para sustentação de uma engrenagem corrupta.

Não há dúvidas, portanto, que a excepcionalidade do presente caso demonstra ser a prisão preventiva dos envolvidos o único meio eficaz de afastar o risco que a atuação dos investigados representa à preservação dos valores jurídicos protegidos pelo art. 312 do Código de Processo Penal, conforme ressaltado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da mencionada Ação Cautelar.

8. DO PEDIDO

Diante das considerações articuladas, representa-se a Vossa Excelência

³⁰ Art. 53, § 2º: “Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão”.



pelo deferimento das seguintes medidas:

8.1. Expedição de mandados de prisão preventiva em desfavor de:

- (i) JOSÉ WILSON SANTIAGO;
- (ii) JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES;
- (iii) EVANI RAMALHO;
- (iv) ISRAEL NUNES DE LIMA;
- (v) SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO;

8.2. Decretação, com fundamento no art. 319, VI, do Código de Processo Penal, da suspensão do exercício de função pública em face das seguintes pessoas:

- (i) JOSÉ WILSON SANTIAGO;
- (ii) JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES;
- (iii) EVANI RAMALHO;
- (iv) ISRAEL NUNES DE LIMA;
- (v) SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO;
- (vi) LUIZ CARLOS DE ALMEIDA;
- (vii) ZOIR NEVES SOARES JÚNIOR;

8.3. Expedição de mandados de busca e apreensão, a fim de que sejam apreendidos documentos, papéis, manuscritos, agendas, documentos bancários, recibos, comprovantes de pagamentos, mídias eletrônicas (*smartphones*, computadores, tablets, HDs, *pendrives*, etc.) objetos, registros de câmeras e de sistemas eletrônicos, valores em espécie, veículos ou outros elementos relacionados aos crimes objeto de apuração nestes autos, nos seguintes endereços:

Endereço	Investigado
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 534, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF	Wilson Santiago
Rua Padre José Trigueiro, 78, apto 601, Cabo Branco, João Pessoa/PB	Wilson Santiago
SQS 211, Bloco I Ap. 202 Asa Sul -	Wilson Santiago

Brasília/DF	
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 3869 - Miramar, João Pessoa/PB	Wilson Santiago (sede do PTB em João Pessoa/PB)
Rua Major José Fernandes, Centro, Uiraúna/PB ³¹	João Bosco Fernandes (sede da Prefeitura de Uiraúna/PB)
Rua Silvestre Claudino, s/n, Centro, Uiraúna/PB	João Bosco Fernandes (residência em Uiraúna/PB)
Avenida Manoel Moraes, 580, Ed. Dimensional Home Service, apt. 506, Manaira, João Pessoa/PB ³²	João Bosco Nonato Fernandes
Rua Professor Álvaro de Carvalho, 111, Apto 2803, Tambauzinho, João Pessoa/PB	Evani Ramalho
Av. Antônio Lira, 536, apt. 706, Tambaú, João Pessoa/PB ³³	Evani Ramalho
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 514, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF ³⁴	Israel Nunes de Lima
Rua Cassimiro de Abreu, 250, apto 501, Brisamar, João Pessoa/PB	Israel Nunes de Lima
Rua Projetada, s/n, Uiraúna/PB	Severino Neto
Rua Administrador José Silva Perruci, 110, apto 303, Bloco A, Cidade Universitária, João Pessoa/PB	Luiz Carlos de Almeida
BR 020, Condomínio Morada dos Nobres, QD 13 Casa 04, Sobradinho, Brasília/DF	Zoir Neves S. Júnior
Rua Francisco Belo Sobrinho, 32, Bairro Nelson Maciel, São João do Rio do Peixe/PB	Cledson Dantas Nobrega

Pugna-se, desde já, que seja autorizado o acesso telemático não apenas ao conteúdo dos aparelhos digitais eventualmente apreendidos, como também aos serviços digitais utilizados pelos investigados através desses aparelhos, localizados e armazenados na internet (computação em nuvem).

³¹ A busca deverá restringir-se ao gabinete do Prefeito Bosco e às dependências da Prefeitura em que se possam encontrar itens relacionados à execução do Contrato nº 00035/2018 – CPL.

³² Imóvel de Maria Leonia Gomes Fernandes, cunhada de Bosco Fernandes, onde este costuma pernoitar quando está em João Pessoa/PB, devendo a busca restringir-se aos itens e objetos pessoais do investigado.

³³ Imóvel de Antônio Aldenor de Holanda, namorado de Evani Ramalho, onde esta eventualmente pernoita, devendo a busca restringir-se aos itens e objetos pessoais da investigada.

³⁴ Embora realizada no gabinete do Deputado Federal Wellington Roberto, a busca deverá restringir-se à estação de trabalho e aos objetos de Israel Nunes de Lima.

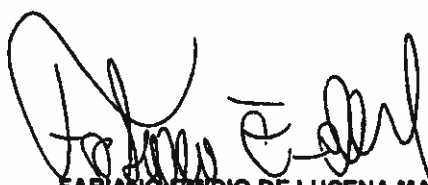
8.4. Pedidos Complementares

Solicita-se, ainda, que uma vez cumpridas as medidas pelas quais ora se representa, seja autorizado o levantamento do sigilo desta Cautelar e do acervo probatório aqui produzido, possibilitando-se, dessa forma, o amplo acesso dos defensores constituídos pelos investigados a este Inquérito, bem como o controle social dos atos aqui produzidos pela publicidade inerente aos atos do Poder Público.

Por fim, solicita-se o apensamento desta medida cautelar aos autos do Inquérito 0004800/DF – STF.

Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa/PB, 09 de dezembro de 2019.



FABIANO EMÍDIO DE LUCENA MARTINS
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL



FELIPE ALCÂNTARA DE BARROS LEAL
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

N. 414792/2019/SFPOSTF/GABVPGR/JBBA

PET 8637/DF

REQUERENTE : SOB SIGILO

REQUERIDO : SOB SIGILO

RELATOR : Exmo. Sr. Ministro CELSO DE MELLO

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA em atenção a representação pelo deferimento de medidas cautelares de busca e apreensão, prisão preventiva e suspensão do exercício de função pública veiculada pela Autoridade Polícia Federal, vem expor e requerer o que segue.

Trata-se de representação pelo deferimento de medidas cautelares de busca e apreensão e suspensão do exercício da função pública em face do Deputado Federal JOSÉ WILSON SANTIAGO e de JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, EVANI RAMALHO, ISRAEL NUNES DE LIMA, SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA e ZOIR NEVES SOARES JÚNIOR e de prisão preventiva em detrimento do Deputado Federal JOSÉ WILSON SANTIAGO e de

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, EVANI RAMALHO, ISRAEL NUNES DE LIMA, SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO, todos requerimentos formulados pela Autoridade Policial Federal e vinculados ao Inquérito 4800, em tramitação nessa Suprema Corte.

3. O representante sustentou, em síntese (fls. 6-76):

"Cuidam os autos de investigação criminal determinada pelo decisum de fls. 34/43, da autoria do Excelentíssimo Ministro Relator, cuja deflagração se deu a partir de notícia-crime apresentada por George Ramalho Barbosa (fls. 11/13), proprietário da empresa COENCO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 00.431.864/0001-68, contratada mediante prévio acerto de repasse de propinas, pela Prefeitura de Uiraúna/PB, em regime de empreitada por preço unitário, para construção de um sistema adutor que se estenderia do município de São José do Rio do Peixe/PB ao município de Uiraúna/PB (Autora Capivara), no Sertão da Paraíba, região historicamente castigada pelo flagelo da seca, nos termos do Contrato nº 00435/2018 – CPL (hiperlink).

A contratação da empresa COENCO, no montante de R\$ 24.807.032,95, teria decorrido de negociações espúrias encetadas entre o Deputado Federal Wilson Santiago (PTB/PB) e o empresário George Ramalho Barbosa, em que ficou acertado, sobre o valor do contrato, o repasse de propinas no montante de 10% para o citado parlamentar e 5% para o Prefeito de Uiraúna/PB, João Bosco Nonato Fernandes, popularmente conhecido como Dr. Bosco, conforme relatado por George Ramalho no depoimento de fls. 11/13 (hiperlink). Em

razão, portanto, dos graves indícios de envolvimento de Deputado Federal nos fatos delituosos objeto de investigação, foram os autos remetidos, a teor do art. 102, I, b), da Constituição Federal, ao Supremo Tribunal Federal. O Excelentíssimo Ministro Relator, então, determinou a instauração deste Inquérito e a realização das diligências sugeridas pela Polícia Federal às fls. 07, a fim de que a autoridade policial possa "reunir elementos à investigação, efetuando as diligências necessárias à elucidação dos fatos, conforme o art. 230C do RISTF". Repete-se, ademais, autorização judicial específica para realização de ação controlada na forma solicitada pela autoridade policial às fls. 32/33, posteriormente prorrogada às fls. 115, haja vista a necessidade de materialização probatória dos repasses de propina que, de acordo com o colaborador, continuariam ocorrendo.

Uma vez autorizada pelo Supremo Tribunal Federal a deflagração desta investigação, determinou-se a apreensão formal da mídia eletrônica apresentada por George Ramalho contendo os arquivos de áudio por ele gravados, bem como do aparelho gravador utilizado no armazenamento das conversas, para fins periciais.

A defesa de George Ramalho, por sua vez, apresentou a petição de fls. 53/58, em que pugna pela formalização de acordo de colaboração premiada em razão da importância probatória de sua proativa atuação na defesa do interesse público, arriscando até mesmo sua integridade física e psíquica para obter elementos que possibilitem às autoridades

persecutórias desarticular a organização criminosa sob investigação.

Formalizou-se, em seguida, Termo de Intenções de Acordo de Colaboração Premiada de fls. 60/73 (hiperlink), em que a Autoridade Policial expressamente condiciona a confecção de futuro acordo de colaboração à corroboração probatória dos elementos apresentados pela defesa de George Ramalho e ao consequente alcance, conjunta ou alternativamente, dos resultados processuais previstos nos incisos I a V do art. 4º da Lei 12.850/2013.

Como temas que foram objeto das informações prestadas pelo colaborador, restaram delineados os seguintes fatos, sem prejuízo de outros que lhes sejam conexos ou continentes:

Temas propostos pelo pretenso colaborador vinculados ao Inq 0004800 – STF:

A) Tratativas iniciais com o Deputado Federal Wilson Santiago visando à contratação direcionada da empresa COENCO CONSTRUÇÕES (CNPJ 00.431.864/0001-68), pela Prefeitura de Uiraúna/PB, para construção de uma adutora na região, com o deliberado intuito de repasse de vantagens indevidas ao citado parlamentar e ao prefeito mencionado município, João Bosco Nonato Fernandes (conhecido como "Dr. Bosco"), na proporção de 10% e 5%, respectivamente, dos valores de cada medição;

B) Fraude na Concorrência Pública nº 001/2018, da Prefeitura de Uiraúna/PB, que possibilitou a contratação da empresa COENCO na forma descrita na alínea anterior;

C) Pagamentos reiterados de propina, por parte do pretenso colaborador, ao Deputado Federal Wilson Santiago e ao Prefeito Dr. Bosco, desde 2017 até os dias atuais, em montante que se compromete a especificar com os respectivos comprovantes bancários de saques em conta corrente;

D) Indicativos de elementos de ocultação e dissimulação dos recursos de origem ilícita angariados por Wilson Santiago e Dr. Bosco para fins de integração, aos seus patrimônios formais, dos valores recebidos a título de propina;

E) Participação das pessoas de Luiz Carlos de Almeida, conhecido como Luizinho, motorista de Wilson Santiago, e "Neto Ferreirão" motorista de Dr. Bosco, no recebimento dos valores repassados aos citados agentes públicos a título de propina, bem como de Zoir Neves Soares Júnior, Israel Nunes de Lima e Evani Ramalho, assessores de Wilson Santiago, na organização criminosa ora delatada, sem prejuízo de eventuais novos nomes que venham a surgir no transcurso das investigações;

F) Entrega à Polícia Federal de novos arquivos de áudio e vídeo ou outros elementos comprobatórios do esquema criminoso ora delatado.

Os temas acima discriminados nas alíneas A) a E), portanto, revelam-se delimitadores do escopo desta investigação, ressaltando-se que cada um deles pode ser

corroborado por um ou mais fatos (eventos) sobre os quais se estrutura esta investigação (item 4).

As provas angariadas pela Polícia Federal, após a determinação de instauração de Inquérito Policial oriunda do Supremo Tribunal Federal, derivam de cinco vertentes investigativas, a saber:

1) Submissão do aparelho gravador discreto utilizado e dos arquivos de áudio encaminhados pelo colaborador à análise pericial para fins de comprovação da fidedignidade do seu conteúdo e de sua compatibilidade enquanto meio utilizado para captação das conversas;

2) Análise e contextualização do conteúdo dos arquivos de áudio para fins de compreensão do funcionamento e da dinâmica de atuação da organização criminosa investigadas, com a produção de 32 relatórios de análise de áudio;

3) Compreensão e submissão à perícia do aparelho telefônico do colaborador para fins de extração e análise do conteúdo de relevância às investigações;

4) Acompanhamento de encontros de entrega de propina por meio de técnicas de ação controlada, com a produção do Auto Circunstanciado de Ação Controlada 002/2019 – DELECOR/SR/PF/PB;

5) Análise dos dados bancários apresentados pelo colaborador para fins de comprovação da origem da propina que abastece o esquema criminoso ora investigado.

Registre-se, ainda, que a cadeia de custódia das provas restou preservada conforme descrito na Informação de

119
1974

Polícia Judiciária nº 70/2019 (hiperlink), submetendo-se os elementos de prova apreendidos à análise e/ou perícia, com a subsequente cautela dos itens no depósito desta Superintendência Regional, onde permanecem à disposição do Poder Judiciário.

Conforme se demonstrará doravante, a robustez das provas que alicerçam os fatos narrados pelo colaborador, aferida pela Polícia Federal com as diligências de corroboração - aí incluídos os laudos periciais, relatórios de análise e registro audiovisual de ações criminosas em ação controlada -, revela a extrema gravidade das condutas delituosas reiteradamente praticadas pela organização criminosa investigada e conduz ao afastamento de eventuais incertezas quanto à idoneidade fático-jurídica dos elementos trazidos à ribalta por George Ramalho ao longo das investigações.

(...)

Conforme demonstrado no item 3.5 desta representação, o colaborador apresentou à Polícia Federal relação de extratos bancários que foram objeto do Relatório de Análise de Dados Bancários nº 001/2019 e revelaram que as irregularidades decorrentes do Contrato nº 00035/2018 - CPL, firmado entre a Prefeitura de Uiraúna/PB e a COENCO, já possibilitaram à organização criminosa investigada o desvio, até a presente data, do impressionante montante aproximado, levando-se em conta uma perspectiva conservadora, de R\$ 1.217.860,00.

JRA

Conforme se observa do citado relatório de análise de dados bancários, vinte e nove eventos de repasse de propina,

VWC/

134 M

ocorridos entre 01.11.2018 e 08.11.2019 possibilitaram desvios sistemáticos de recursos públicos em benefício de Wilson Santiago e Dr. Bosco.

Embora haja indícios robustos, reitere-se, de vinte e nove eventos de repasse de propina, nem todos eles foram gravados pelo colaborador, na medida em que, somente no segundo semestre de 2019, George Ramalho Barbosa, atormentado por sua própria consciência, resolveu abrir-se aos órgãos de persecução penal para atuar como colaborador.

Desde então, o empresário logou gravar quinze encontros (eventos) nos quais houve repasse de propina¹³. Todavia, em relação aos quatorze primeiros eventos, não houve registro de gravação em áudio ou vídeo, na medida em que, conforme ressaltado, George Ramalho ainda não cogitava a possibilidade de tornar-se colaborador, razão pela qual tais repasses de propina, embora sejam contundentes os indicativos de que de fato ocorreram, tendo em vista a dinâmica da organização criminosa revelada ao longo das investigações, não serão objeto de análise nesta representação, mas em relatório conclusivo, ao cabo das investigações.

A presente representação, doravante, estruturar-se-á, portanto, sobre os quinze eventos de repasse de propina registrados pelo colaborador, ocorridos entre 13.09.2019 e 27.11.2019, salientando-se, conforme será pormenorizado adiante, que alguns desses encontros (Eventos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 11 abaixo listados) foram registrados apenas por gravações de áudio captadas pelo colaborador com o gravador discreto objeto do Laudo Pericial nº 888/2019 (um deles registrado em

JR

vídeo feito pelo próprio colaborador – entrega do dia 19.09.2019), enquanto outros foram também acompanhados e registrados pela Polícia Federal com fundamento na medida de ação controlada judicialmente autorizada (Eventos 9, 10, 12, 13, 14 e 15 abaixo listados).

4.1. Evento 01

Entrega de R\$ 50.000,00 a Evani Ramalho, para fins de repasse a João Bosco Nonato Fernandes, Prefeito de Uiraúna/PB e destinatário final da propina, correspondente ao saque de R\$ 49.900,00, dia 13.09.2019, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários 001/2019.

A entrega ocorreu na garagem do subsolo do Edifício Holanda's Prime, onde reside o colaborador, e corresponde ao áudio 7. Evani VS 5 (hiperlink), gravado na mídia apreendida às fls. 43, cujo conteúdo foi analisado no Relatório de Análise de Áudio nº 005/2019 (hiperlink). Observa-se do referido relatório a captação da conversa ocorrida no exato momento da entrega de R\$ 49.995,00 em espécie a Evani Ramalho para fins de repasse ao Prefeito de Uiraúna/PB, Dr. João Bosco. No momento em que recebe o dinheiro, Evani imediatamente cobra uma nova parcela da propina no valor de R\$ 50.000,00, conforme excerto do diálogo abaixo transcrito:

Os quinze eventos registrados podem ser resumidos, de acordo com as informações prestadas pelo colaborador, na tabela a seguir:

Evento	Valor	Data	Recebedor	Destinatário
1	50.000	13.09.2019	Evani	Bosco
2	50.000	18.09.2019	Evani	Bosco
3	50.000	19.09.2019	Bosco	Bosco
4	20.000	23.09.2019	Bosco	Bosco
5	40.000	24.09.2019	Bosco	Bosco
6	40.000	25.09.2019	Evani	Bosco
7	60.250	27.09.2019	Evani	Wilson
8	25.000	03.10.2019	Evani	Wilson
9	25.000	23.10.2019	Bosco	Wilson
10	50.000	07.11.2019	Israel	Wilson
11	50.000	07.11.2019	Evani	Wilson
12	50.000	08.11.2019	Evani	Bosco
13	50.000	12.11.2019	Evani	Wilson
14	50.000	14.11.2019	Evani	Wilson
15	50.000	22.11.2019	Evani	Bosco

Todo o dinheiro repassado em espécie a título de propina, listado na tabela acima, foi oriundo de saques da conta corrente 880-4, agência 3488, Caixa Econômica Federal, de titularidade da empresa COENCO, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários 001/2019.

4.1. Evento 01

Entrega de R\$ 50.000,00 a Evani Ramalho, para fins de repasse a João Bosco Nonato Fernandes, Prefeito de Uiraúna/PB e destinatário final da propina, correspondente ao saque de R\$ 49.900,00, dia 13.09.2019, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários 001/2019.

A entrega ocorreu na garagem do subsolo do Edifício Holanda's Prime, onde reside o colaborador, e corresponde ao áudio 7. Evani VS Gr 5 (hiperlink), gravado na mídia apreendida às fls. 74, cujo conteúdo foi analisado no Relatório de Análise de Áudio nº 005/2019 (hiperlink). Observa-se do referido relatório a captação da conversa ocorrida no exato momento da entrega de R\$ 49.995,00 em espécie a Evani Ramalho para fins de repasse ao Prefeito de Uiraúna/PB, Dr.

Bosco. No momento em que recebe o dinheiro, Evani imediatamente cobra uma nova parcela da propina no valor de R\$ 50.000,00, conforme excerto do dialogo abaixo transcrito:

[...]
Evani: Deixa eu lhe dizer, o ideal é o segredo dessa situação, é curta prazo. Entendeu? A gente tem que aprender a ser curta prazo. Entendeu?
George: Então realmente muito?
Evani: O prazo não é não nos encontramos, e se falar, e demorar, cada coisa. Tem que ser curta prazo. Entendeu? Essas coisas tem que ser mais rápida, mais ágil. Entendeu? A gente está muito entorpecido longo, anda. A gente tem que ter cuidado com essas situações.
George: Deixa eu dar a volta. Ali do outro lado. Deixa eu te dizer, eu só essa programação amanhã. Eu vou almoçar aqui. Eu vou almoçar minha filha para eu vir almoçar aqui.
Evani: Eu deu amanhã.
George: Pronto.
Evani: George: Eu vou ver se eu consigo alugar aqui também no Frisco. Eu já fiz meu pedido lá no restaurante.
Evani: Ah, se você me dar a programação direitinho... porque assim... para mim, o ideal seria esse homem vir pagar, sabe George. Ah e que é que eu faço, eu alugo um apartamento aqui que não é tão próximo.
George: Na dia uma coisa, mulher... não se...
Evani: Não eu não posso alugar a longo prazo.
[...]

Em seguida, a Secretária Parlamentar cobra de George mais agilidade e rapidez nos controles de entrega das propinas, solicitando, em seguida, que o empresário lhe repasse uma programação dos pagamentos vindouros, sugerindo que eles sejam realizados num apartamento alugado com esse propósito específico:

[...]
Evani: Deixa eu lhe dizer, o ideal é o segredo dessa situação, é curta prazo. Entendeu? A gente tem que aprender a ser curta prazo. Entendeu?
George: Então realmente muito?
Evani: O prazo não é não nos encontramos, e se falar, e demorar, cada coisa. Tem que ser curta prazo. Entendeu? Essas coisas tem que ser mais rápida, mais ágil. Entendeu? A gente está muito entorpecido longo, anda. A gente tem que ter cuidado com essas situações.
George: Deixa eu dar a volta. Ali do outro lado. Deixa eu te dizer, eu só essa programação amanhã. Eu vou almoçar aqui. Eu vou almoçar minha filha para eu vir almoçar aqui.
Evani: Eu deu amanhã.
George: Pronto.
Evani: George: Eu vou ver se eu consigo alugar aqui também no Frisco. Eu já fiz meu pedido lá no restaurante.
Evani: Ah, se você me dar a programação direitinho... porque assim... para mim, o ideal seria esse homem vir pagar, sabe George. Ah e que é que eu faço, eu alugo um apartamento aqui que não é tão próximo.
George: Na dia uma coisa, mulher... não se...
Evani: Não eu não posso alugar a longo prazo.
[...]

O homem que viria pegar a propina, citado por Evani, seria, de acordo com o colaborador, Israel Nunes, também ele Secretário Parlamentar funcionalmente vinculado

158
M

ao gabinete de Wilson Santiago até fevereiro do corrente ano
(atualmente lotado no gabinete do também Deputado Federal
pela

Paraíba Wellington Roberto). Israel é mostrado no
"Evento 4" (hiperlink) do Auto Circunstanciado de Ação
Controlada 002/2019 como a pessoa responsável por receber
das mãos de George Ramalho uma mochila com a quantia de R\$
50.0000,00 e levá-la até o anexo IV da Câmara dos Deputados.
De acordo com Evani, deveria ser alugado um apartamento em
nome de Israel para que lá ocorressem as entregas de propina.
Por fim, a Secretária Parlamentar ^{apela} para que George
repasse mais algum dinheiro nos próximos dias, pois havia se
comprometido com 100 (R\$ 100.000,00) para aquela semana:

[...]

Evani: Al, eu boto o cara para a Uber. Oxente. (Incompreensível) maneira de fazer. É
diferente, bota o apartamento dele numa pessoa, entendeu? Al eu sei fazer isso. Al
sai? Eu nunca entrel...

Georg: Sai, só sai por aí.

Evani: Al, você leva o seguinte. Veja se você consegue os outros 50 amanhã e me
dá a programação amanhã

Georg: Ei, olhe, veja esse negócio, porque não é meu eu peguei lá, ai...

Evani: Amanhã a gente se fala.

Georg: Meio dia eu venho para cá.

Evani: Veja se você consegue mais alguma coisa, nem que você não possa, o
que puder entregar, porque eu disse que essa semana sairia desses 100.

[...]

Tem-se, portanto, a irrefutável atuação de Evani
como, muito mais que uma mera repassadora da propina, uma
gerente operacional do fluxo de pagamentos indevidos que
alimenta a organização criminosa.

cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

4.2. Evento 02

Entrega de R\$ 50.000,00 a Evani Ramalho, para fins de repasse a João Bosco Nonato Fernandes, Prefeito de Uiraúna/PB e destinatário final da propina, correspondente ao saque de R\$ 49.000,00 da conta da empresa COENCO, datado de 18.09.2019, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários.

A entrega ocorreu na garagem do subsolo do Edifício Holanda's Prime, onde reside o colaborador e corresponde ao áudio 10. Evani VS Gr 7 (hiperlink), gravado na mídia apreendida às fls. 74, cujo conteúdo foi analisado no Relatório de Análise de Áudio nº 014/2019 (hiperlink). Verifica-se do citado relatório que havia um ajuste para repasse de R\$ 100.000,00, sendo metade para o Deputado Federal Wilson Santiago, referenciado por Evani como "Brasília", e metade para João Bosco Nonato Fernandes, Prefeito do município de Uiraúna/PB. Porém, George Ramalho Barbosa não teria conseguido sacar todo o montante, dividindo o pagamento em duas parcelas. A conversa evidencia a atuação de Evani enquanto intermediária de ambos os agentes políticos, senão vejamos:

[...]

Evani: Tá, ligou hoje, perguntando se tu tinha resolvido alguma coisa, eu disse que não.

George: Ma o Bosco ou...

Evani: Bosco. Evani: Tu vai pra Uiraúna quando, hein?

George: Eu tava querendo ir amanhã, mas acho que não vou não, vou depois de amanhã.

Evani: Você num... Como é que vai fazer, o que que tem aí? Quanto é que tem aí?

George: 50.

VWC/

Evani: Certo, aí esse é pra Bosco ou é pra Brasília? Se você pudesse levar o do Bosco eu achava melhor.
George: Eu vou tentar levar... o dele.
Evani: Né? Vou dizer...
George: Eu vou tentar sacar amanhã pra ir na quarta.
Evani: Pronto, eu vou dizer a ele que você leva o dele e eu deixo esse pra...
George: Tá mais calmo?
George: Bosco.
Evani: O outro também perguntou.
George: Hã.
Evani: Ai...
George: Eu tô querendo achar um espaço pra ir lá ver aquele negócio que eu tenho com a mulher.
Evani: Eu até topei no assunto. Ele disse é, eu vou ver lá com... com o pessoal.

Em seguida, Evani adverte George quanto à comunicação através de mensagens pelo celular, pois o empresário estaria falando abertamente e, segundo Evani ouvira de um promotor, tais mensagens poderiam ser posteriormente recuperadas, ao contrário de ligações. Constatam-se também as precauções adotadas para driblar eventuais medidas investigativas, como a compra de novos aparelhos e a habilitação periódica de novos chips.

Por fim, Evani Ramalho volta a abordar a questão da ida de George a Uiraiúna/PB, procurando insistentemente deixar tudo previamente acertado, no intuito de, ao se reportar àqueles que representa, "dar a notícia, que você me entregou, de ambas as partes"; "dou uma notícia só". Evani também frisa o valor a ser pago por George - "Pronto, 50" - e novamente orienta George a ser mais precavido em suas comunicações, fazendo contatos simples via mensagem - "E a gente se fala. Agora, por favor, só dê bom dia e boa tarde" - para posterior retorno via ligação.

4.3. Evento 03

Entrega de R\$ 50.000,00 a Bosco Fernandes, no dia 19.09.2019, no Gravatá Flat Hotel, em Cajazeiras/PB,

capturada pelo próprio colaborador em áudio e vídeo e entregue à Polícia Federal na mídia apreendida às fls. 74.

O arquivo de vídeo referente a este evento foi analisados por meio do Relatório de Análise de Mídia Apreendida n. 59/2019 (hiperlink), que revela as seguintes imagens comprobatórias do repasse da propina:

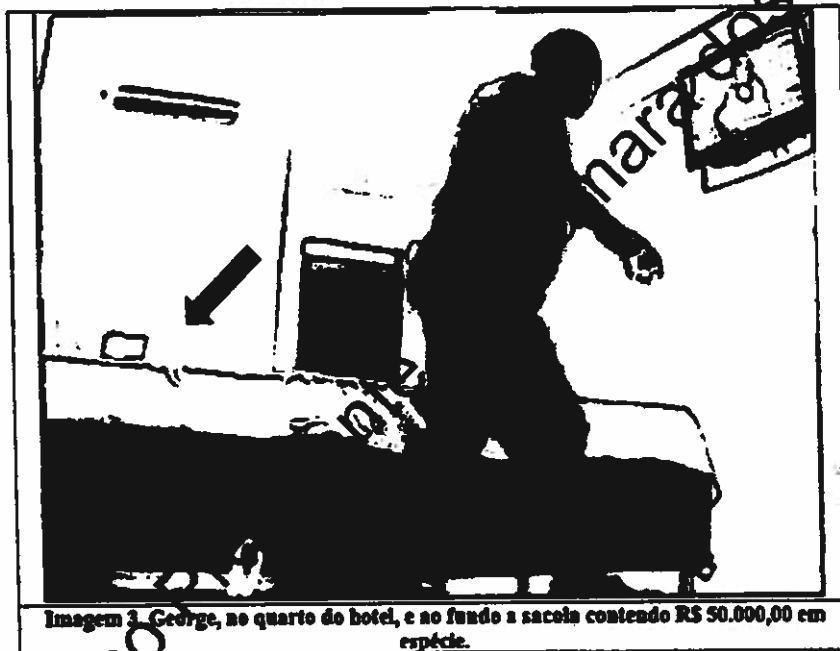
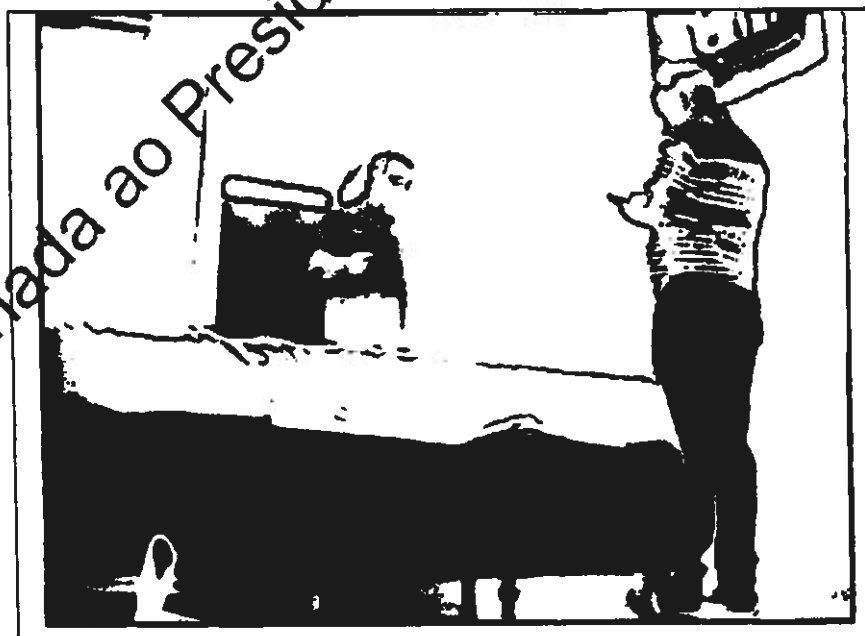


Imagem 3. George, no quarto do hotel, e no fundo a sacola contendo R\$ 50.000,00 em espécie.

162 M



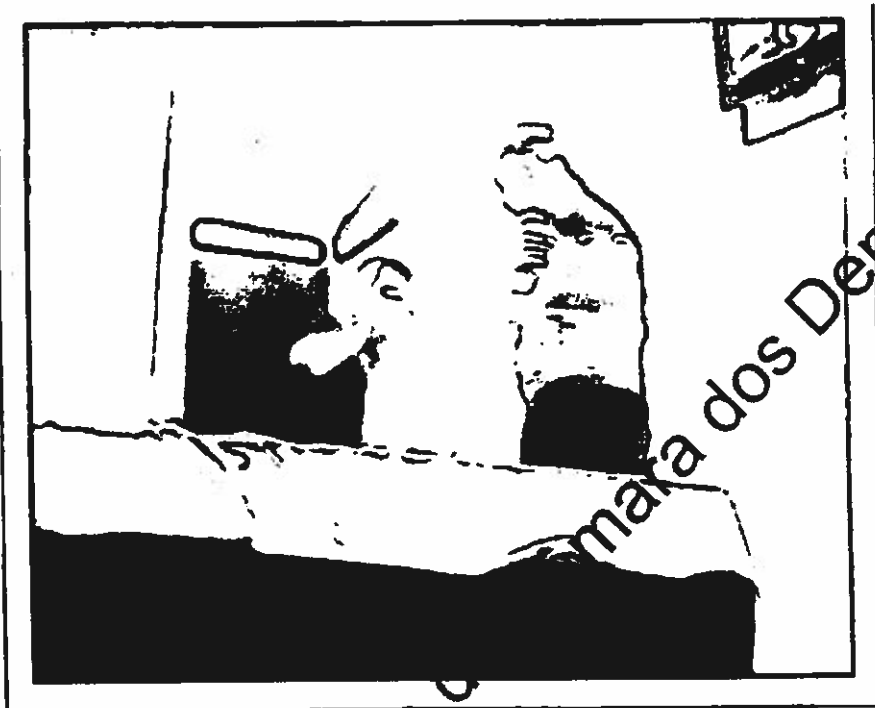
dos Deputados



cópia destinada ao Presidente da

JR

16/7
[Signature]



cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

164M



Durante o encontro, o colaborador logrou gravar a seguinte conversa com o Prefeito de Uiraiúna/PB (Relatório de Análise de Mídia nº 59/2019 - [link](#)):

son de TV ao fundo).
(batida na porta).
George: você quase me deixou na rua, viu!
Bosco: Hein?
George: Você quase me deixou na rua.
Bosco: você tem alguma coisa pra gente enrolar ele aí?
George: Tá o quê?
Bosco: alguma coisa pra enrolar ele. Tá dentro ali?
George: t.
Bosco: chamar aqui pra pegar ele
[...]
Bosco: quanto é que tem aqui?
George: 50
Bosco: Eu sabia de uns 100, que era da semana passada...
George: eu botei... é porque eu deixei 50 lá, aí ela pegou e disse que ia ver com você pra deixar com Wilson. Aí... Era 100 pra você. Eu deixei 50 com ela.
Bosco: terça-feira eu tô lá.
George: pronto, vá. Porque o senhor não vai... Volta quando?
Bosco: terça-feira
George: mas o senhor volta que horas? Porque pra mim seria bom à noite, assim, final do dia.
Bosco: pode ser segunda à noite também
George: não, na terça, porque eu tenho que fazer programação.

Bosco: hum
George: então eu vou tentar fazer terça-feira durante o dia. Eu tanto sacar na segunda pra entregar na terça.
Bosco: sei... durante o dia. Sim mas diga aí
George: aí o que é que eu tava, meu problema aqui, quando foi agora que eu terminei de pagar, paguei tudo eles. Nenhum problema, me cobraram juros de 200 mil reais, só de juros. Só de juros, viu?! Paguei os juros a eles, tudo certinho, não tô devendo nem 1 real. Só que agora quando eu fui fazer a programação, eu preciso que sua obra seja encurtada, botaram um (inaudível) maior lá, eles vieram com uma conversa que só vão fornecer pra gente se for antecipado. Certo. À vista, antecipado, por conta desse atraso. Então, qual é o problema? Eu preciso ver esses negócios que vocês estão... Tinha combinados com vocês, certo?! E ao mesmo tempo eu tenho que jogar dinheiro dentro da fábrica pra não faltar material na sua obra e não atrasar o seu cronograma. Então eu queria combinar com você uma equalização, certo. Pra ver se eu jogo dinheiro na fábrica pra chegar material e eu adiantar sua obra e queria que a gente, principalmente na parte de Wilson, que é a grande, a sua não, a sua é menor. A sua é menor, o que eu tava pensando em fazer, eu tô pensando em jogar material lá pra pagar a fábrica e na última fatura, acertar um saldo com ele.
Bosco: tem que conversar com Wilson.
George: mas eu acho isso eu queria conversar pessoalmente, porque eu queria mostrar o email a ele, que a fábrica mandou. Não adianta eu pagar a ele, pagar a você e ficar com dinheiro pra tocar a sua obra.
Bosco: mas converse com ele lá.
George: Mas eu queria que você me ajudasse nisso.
Bosco: tudo bem, agora eu teria que conversar com ele pessoalmente. Segunda feira eu converso com ele.
George: eu tava querendo que você explicasse pra eu explicar, mostrar os emails, porque às vezes eu sensibilizo ele, entende. E assim, a gente não pode comprometer a execução da obra por causa disso, entendeu? Eu acho que não adianta você botar 50 mil no bolso e ficar sem obra pra frente.
Bosco: fiz compromisso (inaudível)...
George: o seu, como é menor, vou terminar de resolver.
Bosco: agora, vamos explicar aqui, você tá me devendo 213 conto. Ficou 63 conto da outra vez.
George: a gente vai botar de novo na ponta do lápis, quando o senhor for lá segunda-feira. O senhor num vai segunda lá?
Bosco: vou.
George: posso até me encontrar com o senhor segunda de noite, a gente bota na ponta do lápis tudo certinho, na terça o senhor tem mais, pelo menos 30.
Bosco: homem, eu queria que você me desse pelo menos 100 da próxima vez, porque eu fiz compromisso com esse...
George: devarinho, homem, que é melhor pra nós dois. Fica menos olho em cima.

Bosco: quanto é esse valor da empresa lá?
George: é milhões, porque só de material são 20 milhões. Né, aí eu não me lembro quanto o senhor pagou referente a esses materiais. Eu paguei tudo a eles, eu não devo um centavo a eles. Um centavo. Sim, agora eu tenho que botar, à vista, adiantado, pro material vir, pra depois o senhor medir e pagar. Porque eu também não vou

pedir pro senhor antecipar, porque a gente não pode receber nada sem tá executado e entregue na obra. Eu não vou pedir pro senhor fazer isso. Então é assim, é uma coisa que tem que ser uma relação de confiança. A gente ainda tem quantos milhões pra frente?
Bosco: tem 3 mil metros de cano pra sentar lá né?
George: é. Mas isso aí vai ser em 2 tempos, porque vou ampliar as frentes de serviço. O menino vai me passar uma programação que eu preciso pro final da... pra o final do mês e só daqui pro final do mês eu tenho que gastar mais de 1 milhão. Eu vou ampliar aquelas frentes, as frentes que estão lá eu vou ampliar. Que eu quero terminar rápido. Aí eu queria que o senhor me ajudasse nisso, pra gente não ter engasgo na sua obra. Não é uma coisa que eu queria descumprir, não, nada disso. É uma coisa que eu quero que a gente consiga com essa nova realidade. Que não foi culpa minha. Não tenho culpa de ter atrasado 6 meses de pagamento.
Bosco: de qualquer maneira você tá alimentando Wilson e vagarinho, pra não pressionar demais.
George: eu já mandei alguma coisa pra ele, certo.
Bosco: hum
George: inclusive uma coisa que era pra você, ela já pegou pra ele. Que foi... Quando foi, meu Deus, foi essa semana. Ontem eu vim pra cá. Ontem. Disse "ô, aqui é de... Bosco, eu vou levar mais um pedaço pra ele". Ela disse "pois eu vou passar isso aqui pra Wilson, eu me resolvo com ele lá". Eu disse: "mas era pra ele isso aí".
Bosco: terça-feira vamos ver se a tarde você consegue levar, porque eu...
[...]

De acordo com o depoimento de George Ramalho de fls. 164, a soma contendo os R\$ 50.000,00 em espécie foi entregue na porta do quarto do hotel a Severino Neto, motorista de Bosco.

4.4. Evento 04

Entrega de R\$ 20.000,00 a João Bosco Nonato Fernandes, destinatário final da propina, correspondente ao saque de R\$ 20.000,00, dia 23.09.2019, da conta bancária da empresa COENCO.

Nos termos de Relatório de Análise de Áudio 015/2019 (hiperlink), a conversa ocorreu na data de 23 de setembro de 2019 nas dependências da Pousada Verde Mar, situada na Avenida João Mauricio, 293 – Manaira – João

Pessoa/PB (áudio 12.GR VS Pref Bosco 2) (hiperlink), ocasião em que George Ramalho atualiza Dr. Bosco sobre a falta de material (tubulação) para conclusão da obra e da necessidade urgente em comprá-la, enfatizando que a fábrica onde compra esse material só venderá pra ele mediante pagamento à vista, devido a atrasos em prestações anteriores. George Ramalho então passa a negociar sobre o pagamento da propina que teria de repassar a ele (Dr. Bosco) e a Wilson Santiago, dizendo que, por precisar investir uma grande soma na compra de material (em torno de 3, 4 ou 5 milhões de reais), não poderá pagar aos dois ao mesmo tempo. Diz que pagará o dele (Dr. Bosco) integralmente, mas que a parte de Wilson Santiago, por ser um valor maior, terá que ficar para quando receber o pagamento da próxima medição, a qual será realizada "antes de sexta". Em seguida pede a Dr. Bosco que não comente esse acordo com Wilson Santiago, que pretende quitá-lo na próxima oportunidade. Dr. Bosco pergunta se o valor que vai receber da propina é de 100 mil reais. George Ramalho responde que sim, que trouxe 20 mil para entregá-lo naquele momento e prometeu dar mais uma parte no dia seguinte, sem precisar a quantia, o qual será entregue nas mãos de Evani Ramalho. Dr. Bosco, com pressa em receber os 80 mil reais restantes, pressiona George Ramalho para que lhe entregue o dinheiro no dia seguinte, mas George Ramalho deixa dúvidas de que vai conseguir trazer o valor total, afirmando que, caso não consiga, vai até Uiraúna deixar para ele, conforme transcrição a seguir:

VWC/

68 NT

GEORGE - É. Hoje eu trouxe 20.

DR. BOSCO - Hum?

GEORGE - Hoje eu trouxe 20. Hoje eu trouxe 20.

DR. BOSCO - (?).

GEORGE - Amanhã eu trago mais um pedaço. O senhor vai de que horas?

DR. BOSCO - Porque a mãe do menino aí (?) a ZULMIRA(?) agora ela pediu dinheiro emprestado... 60 mil reais... (?) como eu tava em São Paulo, sem condição de arranjar...

GEORGE - Eu vou combinar com a EVA... eu vou me encontrar com EVANI agora... eu vou combinar com ela um lugar mais seguro pra gente...

DR. BOSCO - Hum.

GEORGE - Poder resolver.

DR. BOSCO - É...

GEORGE - Porque aqui é muito exposto.

DR. BOSCO - Não, tranquilo. Amanhã você marca uma hora (?), no início da tarde, que eu quero ir embora (?).

GEORGE - Lá mais pro final da tarde.

DR. BOSCO - Hum?

GEORGE - Espere mais pro final da tarde... espere mais pro final da tarde.

DR. BOSCO - É porque eu... quando eu chego lá de noite é ruim demais... tarde da noite.

GEORGE - Vire pro outro dia, homem, não viaje de noite não que é perigoso.

DR. BOSCO - Mas eu, eu sei mas o problema é...

GEORGE - É porque as coisas eu só consigo resolver de tarde, aí as vezes...

DR. BOSCO - Tenho muita coisa pra resolver em casa, sabe?

GEORGE - Mas não viaje de noite não, é perigoso... vale a pena não, vale a pena não... aí eu... é o que é que eu faria: a gente

JRM

cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

se encontraria amanhã pra gente fechar a conta bem cartinho... se o senhor prometer que pode fazer isso por mim, que eu lhe propus...

DR. BOSCO - Ai tem que conversar com WILSON né.

GEORGE - Mas o problema é que ele não vai aceitar.

DR. BOSCO - Hein?

GEORGE - Ele não vai aceitar... eu faço uma programação com EVANI...

DR. BOSCO - Não, mas o problema é que...

GEORGE - Eu faço uma... eu faço uma programação com EVANI.

DR. BOSCO - Hum.

GEORGE - Certo? E eu... na programação... como eu já tenho serviço feito lá, eu já tenho (?) da medição, ai ele não precisa saber. Eu faço a programação com ele, ai eu digo: ó, eu vou fazer assim, assim, assim, conversei com BOSCO assim, assim, assim... é melhor que a gente preocupar a cabeça dele...

DR. BOSCO - Hum.

GEORGE - Eu queria eu mesmo falar com ele, mostrar o e-mail que chegou da fábrica, sabe, dizendo que só vende antecipado... assim, ou eu compro antecipado, você sabe, o material ali é o grosso.

DR. BOSCO - Hum.

GEORGE - Ai se eu botar dinheiro pra WILSON, ai vai faltar pra comprar o material... ai com você, porque o seu é menor, ai a gente, a gente deixa, deixa liquidado o seu, e o de WILSON, na medição.

DR. BOSCO - Sei.

GEORGE - Faça isso por mim?

DR. BOSCO - Não, vamos lutar, né... vamos lutar com ele.

GEORGE - Se preocupe não, agente...

DR. BOSCO - Hum?

GEORGE - Olhe, por exemplo, se eu fizer uma programação com WILSON pra final da semana que vem, eu não já posso dar uma entrada na medição?

DR. BOSCO - ... - Fazer a programação pra final da semana que vem...

GEORGE - Ai eu faço uma programação pra ele, num, num período que vai ser depois do recebimento da missão, aí você não precisa nem dizer a ele que me pagou.

DR. BOSCO - É.

GEORGE - Ele só vai saber quando precisar na próxima parcela... aí eu já deixo tudo zerado.

DR. BOSCO - (?) Quando é que vai ser... quanto é que vai ser essa medição?

GEORGE - Eu não sei por que... não tinha uns que a gente tinha... é... os riscos que a gente fez lá... não sei quanto é que vai ser.

DR. BOSCO - Sei.

GEORGE - Ai eu tenho que ver com meu amigo, o Engenheiro. Amanhã eu sento com ele. Vejo com ele...

DR. BOSCO - Você vai me arranjar os 100 mil mesmo?

GEORGE - Arranjo. Pode não ser amanhã, mas pelo menos... am... mas eu, eu amanhã alguma coisa mais eu dou.

DR. BOSCO - Ah, homem, tem que arranjar amanhã.

GEORGE - So falta 80, 20 a gente já tem aqui.

DR. BOSCO - (?)

GEORGE - Aqui já tem 20, falta...

DR. BOSCO - Há.

GEORGE - Aqui já tem 20, falta 80.

DR. BOSCO - Falta 80.

GEORGE - Arranjo, isso eu aí lhe arranjo. Se não arranjar amanhã os 80, mas eu arranjo amanhã, depois de amanhã... essa semana eu zero.

DR. BOSCO - Eu tenho que ir embora amanhã, homem, eu não posso...

GEORGE - Eu levo lá.

cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

DR. BOSCO - Olhe... Hoje... hoje eu não dei expediente lá na clínica... médico hoje de noite, o médico de plantão(?)

GEORGE - Se você fizer o que eu tô lhe pedindo...

DR. BOSCO - Hum?

GEORGE - Se você fizer o que eu tô lhe pedindo, eu faço o seguinte com o senhor... eu lhe prometo, que se eu não conseguir amanhã os 80, eu consigo um pedaço...

DR. BOSCO - Mas dá pra tu conseguir, homem...

GEORGE - Não... se eu não, se eu não conseguir, eu mesmo levo a diferença pra lá. Eu tenho uma enteada minha que tá em casa agora esse final de semana... mas eu vou lá e volto...

DR. BOSCO - Não, aqui eu resolvo aqui com você, homem.

GEORGE - Resolve aqui? Ótimo.

DR. BOSCO - (?).

GEORGE - Agora, você não vai, você não viaja amanhã, você viaja na... amanhã é qua... terça né?

DR. BOSCO - Tu vai me entregar isso que hora amanhã?

GEORGE - Por essa hora... 4, 5 horas...

DR. BOSCO - Não, de 4 horas pelo menos.

GEORGE - Ponto, 4 horas...

DR. BOSCO - Em ponto, né?

GEORGE - E se eu conseguir um local mais, mais seguro...

DR. BOSCO - Agora eu vou mandar, eu vou mandar EVANI pegar lá dentro da garagem (?)...

GEORGE - Ela não quer ir lá não.

DR. BOSCO - Hum?

GEORGE - Ela não quer lá não. Eu vou combinar com ela agora. Eu vou me encontrar num café com ela, vou pedir pra ela escolher um lugar mais seguro pra gente.

DR. BOSCO - Certo.

GEORGE - Aqui também é muito exposto.

DR. BOSCO - Hum?

GEORGE - Aqui é muito exposto.

DR. BOSCO - É.

GEORGE - Certo? Ai eu vou combinar com ela, eu vou me encontrar num café com ela agora quando eu sair daqui... eu vou ver com ela. Agora eu vou dar entrada nessa medição antes de sexta.

DR. BOSCO - Hum?

GEORGE - Eu vou dar entrada nessa medição antes de sexta, e antes do senhor me pagar, eu já lhe arrumei 100 mil.

DR. BOSCO - Certo.

GEORGE - Certo? Ai o WILSON... eu vou programar pra ele pra semana que vem, certo?

DR. BOSCO - Certo.

GEORGE - Posso contar com isso, né?

DR. BOSCO - Pode... agora... uma coisa agora... a gente tem que cumprir esse negócio direitinho, né?

GEORGE - Não, eu tô cumprindo. Eu tô... por isso que eu vim aqui e quis conversar com o senhor pessoalmente pra poder ficar uma coisa que a gente combinou... eu não, não, não tinha essa expectativa de passar 6 meses com atraso de, de, de, de pagamento. Culpa não foi minha. (...) Certo? Eu vou lá em EVANI, aí eu vou ver com ela um local...

DR. BOSCO - Certo.

GEORGE - E a gente se comunica só pra marcar o local, amanhã 4 horas da tarde. Certo?

DR. BOSCO - Deixa, deixa, deixa WILSON "cantar" aí vou ver como é que eu faço. (risos).

GEORGE - Certo? Tá certo. Ó, aqui tem 20.

DR. BOSCO - Tá bom mas, tu prometeu me dar 50, mas aí...

GEORGE - Foi a que... eu só consegui sacar os 20.

DR. BOSCO - Tem que trazer os 80 amanhã, pra eu poder...

GEORGE - Eu vou trazer.

DR. BOSCO - Viu?

Revelam-se, dessa forma, absolutamente indecorosas as pressões exercidas sobre o empresário George Ramalho para repasse da propina destinada aos agentes políticos beneficiários do esquema, bem como o explícito condicionamento do pagamento dos boletins de medição da obra aos repasses do suborno.

4.5. Evento 05

Entrega de R\$ 40.000,00 a João Bosco Nonato Fernandes, destinatário final da propina, correspondente ao saque de R\$ 40.000,00 do dia 24.09.2019, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários.

O repasse ocorreu na sede do Partido Trabalhista Brasileiro em João Pessoa/PB, situado na Av. Epitácio Pessoa, 3869, Miramar, e a conversa travada entre os interlocutores na ocasião (Evani, George e Bosco) foi objeto de Relatório de Análise de Áudio 006/2019 (hiperlink) (arquivo de áudio 14. GR vs Pref. Bosco VS Evani na sede do PTB) (hiperlink).

No início da conversa, George anuncia a Bosco e a Evani que trouxe consigo R\$ 40.000,00 em propina, e o Prefeito imediatamente comunica que deixará o dinheiro com seu motorista, Severino Neto, a quem George se refere como "o gordinho". Logo em seguida, Bosco repreende George ao dizer que na verdade lhe deveria ter sido repassado o montante de "58 e uns quebradinhos", chamando atenção a espantosa passagem em que o Prefeito diz a George que apenas está "atrás de receber o que tem direito", e que não quer o dinheiro do empresário, esclarecendo ainda que sua parte na última medição.

[...]

George: trouxe 40 e amanhã trago o resto

Evani: pronto, você vai vir sozinho pra resolver isso?

Bosco: vou deixar lá no motorista

Evani: pronto

George: quem é o gordinho

Bosco: é o gordinho (inaudível)

George: aquele gordinho que tava com você?

Bosco: foi. Vou dizer que tô aqui pra poder ficar mais perto de você

George: arranja uma bolsa pra doutora aí, que hoje eu esqueci, não trouxe sacola não.

Evani: vou, vou pedir água pra dois

George: arranja uma bolsinha

Bosco: olhe, deixa eu dizer aqui. Fazer as contas aqui. Dava 58 mil e uns quebradinhos.

George: é, não vou lembrar não viu

Bosco: hein?

George: eu não vou lembrar não

Bosco: você pega...

George: eu não lembro, números assim

Bosco: pega aqui, Fabiana. Eu não tô atrás de... Eu tô atrás de receber o que eu tenho direito, tô atrás do meu não.

George: não, não, tranquilo

Bosco: olhe, olhe 58, aí você prometeu 10 lá pra menina lá do carnaval 68 contos de réis, viu 68. Você me deu 25 mil.

George: não lembro não

Bosco: 25. Você mandou (inaudível) menina. 25.

Evani: do jeito que você conversou comigo, eu conversei com ele.

Bosco: aí ficou 43, certo, ficou 43, certo? 43. Essa última medição minha parte nela é 150...

[...]

O Prefeito de Uiraúna/PB, então, segue fazendo a contabilidade de sua parte na propina, e diz que na última medição sua parte é de 150 (R\$ 150.000,00), e segue citando

dois episódios em que recebeu propina de George Ramalho e os respectivos valores: R\$ 50.000,00 na cidade de Cajazeiras/PB; R\$ 20.000,00 na Pousada (eventos 03 e 04 retrocitados). Os interlocutores citam ainda o que teriam sido três repasses anteriores de R\$ 40.000,00 que George fez para Bosco e, então, concordam que ainda haveria um débito de R\$ 80.000,00 em propina a ser repassado ao Prefeito de Uiraima/PB.

[...]

Bosco: vamos dizer aqui, por aí. Ai 43 mil né? 43. Dá 205 mil. Você me deu lá 50 mil.

George: Cajazeiras

Bosco: Cajazeiras. 20 mil aqui.

George: na Pousada, certo

Bosco: 78 mil

George: trouxe 40 agora

Bosco: 40 agora, 110, tá 40 dá 110.

George: hum

Bosco: 110

Event: e amanhã vai ser mais 40 é?

George: não

Bosco: amanhã tem mais 40 né?

George: não, oha, vamos, vamos, o que eu vou combini com a Event, certo, que eu combini com a Event, vai dá certo o que eu combini com você lá na pousada

Bosco: 80 mil né?

George: eu fiquei de lhe dar 80 mil

Event: certo

Bosco: certo

George: certo? Ai tá trazendo 40 agora

Event: isso, mas não era foram os 20 mais 40, 40 e 40?

Bosco: é 40, 40, 40 agora e 40...

George: eu vou fazer 40 amanhã

Event: então é isso que nós estamos dizendo

Bosco: é isso

George: pronto. É, isso que eu tá dizendo

Bosco: é 80 mil

[...]

Prosseguindo, George comunica a Bosco que no dia seguinte dará entrada numa medição da obra que possibilitará o pagamento de R\$ 150.000,00 à sua empresa, e pede que Bosco não a bloqueie, com o que o Prefeito concorda, numa evidente demonstração de que o gestor municipal ora investigado

176
M

condiciona o andamento da obra pública ao recebimento da propina paga pelo empresário. Bosco e Evani, então, após novos cálculos, comunicam a George que ele ficará devendo a Bosco R\$ 55.000,00, fora a nova medição. Bosco também cobra de George o montante de R\$ 10.000,00 para ajudar a custear os festejos do carnaval de Uiraúna/PB.

Evani, em seguida, explica a George e Bosco que deverá ser feita uma programação de pagamento em benefício do Prefeito de Uiraúna/PB após George pagar "o de 100" ao Deputado Federal Wilson Santiago (Evani se refere como "aquelas lá de Brasília").

[...]
George: as programações vão ser só a partir de sexta da semana que vem, tá, não é isso?
Evani: até nas programações, a delas vai ser depois que terminar aquelas lá de Brasília, as 4 de 100
Bosco: é, a de Wilson
George: O que é que eu tô dizendo, a gente num combinou num foi pra semana que vem
Evani: depois do dia 8, das 4, das 4 programações de 100, não se preocupe
George: a próxima, não, pra gente falar uma língua só, o nosso próximo pagamento vai ficar pro final da semana que vem, agora ele
Bosco: vai ficar
George: vai resolver o problema da minha medição sexta feira, no máximo (inaudível)
Bosco: boas as medições direitinho
George: você peça, não, tá bonitinho, você só peça para o seu fiscal analisar, urgente, pra não ficar pra depois, porque ele é, ele é ele...
Bosco: aquele menino lá, você converse com ele
Evani: porque, olhe, Bosco...
George: não, eu não converso com ele não, eu não converso com ele não
Evani: Bosco, ele vai terminar amanhã a sua, de 80, vai dar quinta feira a de Brasília e sexta feira você resolve o pagamento, foi assim que ficou acordado
[...]

Por fim, os interlocutores ainda conversam, com espantosa naturalidade, sobre acertos de contas relacionados ao

cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

pagamento de propina para os dois agentes políticos beneficiários do esquema e às medições vindouras.

4.6. Evento 06

Entrega de R\$ 40.000,00 a Evani Ramalho, no dia 25.09.2019, para fins de repasse a João Bosco Nonato Fernandes, destinatário final da propina. A transação financeira foi materializada em três operações, de acordo com o colaborador: um saque com cartão no montante de R\$ 30.000,00 e duas

transferências de R\$ 5.000,00, estas em razão de dificuldades de saque sem provisão de fundos.

A entrega ocorreu na garagem do subsolo do Edifício Holanda's Prime, onde reside o colaborador, e corresponde ao áudio 24. Evani vs GR 14 (hiperlink), apreendido às fls. 135, cujo conteúdo foi analisado no Relatório de Análise de Áudio nº 010/2019 (hiperlink).

Observa-se do referido relatório a captação da conversa ocorrida no exato momento da entrega de R\$ 40.000,00 em espécie destinados ao Prefeito de Uiraúna/PB, Dr. Bosco. Embora seja perceptível a preocupação de Evani em demonstrar certo desconforto com sua atuação no recebimento da propina destinada aos agentes políticos, constata-se, por outro lado, inegável proatividade de sua atuação no que diz respeito à operacionalização das entregas de dinheiro.

[...]

George: Bote a bolsa aí, bote. Fica mais fácil. Isso aqui é de Júnior, não sei o que tem dele aqui dentro [barulho de zíper de bolsa].

Evani: Não está no envelope?

George: Sim, para a gente deixar combinado.... Não está no envelope não.

Evani: Hum. A tá.

George: Vamos combinar uma coisa. Amanhã não vai ser possível. Só vai ser na sexta

Evani: Rapaz, faça isso não.

George: É, isso aqui é com sacrifício.

Evani: Então, sei não. Isso aqui eu vou levar para uma pessoa dele.

George: Vou ver o que eu faço. Eu arrego dinheiro hoje, porque o saldo de amanhã só vou conseguir sacar na sexta. E aí?

Evani: Ai.... Ai é peso.

[...]

Resta ainda caracterizada a atuação de Evani enquanto emissária de cobranças de vantagem indevida ao confirmar a George que o pagamento da medição da obra só ocorrerá se as propinas forem repassadas na forma combinada com os agentes políticos.

[...]

Evani: Bote aí dentro desse saco.

George: Dê (10)... Olhe.

Evani: Não, não vou nem contar.

George: Você tem que contar. Porque depois está faltando. Não precisa você contar, estou só mostrando.

Evani: Pronto.

George: 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta)... Aqui está de (05) cinco em (05) cinco, certo? (05) cinco e (05) cinco, 40 (quarenta). Isso aqui é de Júnior.

Evani: Eu vou deixar. Ele mandou entregar a essa pessoa. Vou entregar.

George: Quer dizer que ele só paga... se tiver....

Evani: Foi. Foi o que ele combinou. Não foi? Estando tudo resolvido, sexta-feira ele paga. Quanto foi a medição?

George: Rapaz... R\$ 2.020.000 (dois milhões e vinte mil Reais), 2.000.000 (dois milhões) e uns quebradinhos

Evani: Ele vai ligar para saber. Você veja aí como é que faz.

[...]

Ao fim, os interlocutores acertam os detalhes da próxima entrega, no valor de aproximadamente R\$ 60.000,00, destinada a Wilson Santiago e programada para dois dias depois no estacionamento do Supermercado Pão de Açúcar, situado na Av. Epitácio Pessoa, em João Pessoa/PB, conforme Relatório de Análise de Áudio 011/2019 (Evento 07).

4.7. Evento 07

Entrega de R\$ 60.250,00 a Evani Ramalho, no dia 27.09.2019, para fins de repasse ao Deputado Federal Wilson Santiago, destinatário final da propina. A transação financeira foi materializada em quatro saques, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários: um de R\$ 47.000,00, uma de R\$ 3.000,00 e duas de R\$ 5.000,00, realizados no dia 26.09.2019. A entrega ocorreu na garagem do subsolo do Edifício Holanda's Prime, onde reside o colaborador, e corresponde aos áudios 25. Evani vs GR 15 (hiperlink) e 26. Evani vs GR 16 (hiperlink) apreendidos nas fls. 155, cujo conteúdo foi analisado no Relatório de Análise de Áudio nº 011/2019 (hiperlink).

Observa-se do referido relatório que as duas conversas analisadas dizem respeito à gravação de uma conversa presencial sucedida de uma conversa de whatsapp, ambas entre George e Evani. A leitura das transcrições corrobora a veracidade da versão apresentada pelo colaborador no sentido de que a propina recolhida por Evani destina-se a João Bosco Nonato Fernandes, Prefeito de Uiraúna/PB, e ao Deputado Federal Wilson Santiago. A Secretária Parlamentar chega a criticar os agentes políticos destinatários da propina,

afirmando já teria dito a Bosco que os dois (Bosco e Wilson) "só querem ganhar".

[...]
George: Sessenta. Quarenta, vinte, sessenta. Duzentos e cinquenta reais você não vai fazer questão não, vai?
Evani: Faço, não é meu. Vai, me dá logo. Vou ver se WILSON me dá esses 150 para eu botar de gasolina para ir para Pipa... (risos)
George: não acredito que...tão amarrado assim não?
Evani: ham?
George: modelo, não acredito que ele é tão amarrado assim não.
Evani: ham? WILSON! Vou dizer peça para o rapazinho lá, devolva isso aqui, pelo menos eu, eu disse a Bosco: Bosco vocês dois tem que, pelo menos, eu fico só fazendo para vocês, vocês só querem ganhar.
George: duzentos cinquenta reais, você vai fazer questão de duzentos e cinquenta reais?
Evani: vai menino, eu vou pedir Ana para mim. Deixa de ser besta, vai, deixa de ser chato, me dá.
George: risos.
Evani: vou botar combustível para eu ir pra PIPA daqui a pouco, depois do almoço. Ei, deixa eu ligar aqui, deixa eu botar aqui no carro.
[...]

Mais uma vez aqui resta caracterizada a atuação dos citados agentes políticos no sentido de condicionar o regular andamento da obra pública ao pagamento da propina previamente acertada com o empresário, revelando-se uma evidente preocupação de Evani em transmitir a George o recado de que uma coisa depende da outra. Neste particular, a atuação de Evani parece extrapolar a de mera recebedora e transportadora da propina aos seus destinatários, na medida em que assume um inegável protagonismo na operacionalização dos pagamentos de propina e na sua contabilidade, bem como na cobrança dos pagamentos das medições da obra quando recebe o dinheiro das mãos de George.

4.8. Evento 08

Na manhã do dia 03/10/2019, entrega de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em espécie, na sede do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), localizado na cidade de João Pessoa/PB, avenida Epitácio Pessoa. Segundo o colaborador George Ramalho, a Secretária Parlamentar Evani, lotada no Gabinete do Deputado Federal Wilson Santiago, foi responsável por agendar a data e o local da entrega dos valores. Cabe frisar ainda que, segundo George, e conforme se depreende da transcrição dos áudios, o destino da propina seria Wilson Santiago.

No decorrer da conversa, foi apresentada George à pessoa de Israel Nunes de Lima, que se encontrava naquele momento na sede do PTB. Para pegar o dinheiro levado por George a sacola contendo os R\$ 25.000,00 foi entregue na ocasião a Israel, referenciado na conversa como "Nunes".

A operação bancária da qual se originou a propina foi um saque no montante de R\$ 42.170,00 da conta da empresa COEMCO, datado de 02.10.2019, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários.

Dois arquivos de áudio apresentados pelo colaborador e apreendidos às fls. 155 (29. Evani VS GR 18 (hiperlink) e 30. Evani VS GR 19) (hiperlink), dizem respeito ao evento em epígrafe, tendo sido analisados no Relatório de Análise de Áudios nº 012/2019 (hiperlink).

Observa-se do referido relatório que o primeiro áudio (29. Evani VS GR 18) diz respeito a uma conversa de whatsapp entre o colaborador e Evani, na qual fica acertada a entrega de "um pedaço" (o montante de R\$ 25.000,00 seria

apenas uma parte - "um pedaço" - dos R\$ 400.000,00 que Wilson Santiago estaria exigindo do colaborador através de sua assessora parlamentar).

No dia seguinte, George entra na sede do PTB e inicia sua conversa com Evani Ramalho (áudio 30. Evani VS GR 19). No diálogo, conversam sobre as propinas destinadas a Bosco e Wilson Santiago, e Evani aproveita para cobrar a programação que haviam acordado para a semana, no montante de R\$ 200.000,00. Evani tenta pressionar George a honrar o que prometeu, cobrando os R\$ 400.000,00 em propina que estariam faltando. Também se constata claramente a afirmação, por parte de Evani, no sentido de que Wilson Santiago "é o chefe" do esquema criminoso objeto de investigação, senão vejamos:

[...] EVANI: Ele é o chefe.
GEORGE: Num.
EVANI: Nessa história ele é o chefe. Ele é quem manda. Porque foi ele que deu a palavra lá, então o que ele decidir, ele leva...
GEORGE: Pra mim eu só quero fazer minha parte, fazer minha obra, resolver ~~ininteligível~~.
EVANI: Eu só quero que ele converse com você, porque ele é que é o responsável. O que ele decidir, ele leva pra quem ele quiser. Pra WILSON, WILSON tá com o homem, ou ele mesmo vai falar com o homem. Ele que tá. Porque ele vai... Ele sabe quem é a pessoa. O... Ele tá em Brasília, lá. Eu nem pens... nem sabia que ele teve. Ele tá com a pessoa. Deixa eu te falar: como foi que ficou a programação que tu disse que ia trazer pra mim? Porque era... pra essa semana 200.
GEORGE: Era, mas não vai dar... não vai dar não. A gente vai ter que reprogramar.
EVANI: O rapaz tá aqui.
GEORGE: Vai ter que reprogramar. É.
EVANI: De jeito que você me... me... me orga... me orientou?
GEORGE: Tá eu... eu hoje à tarde...
EVANI: Como foi? Bota aí como é que vai ficar, porque eu tenho que... ele tá até aqui.
GEORGE: É. Hoje... não dá em mim não, viu?
EVANI: Não deixa?
GEORGE: Não dá em mim não! Hoje só tem 25. Tá aqui.
EVANI: Num.
GEORGE: Você pegue. Você falou que queria que eu levasse uma... uma coisa, num...
EVANI: Não, eu não comprei ainda não. É sacolinha de papel, mas... eu... ele tá num hotel... ele tá aqui na sala, eu até mandei ele vim pra tá... pra tá... levar.
GEORGE: Eu hoje vou tentar...
EVANI: Eu vou...
GEORGE: Eu vou tentar pegar hoje ainda...
EVANI: Pronto.
GEORGE: No final do dia isso aqui.

EVANI: Eu vou fazer o seguinte...
GEORGE: Certo?
EVANI: Ele tá com a... ele...
GEORGE: Mas a gente precisa reprogramar, eu precisava...
EVANI: Pois re programe aí, diga aí como vai.
GEORGE: Não eu precisava... eu precisava reprogramar isso, EVANI, depois dessa reunião.
EVANI: Eu vou ser sincera.
GEORGE: Eu vou lhe... Não, deixa eu lhe ser sinc... sincero? Veja só, eu preciso botar os pés no chão. Fazer a obra e cumprir... e honrar os compromissos. Ponto. As duas coisas em paralelo. Então por isso que eu quero conversar com ele, certa. Não bota essa cara não! Conversar com ele. Porque eu tenho que comprar material...
EVANI: Ah, <ininteligível>. É o combinado, GEORGE. Você tinha ficado... <ininteligível>
GEORGE: A gente vai... a gente vai conversar.
EVANI: Eu queria que você honrasse o que você prometeu. O que... Honre essa parte, termine essa parte. O daqui pra frente, o dessa última medição pra frente você senta com ele, mas honre o passado. Porque foi da forma que eu conversei com ele. Você... foi você mesmo que disse. Honre o passado.
GEORGE: Do jeito que ele disser que é pra eu fazer eu vou fazer, agora eu...
EVANI: Não, honre o passado, e daqui pra frente, dessa medição pra frente, vocês sentam e conversam. O que ele decidir... Porque ele vai entrar num acordo, vai falar, vai conversar, vai... vai ver... Honre o que foi combinado.
GEORGE: Tá certo, EVANI. Veja só, mas a parte deles não tão... não... não tá sendo feita também, você há de convir, que a gente conversou... teve uma reunião...
EVANI: Eu num... eu num... eu discordo. O de Brasília tá sendo feito.
GEORGE: Quanto tempo, mulher? Porque, olhe... 6 meses que houve de atraso, eu perdi...
EVANI: Porque teve... teve um documento que tava com problema e eles ficaram analisando.
GEORGE: Então nada a ver.
EVANI: É, mas eles não podem passar por cima de coisas erradas.
GEORGE: Mas... esse... pois é... esses... esses 6 meses...
EVANI: Eles podem tá recebendo ou deixando de receber, GEORGE, mas eles só vão fazer dentro...
GEORGE: Não, aí é problema da Prefeitura, não é meu, certo?
EVANI: Aí eles vão fazer dentro do que tiver certo.
GEORGE: Garanto a você que documen... Não, eu só quero que faça quando tiver certo. Se fizer errado, eu num... também não quero.
EVANI: E... Eles não vão fazer não.
GEORGE: Eu nunca cheguei pra BOSCO, pra pedir a ele um... um centavo de medição antecipada. Um centavo. Eu poderia pedir.

Poderia chegar pra ele agora...

EVANI: Eu... eu não vou discutir com você sobre isso...

GEORGE: Não...

EVANI: Eu já me desgastei muito...

GEORGE: Não... não... não...

EVANI: Com esse assunto. Isso não é problema meu... eu não quero saber dos detalhes.

GEORGE: Tudo bem.

EVANI: Eu entrei nessa história só pra pagar esse aqui repassar.

GEORGE: Tudo bem.

EVANI: Eu num... num tenho necessidade de tá sabendo das coisas... o que você tem que conversar com o DR BOSCO.

GEORGE: Então pronto. Então você marca com ele...

EVANI: Eu só queria que você honrasse o que você combinou.

GEORGE: Marque com ele... não... marque com ele.

EVANI: Você me hon... você deu sua palavra e eu... nós demos a nossa. Honre o que foi combinado, e daqui pra frente, dessa medição, eu disse a você, essa medição vocês sentam e conversam. Agora honre aquele que tinha sido combinado.

GEORGE: Tá certo. Eu preciso conversar com ele.

EVANI: E eu preciso que você honre o que foi combinado.

GEORGE: Pronto, e a gente vai fazer como? Vai ficar nesse impasse?

EVANI: Voc... Vai ficar nesse impasse. Você com... Você honra o que foi combinado, senta com ele, se reúne... Que o que eu tô percebendo... o que...

GEORGE: Ai só vou sentar com ele depois que eu terminar de... de... de...

EVANI: Não, pode sentar antes, agora, que tem que honrar esse passado tem.

GEORGE: Sim, mulher, <ininteligível>... Eu vou te... então lhe dizer que eu preciso concluir a obra.... Pra eu concluir a obra...

EVANI: GEORGE, eu não tenho nada a ver com a obra.

GEORGE: Tudo bem.

EVANI: Eu tô só fazendo essa ponte.

GEORGE: E eu só estou dizendo que eu preciso sentar com ele, certo?

EVANI: Então sente com ele. Agora você precisa cumprir esses 400 que tá faltando.

GEORGE: Sim, mas uma coisa não pode tá vinculada a outra, porque as coisas...

EVANI: Não, pode GEORGE!

GEORGE: Não, porque as coisas estão... as coisas precisam andar em paralelo... eu tô resolvendo. Hoje já trouxe 25 mil.

EVANI: Porque você fachoou comigo... nós sentamos e você honrou... você deu... você deu sua palavra. Palavra de homem é palavra de homem. Palavra de mulher é palavra de mulher. Quando você me ligou que eu... pra eu falar com ele, ele disse: eu pago na sexta ou na segunda. Não foi assim que eu lhe disse?

[...]

Restou ainda evidenciado o que parece ser a função de Israel na organização criminoso ora investigada: o transporte de dinheiro de propina de João Pessoa/PB para Brasília/DF. Com efeito, Evani demonstra a George certa frustração, pois tinha a intenção de que Israel levasse o montante de R\$ 100.000,00 naquela semana para Brasília/DF. Segundo Evani, George não

deve se preocupar com Israel, pois se trata de uma pessoa que foi ajudada por Wilson com um emprego em Brasília/DF, deixando implícito que em razão disso haveria uma lealdade de sua parte com o parlamentar.

[...]
GEORGE: Eu vou tem... Eu vou tentar ver se pego mais 25.
EVANI: Então só fecha 80 essa semana?
GEORGE: É melhor pra gente EVANI. Olha, deixa eu dizer uma coisa. É melhor pra gente. Porque assim, como eu comeci fazer a programação ontem, eu perdi a segunda e a terça. Certo? Eu vou recuperar isso mais pra frente, aí é melhor a gente ir pagando de pedações maiores porque a gente não dá... pro... no... no... é... problema da COAF, é problema de... de... de... tu sabe, tu sabe essas coisas tudo, tudo isso é.
EVANI: É a semana? Porque pra ser... ele tava pensando em levar 100 essa semana, que ele vai sábado pra Brasília, então ele viria na outra semana. Aí qual os dias? Porque eu... ele tá num hotel, mas dependendo, alugo o apartamento lá. Eu preciso dessas posições porque eu realmente tá aqui...
GEORGE: Alugue o apartamento <ininteligível>.
EVANI: Ele realmente tá aqui, aí eu queria ver como tão as programações.
GEORGE: Alugue o apartamento pra ele levar um valor maior. Aluga o apartamento. Agora, veja só: a minha programação da semana que vem, vai depender do que eu conversar com o BOSCO. Que possa ser que eu diga: olha, semana que vem só vai ter 50, 80, 100, 120, cubro isso daí... 40, eu precisava muito conversar com ele.
EVANI: Ele... Você vai conversar com ele.
GEORGE: Porque se ele pudesse vir aqui ama... Se ele pudesse vir aqui amanhã ou sábado...
EVANI: Agora eu co... eu conheço o BOSCO.
GEORGE: Não... olha... eu... Se você puder não adiantar pra ele não ficar com raiva... Porque eu... eu acho que o... a melhor coisa é olhe no olho.
EVANI: Não... é... converse com ele, eu não vou adiantar nada... Converse com ele. Até porque... olha... eu digo isso mil vezes... eu quero que o rapaz fique pagando. Pra não ficar sempre eu.
GEORGE: Do jeito que você quiser, minha filha.
EVANI: Aí eu vou buscar ele...
GEORGE: Se for uma pessoa de sua confiança... agora veja, eu não quero que me caia...
EVANI: Uma pessoa... ele mora em Brasília.
GEORGE: Eu não quero que me cause problema.
EVANI: Não, ele trabalha por lá, ele... vem só pra isso... tá vindo só pra isso. Ele mora... ele é daqui da Paraíba mas mora lá há muito tempo. Ele tá vindo só pra isso. Ele tá trabalhando lá no Ministério com o pessoal. Ele trabalha num... não é no setor de <ininteligível> nem sabe muito do que se trata. Ele só vai levar o pagar.
GEORGE: Ah, poor mim <ininteligível>.
EVANI: Ele num... Ele num sabe quem é você, não sabe do que se trata...
GEORGE: Ó, eu também não quero nem saber.

EVANI: Pronto. Ele só vai pegar. Ele tá aí, eu quero só que ele lhe veja, você entrega e pronto. Não converse nada. Ele não sabe do que se trata. Ele sabe que vai levar uma encomenda e pronto. Ele não sabe do que se trata. Não sabe nem quem é você.

GEORGE: Não, você quer que eu entregue a ele, é isso?

EVANI: Ele tá aí. Que aí na... quando for no prédio você mesmo entrega, não tem problema não.

GEORGE: Por mim, tem problema nenhum.

EVANI: Você só entrega, não diz nada, só entrega.

GEORGE: Precisa dizer nem quanto é?

EVANI: Não! Eu digo. Quanto... Não precisa você dizer nada, só entrega, que aí eu digo. Eu digo tem tanto. Aí depois ele confere. Essas...

GEORGE: Como é o nome dele?

EVANI: NUNES. Essas coisas tem que ser assim, entregou e pronto.

GEORGE: Não, tudo bem. <ininteligível>

EVANI: Né? A melhor coisa pra você não se envolver, GEORGE, é você entregar a sacola sem a pessoa saber, como seu motorista faz. Seu motorista entrega...

GEORGE: É, mas assim, na hora que eu mando 200, 300, 400, 500, 1 milhão de reais por ele, aí eu <ininteligível> pelo menos a gente dividir um pouco. Ele não sabe nem que eu tô aqui hoje, entendeu? Acha que é alguma coisa pra mim, pra minha reforma, tô fazendo reforma. Aí as vezes é bom a gente diluir um pouco também...

EVANI: É.

GEORGE: Apesar de que ele trabalha comigo há 20 anos.

EVANI: É, não... e o menino não tem se preocupe, que ele foi... foi... ele tava aqui passando uma situação, pediu pra WILSON arrumar um emprego em Brasília e WILSON arrumou com esse povo. Então é uma pessoa que...

GEORGE: Quer ficar com isso aqui? Vamo simhora que eu vou...

EVANI: O que é isso?

GEORGE: Não, só pra você guardar aí. É só coisa da obra. É... é o assunto que vou tratar com ele tá em cima disso aí, mas vou trazer outros documentos, outras coisas...

EVANI: Não, não, você conversa com ele e resolve com ele aí. O que ele resolver tá resolvido. Deixa eu chamar rapidinho, só pra ele pegar. Fica aí. Só pra tu num chegar lá com... <ininteligível>. NUNES! NUNES! <ininteligível>

GEORGE: Tá certo. Tudo jóia amigo!

EVANI: E aí?

GEORGE: Como é que tá?

NUNES: Como é que tá?

EVANI: Pegue só... isso aí.

GEORGE: Tudo bom? Vai.

EVANI: Eu vou te deixar lá no hotel, tá certo?

NUNES: Ok. <ininteligível>

EVANI: Aí depois eu vou... eu combino contigo. Vá! É... Quando for nas próximas eu combino contigo e eu digo: tal hora vá lá em tal canto, no apartamento. Aí você entrega e pronto.

*Embora pareça moralmente pesarosa em razão de
suas ações criminosas, chegando a citar uma revelação divina*

que lhe mostrava a possibilidade de estar sendo investigada pela polícia, Evani prossegue em sua empreitada criminosa, cabendo ressaltar que ao final da conversa ela pede a George que tenha cuidado com o uso do telefone, sugerindo-lhe mudar de aparelho, uma vez que ele escreve muito, o que poderia ser perigoso.

4.9. Evento 09

Entrega de R\$ 25.000,00 a João Bosco Nonato Fernandes, Prefeito de Uiraúna/PB, para fins de repasse ao Deputado Federal Wilson Santiago, destinatário final da propina. A entrega ocorreu no Hotel "Vó Ita", município de Sousa/PB, no dia 23.10.2019, e foi registrada em áudio por gravador discreto em poder de George Ramalho, bem como em vídeos por câmeras colocadas pela Polícia Federal no quarto de hotel em que ocorreu a entrega, conforme Auto de Ação Controlada nº 002/2019 – DELECOR/SR/PF/PB (hiperlink).

Operação bancária da qual se originou a propina foi um saque no montante de R\$ 25.000,00, datado de 22/10/2019, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários 001/2019.

Antes do encontro, George Ramalho preparou a sacola contendo o dinheiro a ser repassado a Bosco no dia seguinte, conforme imagens abaixo reproduzidas:

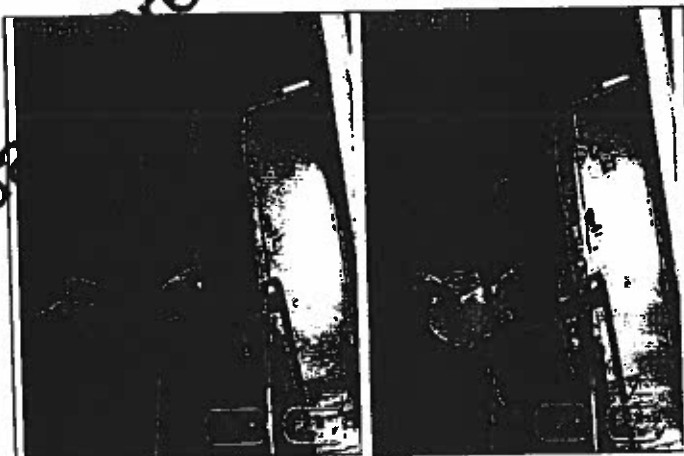


VWC/

108 M

O áudio (hiperlink) que captou a conversa entre o colaborador e o Prefeito Bosco Fernandes revela a impressionante naturalidade com que o gestor municipal trata das propinas destinadas a si e a Wilson Santiago. Durante o rápido diálogo que se desenvolve no momento da entrega do dinheiro, Bosco cobra a George 200 (R\$ 200.000,00) que estariam faltando. George explica que está trazendo consigo 25 (R\$ 25.000,00) para que o Prefeito entregue a Wilson. Em seguida, os interlocutores conversam sobre a necessidade de uma "reunião técnica" em Brasília/DF, e concordam que "tem que botar Wilson no meio também", pois seria "responsabilidade dele".

Bosco, em seguida, concorda em levar os R\$ 25.000,00, e pergunta para quem é o dinheiro, ao que George responde que é para Wilson. Bosco retira o dinheiro da sacola e prefere colocá-lo na cueca, alegando que sua camisa é curta ("na cueca, camisa é curta").



Imagens 12 e 13. Exato momento em que o Prefeito de Ubatuba/SP, Bosco Fernandes, coloca o dinheiro da propina repassada por George na cueca.

cópia destinada

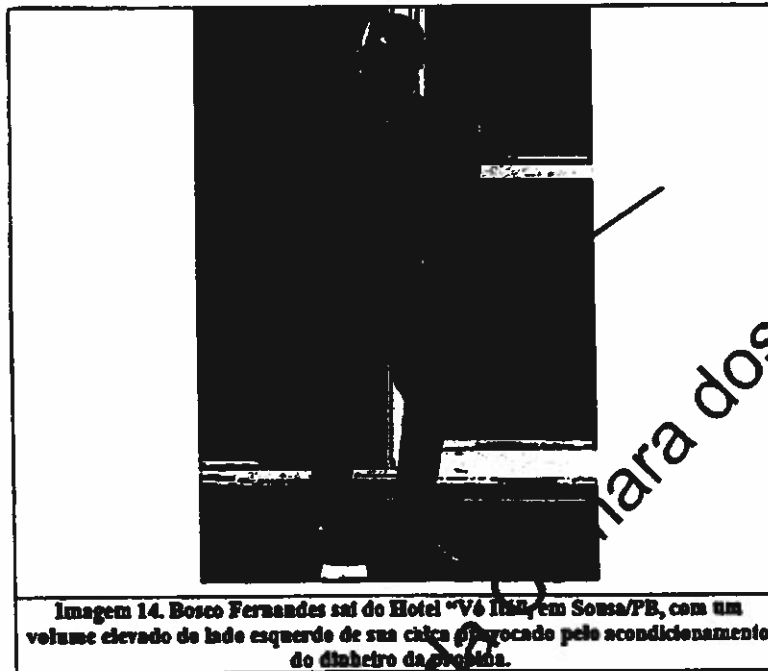


Imagem 14. Bosco Fernandes sai do Hotel "Vô Lima", em Sousa/PB, com um volume elevado de lado esquerdo de sua cintura provocado pelo acondicionamento do dinheiro da propina.

(...)

4.10. Evento 10

Entrega de R\$ 50.000,00, no aeroporto de Brasília/DF, no dia 07.11.2019, ao Deputado Federal Wilson Santiago, por intermédio do Secretário Parlamentar Israel Nunes de Lima, lotado no Gabinete do referido Deputado.

A operação bancária da qual se originou a propina foi um saque no montante de R\$ 49.900,00, datado de 06.11.2019, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários 001/2019.

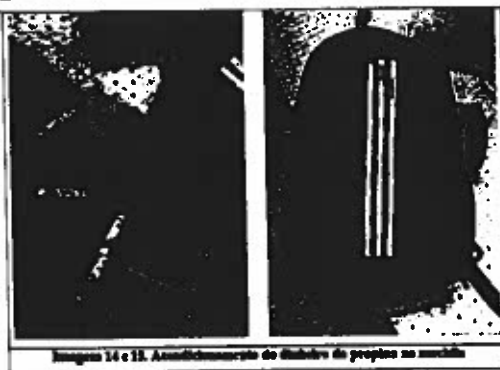
As tratativas para entrega do dinheiro em Brasília/DF tiveram início no dia anterior, conforme revela o áudio 59. Evani vs GR 32 (hiperlink), que revela diálogo entre o colaborador e Evani Ramalho, na noite do dia 06.11.2019, no

VWC/

estacionamento do supermercado Pão de Açúcar, em que se evidencia a pressão para pagamento das propinas aos agentes políticos transmitida ao empresário pela Secretária Parlamentar:

[...]
Evani: Falei com ele. olha aqui ó (inaudível) eu fui lá (inaudível) recebi os pendentes (inaudível), nem converso esses assuntos com ele. Meu assunto é recebi, entreguei...
George: (inaudível)
Evani: ele está moendo, ele quer cem mil sexta, ele está convencendo a pagar amanhã à tarde. Só que os cem mil, para você entregar (inaudível). Agora você vai se comprometer, minha palavra que está em jogo. Se você não cumprir, na próxima, eu vou mandar segurar sou eu.
George: Entendi, e a...
Evani: (inaudível) se você quiser, mas (inaudível).
George: Faz pouco tempo.
Evani: (inaudível) você (inaudível).
George: é (inaudível) como a gente fica (inaudível)
Evani: Então dê um jeito de entregar amanhã.
George: Dou um jeito de entregar amanhã.
[...]

No dia seguinte pela manhã, George Ramalho preparou uma moçinha contendo os valores da propina e viajou para Brasília em voo que saiu de João Pessoa/PB, passando por Recife/PE, com destino à capital federal, conforme imagens abaixo:



Imagens 14 e 15. Assedíamento do distribuidor de propina ao senador

Uma vez no aeroporto de Brasília/DF, George e Israel se reúnem numa mesa da praça de alimentação, e o Secretário parlamentar leva consigo a mochila trazida por George contendo o dinheiro da propina que seria destinada a Wilson Santiago:



(...)

Israel, então, dirige-se à saída do aeroporto carregando a mochila que lhe fora entregue por George contendo R\$ 50.000,00 e entra no veículo Hyundai IX35, placa PBP 2031, de propriedade de empresa de aluguel de veículos que possui contrato com a Câmara dos Deputados, conforme imagens abaixo:



192 M

O veículo em que estava Israel, então, segue em trajeto acompanhado veladamente por policiais federais até entrar no anexo IV da Câmara dos Deputados, não por coincidência o anexo do Parlamento que abriga o Gabinete de do Deputado Federal Wilson Santiago (Gabinete 534).



Imagem 19. Veículo que levava Israel Nunes com a mochila dirigindo-se ao Congresso Nacional.

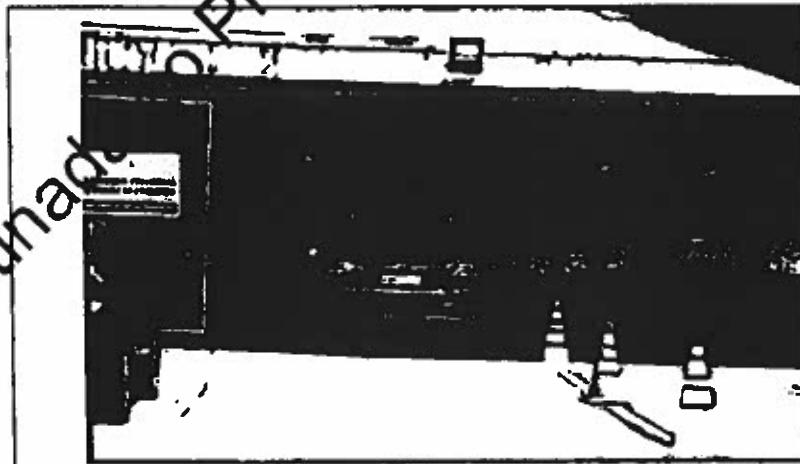


Imagem 20. Exato momento em que o veículo Hyundai IX35, placa PBP 2031 entra no anexo IV da Câmara dos Deputados.

cópia destinada ao presidente

A partir de então, as diligências policiais de acompanhamento velado das atividades dos investigados foram suspensas em razão da impossibilidade de que os policiais federais ingressassem na Câmara dos Deputados sem identificação, tampouco de que fossem requisitadas as imagens do circuito

interno de segurança do Parlamento sem comprometimento do sigilo das investigações.

4.11. Evento 11

Entrega de R\$ 50.000,00 a Evani Ramalho, no dia 07.11.2019, para fins de repasse ao Deputado Federal Wilson Santiago, destinatário final da propina. A transação financeira foi materializada em oito operações bancárias realizadas no dia 07.11.2019, a saber: um saque no montante de R\$ 10.000,00 e oito transferências de R\$ 5.000,00 para funcionários da empresa COENCO, em razão da falta de provisão em banco, totalizando os R\$ 50.000,00 anteriormente acertados.

O arquivo de áudio contendo o diálogo entre George e Evani Ramalho durante a entrega da propina (62. Evani VS GR 33) (hiperlink) foi objeto do Relatório de Análise de Áudio 029/2019 (hiperlink). A entrega ocorreu no apartamento do colaborador no Edifício Holanda Prime, situado na Av. Antônio Lira, 536, Tambau, João Pessoa/PB, e revela o exato momento em que o empresário repassa o montante de R\$ 50.000,00 à Secretária Parlamentar para repasse ao Deputado Federal Wilson Santiago, conforme excerto a seguir transcrito:

[...]
Evani: não, se perguntar assim ok, ok, hein vamo que eu
(inaudível) beta aqui (inaudível)
George: (inaudível) 50 mil reais (inaudível)
Evani: tá
George: (inaudível)
Evani: aí amanhã ou depois (inaudível)
George: (inaudível) contato com Junior lá dizendo que tinha
liberado, mas
Evani: eu (inaudível) vou saber agora, o que isso hein?
[...]

VWC/

Ainda durante a conversa, Evani, ao ser comunicada por George que Israel estava no mesmo voo que ele para Recife, afirma: "ele não me disse onde estava, ele só disse que ia, que a passagem tinha sido cara, mas..", o que revela

sua participação na intermediação da propina levada ao Congresso Nacional naquela manhã por Israel Nunes.

Verifica-se, portanto, que, num mesmo dia (07.11.2019), Wilson Santiago teria sido agraciado com dois recebimentos de propina no montante de R\$ 50.000,00, um em Brasília/DF (evento 10) e outro em João Pessoa/PB (evento 11), intermediados, respectivamente, por Evani e Israel, assessores vinculados ao seu Gabinete que são incumbidos de receber o dinheiro.

4.12. Evento

Entrega de R\$ 50.000,00 a Evani Ramalho, no dia 08.11.2019, para fins de repasse ao Prefeito de Uiraúna/PB, João Batista Nonato Fernandes, destinatário final da propina. A transação financeira foi materializada em um saque de R\$ 52.749,00 (para pagamento de fornecedores), da conta corrente da empresa COENCO, de cujo montante foi retirado o valor de R\$ 50.000,00, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários.

A entrega ocorreu no estacionamento do supermercado Pão de Açúcar, e o áudio 63. Evani vs GR 34 (hiperlink) captado pelo colaborador no momento do repasse da propina revela que Evani admite que as duas parcelas repassadas no dia anterior, totalizando R\$ 100.000,00, têm

como destinatário final (Wilson Santiago); e que os R\$ 50.000,00 repassados naquele momento se destinam ao Prefeito de Uiraúna/PB:

[...]

George: Me diz uma coisa, para o meu controle interno, para onde vai ser?

Evani: Teu controle interno?

George: É, o de ontem foi pra lá.

Evani: Para lá. Esse agora... Não, o de ontem fo...

George: O de ontem foi pra lá.

Evani: Esse aqui vai ser pra Bosco. Segunda pra Bosco. Terça pra lá, quarta...

George: Então, dos três, dois ficou para Brasília e para Bosco.

Evani: É, o de Bosco é esse, segunda eu vou dar, não, eu vou dar o de quarta, porque...

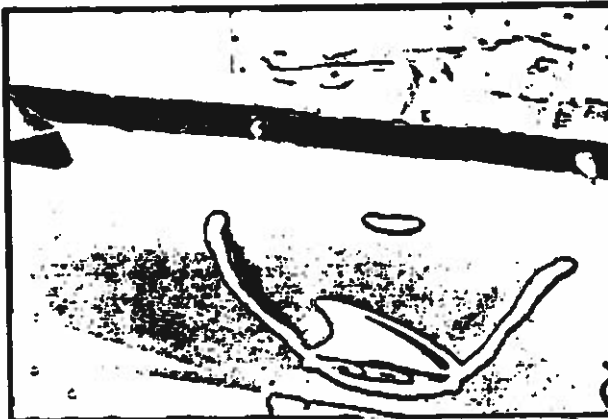
[...]

Evani ainda conversou a George, durante o diálogo, que conversou com Bosco, o qual somente liberou o pagamento da medição da obra porque a Secretária Parlamentar lhe assegurou o efetivo pagamento da propina por parte de George Ramalho. Agentes de Polícia Federal acompanharam de forma velada o encontro, registrado no Auto Circunstanciado de Ação Controlada 002/2019, conforme imagens abaixo reproduzidas:

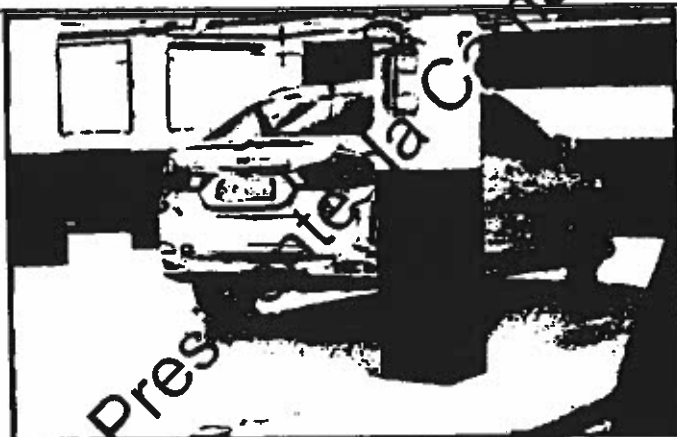


VWC/

196



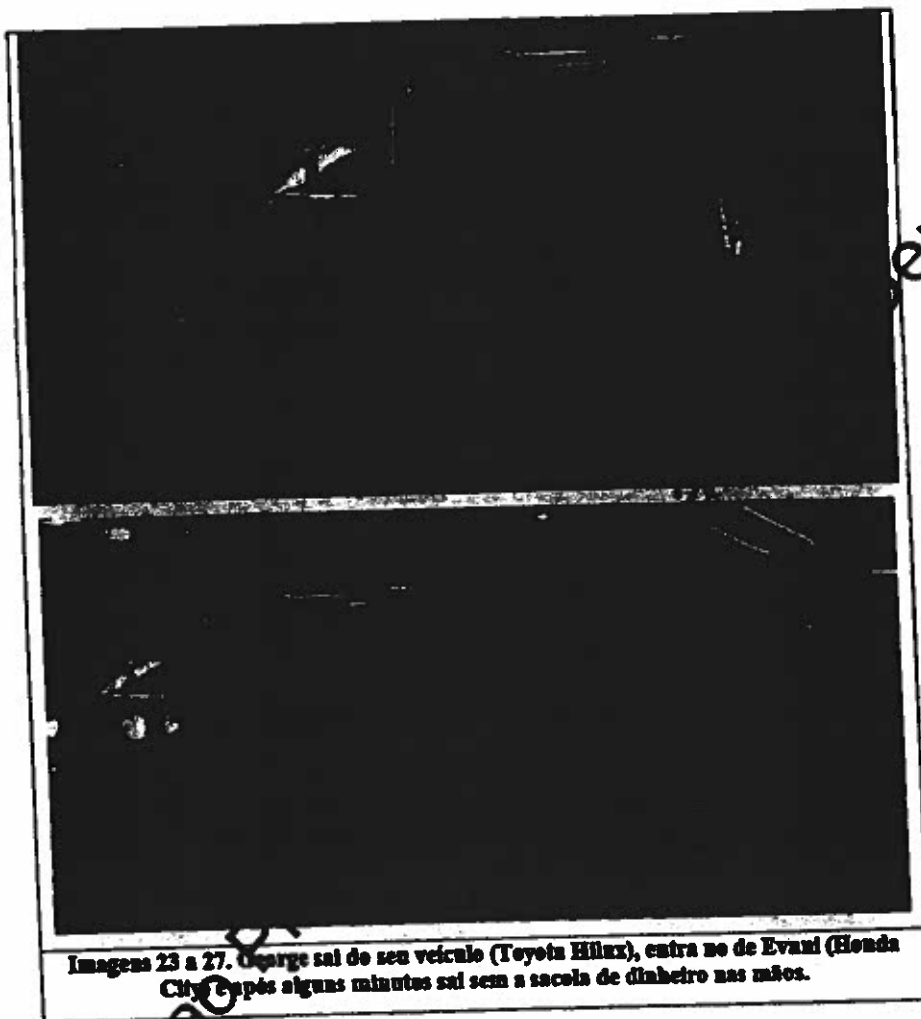
Imagens 21 e 22. Dinheiro acondicionado por George numa mala



7/10

cópia destinada

Pres. da Câmara dos Deputados



Trata-se, portanto, de mais um registro incontestável dos repasses de propina intermediados pela Secretária Parlamentar Evani Ramalho.

4.13. Evento 13

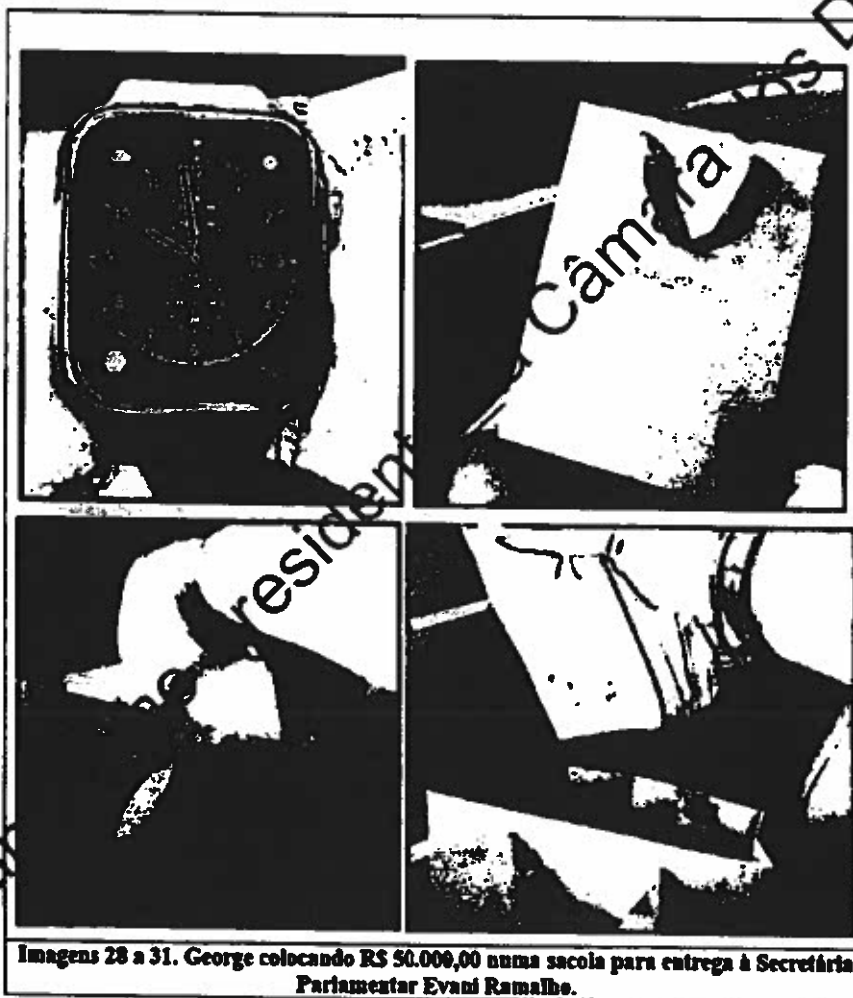
Entrega de R\$ 50.000,00 à Secretária Parlamentar Evani Ramalho, no estacionamento do Supermercado Pão de Açúcar, Av. Epitácio Pessoa, João Pessoa/PB, na manhã do dia

VWC/

198 up

12.11.2019, para fins de repasse ao Deputado Federal Wilson Santiago.

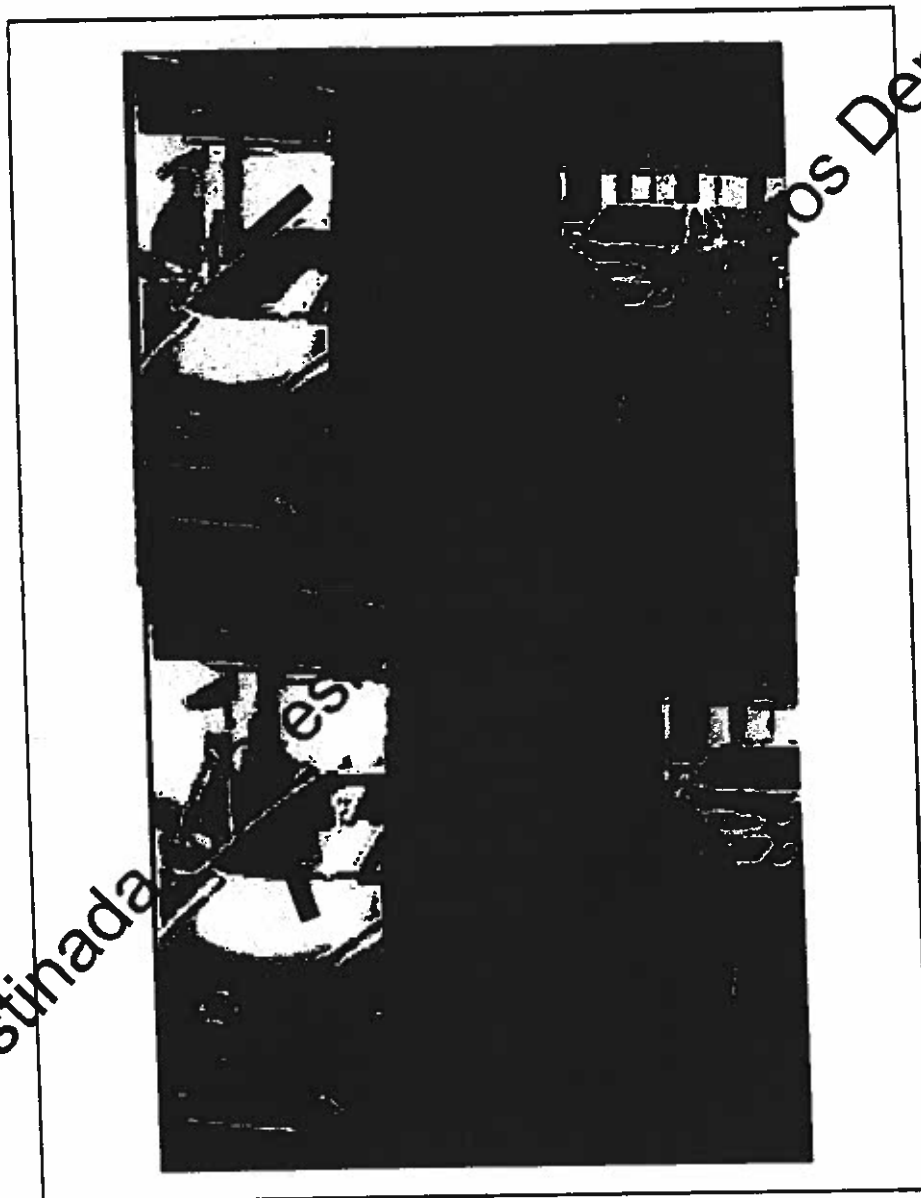
Na noite anterior, George preparou a sacola de entrega contendo os R\$ 50.000,00, conforme imagens abaixo (hiperlink), extraídas do Auto de Ação Controlada 002/2019:



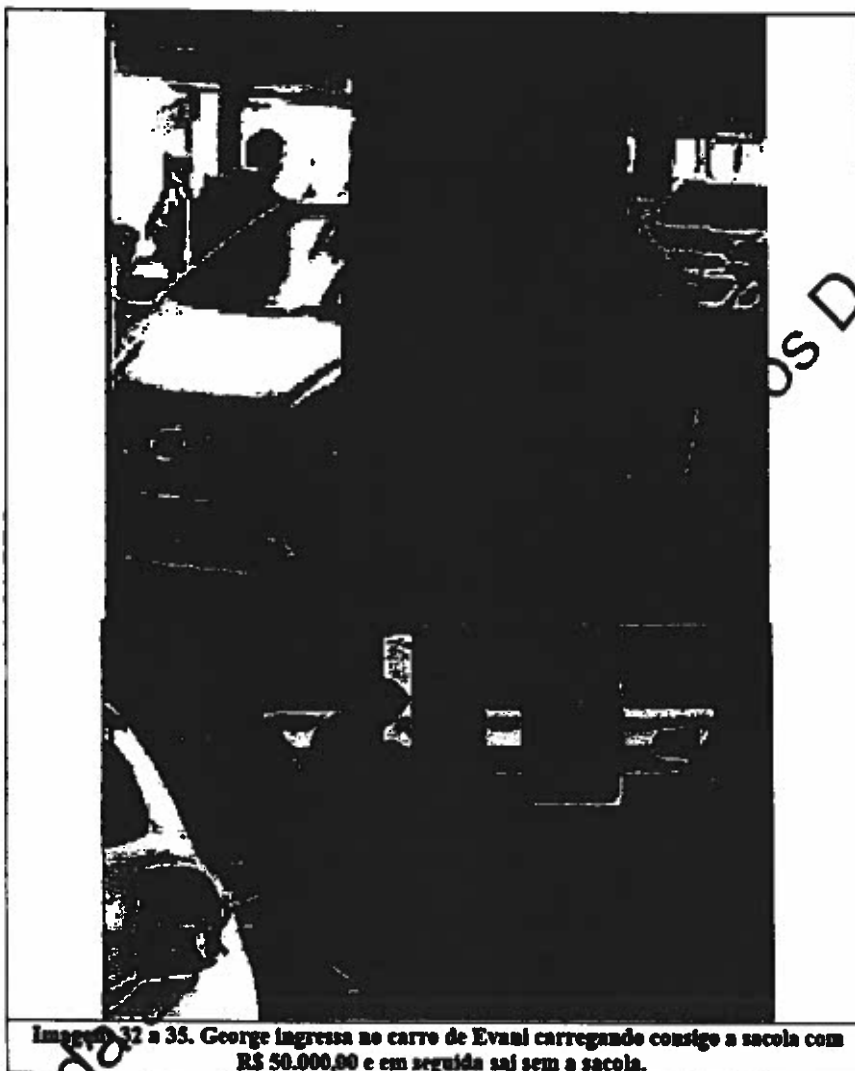
Imagens 28 a 31. George colocando R\$ 50.000,00 numa sacola para entrega à Secretária Parlamentar Evani Ramalho.

O encontro foi acompanhado veladamente por policiais federais, que registraram em imagens (hiperlink) o momento em que o colaborador ingressa no carro de Evani

*Ramalho para entregar a sacola contendo o dinheiro da propina
e, posteriormente, o momento em que ele deixa o veículo já sem
a sacola:*



VWC/

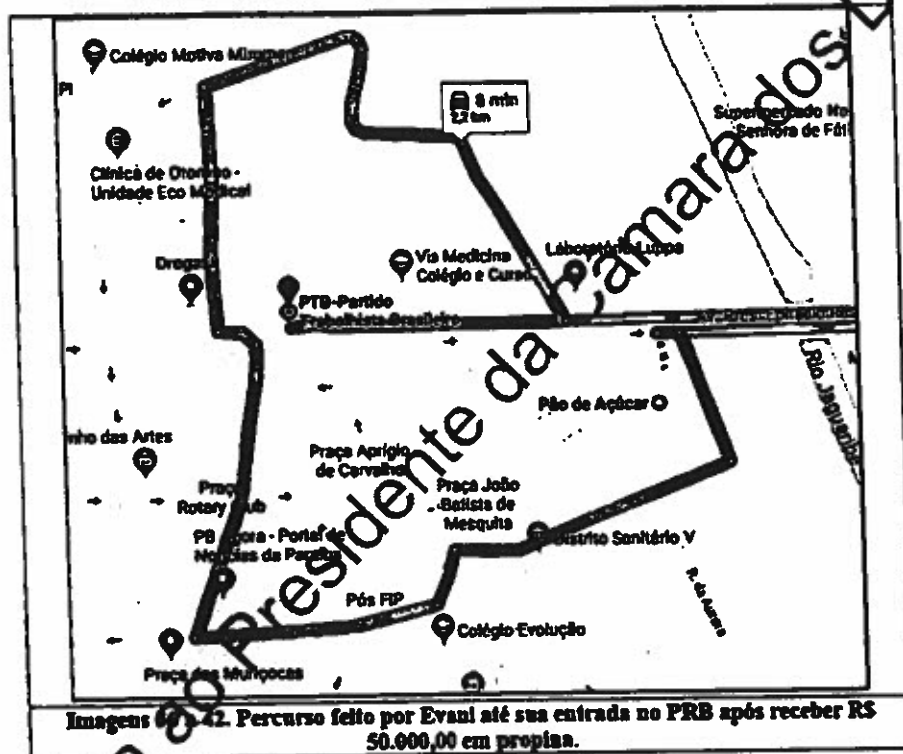


(...)

Em seguida, policiais federais acompanharam o veículo de Evani Ramalho, que segue diretamente para a sede estadual do Partido Político PTB, também situada na Av. Epitácio Pessoa, local utilizado pela organização criminosa para reuniões referentes aos fatos aqui investigados, bem como para entrega de propina por parte de George, conforme

demonstrado nesta Representação. As imagens abaixo comprovam o percurso de Evani do momento em que recebeu o dinheiro no estacionamento do supermercado Pão de Açúcar até a sede do PTB em João Pessoa/PB:

(...)



Imagens 40 e 42. Percurso feito por Evani até sua entrada no PRB após receber R\$ 50.000,00 em propina.

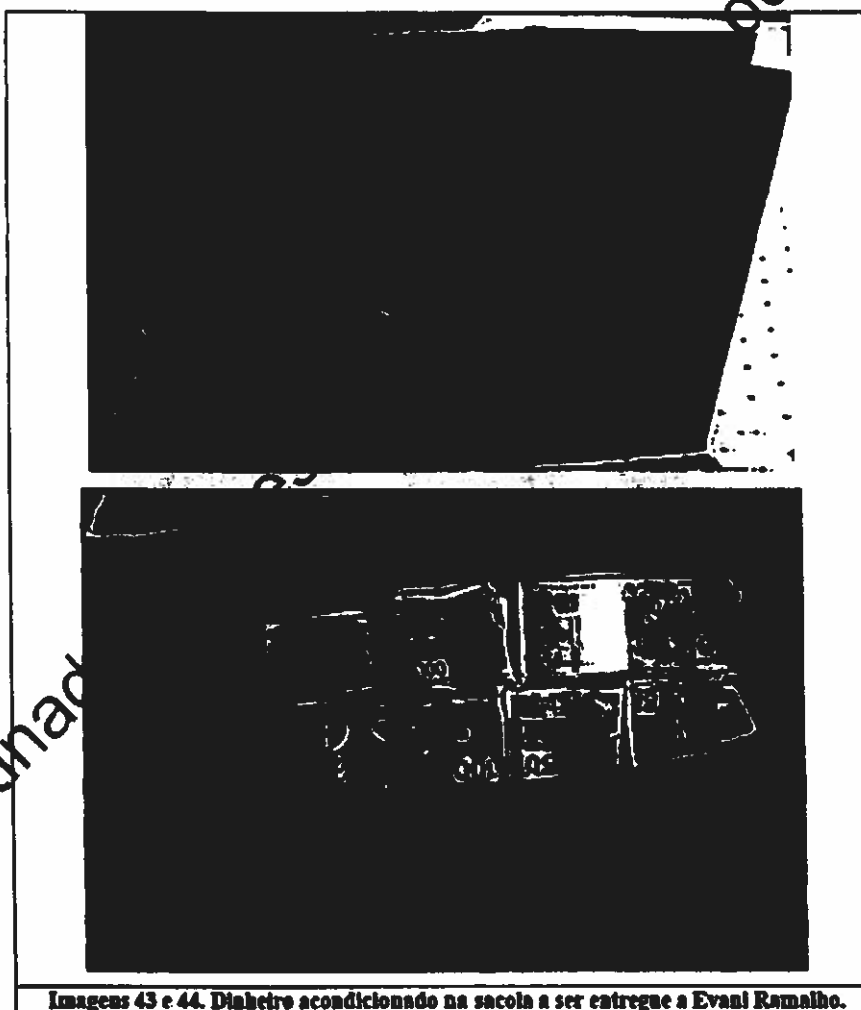
Registre-se que o Partido Trabalhista Brasileiro é presidido, no âmbito do diretório estadual da Paraíba, pelo Deputado Federal Wilson Santiago, apontado como líder da organização criminosa ora investigada.

4.14. Evento 14

232 1

Entrega de R\$ 50.000,00 a Evani Ramalho, no dia 14.11.2019, para fins de repasse, de acordo com a colaborador, a Wilson Santiago, destinatário final da propina.

O encontro ocorreu na garagem do Edifício Holanda's Prime, tendo sido repassada uma sacola preta contendo em seu interior R\$ 50.000,00 em espécie à Secretária Parlamentar Evani Ramalho, conforme imagens abaixo:



Imagens 43 e 44. Dinheiro acondicionado na sacola a ser entregue a Evani Ramalho.

Cópia destinada

dos Deputados

JTA

A imagem abaixo revela o exato momento da entrega da sacola contendo o dinheiro da propina a Evani Ramalho, que a acondiciona no porta-malas de seu carro, conforme pormenorizado no Evento 7 do Auto Circunstanciado de Ação Controlada n° 002/2019 – DELECOR/SR/PF/PB (hiperlink).



4.15. Evento 15

Entrega de R\$ 50.000,00 a Evani Ramalho, no dia 22.11.2019, para fins de repasse ao Prefeito de Uiraúna/PB, João Bosco Nonato Fernandes, destinatário final da propina.

O encontro ocorreu na garagem do Edifício Holanda's Prime, tendo sido repassada uma sacola preta contendo em seu interior, tendo sido repassada, diretamente por George, uma

204 y

sacola preta contendo em seu interior R\$ 50.000,00 em espécie à Secretária Parlamentar Evani Ramalho, conforme imagens abaixo (hiperlink):

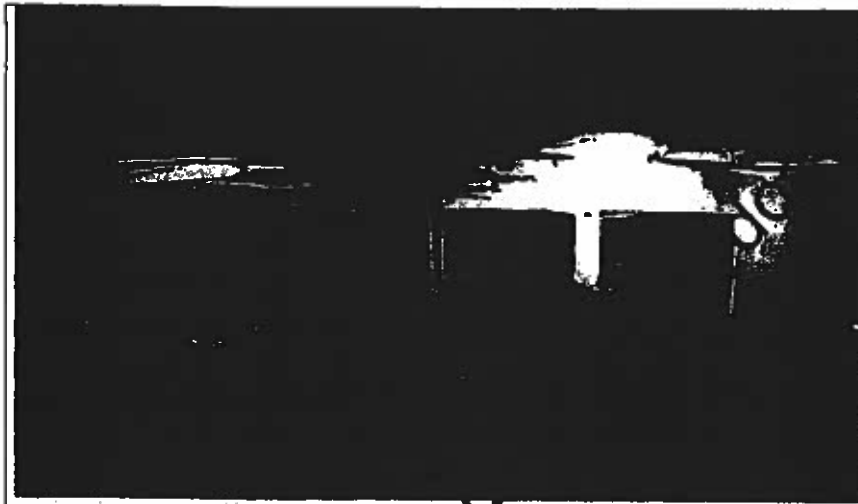


Imagem 46. George repassa sacola contendo dinheiro da propina a Evani na garagem do Helio e Prime.

Conforme já mencionado, os atos de corrupção da organização criminosa ora investigada não se esgotam nos quinze eventos de repasse propina esmiuçados nos subtópicos anteriores. A rigor, treze outros eventos de repasse de propina, anteriores aos que ora foram detalhados, teriam ocorrido, conforme Relatório de Análise de Dados Bancários nº 001/2019, possibilitando o desvio de uma quantia estimada em R\$ 1.217.860,0015 em propinas dos R\$ 14.743.304,34 até aqui repassados pelo Governo Federal para construção da Adutora Capivara.

4. Vislumbrando a ocorrência, em tese, de delitos de organização criminosa, previsto no art. 2º da Lei nº 12.850/2013; de responsabilidade de prefeito, encartado no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967; de

fraude licitatória, prevista no art. 90, da Lei 8.666/1993; de lavagem de dinheiro, definido no art. 1º, da Lei 9.613/1998, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 12.683/2012, requereu a Autoridade Policial Federal o deferimento de medidas cautelares de busca e apreensão em endereços do Deputado Federal JOSÉ WILSON SANTIAGO, do Prefeito de Uiraúna-PB, JOÃO BOSCO FERNANDES, dos Secretários Parlamentares EVANI RAMALHO e ISRAEL NUNES LIMA, dos motoristas SEVERINO NETO e LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, além de ZOIR NEVES S. JÚNIOR e CLEDSON DANTAS NÓBREGA, além do acesso ao conteúdo telemático dos celulares apreendidos e a suspensão do exercício das funções públicas por eles exercidas.

5. Requereu, outrossim, a decretação da prisão preventiva do Deputado Federal JOSÉ WILSON SANTIAGO e de JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, EVANI RAMALHO, ISRAEL NUNES DE LIMA e de SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO. Para tanto, sustentou que (fls. 136-137)

As medidas pelas quais ora se representa assentam-se em bases estritamente cautelares, objetivando, a teor dos incisos I e II do art. 282 do Código de Processo Penal, resguardar a incolumidade da investigação e evitar a prática de novas infrações penais, além de apresentarem absoluta adequação à gravidade do crime, circunstâncias do fato e às condições pessoais dos investigados. A inegável infiltração da organização criminosa sob investigação nas entranhas do sistema político paraibano, tanto a nível do município de Uiraúna/PB quanto em nível federal, possibilitou o engendramento de uma estrutura de uma estrutura de desvios e

malversação de dinheiro público que, conforme visto, remonta há pelo menos dois anos e se solidifica com o passar do tempo.

Exemplo eloquente de tal afirmação se verifica nas conversas gravadas pelo colaborador em que os agentes políticos beneficiários do esquema criminoso preocupam-se com futuros aditivos ao contrato nº 00035/2018, de cujos pagamentos de originam os desvios ora investigados tendo chegado ao conhecimento do colaborador nos últimos dias articulações políticas de Wilson Santiago em Brasília/DF para que um aporte adicional de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) fosse liberado para a obra da Amara Capivara. A rigor, o valor total da obra estaria orçado em R\$ 70.000.000,00, com ampla margem para novos aditivos, portanto.

Verifica-se, portanto, que as medidas cautelares ora propugnadas visam a evitar a prática de novas infrações penais pelos investigados os quais, à evidência, seguem desviando avidamente verbas públicas, numa evidente configuração do periculum in mora. As provas angariadas ao longo das investigações evidenciam, ainda, a prática de delitos de acentuada gravidade e profunda reprovabilidade ético-moral, com uma profusão de registros de áudio e vídeo de atos explícitos de corrupção, restando também configurado o fumus comissi delicti. Afigura-se ainda imprescindível resguardar a investigação criminal e o processo penal da deletéria influência do grupo criminoso ora investigado, cuja liberdade traduz-se em verdadeiro atentado ao erário e em potencial violação à incolumidade da prova, sobretudo em se considerando as passagens de arquivos de áudio em que os investigados

demonstram extrema preocupação de que suas atividades criminosas "não deixem rastros" e as que demonstram exigências implacáveis de propina ao colaborador, inclusive sob pena de paralisação do andamento da obra, cuja conclusão é de vital importância para uma população relegada às devastações climáticas do fenômeno da seca.

A segregação cautelar da liberdade dos investigados, portanto, afastando-os fisicamente dos elementos de materialidade dos crimes cometidos, representa o único meio capaz de garantir a higidez da persecução penal e a preservação do interesse público, não havendo dúvidas de que, em liberdade, os investigados continuariam delinquindo, evidenciando-se, assim, a presença do periculum libertatis.

Presentes, portanto, os requisitos cautelares autorizadores da prisão preventiva previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, na medida em que (i) a ordem pública vem sendo permanentemente aviltada pela atuação da organização criminosa no desvio serial de recursos públicos, fraude licitatória e lavagem de dinheiro, submetendo-se os destinos políticos de toda uma população à ganância e aos caprichos do grupo político que comanda o esquema criminoso; (ii) a ordem econômica, também ela, é frontalmente atingida pelos atos de corrupção, sobretudo em se considerando a extraordinária magnitude do montante até aqui desviado para os padrões econômicos do Sertão paraibano e, mais especificamente, do município de Uiraúna/PB; (iii) a conveniência da instrução criminal também está a exigir a segregação cautelar dos investigados, uma vez que os diálogos

gravados revelam a excessiva preocupação dos integrantes da ORCRIM em "não deixar rastro", mudar constantemente de telefones celulares, inclusive com a utilização de cadastros de pessoas já falecidas, e temor de assassinatos em face de possíveis testemunhas ou delatores do esquema."

6. No que tange à prisão preventiva do parlamentar, ponderou que (fls. 137-138):

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cautelar nº 4039 estabeleceu, em unanimidade, o entendimento segundo o qual o óbice constitucional à prisão de parlamentares federais não se reveste de caráter absoluto, consagrando, em síntese, o entendimento de que o estado de flagrância em crime permanente (no caso, o crime previsto no art. 2º da Lei 12.850/2013), aliado à evidente presença dos requisitos cautelares que autorizam a prisão preventiva – e que, por força do art. 324, IV, do Código de Processo Penal, impedem a concessão de fiança – podem conduzir, em situações excepcionais, à decretação da prisão preventiva de Deputados Federais e/ou Senadores da República. Tem-se, no presente caso, uma profusão de provas que realçam a inquestionável excepcionalidade do caso ora submetido à apreciação de Vossa Excelência, com flagrantes de repasse de propina registrados em áudios e vídeos, pressões indecorosas para pagamento de propina, temores de retaliação e até de assassinato em caso de denúncia, conversas explícitas sobre emissão de notas fiscais falsas para acobertamento da contabilidade dos desvios de recursos públicos, combinação de estratégias e métodos para que as condutas criminosas "não deixem rastro", e utilização de

uma estrutura político-partidária para sustentação de uma engrenagem corrupta. Não há dúvidas, portanto, que a excepcionalidade do presente caso demonstra ser a prisão preventiva dos envolvidos o único meio eficaz de afastar o risco que a atuação dos investigados representa à preservação dos valores jurídicos protegidos pelo art. 312 do Código de Processo Penal, conforme ressaltado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da mencionada Ação Cautelar."

Esse o breve relatório.

- Da Medida Cautelar de Busca e Apreensão

7. Nos termos do art. 240, do Código de Processo Penal, o deferimento de busca e apreensão de objetos, instrumentos, produtos ou proveitos do crime sob investigação não prescinde da demonstração do *fumus comissi delicti* e do *periculum in mora*. Assim, essencial a positivação de fundadas razões acerca da plausibilidade da ocorrência criminosa e de sua provável autoria. No mesmo prumo, indispensável a estratificação da necessidade da medida, assentada na probabilidade de perecimento da prova, caso não colhida imediatamente.

8. Com efeito, esse é o caso dos autos. O exame acurado do relato policial conjugado com as provas já amealhadas até aqui revela cenário de extrema gravidade, donde se descortina o possível cometimento de delitos de organização criminosa, corrupção passiva, peculato, fraude à licitação e lavagem de dinheiro, que estariam sendo capitaneados por Deputado Federal e Prefeito Municipal, com o auxílio de servidores públicos e o emprego da estrutura da Câmara dos Deputados e do Executivo do Município de Uiraúna.

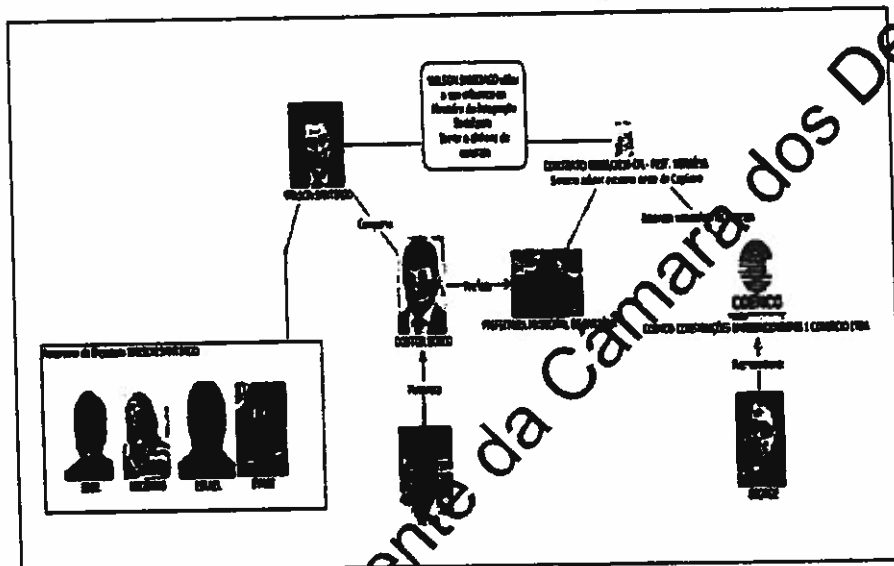
VWC/

210
9. Com a cooperação do empresário GEORGE RAMALHO BARBOSA, subscritor de acordo de colaboração premiada com a Polícia Federal, a autoridade representante teve acesso a possível esquema de pagamento de propinas relacionado com o contrato n° 00035/2018 – CPL, firmado entre o Município de Uiraúna-PB e a COENCO CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.431.864/0001-61 (HD externo em anexo).

10. A contratação, no montante de R\$ 24.807.032,96, destinava-se à construção da Adutora Capivara, obra estratégica para aplacar as mazelas históricas que a seca do sertão nordestino impõe ao povo daquela região. De acordo com a narrativa do colaborador, em tratativas encetadas com o Deputado Federal WILSON SANTANA e com o Prefeito de Uiraúna, JOÃO BOSCO FERNANDES, ficou acertado que o parlamentar receberia 10% do valor de cada liberação de verba pública para o custeio da obra e que o alcaide seria remunerado com o percentual de 5% em troca de garantirem que a COENCO tivesse sucesso no certame e obtivesse “agilidade” no fluxo de recursos federais destinados a fazer frente as despesas do contrato (fls. 11-13 do Inquérito 4800).

11. De fato, a COENCO sagrou-se vencedora da concorrência pública e, em 19 de abril de 2018, firmou o contrato com o Município de Uiraúna (Contrato Uiraúna - HD externo em anexo). Conforme depoimento prestado pelo empresário GEORGE RAMALHO BARBOSA, a partir de então, cada liberação de verbas públicas para quitação de medições era precedida de solicitação de pagamento de “propina” nos percentuais inicialmente ajustados, sem o que, por determinação do Deputado, o procedimento administrativo destinado a dar quitação à parcela não era impulsionado pelo Chefe do Executivo Municipal (fls. 11-13, do Inquérito 4800).

12. A execução da ação controlada deferida pela r. decisão de Vossa Excelência corrobora o relato em tela, revelando a possível estrutura da organização criminosa e o seu funcionamento substancialmente articulado, como demonstra o diagrama de vínculos abaixo:



13. Nesse sentido, tocava ao Deputado Federal WILSON SANTIAGO, a sêntese do esquema criminoso, com a estruturação do funcionamento da ORCRIM, a partir do estabelecimento de aliança com o Prefeito de Brasília e o emprego de servidores públicos de seu gabinete e pessoas de seu círculo próximo para o fim do gerenciamento das operações ilícitas e o recolhimento da propina. Isso o que indica o diálogo travado entre GEORGE RAMALHO BARBOSA e a Secretária Parlamentar do gabinete do congressista, EVANI RAMALHO, constante do Relatório de Análise de Áudio 001/2019, onde os interlocutores procuram fazer a contabilidade da provável corrupção. Nele, o parlamentar é tratado como "Wilson" ou como "Brasília" e o Prefeito é referido como "Bigode" ou como "Bosco". Registre-se que, conforme a fotografia acima, JOÃO BOSCO possui bigode e WILSON SANTANA, além de desenvolver vwc/

atividades parlamentares na capital do país, mantém apartamento em Brasília, localizado na SQS 211, Bloco I, Asa Sul. (Relatório de Análise de Áudio 001/2019 - HD externo em anexo):

[...]

George - Não, venha cá. Venha cá, olhe, veja só. Isso aqui tudinho eu saquei, certo?

Evanir - [incompreensível] a quem você deu.

George - Esse aqui foi de quem? Vamo lá..

Evanir - Esse aqui eu sei, esse aqui eu tenho certeza. Os nomes

que você botou eu não sei. Pelo que.. isso aqui...

George - Não! Aqui só tem duas pessoas. Ou Wilson ou..

Evanir - Esse aqui foi do bigode.

George - Olhe, esse aqui é de Wilson.

Evanir - Certo.

George - Esse aqui é o que ele foi buscar lá.. esse é o mais

antigo, né?

Evanir - É, o da Luizinho.

George - De Luizinho. Luizinho foi buscar.

Evanir - Pronto. Bota aí. Pode escrever. Cuidado, que hoje

eu estou armada com uma faca e com o estilete.

George - Não faça isso não, pelo amor de Deus que eu sou da paz.

Arrume uma agulhinha aí pra gente. Aí isso, segundo de cinquenta

mil?

Evanir - Espera um pouquinho.

George - Que também é antigo. É Luizinho também?

Evanir - Não. Espera um pouquinho. Tira uma agulhinha, por favor.

[incompreensível]. Deixa eu botar o óculos. O que tá aqui.. se

você.. pela lógica sua, porque eu só tenho, como eu não tenho

como decifrar...

George - Luizinho tá aí, quer tirar a dúvida com ele?

Evanir - Não! Não chame Luizinho pra cá não.

George - Não?

Evanir - Não, que eu não quero nem conversa com essa estória.

Eu só sei que ele pegou cinquenta, então deve ter sido esse

aqui.

George - O que eu me lembro..

Evanir - Espere, deixa eu concluir.

George - Comigo eu pegou cinquenta, agora eu não sei se ele

pegou com outra pessoa.

Evanir - Não! Pegou não. Quem pegou o restante fui eu. Ele só

pegou duas vezes, que foi nessa aqui, que tá errado esse valor.

Aqui..

George - Não, vamos por etapas..

Evanir - Não! Aqui foi... pronto... eu tô deduzindo que esse

é Brasília. Bota aqui: Brasília. Porque eu tô ao contrário.

Pronto. Aqui é Brasília porque? Eu tô deduzindo por causa desse

aqui porque esse aqui eu tenho certeza que foi isso.

George - Pronto. Vamos pro segundo.

Evanir - Pronto. Brasília.

George - vamos de um em um.

Evanir - Pronto. Brasília

George - Brasília

Evanir - Certo. Brasília

George - Brasília.

Evanir - Aí bigode. Eu botei até aqui: bigode.

George - Bigode.

Evanir - Certo.

George - Bota bigode aqui?

George - Bota bigode aqui?

Evanir - Pode botar. Depois rasga. Aqui foi..

George - Não, vou rasgar não, vai ter que..

Evanir - Pois tem que tirar isso aqui de Brasília, eu te dou

outra. Vamos só fazer a conta..

George - É..

25/1/42

Evanir - Ai aqui não foi cento e setenta e três. Ele pode ter dado vinte e três para [incompreensível]
George - Vamo pular isso, que esse aqui tá vermelho por alguma razão..
Evanir - Pois é, justamente..
George - Você tá dizendo que cento e.. cento e..
Evanir - E cinquenta, porque eu lhe digo sem medo de errar...
Fatinha, por favor, dissolva pra mim que eu vou já almoçar [falando com terceira pessoa]... porque foi cento e cinquenta..
George - Certo, mas vamos lá, vamos por sua conta, se foi cento e cinquenta foi pra quem?
Evanir - Esse aqui foi... eu peguei noventa... foi pro mesmo de Brasília.
George - Você pegou noventa e cinquenta e..
Evanir - Não! Eu peguei noventa.. não.. noventa.. cem.. Quando os duzentos que você tá sempre faltando em cada pacote..
George - Vamos fazer de conta que estava redondo
Evanir - Tá. Pronto.
George - Você pegou cem..
Evanir - Cem. E Luizinho pegou cinquenta aqui.
George - Nesse dia aqui?
Evanir - Nesse... Não.. eu peguei.. nesse total aqui.. foi.. cento e cinquenta..
George - Os cento e cinquenta foi pra quem?
Evanir - Pra, pra, pra Brasília.
George - Pra Brasília, então vamos botar do lado aqui.
Evanir - Cento e cinquenta Brasília.
George - B - S - B
Evanir - Pronto. Ai aqui, que dia foi esse?
George - Vinte e nove de novembro..
Evanir - Pronto, ai deve ter sido pelo nome aqui é Brasília, pra ver se bate a conta.
George - Faz aí.
Evanir - Ai foi o bigode. [incompreensível]. Pelas suas histórias, né? E aqui Brasília.
George - Brasília.
Evanir - Eu só dei um, deduzi, por causa disso aqui.
George - Certo, vamos pra frente.
Evanir - [incompreensível] quem recebeu o restante foi tudo bigode.
George - Então, bigode tá tudo certo, né? Então tem mais cinquenta, cinquenta, quarenta e sete. Vamos somar os de Brasília.
Evanir - Vamos.
George - Tu já somou?
Evanir - Já, soma aí pra você ver. [incompreensível]. Eu vou tirar cópia pra você e lhe mostro.
George - Eu vou precisar disso aqui [incompreensível]
Evanir - Eu vou te dar outra, né, meu [incompreensível]
George - Não, você me dá o que você quiser... ó, a gente tudo..
ó, a gente risca aqui, tem problema não... pode riscar isso aqui

George - Não, você me dá o que você quiser... ó, a gente tudo..
ó, a gente risca aqui, tem problema não... pode riscar isso aqui
Evanir - É porque [incompreensível]
George - Isso é minha conta..
Evanir - Não, mas se alguém pegar..
George - É minha letra, eu posso pegar isso aqui e riscar de novo lá em casa...

264-1

13. Não fosse a utilização de servidores do gabinete com o propósito de realizar o gerenciamento do pagamento da propina, tal como determinava que EVANI o fizesse, o próprio Deputado parece não esconder que o seu papel na organização criminosa seria de mando e compreenderia a utilização espúria da influência e dos acessos às estruturas federais que o seu mandato permite. Assim, o congressista garantiria que o contrato mantido com a COENCO fosse abastecido com dinheiro federal e lhe fossem entregues as quantias indevidas acertadas. WILSON SANTIAGO sugere que nenhum pagamento de medições da obra seria realizado sem que recebesse as propinas, afirmando: *"Tu acha que resolve essas coisas sem dar nada a ninguém?"* Vide trecho degravado de áudio inserto no Relatório 002/2019 – HD externo em anexo:

[...]
George - Agora um caba lá disse que você não mandou um centavo, viu?
Wilson Santiago - Tá bom, deixa ele dizer.
Evani - Foi o que eu disse.
George - Eu não disse, você, você já deu o recado ele, foi?
Evani - Eu tinha dito a ele da outra vez, mas foi justamente, foi o que eu disse a ele o...
Wilson Santiago - Tu acha que resolve essas coisas sem dar nada a ninguém?
George - Acho que não!
Wilson Santiago - [risos].
George - Acho que não.
[....]

14. Idêntica conclusão é a que se extrai de diálogo mantido entre EVANI e GEORGE no dia 04 de outubro de 2019, oportunidade na qual a Secretária Parlamentar se dirigiu até a sede do PTB na cidade de João Pessoa, na Paraíba, com o propósito de arrecadar a propina que seria destinada ao congressista para a liberação de pagamento de medição da

obra da Adutora Capivara. EVANI tenta pressionar GEORGE a honrar o que prometeu, cobrando os R\$ 400.000,00 em vantagens indevidas que estariam pendentes de entrega aos agentes políticos. A servidora afirma textualmente que o dinheiro ilícito seria destinado ao Deputado WILSON SANTIAGO e que ele encabeçaria a organização criminosa (Relatório de Análise de Áudio nº 012/2019 – HD externo em anexo):

[...]
EVANI: Ele é o chefe.
GEORGE: Hum.
EVANI: Nessa história ele é o chefe. Ele é quem conduz. Porque foi ele que deu a palavra lá, então o que ele decidir, ele leva...
GEORGE: Pra mim eu só quero fazer minha parte, fazer minha obra, resolver <ininteligível>.
EVANI: Eu só quero que ele converse com você, porque ele é que é o responsável. O que ele decidir, ele leva pra quem ele quiser. Pra WILSON, WILSON fala com o homem, ou ele mesmo vai falar com o homem. Ele que sabe. Porque ele vai... Ele sabe quem é a pessoa. O... Ele teve em Brasília, lá. Eu nem pens... nem sabia que ele teve. Ele teve com a pessoa. Deixa eu te falar: como foi que ficou a programação que tu disse que ia trazer pra mim? Porque era... era essa semana 200...
GEORGE: Era, mas não vai dar... não vai dar não. A gente vai ter que reprogramar.
EVANI: O rapaz tá aqui.
GEORGE: Vai ter que reprogramar. É.
EVANI: Do jeito que você... me... me orga... me orientou?
GEORGE: Mas eu... eu hoje à tarde...
EVANI: Como foi? Bota lá como é que vai ficar, porque eu tenho que dar... ele tá aqui.
GEORGE: É. Hoje... não dá em mim não, viu?
EVANI: Não deixa?
GEORGE: Não deixa, mim não! Hoje só tem 25. Tá aqui.
EVANI: Hum.
GEORGE: Você pegue. Você falou que queria que eu levasse uma... alguma coisa num...
EVANI: Não, eu não comprei ainda não. É sacolinha de papel, mas... ele tá num hotel... ele tá aqui na sala, eu até mandei ele vim pra tá... pra tá... levar.
GEORGE: Eu hoje vou tentar...
EVANI: Eu vou...
GEORGE: Eu vou tentar pegar hoje ainda...
EVANI: Pronto.
GEORGE: No final do dia isso aqui.

EVANI: Eu vou fazer o seguinte...

GEORGE: Certo?

EVANI: Ele tá com a... ele...

GEORGE: Mas a gente precisa reprogramar, eu precisava...

EVANI: Pois re programe aí, diga aí como vai.

GEORGE: Não eu precisava... eu precisava reprogramar isso,

EVANI, depois dessa reunião.

EVANI: Eu vou ser sincera.

GEORGE: Eu vou lhe... Não, deixa eu lhe ser sinc... sincero?

Veja só, eu preciso botar os pés no chão. Fazer a obra e cumprir... e honrar os compromissos. Ponto. As duas coisas são paralelo. Então por isso que eu quero conversar com ele, certo? Não bota essa cara não! Conversar com ele. Porque eu tenho que comprar material...

EVANI: Ah, <ininteligível>. É o combinado, GEORGE. Você tinha ficado... <ininteligível>

GEORGE: A gente vai... a gente vai conversar.

EVANI: Eu queria que você honrasse o que você prometeu. O que... Honre essa parte, termine essa parte. O daqui pra frente, o dessa última medição pra frente você senta com ele, mas honre o passado. Porque foi da forma que eu conversei com ele. Você... foi você mesmo que disse. Honre o passado.

GEORGE: Do jeito que ele disser que é pra eu fazer eu vou fazer, agora eu...

EVANI: Não, honre o passado, e daqui pra frente, dessa medição pra frente, vocês sentam e conversam. O que ele decidir... Porque ele vai entrar num acordo, vai negociar, vai conversar, vai... vai ver... Honre o que foi combinado!

GEORGE: Tá certo, EVANI. Veja só, mas a parte deles não tão... não... não tá sendo feita também, você há de convir, que a gente conversou... teve uma reunião...

EVANI: Eu num... eu não... eu discordo. O de Brasília tá sendo feito.

GEORGE: Quanto tempo, mulher? Porque, olhe... 6 meses que houve de atraso, eu sei...

EVANI: Porque teve... teve um documento que tava com problema e eles ficaram analisando.

GEORGE: Tem nada a ver.

EVANI: É, mas eles não podem passar por cima de coisas erradas.

GEORGE: Mas... esse... pois é... esses... esses 6 meses...

EVANI: Eles podem tá recebendo ou deixando de receber, GEORGE, mas eles só vão fazer dentro...

GEORGE: Não, aí é problema da Prefeitura, não é meu, certo?

EVANI: Aí eles vão fazer dentro do que tiver certo.

GEORGE: Garanto a você que documen... Não, eu só quero que faça quando tiver certo. Se fizer errado, eu num... também não quero.

EVANI: E... Eles não vão fazer não.

GEORGE: Eu nunca cheguei pra BOSCO, pra pedir a ele um... um centavo de medição antecipada. Um centavo. Eu poderia pedir. Poderia chegar pra ele agora...

EVANI: Eu... eu não vou discutir com você sobre isso...

cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

EVANI: Eu... eu não vou discutir com você sobre isso...
GEORGE: Não...
EVANI: Eu já me desgastei muito...
GEORGE: Não... não... não...
EVANI: Com esse assunto. Isso não é problema meu... eu não quero saber dos detalhes.

GEORGE: Tudo bem.
EVANI: Eu entrei nessa história só pra pegar esse aqui e repassar.
GEORGE: Tudo bem.
EVANI: Eu num... num tenho necessidade de tá sabendo das coisas... o que você tem que conversar com o DR BOSCO.
GEORGE: Então pronto. Então você marca com ele...
EVANI: Eu só queria que você honrasse o que você combinou.
GEORGE: Marque com ele... não... marque com ele...
EVANI: Você me hon... você deu sua palavra e... nós demos a nossa. Honre o que foi combinado, e daqui pra frente, dessa medição, eu disse a você, essa medição vocês sentam e conversam. Agora honre aquele que tinha sido combinado.
GEORGE: Tá certo. Eu preciso conversar com ele.
EVANI: E eu preciso que você honre o que foi combinado.
GEORGE: Pronto, e a gente vai fazer como? Vai ficar nesse impasse?
EVANI: Voc... Vai ficar nesse impasse. Você com... Você honra o que foi combinado, senta com ele, se reúne... Que o que eu tô percebendo... o que...
GEORGE: Aí só vou sentar com ele depois que eu terminar de... de... de...
EVANI: Não, pode sentar antes, agora, que tem que honrar esse passado tem.
GEORGE: Sim, mulher, <ininteligível>... Eu vou te... então lhe dizer que eu preciso concluir a obra.... Pra eu concluir a obra...
EVANI: GEORGE, eu não tenho nada a ver com a obra.
GEORGE: Tudo bem.
EVANI: Eu só fazendo essa ponte.
GEORGE: E eu só estou dizendo que eu preciso sentar com ele, certo.
EVANI: Então sente com ele. Agora você precisa cumprir esses 400 que tá faltando.
GEORGE: Sim, mas uma coisa não pode tá vinculada a outra, porque as coisas...
EVANI: Não, pode GEORGE!
GEORGE: Não, porque as coisas estão... as coisas precisam andar em paralelo... eu tô resolvendo. Hoje já trouxe 25 mil.
EVANI: Porque você fechou comigo... nós sentamos e você honrou... você deu... você deu sua palavra. Palavra de homem é palavra de homem. Palavra de mulher é palavra de mulher. Quando você me ligou que eu... pra eu falar com ele, ele disse: eu pago na sexta ou na segunda. Não foi assim que eu lhe disse?
[...]

15. O Prefeito **JOÃO BOSCO FERNANDES**, ao que parece, também exerce papel destacado na ORCRIM. Chefe do Executivo de Uiraúna, consoante o material amealhado com a ação controlada, tocava a ele a utilização das prerrogativas do cargo de prefeito para o fim de somente impulsionar o procedimento de pagamento das medições da obra da Adutora Capivara mediante o pagamento de vantagem indevida para si (na percentual de 5%) e para o Deputado Federal **WILSON SANTIGAGO**. Os relatórios policiais acostados dão conta de que, não raro, as importâncias eram colhidas por ele pessoalmente. Os dois extratos de diálogos abaixo revelariam como **JOÃO BOSCO SANTIAGO** articulava com **EVANI RAMALHO** e **GEORGE RAMALHO BARBOS** as medições e como solicitava e recebia do empresário as vantagens indevidas (Relatório de Análise de Áudio nº 006/2019):

[...]
George: as programações vão ser só a partir de sexta da semana que vem, tá, não é isso?
Evani: até nas programações, a deles vai ser depois que terminar aquelas lá de Brasília, George: O que é que eu tô dizendo, a gente num combinou num foi pra semana que vem
Evani: depois do dia 4, das 4, das 4 programações de 100, não se preocupe.
George: a próxima, não, pra gente falar uma língua só, o nosso próximo pagamento vai ficar pro final da semana que vem, agora ele
Bosco: vai ficar
George: vai resolver o problema da minha medição sexta feira, no máximo (inaudível)
Bosco: Bota as medições direitinho
George: você peça, não, tá bonitinho, você só peça para o seu fiscal analisar, urgente, pra não ficar pra depois, porque ele é, ele, ele...
Bosco: aquele menino lá, você converse com ele
Evani: porque, olhe, Bosco...
George: não, eu não converso com ele não, eu não converso com ele não
Evani: Bosco, ele vai terminar amanhã a sua, de 80, vai dar quinta feira a de Brasília e sexta feira você resolve o pagamento, foi assim que ficou acordado
[...]

[...]

Evani: vai, diz

George: trouxe 40 e amanhã trago o resto

Evani: pronto, você vai vir sozinho pra resolver isso?

Bosco: vou deixar lá no motorista

Evani: pronto

George: quem é o gordinho

Bosco: é o gordinho (inaudível)

George: aquele gordinho que tava com você?

Bosco: foi. Vou dizer que tô aqui pra poder ficar mais perto de você

George: arranja uma bolsa pra doutora aí, que hein eu esqueci, não trouxe sacola não.

Evani: vou, vou pedir água pra dois

George: arranja uma bolsinha

Bosco: olhe, deixa eu dizer aqui. Fazem as contas aqui. Dava 50 mil e uns quebradinhos.

George: é, não vou lembrar não viu

Bosco: hein?

George: eu não vou lembrar não

Bosco: você pega...

George: eu não lembro, esqueci assim

Bosco: pega aqui, Fabiana. Eu não tô atrás de... Eu tô atrás de receber o que eu tenho direito. Tô atrás do seu não.

George: não, não, tranquilo

Bosco: aí você, olha 50, aí você prometeu 10 lá pra menina lá de carnaval 60 contos de réis, viu 60. Você me deu 25 mil.

George: não lembro não

Bosco: 25. Você mandou (inaudível) menina. 25.

Evani: do jeito que você conversou comigo, eu conversei com ele.

Bosco: aí ficou 43, certo, ficou 43, certo? 43. Essa última parcela minha parte nela é 150...

Evani: 162

Bosco: 162

George: já descontou aí os impostos?

Evani: os 15%

Bosco: já, os 15% já tiramos, 15%. 162.

George: você tá deixando de considerar também o que eu paguei lá, não descontou não?

Evani: de que?

George: da menina da, da, como é o nome da mulher?

George: da menina da, da, como é o nome da mulher?

Bosco: vamos dizer aqui, perainda!. Ai 43 mil né? 43. Dá 205 mil. Você me deu lá 50 mil.

George: Cajazeiras

Bosco: Cajazeiras. 20 mil aqui.

George: na Pousada, certo

Bosco: 70 mil

George: trouxe 40 agora

Bosco: 40 agora, 110, tá 40 dá 110.

George: hum

Bosco: 110

Evani: e amanhã vai ser mais 40 é?

George: não

Bosco: amanhã tem mais 40 né?

George: não, olhe, vamos, vamos, o que eu combinei com a Evani, certo, que eu combinei com a Evani, vai dá certo o que eu conversei com você lá na pousada

Bosco: 80 mil né?

George: eu fiquei de lhe dar 80 mil

Evani: certo

Bosco: certo

George: certo? Ai tô trazendo 40 agora

Evani: isso, mas não sabe, foram os 20 mais 40, 40 e 40?

Bosco: é 40, 40, 40 agora e 40...

George: eu vou fazer 40 amanhã

Evani: pronto, é isso que nós estamos dizendo

Bosco: 70 mil

George: pronto. É, isso que eu tô dizendo

Bosco: 80 mil

George: amanhã eu tô dando entrada na medição, não bloqueie não, a medição não

Bosco: certo, deixe eu ver, são 80, faz 180

Evani: fica 150

Bosco: fica 150 mil, você fica me devendo ainda 55 mil

George: a gente combinou daquele jeito né? você já falou, já passou pra ele

Bosco: 50, 55, deixe eu ver

George: eu vou fazer a programação pra depois

cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

16. O denominado Evento 09 ilustra bem como operaria o representado JOÃO BOSCO FERNANDES. No dia 23 de outubro de 2010, por ocasião da execução de parte da ação controlada autorizada por Vossa Excelência, o prefeito encontrou-se com GEORGE RAMALHO BARBOSA no Hotel Vó Itá, no Município de Souza/PB, com a finalidade de receber do colaborador R\$ 25.000,00, que deveriam ser entregues ao Deputado WILSON SANTIAGO (fls 51-55).

17. No horário marcado, o colaborador realizou a entrega ao Prefeito do dinheiro que havia sido sacado da conta bancária 808-4, tipo 3, agência 3488, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da COENCO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO no dia anterior, como registra o Relatório de Análise de Dados Bancários nº 001/2019 - HD externo em anexo. JOÃO BOSCO, por sua vez, recebeu a importância destinada a WILSON SANTIAGO e acomodou-a em suas roupas íntimas, como forma de dissimular o recebimento. O evento foi registrado (Auto de Ação Controlada nº 002/2019):



VWC/

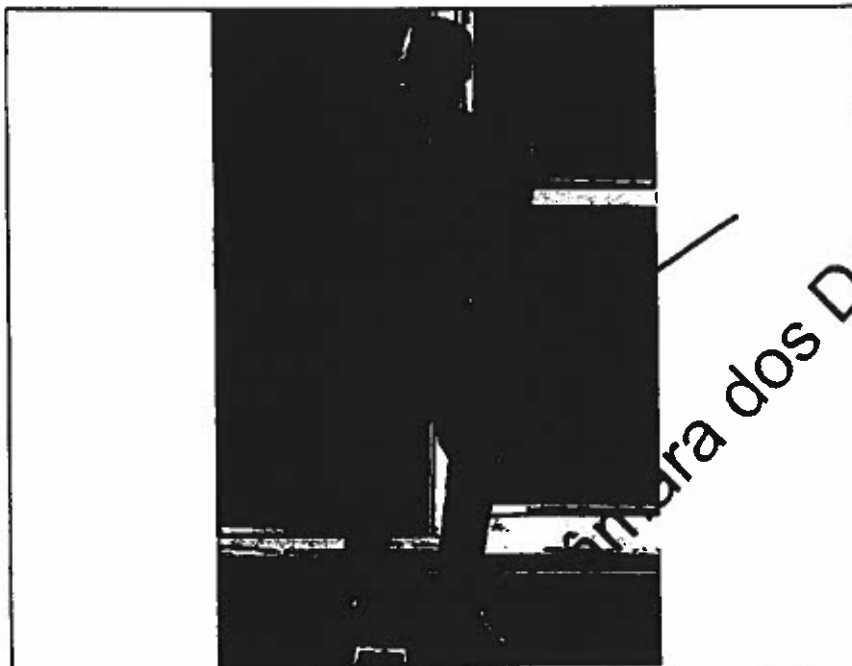


Imagem 14. Bosco Fernandes sai do Hotel "Vô Itá", em Sousa/PB, com um volume elevado do lado esquerdo da calça provocado pelo acondicionamento do dinheiro da propina.

18. Não fora isso, o Relatório de Análise de Áudio nº 009/2019, inserto no HD externo em anexo, contempla diálogos dos quais ressaí a possibilidade concreta de que JOÃO BOSCO esteja adquirindo imóveis rurais, cabeças de gado e implementos agrícolas em nome de familiares, com o fito de dissimular o patrimônio ilicitamente amealhado. O procedimento sublinharia a execução de delitos de lavagem de dinheiro.

A Secretária Parlamentar do congressista investigado, EVANI RAMALHO, conforme se depreende do conjunto probatório amealhado até aqui, também ocuparia posição de destaque na organização criminosa, contribuindo de forma decisiva para que WILSON SANTIAGO e JOÃO BOSCO conseguissem implementar as estratégias de recebimento de propinas relacionadas com a obra da Adutora Capivara. De acordo com os áudios angariados por ocasião da ação controlada, EVANI desenvolve

uma espécie de função gerencial da corrupção, se ocupando não só de realizar pessoalmente as solicitações indevidas em nome do parlamentar e a entrega ao congressista dos valores ilícitos, mas a contabilidade dessas importâncias e a coordenação logística das entregas.

20. Os Eventos 13, 14 e 15 da ação controlada ilustram bem a proeminência e a colaboração emprestada pela Secretária Parlamentar às empreitadas, em tese, criminosas (fls. 64-75). Na manhã do dia 02 de novembro de 2019, EVANI RAMALHO encontrou-se com GEORGE RAMALHO BARBOSA no estacionamento do Supermercado Pão de Açúcar, em João Pessoa, com o objetivo de arrebatar do empresário R\$ 150.000,00 a título de propina, sendo que R\$ 100.000,00 deveriam ser entregues ao Deputado Federal WILSON SANTIAGO e R\$ 50.000,00 deveriam ser repassados a JOÃO BOSCO FERNANDES. Como GEORGE só tivesse trazido R\$ 50.000,00, EVANI se encarregou de dar destinação à importância e garantir que o remanescente fosse reagendado de acordo com o pagamento de novas medições da obra (Auto de Ação Controlada – HD externo em anexo).



VWC/

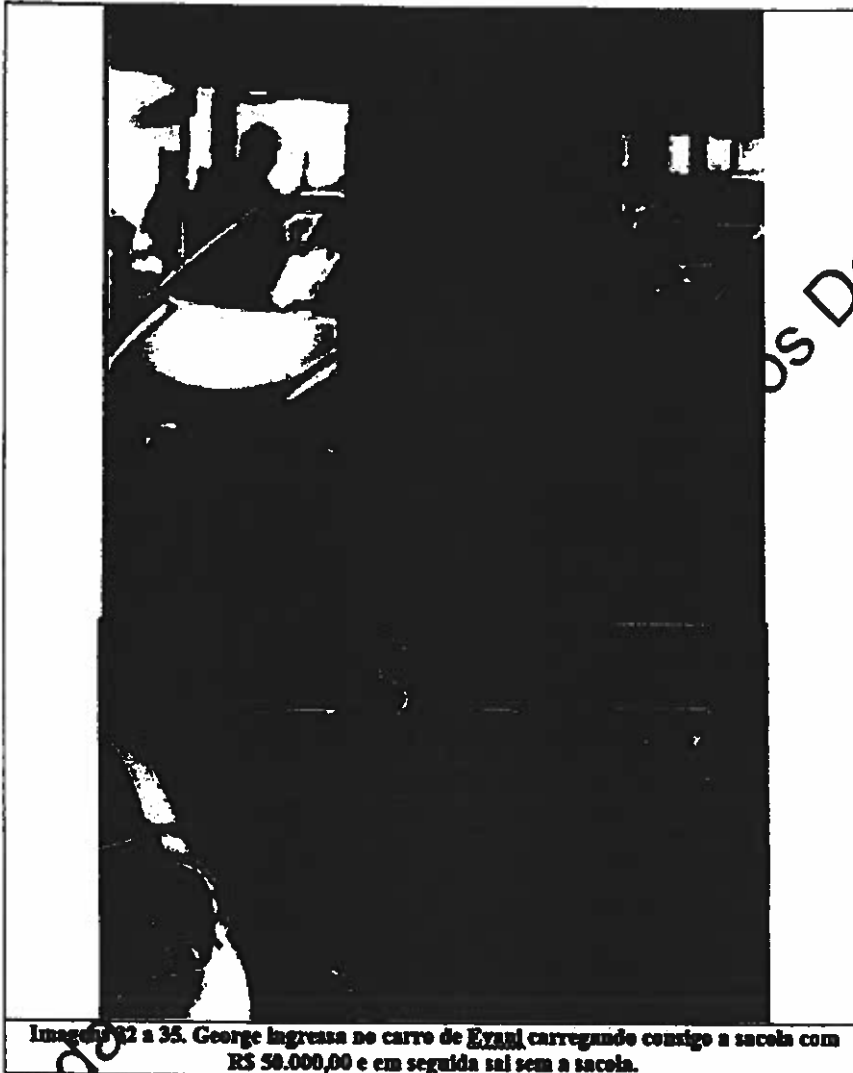


Imagem 32 a 35. George ingressa no carro de Ryan carregando consigo a sacola com R\$ 50.000,00 e em seguida sai sem a sacola.

GEORGE: Terça-feira, 12 de novembro, 10:00 horas da manhã, seguindo para o Pão de Açúcar, da Avenida Eptácio Pessoa, garagem subsolo. Hoje, vou fazer uma entrega de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
GEORGE: Chegando ao Pão de Açúcar da Avenida Eptácio Pessoa. (telefone chamando)
GEORGE: Chegasse não?

EVANI: Estou chegando, já estou descendo a Epitácio. No estacionamento mesmo?

GEORGE: É, lá para o final ali, mais ou menos...

EVANI: Pronto. Você já chegou?

GEORGE: Já, eu não vi teu carro, por isso estou ligando.

EVANI: Pronto, já estou descendo aqui.

GEORGE: Está, tchau.

EVANI: Tchau.

EVANI: Oi.

GEORGE: E aí?

EVANI: (incompreensível) igual penteadeira de cabaré. Tu tem que arrumar um envelope para botar isso. Isso é um perigo porque para ver.

GEORGE: Tu sabe que estava em um envelope, eu botei aí agora.

EVANI: Pois tem que ser em envelope. Pra disfarçar, daí tem que olhar.

GEORGE: um envelope aqui dentro né, beleza.

EVANI: É.

GEORGE: Entendi. Olhe, deixa eu te dizer.

EVANI: Hum.

GEORGE: Isso aqui é o que vai chegar esse mês. Certo? Até o dia 18. Material que vai chegar até o dia 18. Certo? Isso aqui...

EVANI: É cópia né?

GEORGE: É. Isso é um e-mail que (incompreensível) me mandou, me confirmando que está chegando essa máquina.

EVANI: Hum.

GEORGE: Já está chegando lá as carretas.

EVANI: Hum.

GEORGE: Isso aqui é o seguinte. Isso aqui é o saldo que tem lá.

EVANI: Certo. Em Uirapuru.

GEORGE: É. Isso aqui é o pagamento referente a material que está chegando. O que eu estava pensando em fazer? Pensando em já fechar essa medição.

EVANI: Hum.

GEORGE: Eu só vou chegar lá dia 18. Justamente. A gente fechava dia 18.

EVANI: Hum.

GEORGE: Para quando a gente fosse para Brasília, já também fosse atrás da próxima parcela do recurso.

EVANI: Pronto.

GEORGE: Certo?

EVANI: Certo. Tu lembra quanto foi as duas últimas? Exato.

GEORGE: Não. Exato não.

EVANI: Era bom depois tu me dar. Porque quando vierem para cima

EVANI: Era bom depois tu me dar. Porque quando vierem para cima de mim, eu digo "não, foi isso aqui, isso aqui". Ai tá faltando, só tem esse saldo na conta dele?

GEORGE: É.

EVANI: Pronto.

GEORGE: Segundo meu pessoal é.

EVANI: Eu preciso desse valor exato dessas duas últimas que foram pagas. Para eu fazer os cálculos.

GEORGE: Eu lhe passo. Eu vou mandar em um papelzinho, na quarta-feira por Carlos.

EVANI: Carlos. Cadê os telefones de Carlos?

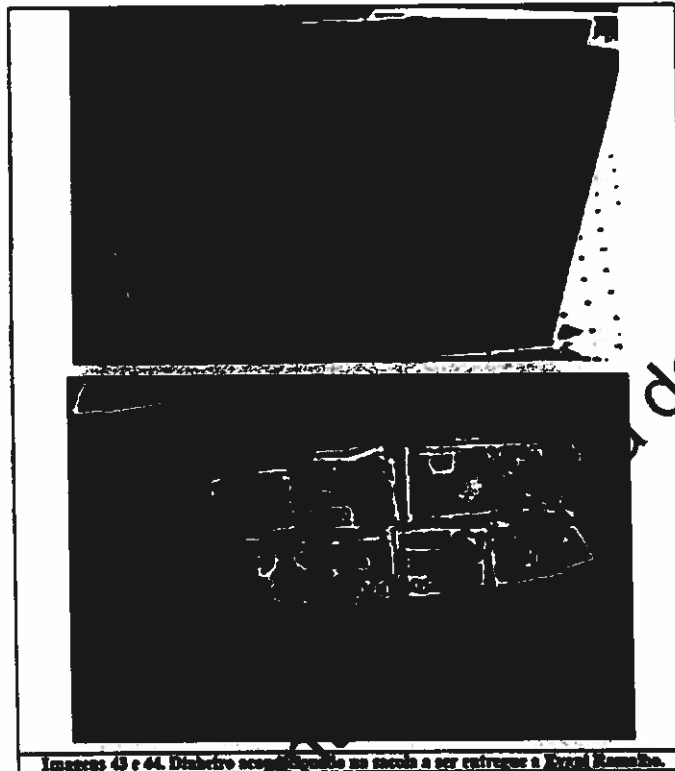
GEORGE: Anota aí. Eita, deixei meu celular...

EVANI: Pronto, no WhatsApp para esse aqui.

VWC/

GEORGE: É... O que eu ia dizer meu Deus?
EVANI: Porque eu ajustando eles, fica mais fácil.
GEORGE: É... Eu sei. Ia dizer um negócio e esqueci.
EVANI: Marcar o negócio em Brasília.
GEORGE: É. Marca o negócio para terça ou quarta da semana que vem.
EVANI: Pronto. Eu estava esperando pegar eles, para dizer a eles e dizer - olhe, ligue para Júnior e marque. Entendeu? Porque eu só queria depois que eu tivesse ok.
GEORGE: Está bom.
EVANI: Ai, agora eu já posso.
GEORGE: ai, quarta-feira, eu vou monitorando com Carlos pelo telefone para saber o horário mais ou menos. Provavelmente fim do dia mesmo.
EVANI: É, não tem problema não.
GEORGE: Se quiser deixar para quinta-feira de manhã, porque tu já dorme com ele. Fica a seu critério.
EVANI: Eu vejo. Diga a ele que ligue para mim. É, é melhor na quinta.
GEORGE: Porque ele pega na quarta não tem horário. Se ele pegar cedo, eu lhe aviso.
EVANI: É, você avisa.
GEORGE: Certo? E... Ai marca para quarta...
EVANI: Ai tem 50 (cinquenta), é? Está falando 100 (cem)?
GEORGE: É. Tem 50 (cinquenta). Isso é para quem?
EVANI: Para BOSCO.
GEORGE: Certo. Vamos caminhar, apotar no celular.... Vê se marca para quarta ou quinta. Alguma recomendação?
EVANI: Não.
GEORGE: Tchau.
EVANI: Até a volta e boa viagem. Qualquer coisa ligue.
GEORGE: Qualquer coisa eu vou estar com o celular e a gente vai se falando.
EVANI: Está bom.

21. Da mesma forma, no dia 14 de novembro de 2019, na garagem do edifício Holanda's Prime, os policiais federais acompanharam novo encontro entre EVANI e GEORGE para a entrega de R\$ 50.000,00 relativos à propina remanescente, agora destinada ao Deputado Federal WILSON SANTIAGO (Evento 14 - Auto Circunstanciado de Ação Controlada nº 002/2019 - HD externo em anexo):



22. Já no que se refere a SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO e LUIZ CARLOS ALMEIDA, o "Luizinho", motoristas do Prefeito de Uiraúna e do Deputado Federal WILSON SANTIAGO, respectivamente, desempenhariam atribuições logísticas de transporte das verbas ilícitas e de auxílio na preservação da situação de clandestinidade na qual se desenrolam as entregas aos agentes públicos.

Auto de Ação Controlada n° 002/2019 – DELECOR/SR/PF/PB, por sua vez, revela no Evento 3, conforme já demonstrado, que após receber R\$ 25.000,00 em propina das mãos de GEORGE, BOSCO FERNANDES teria repassado o dinheiro a NETO, que, por sua vez, teria entregue o numerário, provavelmente, a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, (...), motorista do Deputado Federal WILSON SANTIAGO. SEVERINO NETO teria sido, ainda, a pessoa responsável por pegar a sacola contendo R\$ 50.000,00 das mãos de BOSCO no dia 19.09.2019, no Gravatá Flat Hotel, em Cajazeiras/PB. O Relatório de Análise de Áudio 027/2019 comprova que Severino tem pleno conhecimento dos membros do esquema criminoso (...)" (fl. 105):

[...]
GEORGE: Olha, quando que sabe, tem alguém que sabe desse acordo com o prefeito?
NETO: Desse dinheiro que você dá a ele?
GEORGE: Sim.
NETO: Não, só quem sabe é eu.
[...]
NETO: Daí, tudo direitinho.
GEORGE: A menina entrega direitinho sem nenhum...
NETO: Daí, Os 60 (sessenta) conto que você entregou lá não foi?
GEORGE: E R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Era R\$ 60.000,00 (sessenta mil e duzentos e cinquenta reais). Ela fez o cheque por 250 (duzentos e cinquenta), mas disse que ia pedir, foi falar com o WILSON para botar da gasolina.
NETO: Esse pessoal aí, ele desconfia até de 1 real meu amigo. Por exemplo, se eu fizesse para mim levar 51.000 (cinquenta e um mil) para o DR BOSCO e você me desse só 50 (cinquenta). Ele desconfia - Rapaz, cadê os mil?
[...]
GEORGE: Mas não era para WILSON ter dito a ela não pô. Foi uma coisa que eu disse a ela assim: - Olhe, eu não prometi para o senhor que ia dar? Eu não lembro se foi 100 (cem) que eu tinha prometido aquela semana, nem sei. Aí eu disse: - Amanhã vou estar com o dinheiro. Aí assim: - o senhor, não é melhor o senhor esperar? O Senhor está aqui, já está de noite. Não é melhor o senhor esperar amanhã não?
09:31

NETO: WILSON ligou, o WILSON ligou para ele, o negócio era 400 (quatrocentos) conto tá faltando pra WILSON lá né?
GEORGE: Ele tá querendo 400 (quatrocentos) mais que tá, que tá, Eu fiz a programação, 100 (cem), 100 (cem)...
NETO: mas o problema, o problema é o que o pessoal lá do Ministério está batendo nele lá, pra liberar esse dinheiro agora que veio agora.
GEORGE: Será que isso é verdade?
NETO: É. Ei...
GEORGE: eu to achando que isso ...

NETO: Tu não acha que... isso é um incompreensível meu amigo.
GEORGE: É, mas a maior parte desse dinheiro ficou para ele porra.
NETO: Ah, tem que ficar também, tu acha que não vai ficar.
GEORGE: ora, eu fui lá no Ministério, não tem ninguém interessado em nada não.
NETO: Ninguém vai falar para tu não. Tu acha que vai falar para tu? Os negócio do BOSCO eu sei, tem a vida dela eu sei, o que ele faz com esse dinheiro, sei tudinho. Vai chegar um velho desse e morrer do infarto, de alguma coisa. Como é que fica?
GEORGE: As coisas estão tuas ao nome dos outro. Como é que ele vai fazer hein?
NETO: Sim, mas e o dinheiro?... É meu amigo.
GEORGE: É uma coisa que eu to preocupado. Eu disse até a ele. A DR BOSCO :Olhe, o senhor tem que tomar cuidado, porque eu tive um problema recente que o senhor conhece e foi porque rastrearam o que o prefeito estava comprando.
NETO: Mas não tá comprando nada não. Tá pagando meu amigo. É diferente.
[...]
GEORGE: sim diz
NETO: Tem que ter cuidado com esse negócio aí.
GEORGE: Eu estou muito preocupado com essa oposição dele porra. Porque se ele vai pegar dinheiro e botar na conta bancária ele me fode também.
NETO: Tu não deixou um dinheirinho pra...? Meu irmão que pegou com ela aí.
GEORGE: ela disse, ela disse, mas eu fiquei sem saber
NETO: Pegou 32 contos com ela. Que ela deu, ele deu.
GEORGE: mas dei mais não foi não? Quanto foi que eu lhe dei?

NETO: Não, mas com meu irmão que DR BOSCO, Dr. BOSCO deu 20 a mim, deu a mim.

GEORGE: O negócio da sua mãe.

NETO: Deu a mim dado, 20 mil. E 12 mil que ele deu para completar para dar entrada. Tenho que dar 42 mil de entrada aí.

GEORGE: Aí daquele dinheiro ela deu 32 mil.

NETO: 32 mil. Ta entendendo. Meu irmão, fui deixar em RECIFE hoje. Ele deu mais 4 cheques de 10 mil aí. Do Doutor, aqui na

Don Rodrigues. É complicado, essa mulher também. Esse tempo todinho DR BOSCO só deu 1000 conto a ela. Eu disse: - Ah DOUTOR, tu tem que agradar esse povo também. Quem bota o pinhão é ela.

GEORGE: Ela vai para lá, vem para cá.

NETO: E WILSON não deu 1 real a ela.

GEORGE: Eu não acredito não.

NETO: Não estou dizendo a tu. DR BOSCO deu R\$ 1000,00 (mil reais) a ela porque eu pedi para dar. Essa povo não tem obrigação não.

GEORGE: O WILSON não deu 1 centavo a ela?

NETO: Não. Ela disse para mim que não.

GEORGE: Ela disse para mim também, mas eu fico pensando que é só lorota.

NETO: É não, ela não gosta não. Ela é positiva, aquela dali.

GEORGE: E o WILSON, gente pode ...?

NETO: O WILSON é o seguinte, ele é pessoa, nego bom, mas essa parte de dinheiro aí ele não perde para ninguém não. Esse negócio que está vindo aí, essas 400 conto que está demorando lá, vai ser...

GEORGE: Ele vai atrás.

NETO: Ele vai atrás até o final. Então se tiver faltando um pouco no final, ele vai segurar.

GEORGE: Fica segurando. Aquele menino teve um negócio com ele num foi? fiquei puto porque o WILSON mandou contratar um cara lá e depois DR BOSCO veio dizer que ele não gostava desse cara. Mas rapaz, você tem que se entender né?

NETO: Aquele cara é um pilantra meu amigo.

GEORGE: E por que o WILSON indica?

NETO: Aquele cara fez uma obra com DR BOSCO. Para você ver como é as coisas. Uma obra, de 400 conto.

NETO: O WILSON é o seguinte, ele é pessoa, nego bom, mas essa parte de dinheiro aí ele não parda para ninguém não. Esse negócio que está vendo aí, essas 400 conto que está demorando lá, vai ser...

GEORGE: Ele vai atrás.

NETO: Ele vai atrás até o final. Então se tiver faltando um pedaço no final, ele vai segurar.

GEORGE: Fica segurando. Aquele menino teve um negócio com ele num foi? fiquei puto porque o WILSON mandou contratar um cara lá e depois DR BOSCO veio dizer que ele não gostava desse cara. Mas rapaz, você tem que se entender né?

NETO: Aquele cara é um pilantra meu amigo.

GEORGE: E por que o WILSON indica?

NETO: Aquele cara fez uma obra com DR BOSCO. Para você ver como é as coisas. Uma obra, de 400 conto.

GEORGE: DR BOSCO disse que não gostava dele não.

NETO: Aí DR BOSCO num saiu e botou a mulher lá?

GEORGE: Eu não lembro não..

NETO: Não... DR BOSCO botou a candidata dele, na posse mesmo ela brigou logo com DR BOSCO.

GEORGE: Caralho.

NETO: Aí DR BOSCO pagou 80% dessa obra aqui. E ele ficou de dar

o negócio pro DR BOSCO no final.

GEORGE: Ele não deu?

NETO: Deu nada.

GEORGE: Nem um centavo?

NETO: Não, deu foi a ela. Deu foi a prefeita, sem ter dado também...

GEORGE: E por que o WILSON mandou botar aquele cara? WILSON já teve negócio com ele?

NETO: Não sei, é que WILSON é político né? Pode ser pedido do pessoal lá de São João do Rio do Peixe que vota nele né? LAVOSIER que é cunhado dele. Mas ele está lá ainda?

GEORGE: Tá porque o WILSON não quer deixar eu tirar o cara.

NETO: Alguma coisa também tem.

[...]

NETO: Esse aqui, essa obra, eu vou saber direitinho lá do ITAMAR.

GEORGE: e BOSCO não falou nada comigo, eu estou até achando estranho.

NETO: Não porque é consórcio, tem prefeito, tem prefeito...

GEORGE: Não, consórcio é o asfalto.

NETO: Você quer saber da água.

GEORGE: Quero saber os dois. Porque se for consórcio...

NETO: Tu vai querer o asfalto também?

GEORGE: Se não tiver licitação eu quero.

NETO: Pois está bom. Vou ver o da água.

GEORGE: Mas eu acho que ele tem compromisso com alguma pessoa.

NETO: Na água?

GEORGE: No asfalto.

NETO: Na água? Não. No asfalto eles estão procurando uma empresa que não achou ainda.

GEORGE: Oxi.

NETO: Teve aquela CORAL, CORAL.

GEORGE: Quantos milhões é essa obra de asfalto?

NETO: É uns 6 ou 7 milhões, homem.

GEORGE: Mas é recurso de onde?

NETO: Federal, WILSON que arrumou.

GEORGE: Federal. As duas adutoras também é federal. Eu perguntei antes de você entrar.

NETO: Quanto é cento.

GEORGE: 9 cento do Ministério da Saúde né?

NETO: 9.800 com 2 e pouco.

GEORGE: Vou entrar nessas duas aí, agora no asfalto eu quero que você veja aí se ele tem algum esquema com alguém. E você me diga.

NETO: O da água você vai entrar lá né?

GEORGE: Vou entrar, Eu só quero que você veja porque o seguinte, até agora ele não falou nada comigo. Eu não sei quem é esse pessoal dele de licitação.

NETO: não, o dinheiro entrou agora, ele vai fazer a licitação agora. Daqui para uns diazinhos.

GEORGE: Eu estou até com a planilha ali.

NETO: Dia 20 né?

GEORGE: Eu não lembro a data não mas é... tá chegando.

NETO: O dinheiro entrou agora, por isso que ele botou para licitação.

23. Já LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, está formalmente vinculado ao gabinete de WILSON SANTIAGO na Câmara dos Deputados, na condição de Secretário Parlamentar, mas, como demonstram alguns dos áudios captados pelo empresário, periciados e degravados pela Polícia Federal, desenvolveria as funções de motorista e responsável pela captação de alguns dos valores ilícitos destinados ao congressista. Nos termos das declarações de GEORGE RAMALHO BARBOSA, teria sido LUIZ CARLOS a pessoa responsável por recolher em sua empresa a primeira das propinas relativas ao contrato para a construção da Adutora Capivara no ano de 2017, contrapartida fixada por WILSON SANTIAGO pela futura contratação (Depoimento fls. 11-13, do Inquérito 4800).

24. De outro lado, foi também LUIZINHO o integrante da organização a quem EVANI teria confiado a tarefa de entregar R\$ 50.000,00 ao Deputado WILSON SANTIAGO. Conforme Relatório de Análise de Áudio nº 001/2019, em meio à tarefa de inventariar a relação de valores ilícitos recebidos em função da obra de Uiraúna e destinados a JOÃO BOSCO e ao parlamentar, em conversa com GEORGE, EVANI assinalou que teria sido LUIZINHO o emissário (Relatório de Análise de Áudio nº 001/2019 - HD externo em anexo):

[...]

Evani - Para poder chegar cedo aqui.... Aqui, eu botei até uma observação. Esse aqui nunca foi quebrado para nós. Vinte e três. O nosso nunca foi quebrado. Por isso que eu tô botando aqui a observação. Nunca chegou quebrado. Meu Deus, olhe, daqui pra eu viajar eu endoideço com tanta coisa, deixar tudo sabendo... eu... olhe, aqui, você disse que sabia por isso aqui, tá aí, bem divididozinho. Isso aqui é pra mim, isso aqui é conta.
George - É porque, é porque é o seguinte...
Evani - Vá, destrinche aí

VWC/

Evani - Vá, destrinche aí

George - esse nome inteiro aqui é para uma pessoa.

Evani - Certo. Aí eu deduzi que esse aqui era para o bigodudo porque cento e doze foi Luizinho que pegou com você, que ele até reclamou que tinha faltado, aí por isso que eu tô lhe dizendo. Aí eu sei que essa data foi justamente essa aqui que eu recebi, essa daqui eu peguei dia primei..., não foi nem dia primeiro, foi no último di..., foi na quarta-feira, e Luizinho pegou o resto os cinquenta na quinta-feira, dia primeiro, eu sei que foi dia primeiro porque dia dois era dia de finados, e eu tinha ido pra Fortaleza, lembra?

George - E eu tava viajando também.

Evani - Pois é, aí, aí... tem coisa que eu lembro bem detalhadozinho.

George - Eu também não tava aqui não.

Evani - Aí você deixou um rapaz para entregar justamente por isso, mas nunca teve esse quebrado não, viu, esses... você deve ter dado a outra pessoa. Eu tenho certeza que foi cento e cinquenta dessa dai, que foi eu peguei cem e Luizinho pegou

cinquenta, que sempre vem faltando aqueles [incompreensível], do tanto pagar conta mas poder viajar e não estar devendo.

[...]

George - Não! Aqui é para duas pessoas. Ou Wilson ou...

Evani - Esse aqui é do bigode.

George - Olha, esse aqui é de Wilson.

Evani - Certo.

George - Esse aqui é o que ele foi buscar lá, esse é o mais antigo, né?

Evani - É, e de Luizinho.

George - Luizinho. Luizinho foi buscar.

[...]

George - Você pagou cem...

Evani - Com. E Luizinho pagou cinquenta aqui.

George - Nesse dia aqui?

Evani - Nesse... Não... eu paguei. Nesse total aqui... foi... Cento e cinquenta.

George - Os cento e cinquenta foi pra quem?

Evani - Pra, pra, pra Brasília.

George - Pra Brasília, então vamos botar do lado aqui.

Evani - Cento e cinquenta Brasília.

George - B - S - B

Evani - Pronto. Aí aqui, que dia foi esse?

George - Vinte e nove de novembro.

Evani - Pronto, aí deve ter... pelo nome aqui é Brasília, pra ver se bate a conta.

[...]

Cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados

25. Há, ainda, ISRAEL NUNES DE LIMA. Secretário Parlamentar, atualmente lotado no gabinete do Deputado Federal paraibano Wellington Roberto, ISRAEL esteve vinculado ao gabinete de WILSON SANTIAGO até 21.03.2019, oportunidade na qual eventualmente substituiu EVANI na tarefa de recolher a propina junto a GEORGE RAMALHO BARBOSA e entregá-la a JOÃO BOSCO ou WILSON SANTIAGO (consulta ao ^{site}

<https://www.camara.leg.br/deputados/74044/pessoalgabinete?ano=2019>). De acordo com o Relatório de Análise de Áudio nº 012/2019, teria sido exatamente esse o ocorrido em 03 de outubro de 2019. As gravações parecem indicar que EVANI apresenta ISRAEL a GEORGE como uma pessoa a quem WILSON SANTIAGO havia auxiliado com um emprego e por isso era da mais alta confiança. Na oportunidade, conforme denota o diálogo, ISRAEL NUNES DE LIMA receberia a incumbência de doravante, quando convocado, levar e buscar os dinheiros ilícitos, fazer entregas em apartamentos alugados especialmente para esse fim (Relatório de Análise de Áudio nº 012/2019 – HD externo em anexo):

[...]
EVANI - A pessoa... ele mora em Brasília...
GEORGE - Eu não quero que me cause problema...
EVANI - Não... ele trabalha por lá, ele vem só pra isso... tá vindo só pra isso. Ele é daqui da Paraíba, mas mora lá há muito tempo. Vindo só pra isso. Ele tá trabalhando lá no Ministério com o pessoal. Ele trabalha... não é no setor da (?) nem sabe muita do que se trata. Ele só vai levar e pegar.
GEORGE - Por mim...
EVANI - Ele não sabe quem é você, não sabe do que se trata...
GEORGE - Ó, eu também não quero nem saber.
EVANI - Pronto. Ele só vai pegar... eu quero só que ele lhe seja, você entrega e pronto. Não converse nada. Ele não sabe do que se trata. Ele sabe que vai levar uma encomenda e pronto. Ele não sabe do que se trata. Não sabe nem quem é você.
GEORGE - Você quer que eu entregue a ele, é isso?
EVANI - Ele tá aí. Que aí quando for no prédio, você mesmo entrega, não tem problema não.
GEORGE - Por mim, tem problema nenhum.
EVANI - Você só entrega, não diz nada, só entrega.
GEORGE - Precisa dizer nem quanto é?
EVANI - Não! Eu digo. Não precisa você dizer nada, só entrega, que aí eu digo: tem tanto. Aí depois ele confere.
GEORGE - Como é o nome dele?
EVANI - NUNES. Essas coisas tem que ser assim, entregou e pronto.
GEORGE - Não... Tudo bem.
EVANI - Né? A melhor coisa pra você não se envolver, é você entregar a sacola sem a pessoa saber como seu motorista faz. Seu motorista entrega...

VWC/

GEORGE - É mas assim: Na hora que eu mando 200, 300, 400, 500, 1 milhão de reais por ele, aí eu abro, pelo menos pra gente dividir um pouco. Ele não sabe nem que eu tô aqui hoje. Acha que é alguma coisa pra mim, pra minha reforma. Tô fazendo reforma. Aí as vezes é bom a gente diluir um pouco também...

EVANI - É.

GEORGE - Apesar de que ele trabalha comigo há 20 anos.

EVANI - É, não... e o menino aí, nem se preocupe, que ele foi... foi... ele tava aqui passando uma situação, pediu pra WILSON arrumar um emprego em Brasília e WILSON arrumou com esse povo. Então é uma pessoa que...

GEORGE - (?)

EVANI - O que é isso?

GEORGE - Não, é só pra você guardar aí. É só coisa da obra... o assunto que vou tratar com ele tá em cima disso aí, mas vou trazer outros documentos, outras coisas...

EVANI - Não... você conversa com ele e resolve com ele aí. O que ele resolver tá resolvido. Deixa eu chamar rapidinho só pra ele pegar... (?)... só pra... (?) entregar.

- NUNES... NUNES...

GEORGE - Tá certo... tudo joia amigo!

NUNES - E aí?

GEORGE - Como é que tá?

NUNES - Como é que tá?

GEORGE - Tudo bom?

EVANI - Pegue só isso aí e eu vou te deixar lá no hotel, tá certo?

NUNES - Ok...

EVANI - Aí depois eu combino contigo. Vá... É... Quando for nas próximas eu combino contigo e eu digo: tal hora vá lá em tal canto no apartamento aí você entrega e pronto.

GEORGE - Tá ok.

[...]

26. Mas não é só. Os Autos da Ação Controlada nº 002/2019 – DELEGOR/SR/PF/PB descortinam episódio agudo, grafado nos autos como Evento 10, no qual ISRAEL recebe determinação para encontrar com GEORGE RAMALHO BARBOSA, a fim de colher dele R\$ 50.000,00 em espécie, que seriam destinados ao Deputado Federal WILSON SANTIAGO a título de propina relativa à obra da Adutora Capivara (Auto de Ação Controlada nº 002/2019 – HD externo em anexo). O diálogo mantido entre GEORGE e EVANI evidenciaria uma espécie de recado que a Secretária Parlamentar de WILSON SANTIAGO estaria transmitindo ao empresário

para que promovesse a regularização do pagamento das propinas em atraso
(Auto de Ação Controlada nº 002/2019 – HD externo em anexo):

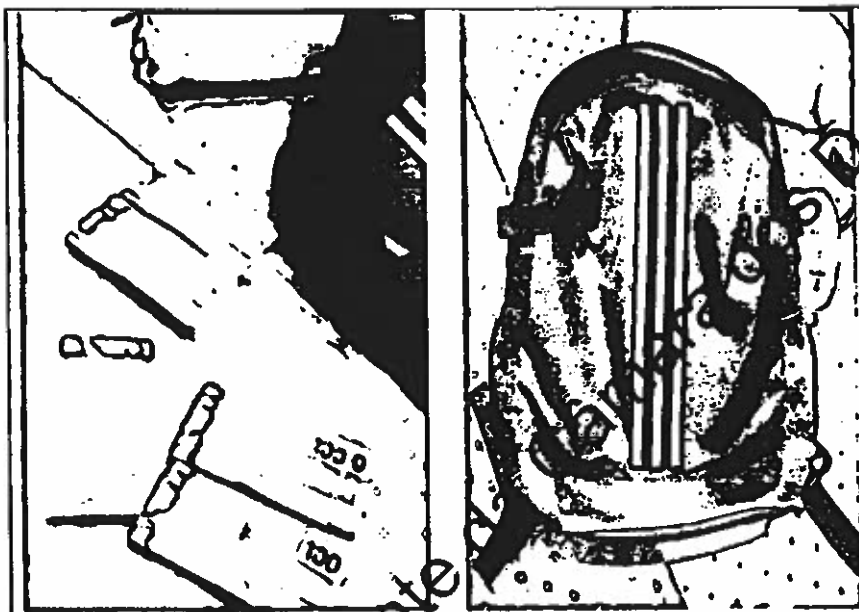
[...]
Evani: Falei com ele. olha aqui ó (inaudível) eu fui lá (inaudível) recebi os pendentes (inaudível), nem conversei esses assuntos com ele. Meu assunto é recebi, entreguei...
George: (inaudível)
Evani: ele está moendo, ele quer com mil sexta, eu estou convencendo a pagar amanhã à tarde. Só que os com mil, para você entregar (inaudível). Agora você vai se comprometer, minha palavra que está em jogo. Se você não cumprir, na próxima, quem vai andar segurar sou eu.
George: Entendi, e a...
Evani: (inaudível) se você quiser, mas (inaudível)
George: Faz pouco tempo.
Evani: (inaudível) você (inaudível).
George: é (inaudível) como a gente fica? (inaudível)
Evani: Então dê um jeito de entregar amanhã.
George: Dou um jeito de entregar amanhã.
[...]

27. No dia 06.11.2019, então, GEORGE efetuou o saque de R\$ 49.900,00 da conta da COMUNCO, nos termos do que atesta o Relatório de Análise de Dados Bancários inserto no HD externo anexado a esses autos. No dia seguinte, os policiais federais realizaram o acompanhamento do encontro na área de alimentação do Aeroporto Internacional de Brasília e registraram em áudio e vídeo não só a entrega da mochila contendo a verba indevida a ISRAEL, como o retorno do Secretário Parlamentar no veículo Hyundai iX 35, placas PBP 2031, de propriedade de empresa de aluguel de automóveis que possui contrato com a Câmara dos Deputados, até o estacionamento do Anexo IV, onde se localiza o gabinete de WILSON SANTIAGO (consulta ao sítio da Câmara dos Deputados <https://www.camara.leg.br/deputados/74044>).

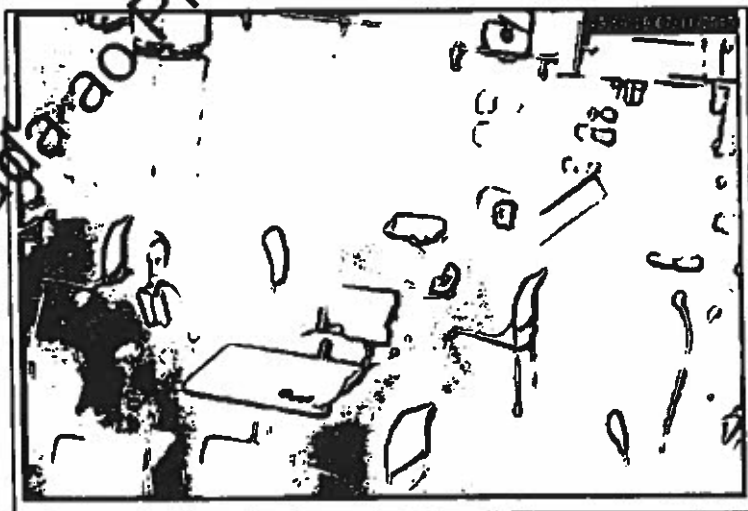
238
M

Deputados

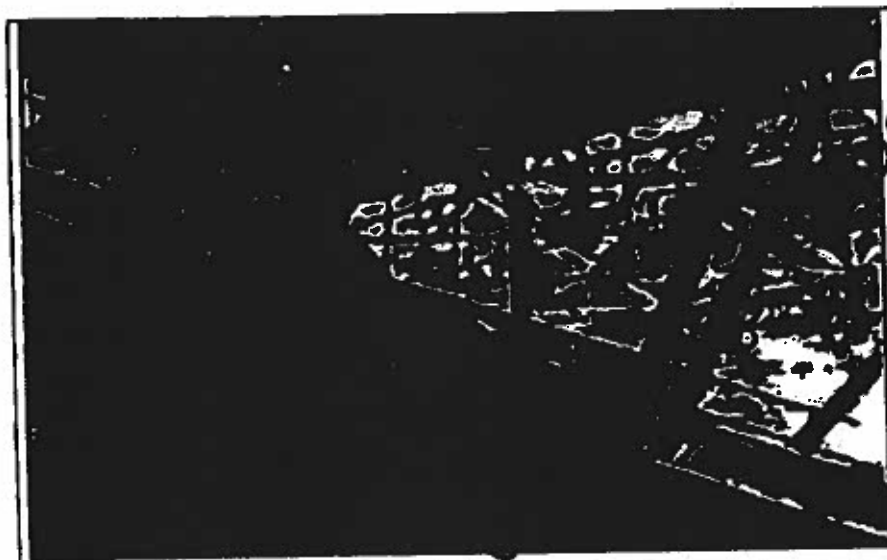
Joa



Imagens 14 e 15. Acondicionamento do dinheiro da propina na mochila



cópia destinada ao presidente



Imagens 16 e 17. Após um rápido encontro com George no aeroporto de Brasília, Israel pega a mochila contendo o dinheiro e a leva consigo.



Imagem 18. George entra no veículo Hyundai DX33, placa FBP 2031, após pegar a mochila contendo o dinheiro da propina.



Imagem 19. Veículo que levava Israel Nunes com a máquina dirigindo-se ao Congresso Nacional.

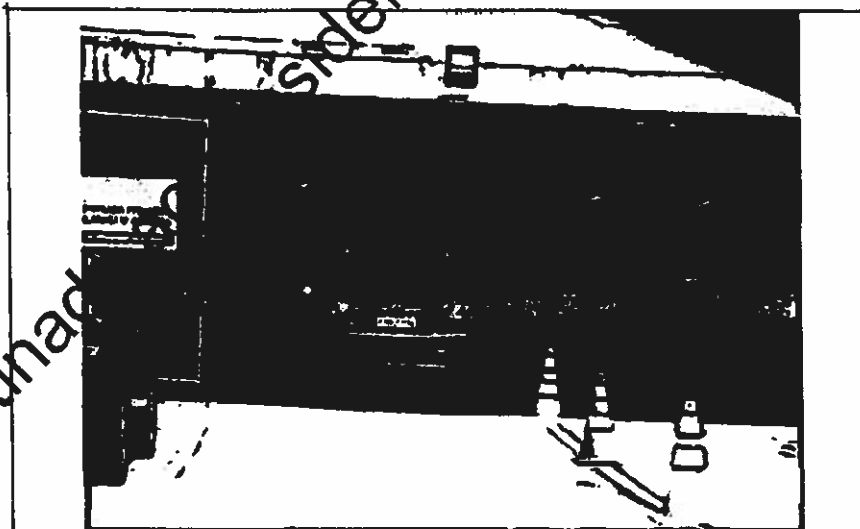


Imagem 20. Exato momento em que o veículo Hyundai EX35, placa PBP 2031 entra no anexo IV da Câmara dos Deputados.



Nome Civil: JOSÉ WILSON SANTIAGO

E-mail: dep.wilsonsantiago@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5534

Endereço: Gabinete 534 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

Data de Nascimento: 10/06/1957

Naturalidade: Uiraúna - PB

28. O farto material probatório coligido até aqui, portanto, torna plausível a existência de organização criminosa chefiada pelo Deputado Federal WILSON SANTIAGO e pelo Prefeito Municipal de Uiraúna/PB, JOÃO BOSCO FERNANDES, cujo objetivo primordial seria o cometimento de crimes de corrupção passiva, consistentes no recebimento de propinas do empresário GEORGE RAMALHO BARBOSA para a manutenção de contrato destinado a construção de uma adutora e a "agilização" na liberação de verbas federais dirigidas ao pagamento das medições da obra. As conversas gravadas por GEORGE, cuja integridade se acha atestada pelo Laudo Pericial nº 909/2019 – SETEC/SR/PF/PB encartado no HD externo em anexo, parecem indicar que o congressista efetivamente delegou a parte do *staff* de seu gabinete tarefas de gerenciamento contábil e execução logística das operações da ORCRIM relacionadas com as verbas oriundas da corrupção.

vvc/

29. Assim, caberia à sua Secretária Parlamentar, EVANI RAMALHO, as funções de direção e gerência contábil, além da operacionalização do recebimento do numerário espúrio para posterior repasse ao congressista e ao prefeito. Nos inúmeros áudios e imagens angariados durante os episódios de ação controlada e estratificados acima, a servidora traduziria o mandato recebido do Deputado, indicando como, quando, onde e a quem os montantes em espécie deveriam ser entregues. Tocaria ao também Secretário Parlamentar ISRAEL NUNES DE LIMA o dever de substituir EVANI no recolhimento da propina, assim como incumbiria aos motoristas SEVERINO BATISTA DE NASCIMENTO NETO e LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, as tarefas operacionais de garantir a clandestinidade dos recebimentos e o transporte seguro do dinheiro ilícito às mãos de WILSON SANTIAGO e JOÃO BOSCO FERNANDES. Ao empresário GEORGE RAMALHO BARBOSA, que teria aderido à vontade criminosa do parlamentar e do alcaide, participando de licitação possivelmente fraudada, caberia a realização de pagamentos aos agentes políticos indicados pelo sucesso no certame e a "agilização" na liberação das verbas públicas no importe de 10% e 5% dos valores liberados.

30. Conforme a análise pericial dos boletins de medição, notas fiscais emitidas e extratos bancários da conta-corrente nº 808-4, tipo3, agência 3488, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da COENCO CONSULTORIA, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, apresentados pelo empresário, a empresa teria recebido, desde a assinatura do contrato até o dia 07.11.2019, R\$ 14.743.304,34 pela execução das obras da Adutora Capivara (Relatório de Análise de Dados Bancários, fl. 3 – HD externo em anexo):

BM	EMISSION	NOTA FISCAL	VALOR FISCAL	NOTA	DATA RECEBIMENTO	VALOR RECEBIDO
BM01	30/10/2018	1000279	R\$992.357,00	30/10/2018	30/10/2018	R\$972.686,26
BM02	30/10/2018	1000280	R\$609.244,34	30/10/2018	30/10/2018	R\$597.059,45
BM03	30/10/2018	1000281	R\$436.547,28	30/10/2018	30/10/2018	R\$427.816,33
BM04	30/10/2018	1000282	R\$498.197,14	30/10/2018	30/10/2018	R\$488.233,20
BM05	05/12/2018	1000284	R\$3.501.328,19	05/12/2018	05/12/2018	R\$3.496.069,19
BM06	10/01/2019	1000290	R\$4.035.253,63	10/01/2019	10/01/2019	R\$1.384.033,43
BM06	15/08/2019	1000290		15/08/2019	15/08/2019	R\$2.596.383,93
BM07	15/08/2019	1000321	R\$831.267,89	15/08/2019	15/08/2019	R\$814.642,89
BM08	15/08/2019	1000322	R\$202.744,75	15/08/2019	15/08/2019	R\$198.689,86
BM09	15/08/2019	1000323	R\$189.944,80	15/08/2019	15/08/2019	R\$186.149,30
BM10	27/10/2019	1000325	R\$2.020.849,85	30/10/2018	30/10/2018	R\$2.018.216,48
BM11	07/11/2019	1000326	R\$1.576.978,87	30/10/2018	30/10/2018	R\$1.568.427,78
				Total		R\$14.748.804,34

31. Contrastando tais datas com aquelas nas quais se deram os 15 Eventos de entrega de propina, gravados pelo empresário ou acompanhados pela Polícia Federal e corroborados por saques praticamente equivalentes na conta-corrente da empresa, tem-se um total de 15 episódios, assim resumidos (fls. 21-75 e Relatório de Análise de Dados Bancários, fls. 9-15 - HD externo em anexo)

Evento	Valor	Data	Recebedor	Destinatário
1	50.000	13.09.2019	Evani	Bosco
2	50.000	18.09.2019	Evani	Bosco
3	50.000	19.09.2019	Bosco	Bosco
4	20.000	23.09.2019	Bosco	Bosco
5	40.000	24.09.2019	Bosco	Bosco
6	40.000	25.09.2019	Evani	Bosco
7	60.250	27.09.2019	Evani	Wilson
	25.000	03.10.2019	Evani	Wilson
	25.000	23.10.2019	Bosco	Wilson
10	50.000	07.11.2019	Israel	Wilson
11	50.000	07.11.2019	Evani	Wilson
12	50.000	08.11.2019	Evani	Bosco
13	50.000	12.11.2019	Evani	Wilson
14	50.000	14.11.2019	Evani	Wilson
15	50.000	22.11.2019	Evani	Bosco

32. Todos esses Eventos de pagamento de propina chegariam ao valor de R\$ 660.250,00, que somados aos episódios de entrega de verbas ilícitas anteriores à disposição do empresário de colaborar, mas grafados VWC/

2447

nos extratos de conta bancária como saques em dinheiro com cartão e caracterizados pelo depoimento de GEORGE RAMALHO BARBOSA como tal, totalizariam R\$ 1.217.860,00 entregues ao Deputado Federal WILSON SANTIAGO e ao Prefeito Municipal de Uiraúna JOÃO BOSCO FERNANDES (Relatório de Análise de Dados Bancários, fls. 3-15 - HD externo em anexo), o que resultaria em aproximadamente 15% do valor das parcelas até aqui recebidas. Esse teria sido, conforme depoimento de GEORGE RAMALHO BARBOSA, o montante da propina acordado com o congressista e o prefeito em troca da adjudicação da obra.

33. Os fatos assim colocados, portanto, conduzem a forte probabilidade de manutenção pelos representantes WILSON SANTIAGO, JOÃO BOSCO FERNANDES, EVANI RAMALHO, SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, ISRAEL NUNES DE LIMA e pelo empresário GEORGE RAMALHO BARBOSA de organização criminosa estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão de tarefas, que estaria voltada à prática dos crimes de corrupção passiva acima analisados. Há indícios, outrossim, da prática de delitos de lavagem de dinheiro proveniente da propina recebida, com a aquisição de bens em nome de terceiros, além da utilização de cota parlamentar para custeio das viagens de servidores a João Pessoa para o recolhimento dos montantes espúrios.

34. Nesses termos, comprovado o *fumus comissi delicti*, incumbe o deferimento de medida cautelar de busca e apreensão em relação às pessoas acima indicadas, até porque a demora na coleta de objetos, instrumentos, produtos ou proveitos do crime pode redundar no perecimento da prova pela ação dos próprios representados ou de terceiros. Evidente, pois, o *periculum in mora*.

35. No que diz respeito a ZOIR NEVES SOARES JÚNIOR E CLEDSON DANTAS NÓBREGA, inviável a outorga da medida. De acordo com o representante, o Secretário Parlamentar do gabinete de WILSON SANTIAGO, ZOIR JÚNIOR, seria o responsável por desburocratizar as demandas da COENCO junto aos órgãos públicos em Brasília e teria plena ciência do esquema criminoso. Ocorre que não há nenhuma prova que corrobore as palavras do colaborador. As mensagens de aplicativo de fls. 124-126 descortinam diálogos aparentemente normais, acerca de agendamentos de reuniões técnicas em órgãos públicos que, em circunstâncias ordinárias, não representariam o cometimento de delitos ou o privilegiamento espúrio de interesses.

36. Já CLEDSON DANTAS DA NOBREGA seria a pessoa a quem incumbiria o fornecimento de notas fiscais frias para escamotear o pagamento da propina. Embora os diálogos de fls. 127-130 revelem conteúdo nada republicano, não se extrai dele a aderência do empresário à organização criminosa que seria encabeçada por WILSON SANTIAGO e nem mesmo o fornecimento dos documentos fiscais falsos. Daí porque, também, inviável o deferimento da medida cautelar de busca e apreensão em relação a ele.

- Da Prisão em Flagrante do Deputado Federal WILSON SANTIAGO

37. Antes de ingressar na análise do pleito de prisão preventiva veiculado pela Autoridade Policial Federal, impende registrar que a Constituição Federal, em seu art. 53, § 2º, garante a Deputados e Senadores, desde a sua diplomação, o direito de somente serem presos em flagrante delito de crime inafiançável. Trata-se de preceito que procura assegurar o núcleo duro da democracia representativa, plasmado na liberdade de que devem desfrutar os representantes do povo para traduzirem em atos, manifestações e no próprio exercício legislativo a vontade do corpo social.

vwc/

Nesse sentido, o preceito se situa no *cuore* do Estado Democrático de Direito e sob este signo devem quaisquer pleitos que com ele se relacionem serem avaliados.

38. Pois bem, de acordo com o comando constitucional, a prisão de parlamentares federais exige a conjugação de dois requisitos: (i) que a constrição da liberdade seja decorrente de prisão em flagrante e (ii) que o delito seja daqueles inafiançáveis, ou seja, que não admita o arbítrio de fiança como contracautela ou como medida cautelar diversa da prisão. A própria Carta Magna, no art. 5º, incisos XLIII e XLIV, indica algumas hipóteses típicas que qualifica, já de antemão, como inafiançáveis. São elas a ação de grupos armados contra a ordem constitucional, a prática de tortura, os crimes classificados como hediondos e o tráfico ilícito de entorpecentes.

39. A essas hipóteses abstratas, consagradas também no art. 323, do Código de Processo Penal, se somam os casos de inafiançabilidade objetiva, derivados da incidência das causas previstas no art. 324, inciso IV, do mesmo Diploma. De acordo com o dispositivo, o delito será insuscetível de fiança *"quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva"*, o que pressupõe prova da existência do crime, indícios de sua autoria e a mais estrita necessidade de constrição da liberdade para a garantia da ordem pública; para a garantia da ordem econômica; para o andamento da instrução criminal ou da aplicação da lei penal (art. 312, do Código de Processo Penal).

40. Tais causas de natureza fática que autorizam a prisão preventiva e, portanto, tornam o crime insuscetível de fiança no caso concreto, devem ser precedidas de análise substancialmente grave. *"O juiz, para aplicá-la, não deve certamente dispor de prova inequívoca da culpabilidade do sujeito, mas deve ser de tal grau a formular um juízo*

cuidadoso e seriamente probabilístico da culpabilidade. Os elementos de que dispõe devem ser tais a permitir, por sua consistência, de prever que, por meio da futura aquisição de elementos ulteriores, serão idôneos a demonstrar a responsabilidade e de embasar, então, uma probabilidade qualificada de culpabilidade." (CRUZ, Rogério Schietti. *Prisão Cautelar: dramas, princípios e alternativas*. 3ª ed. Bahia: Editora Juspodivm, 2017, p. 236).

41. O que se pretende grafar, então, é que na avaliação sobre a presença das condições de necessidade da prisão preventiva que, repita-se, repercutem sobre a afiançabilidade objetiva do delito, deve ser considerada a natureza excepcional da medida de restrição à liberdade, cuja decretação "[...] somente se legitima em situações em que ela for o único meio eficiente para preservar os valores jurídicos que a lei penal visa a proteger [...]", a vista de um conjunto probatório coeso acerca da materialidade e da autoria (AC 4039, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, j. 24.11.2015).

42. É cediço esse contexto jurídico que o pleito de prisão do Deputado WILSON SANTIAGO e todas as circunstâncias fático-probatórias apresentadas pela Autoridade Policial Federal devem ser contrastados. Nesse aspecto, portanto, imperioso que se parta dos tipos penais em tese, imputados ao parlamentar. Tem-se, como visto, a possível prática pelo congressista de delitos de organização criminosa (art. 2º, da Lei nº 12.850/2013) e corrupção passiva (art. 317, do Código Penal), além de outros, como peculato (art. 312, do Código Penal), lavagem de dinheiro (art. 1º, da Lei nº 9.613/98, com a redação que lhe foi conferida pela lei nº 12.683/2012) e fraude à licitação (art. 90, da Lei nº 8.666/93).

43. No que pertine ao crime de organização criminosa, o art. 2º da Lei nº 9.613/98, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 12.850/2012, define como crime:

"Art. 1º - Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa."

44. De acordo com o art. 1º da mesma Lei:

"Art. 2º - Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional."

45. Trata-se de delito reiteradamente apontado por esta Corte Constitucional como crime de natureza permanente, cujo lapso de execução se protraí no tempo e que, por isso, produz o equivalente alongamento do estado de flagrância. (HC 112.454, Relatora Ministra ROSA WEBER, Primeira Turma, j. 19.03.2013 e p. 11.04.2013 ou ainda HC 101.095, Relator Ministro GILMAR MENDES, Segunda Turma, j. 31.08.2010 e p. 24.09.2010). Em infrações penais dessa estirpe, a prisão em flagrante pode se dar a qualquer momento, assim como medidas invasivas como a de ação controlada deferida por Vossa Excelência nesses autos, que autorizam o retardamento da intervenção policial sobre a ação delitiva levada a cabo por organização criminosa, desde que submetida a observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais

eficaz à formação de provas e obtenção de informações (AC 4039, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, j. 24.11.2015).

46. E é exatamente esse o contexto desvelado pela ação controlada realizada pela Autoridade Policial aliada ao Relatório de Análise de Dados Bancários do empresário GEORGE RAMALHO BARBOSA aos Relatórios de Análise de Áudios insertos (Auto de Ação Controlada, Relatórios de Análise de Áudios e Relatório de Análise de Dados Bancários – HD externo em anexo). Os diversos diálogos mantidos entre a Secretária Parlamentar do gabinete do Deputado WILSON SANTIAGO, EVANI RAMALHO, o Prefeito Municipal de Uiraúna JOÃO BOSCO FERNANDES, o motorista deste, SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO e o empresário GEORGE RAMALHO BARBOSA revelaram com nitidez incomum a possível constituição pelo parlamentar de organização criminosa vetorizada para a prática, em tese, de crimes de corrupção passiva, consistentes na solicitação e recebimento de propinas para manutenção de contrato firmado pela COENCO CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA com o Município de Uiraúna para a construção da Adutora Capivara e, bem assim, para “agilização” dos pagamentos das medições da obra.

47. Nas conversas transcritas no tópico anterior ressaí a utilização contínua pelo Deputado Federal da estrutura do seu gabinete na Câmara dos Deputados para o fim de viabilizar a contabilização desses pagamentos indevidos e bem assim o seu recolhimento. É de se ver que, por determinação do congressista, era a sua Secretária Parlamentar, EVANI RAMALHO quem atuava junto ao empresário e ao Prefeito no gerenciamento do produto da corrupção, na divisão da propina entre os dois agentes políticos, no recolhimento desses montantes e na sua entrega a WILSON SANTIAGO. Era EVANI a pessoa incumbida pelo Deputado

vwc/

Federal de pressionar GEORGE RAMALHO BARBOSA para a quitação das vantagens espúrias, segundo o congressista, em atraso.

48. O denominado Evento 5 ilustra bem a situação acima. Ele retrata a entrega de R\$ 40.000,00 em propina por GEORGE a JOÃO BOSCO, com a interveniência de EVANI, relativa a obra da Adutora Capivara. Para tanto, no dia 24.09.2019 o empresário realizou o saque em dinheiro na conta-corrente 808-4, tipo 3, da agência 3488, da CEF, de titularidade da COENCO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, conforme demonstra o Relatório de Análise de Dados Bancários abaixo (fl. 10), inserto no HD externo em anexo.

d. ENTREGA 5 -- Entrega de R\$40.000,00 para DR. BOSCO em 24.09.2019;

24/09/2019	341654	CRED TEV	773.504,99 C	340.657,88 C
24/09/2019	341893	CRED TEV	400,00 C	341.057,88 C
24/09/2019	000000	SAQ CARTAO	40.000,00 C	301.057,88 C
24/09/2019	211301	PAG BOLETO	87,92 D	301.145,80 C
24/09/2019	212102	PAG BOLETO	46,45 D	301.099,35 C

(Imagem 18 - resumo do extrato bancário da empresa COENCO)

O saque realizado em 24/09/2019 no valor de R\$40.000,00 corresponde ao pagamento de propina de mesmo valor descrito no Relatório de Polícia Judiciária 06/2019.

Durante o evento, ocorrido na sede do Partido Trabalhista Brasileiro (agremiação presidida em nível estadual por WILSON SANTIAGO), situada na Avenida Epitácio Pessoa, nº 3869, Miramar, em João Pessoa/PB, com a presença de EVANI e JOÃO BOSCO, GEORGE anunciou ter trazido os R\$40.000,00. A Secretária Parlamentar, a seu turno, explicou que na sequência do pagamento de R\$ 40.000,00 a BOSCO, deveria ser programado o pagamento a WILSON SANTIAGO, a ser

realizado em "4 vezes de 100". (Relatório de Análise de Áudio 006/2019 – HD externo em anexo).

[...]

George: trouxe 40 e amanhã trago o resto

Evani: pronto, você vai vir sozinho pra resolver isso?

Bosco: vou deixar lá no motorista

Evani: pronto

George: quem é o gordinho

Bosco: é o gordinho (inaudível)

George: aquele gordinho que tava com você?

[...]

[...]

George: as programações vão ser só a partir de sexta da semana que vem, tá, não é isso?

Evani: até nas programações, a deles vai ser depois que terminar aquelas lá de Brasília, as 4 de 100

Bosco: é, a da Wilson

George: O que é que eu tô dizendo, a gente num combinou num foi pra semana que vem

Evani: depois do dia 8, das 4 das 4 programações de 100, não se preocupe

George: a próxima, não, pra gente falar uma língua só, o nosso próximo pagamento vai ficar pro final da semana que vem, agora ele

Bosco: vai ficar

George: vai resolver o problema da minha medição sexta feira, no máximo (inaudível)

Bosco: bota as medições direitinho

George: você peça não, tá bonitinho, você só peça para o seu fiscal analisar urgente, pra não ficar pra depois, porque ele é, ele, ele.

Bosco: aquele menino lá, você conversa com ele

Evani: porque, olhe, Bosco...

George: não, eu não converso com ele não, eu não converso com ele não

Evani: Bosco, ele vai terminar amanhã a sua, de 80, vai dar quinta-feira a de Brasília e sexta-feira você resolve o pagamento, foi assim que ficou acordado

[...]

Já por ocasião do Evento 7, EVANI RAMALHO agenda com o colaborador a entrega de R\$ 60.250,00 em propinas no dia 27.09.2019, no subsolo do Edifício Holand Prime. O pagamento seria destinado ao seu chefe, o Deputado Federal WILSON SANTIAGO e foi precedido de saque em dinheiro na conta-corrente 808-4, tipo 3, agência 3488, da CEF, de titularidade da COENCO CONTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E

VWC/

COMÉRCIO LTDA, nos moldes abaixo (Relatório de Análise de Dados Bancários, p.11 – HD externo em anexo:

f. ENTREGA 7 – Entrega de R\$60.250,00 para WILSON SANTIAGO em 27.09.2019 através de EVANI;

No dia 27 foi gravado o áudio "25. Evani vs GR 15" no estacionamento do subsolo do restaurante Pão de Açúcar em João Pessoa/PB. Apenas após este pagamento a prefeitura liberaria o pagamento da medição. O prefeito BOSCO ficou aguardando a confirmação do pagamento para posterior liberação da medição. Este pagamento é destinado ao Deputado Federal WILSON SANTIAGO.

26/09/2019	261350	7AR DOC IN	6,00 D	61.800,57 C
26/09/2019	261356	EMVIO TVV	1.800,00 D	60.000,57 C
26/09/2019	261363	DAQ CARTÃO	67.800,00 D	12.200,57 C
26/09/2019	261365	EMVIO TVV	5.000,00 D	7.200,57 C
26/09/2019	261370	EMVIO TVV	5.000,00 D	2.200,57 C
26/09/2019	261371	EMVIO TVV	2.000,00 D	200,57 C
26/09/2019	261374	CP MAESTRO	5,00 D	295,57 C
26/09/2019	261427	CP MAESTRO	10,00 D	245,57 C

(Imagem 20 - Recorte do extrato bancário da empresa COENCO)

51. O Relatório de Áudio nº 11/2019, que registra o diálogo mantido entre EVANI RAMALHO e GEORGE na ocasião da entrega do dinheiro mais uma vez, permite inferir que o montante sacado pelo empresário se destina a WILSON SANTIAGO. Nele, EVANI afirma que a verba não lhe pertence e que WILSON e BOSCO "só querem ganhar". (Auto de Ação Controlada, fls. 13-17 – HD externo em anexo).

[...]

George: Sessenta. Quarenta, vinte, sessenta. Duzentos e cinquenta reais você não vai fazer questão não, vai?

Evani: Faço, não é meu. Vai, me dá logo. Vou ver se WILSON me dá essas 150 para eu botar de gasolina para ir para Pipa... (risos)

George: não acredito que...tão amarrado assim não?

Evani: ham?

George: modelo, não acredito que ele é tão amarrado assim não.

Evani: ham? WILSON! Vou dizer peça para o rapazinho lá, devolver isso aqui, pelo menos eu, eu disse a Bosco: Bosco vocês dois tem que, pelo menos, eu fico só fazendo para vocês, vocês só querem ganhar.

George: duzentos cinquenta mireis, você vai fazer questão de duzentos e cinquenta reais?

Evani: vai menino, eu vou pedir Ana para... Deixa de ser besta, vai, deixa de ser chato, me dá.

George: risos.

52. O Evento 16, por sua vez, traz contornos que parecem positivar com grau ainda maior de plausibilidade os fatos criminosos, em tese, imputados ao Deputado Federal WILSON SANTIAGO. Mais uma vez, a Secretária Parlamentar do congressista realizou agendamento com GEORGE RAMALHO BARBOSA para a entrega de R\$ 50.000,00 em dinheiro no dia 07.11.2019, no Aeroporto de Brasília. Os valores, que seriam relativos a propina da obra da Adutora Capivara, deveriam ser entregues ao então Secretário Parlamentar do gabinete de WILSON SANTIAGO, ISRAEL NUNES DE LIMA, que as repassaria ao congressista.

[...]
Evani: Falei com ele. olha aqui ó (inaudível) eu fui lá (inaudível) recebi os pendentes (inaudível), nem conversei esses assuntos com ele. Meu assunto é recebi, entreguei...
George: (inaudível)
Evani: ele está moendo, ele quer com mil sexta, eu estou convencendo a pagar amanhã à tarde. Só que os com mil, para você entregar (inaudível). Agora você vai se comprometer, minha palavra que está em jogo. Se você não cumprir, na próxima, quem vai mandar segurar sou eu.
George: Entendi, e a...
Evani: (inaudível) se você quiser, mas (inaudível).
George: Faz pouco tempo.
Evani: (inaudível) você (inaudível).
George: é (inaudível) como a gente fica? (inaudível)
Evani: Então dê um jeito de entregar amanhã.
George: Dou um jeito de entregar amanhã.
[...]

53. GEORGE RAMALHO BARBOS, como demonstra o Relatório de Análise de Dados Bancários, fl. 10, inserto no HD externo em anexo, efetuou o saque de importância correlata na conta corrente 808-4, tipo 3, agência 3488, da CEF, de titularidade da COENCO CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA:

Em 27/10/2019 foi realizado o pagamento da medição BM10

I. ENTREGA 10 - Entrega de R\$50.000,00 para WILSON SANTIAGO em 07.11.2019 através de ISRAEL;

06/11/2019	001304	CEB TV	5.000,00 C	5.000,74 C
06/11/2019	001305	CEB TV	50.000,00 C	50.701,74 C
06/11/2019	001306	BAQ CARTÃO	40.000,00 D	40.201,74 C
06/11/2019	001307	CP RECEITO	2,00 D	2.201,74 C
06/11/2019	001308	CEB TV	5.000,00 D	1.701,74 C
06/11/2019	001309	CEB TV	1.000,00 D	701,74 C

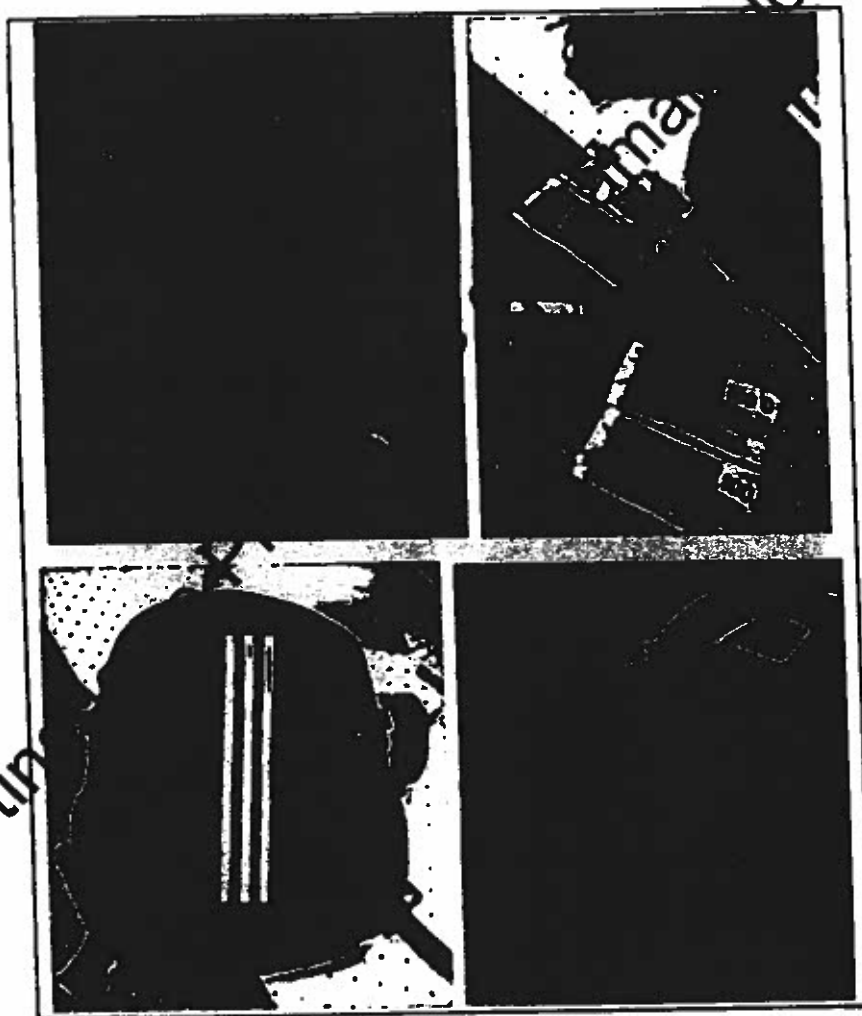
(Imagem 22 - recorte do extrato bancário da empresa COENCO)

O saque realizado em 06/11/2019 no valor de R\$49.900,00 corresponde ao pagamento de propina no valor de R\$50.000,00 no dia seguinte na cidade de Brasília/DF.

O evento é detalhado no Auto Circunstanciado de ação controlada.

No mesmo dia a COENCO recebe o pagamento da medição BM11 no valor de R\$1.568.427,78.

54. Acompanhado por policiais federais que executavam a ação controlada, GEORGE RAMALHO BARBOSA acondicionou os R\$ 50.000,00 em uma mochila, da marca Adidas (Auto de Ação Controlada, fl. 18 - HD externo em anexo) e partiu de João Pessoa/PB para Brasília, tal qual havia determinado EVANI RAMALHO. No mesmo voo seguiu o ex-Secretário Parlamentar de WILSON SANTIAGO, ISRAEL NUNES (Auto de Ação Controlada, fl. 18 - HD externo em anexo).



VWC/

12:16 07Nov/RECBBB 0918/1200:AD 6285 (12)CLSD>

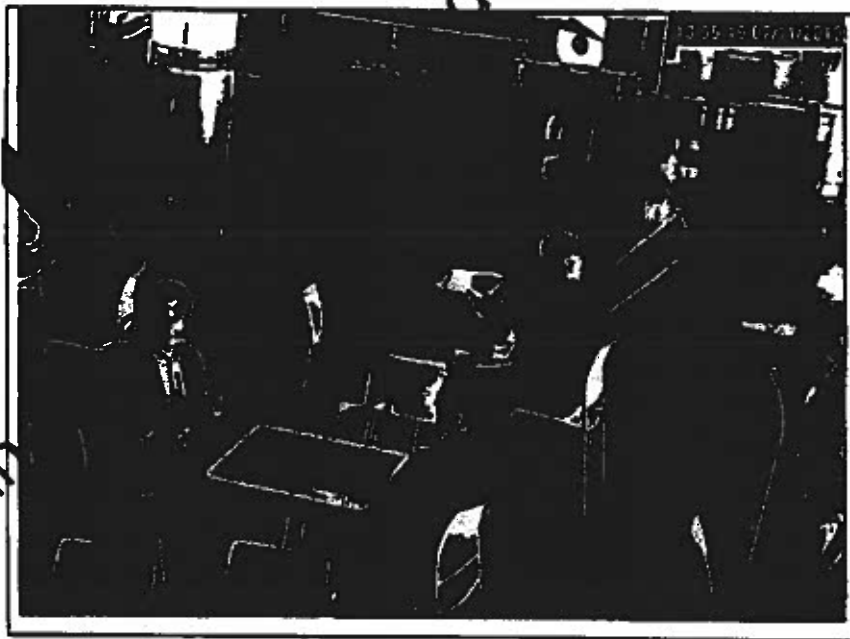
14)BARBOSA GEORGE-MR

... 1BAG 55A ++ 255/2CU7KF 0101 HK L 5077 JPA 0BSB 0

74) LIMA ISRAEL-MR

56 ++ 10D UNQCUX 0101 HK F++K 0BSB 0

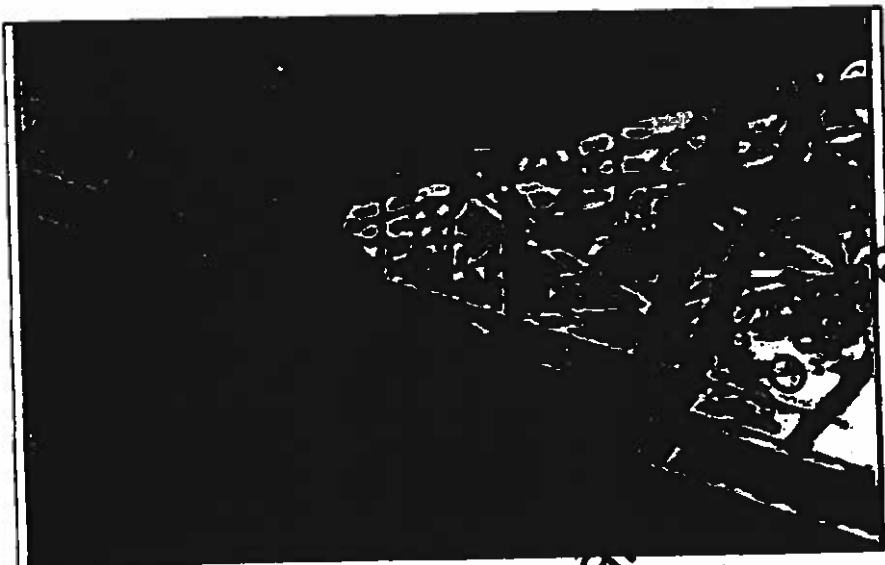
55. Conforme demonstram os registros fotográficos do Auto de Ação Controlada, fls. 32-42 – HD externo em anexo, o servidor GEORGE se encontraram na área de alimentação do Aeroporto de Brasília, oportunidade na qual o empresário entregou a mochila contendo os R\$ 50.000,00 que, em tese, deveriam ser repassados ao Deputado Federal WILSON SANTIAGO.



cópia destin

da Câmara dos Deputados

256
M



Imagens 16 e 17. Após um rápido encontro com George no aeroporto de Brasília, Israel pega a mochila contendo o dinheiro e a leva consigo.

56. Em seguida, ISRAEL NUNES DE LIMA ingressou em um automóvel Hyundai ix 35, placas RFP 2031 e se dirigiu ao estacionamento do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, onde o congressista mantém gabinete. Registre-se que o veículo utilizado por ISRAEL é de propriedade da QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS, que mantém contrato de locação de veículos com a Câmara dos Deputados. (Auto de Ação Controlada, ss. 25-25, 39-42).



Imagem 18. George entra no veículo Hyundai ix 35, placas RFP 2031, após pagar a mochila contendo o dinheiro ao gerente do estacionamento.



Imagem 20. Exato momento em que o veículo Hyundai Ix35, placa PBP 2031 entra no anexo IV da Câmara dos Deputados.



Nome Civil: JOSÉ WILSON SANTIAGO

E-mail: dep.wilsonsantiago@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5534

Endereço: Gabinete 534 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

Data de Nascimento: 10/06/1957

Naturalidade: Uiraúna - PB



Estado - UF
BRASILIA - DF

Marca/Modelo
HYUNDAI/UX5 GL

Cor
PRETA

Ano Fabricação/Ano Modelo
2018/2019

Chassi
95PWB1DBK0060341

Renavam
01180403541

Nome Proprietário
QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A

CNPJ/CNPJ do Proprietário
72653009000102

VWC/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 110.993/16
eDec n. 493.282/18

CONTRATO N. 2018/099.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A,
PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA E
SEM COMBUSTÍVEL.

Ao(s) VINTE e SEIS dia(s) do mês de JUNHO de dois mil e
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o
senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado,
residente e domiciliado em Brasília-DF, e a QUALITY ALUGUEL DE
VEÍCULOS S/A, situada na SIA, Trecho 8, Lote 150/160, Setor de Indústria,
Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 72.653.009/0001-02, daqui por diante
denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora
Operacional, a senhora NIZIA DA PAIXÃO MORAIS, residente e domiciliada
em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em
celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com
as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui
por diante denominada simplesmente LEI n. 10.520, de 17/7/02, no
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01,
doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do
Pregão Eletrônico n. 69/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus
Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

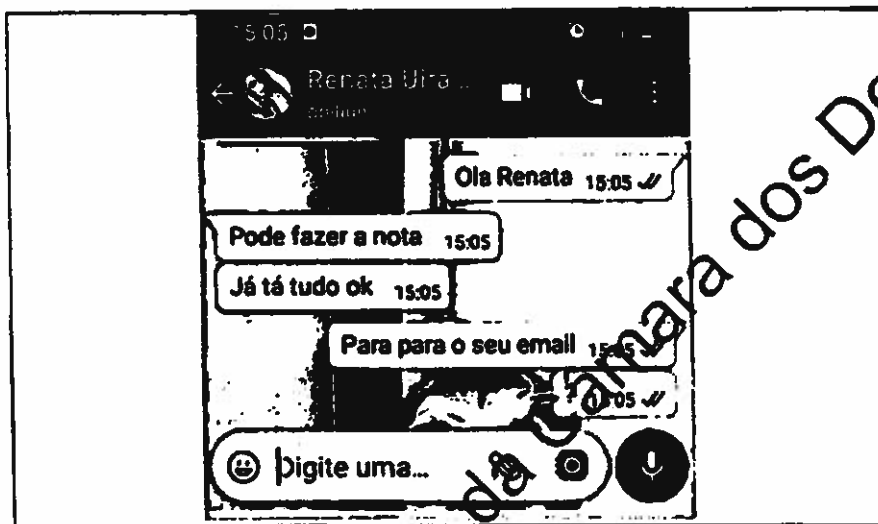
O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual, pelo período de 12
(doze) meses, a partir de 27/06/19, com amparo no artigo 57, inciso II
da LEI correspondente ao artigo 105, inciso II do REGULAMENTO.
- b) fica resguardada, quando da solicitação tempestiva da
CONTRATADA, a possibilidade de concessão de reajuste, com base
no índice apurado correspondente à variação do IPCA no período de
junho/18 a maio/19.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo
estiver concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em
questão.

Após a entrega da mochila contendo os R\$ 50.000,00,
GEORGE RAMALHO BARBOSA recebeu mensagem da servidora da
Prefeitura de Uiraúna, Renata Jane Gomes Sarmento, pelo aplicativo
Whatsapp, autorizando a emissão de nota fiscal de medição da obra relativa
ao contrato mantido com aquela municipalidade. A mensagem foi registrada
pelos policiais federais e acostada no Auto de Ação Controlada, fl. 44 – HD

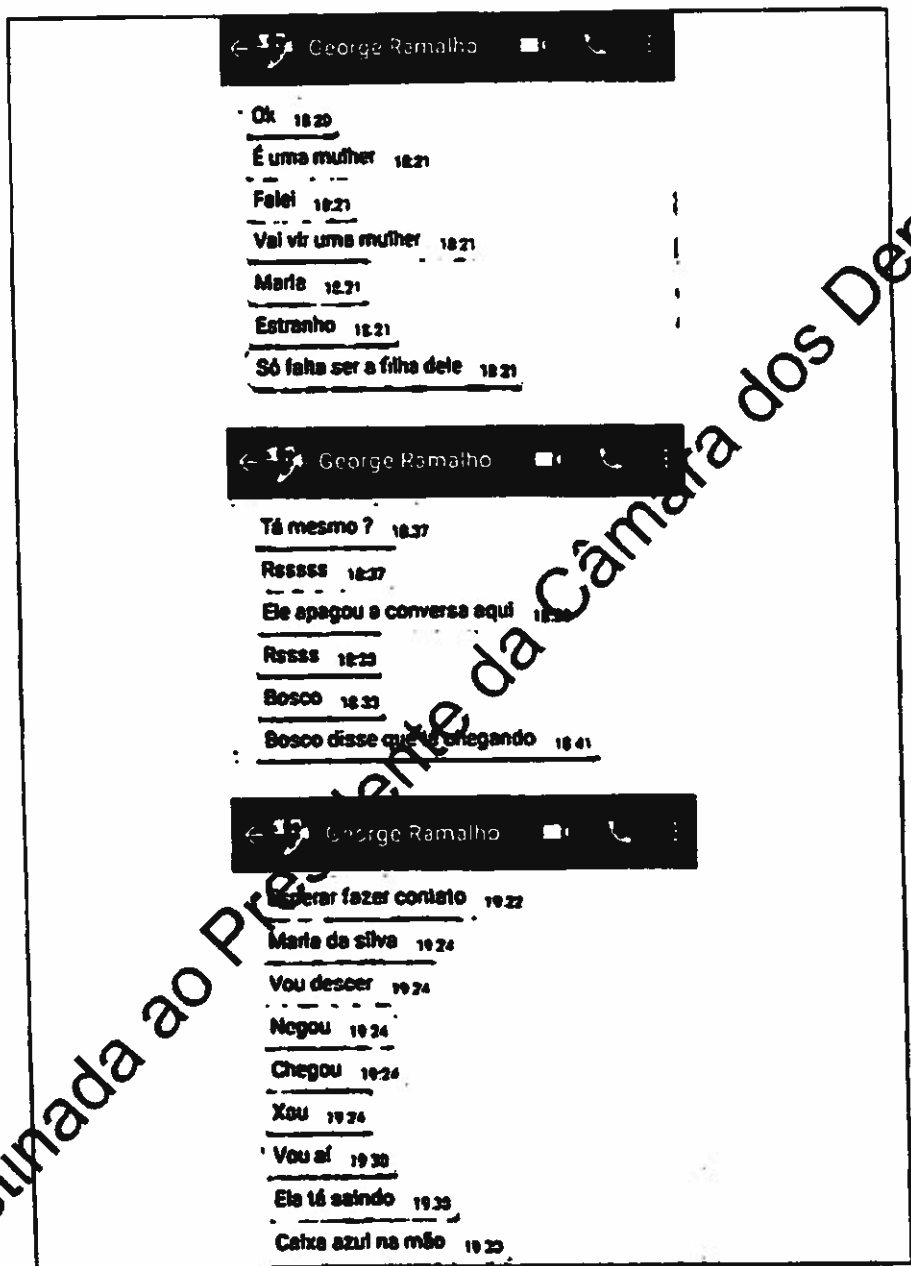
externo em anexo. O empresário, então, emitiu a nota fiscal e viu depositada a verba pública destinada ao pagamento da obra. (Auto de Ação Controlada, fl. 45-46 – HD externo em anexo)

A document that has been almost entirely redacted with black ink. Only the header section is legible, showing the logo of the Ministério Público Federal and some text. The rest of the document is obscured by thick black bars.

0074529		Inscrição - Contrib - Caixa	
CAIXA			
Consulta de TED Recebido			
Via Internet Balcão CAIXA			
Tipo de TED: Banco remittente: Agência e Banco do beneficiário: Nome do beneficiário L: CPF/CNPJ do beneficiário L: Valor (R\$): Finalidade: Data: Referência:		ST0000003 001 1145700000000000000 000 FNU AGUAFORTICAPINHA 0000070000000000000 1.500.000,00 Crédito em Caixa 07/11/2019 0000000000000000000	
ENC. CAIXA: 0000 725 0101 Protocolo com data de registro: 0000 725 3402 Documento: 0000 725 7470 Resp. Dist. CAIXA: 0000 725 0101			

58. Os fatos assim narrados conjugados com as demais provas existentes nos autos já seriam substanciais no sentido de estratificar a possível prática pelo Deputado Federal WILSON SANTIAGO do crime de organização criminosa, além de diversos delitos de corrupção passiva, em situação que descortina tanto a permanência da ação delituosa quanto a reiteração de condutas típicas sujeitas ao regime de continuidade delitiva. Mas não é só.

59. No dia 14.12.2019, como decorrência da ação controlada deferida por Vossa Excelência, os policiais federais acompanharam nova entrega de propina viabilizada por GEORGE RAMALHO BARBOSA e que seria destinada ao Deputado WILSON SANTIAGO. Orientado, segundo empresário, por JOÃO BOSCO FERNANDES, através de mensagem em aplicativo de celular, realizou o saque de R\$ 30.000,00 em espécie, acondicionou em uma mochila da marca Wilson e se dirigiu até o Hotel Kubischek Plaza, em Brasília, hospedando-se em um apartamento, onde seria procurado por "Maria da Silva", que possuía uma caixa azul nas mãos, a quem deveria entregar o dinheiro. (Auto de Ação Controlada nº 003/2019, fl. 10 – anexo a essa manifestação).

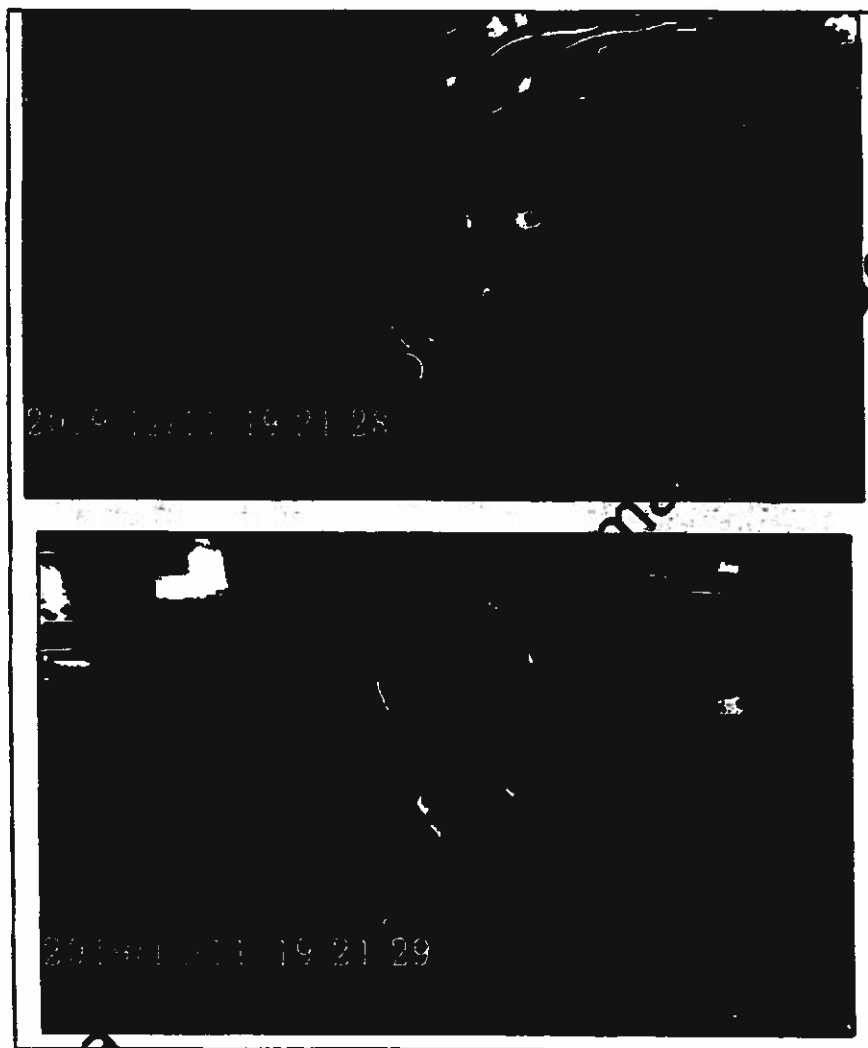


60. Por volta das 19h20min, uma mulher, que se apresentou como Maria da Silva, chegou ao hotel no mesmo veículo Hyundai iX 35, placas VVC/

PBP 2031 utilizado por ISRAEL NUNES DE LIMA para transportar a mochila Adidas contendo R\$ 50.000,00 em espécie ao Anexo IV da Câmara dos Deputados, prédio onde WILSON SANTIAGO mantém gabinete. (Auto de Ação Controlada nº 003/2019, fl. 11-12 - anexo a essa manifestação).



cópia destin



Na sequência, GEORGE RAMALHO BARBOSA, recepcionou a emissária, apresentou-lhe a mochila, questionando se esta preferia colocar o dinheiro na caixa que carregava, com o que “Maria da Silva” concordou. A interlocutora do empresário ainda o questionou sobre a quantidade de dinheiro, frisando que “ele” havia dito que seriam R\$ 100.000,00. GEORGE afirmou, então, que ali haveria R\$ 30.000,00 e que o restante pagaria depois. O evento tem registros fotográficos e em áudio

vvc/

(Auto de Ação Controlada nº 003/2019, fl. 14-15 - anexo a essa manifestação):

GEORGE (Pelo telefone): Pronto, ele. Um minutinho que eu vou aí. Obrigado.
(Voz de elevador indica 13º andar, descendo e térreo)
...aos 00:07:35
GEORGE: Maria da Silva é a senhora?
MNI: Sim.
GEORGE: A senhora pode me acompanhar por favor?
MNI: Pois não.
GEORGE: Eu não conhecia, ia passar direto. Tudo bom?
MNI: Tudo ótimo.
GEORGE: Como é que está o trânsito? Muito (incompreensível)?
MNI: Está, demais.
(Voz de elevador indica térreo)
GEORGE: É luta. Choveu aqui ontem? Eu ouvi o po... falando...
MNI: Choveu, esse período é de chuva aqui.
GEORGE: Parece que desabou uma obra, não foi?
MNI: Foi, uma obra, aí uma cratera.
GEORGE: Os carros caíram tudo.
(Voz de elevador indica 13º andar)
GEORGE: Quer levar a bolsa toda? Pode levar.
MNI: Não seria melhor colocar aqui não?
GEORGE: Fica a seu critério. Bote aí. Fica melhor, você chegou com essa caixa.
MNI: É, cheguei com ela. Tem quanto aí?
GEORGE: Era 50 (cinquenta) não era?
MNI: Falou 100 (cem).
GEORGE: Não, os outros... menina disse que pegasse lá, EVANI.
MNI: Ah, é?
GEORGE: Diz a ele que combinei com EVANI
MNI: Então, aqui... Vai ser só isso?
GEORGE: É, amanhã vou arranjar mais 20 (vinte). Porque é uma pessoa que está trazendo de João Pessoa... Ou, daqui de Brasília. Certo?
MNI: Hum.
GEORGE: Aqui tem 30 (trinta), amanhã vou deixar mais 20 (vinte). Quem será? É você que vem buscar?
MNI: Não sei. Acho que sim. Vai ser aqui mesmo?
GEORGE: Vai ser aqui. Melhor, aqui mais seguro.
MNI: É bom mesmo.
GEORGE: Você chegou com essa caixa...
MNI: É, eu venho com ela.
GEORGE: Ei, prazer.
MNI: Está bom, igualmente.
GEORGE: Quando que vai lá na Paraíba?
MNI: Vamos ver aí. (incompreensível) período de férias, não é.
GEORGE: É. Vai sempre por lá?
MNI: Vou, vou sempre.
GEORGE: Pronto, para sair aqui, não precisa do cartão.
MNI: Precisa não? Então está bom.

267
169
y

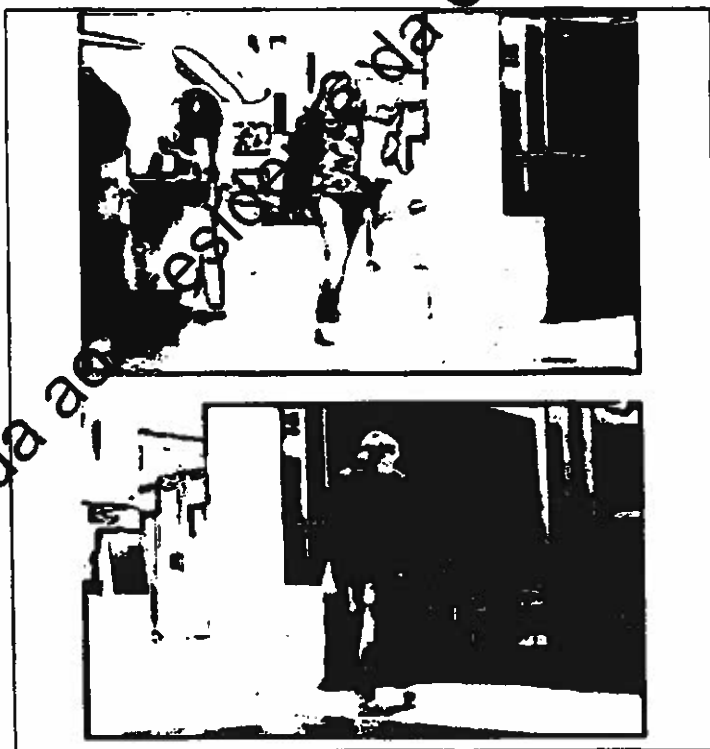
Deputados

JR

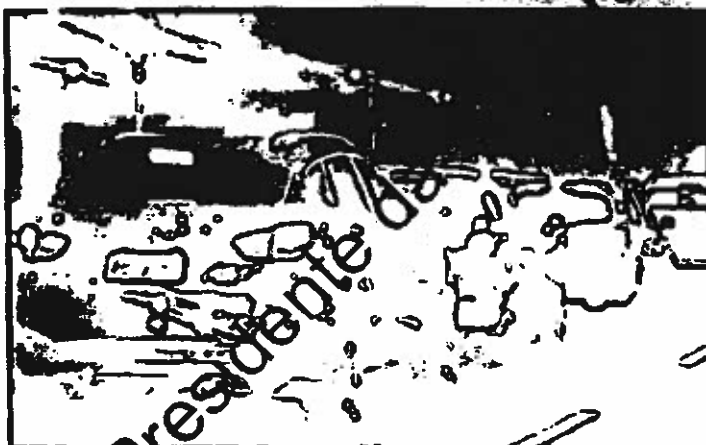


cópia destinada ao
incidente

62. A emissária, então, de posse da caixa contendo os R\$ 30.000,00 ingressou novamente no veículo Hyundai e rumou para o endereço onde reside o Deputado Federal WILSON SANTIAGO na cidade de Brasília - SQS 211, Bloco I, Asa Sul. De forma discreta, os agentes da Polícia Federal que realizavam o acompanhamento do evento requisitaram na portaria do prédio o registro das pessoas que ingressaram na garagem do edifício, tendo apurado que o automóvel Hyundai era conduzido por servidor do gabinete do congressista, EDILSON DE SOUZA ALVES (Auto de Ação Controlada nº 003/2019, fl. 16-22, anexo a essa manifestação):



Handwritten signature and initials



Deputados

Handwritten signature

cópia destinada

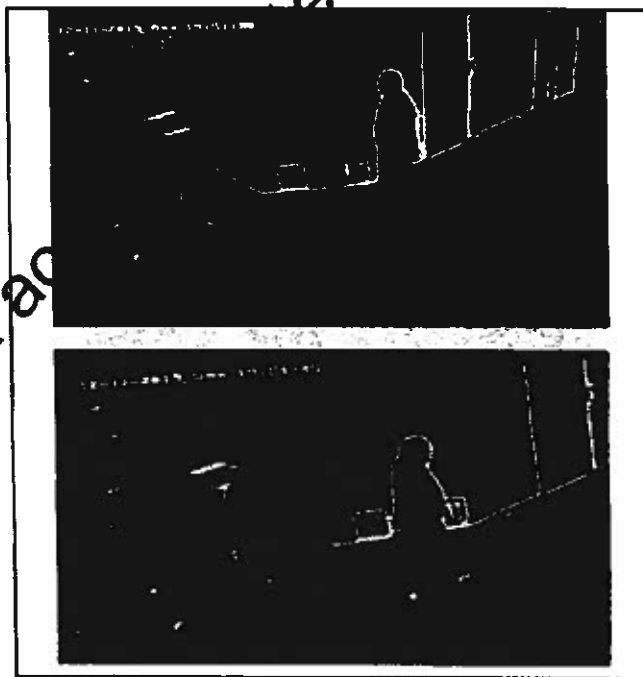
Presidente



O sistema de registros e movimentações na portaria do prédio (Bloco I da quadra 21 sul) registrou entrada do mesmo no horário em que foram captadas as imagens pelos Policiais Federais:

[illegible]

Em tempo, câmeras de vigilância do prédio captaram (hiperlink) a entrada do carro no estacionamento do prédio e os dois personagens em voga saindo pelo hall do térreo. Na primeira imagem vê-se o IX35 entrando na garagem às 19:42, do dia 11/12/2019.



vvc/

272 1

Consulta de Secretários Parlamentares por lotação

Gabinete do Deputado: *
WILSON SANTIAGO

REQUERER

Ponto	Nome	Orgão de Origem	Data de Publicação do Ato
235679	ALESSANDRA CAVALCANTI DONATO	.	BA Suplemento de 14/02/2019
245934	ALEXANDRE MOURA LINS	SECRETARIA DE EST. DA CASA CIVIL, REL. INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	BA Suplemento de 09/02/2019
264255	ANGÉLICA BARRÊTO FERNANDES DE QUEIROZ	.	BA Suplemento de 06/05/2019
255502	BRUNA DE ARAÚJO SAMPAIO	.	BA Suplemento de 05/02/2019
262516	CRISTIANO CÉSAR LOPES SÍTÔNIO	.	BA Suplemento de 21/02/2019
238006	EDIELSON FERNANDES DA SILVA	.	BA Suplemento de 12/04/2017
255714	EDILSON DE SOUZA ALVES	.	BA Suplemento de 04/11/2019
240725	EDUARDO GALIZA MEDEIROS CAVALCANTE	.	BA Suplemento de 05/02/2019

JMA

FONTE: <https://www2.camara.leg.br/mecanismo-de-transparencia/recursos-humanos/servidores/lotacao/consulta-secretarios-parlamentares/levar-ao-limite-quatrocentos-consultas-Secretarios-Parlamentares>

63. Vê-se, portanto, que o plexo probatório arrebanhado até aqui contém elementos sólidos quanto à materialidade e a autoria dos crimes de organização criminosa e corrupção passiva, que estariam sendo levados a cabo pelo Deputado Federal WILSON SANTIAGO a custa da estrutura de trabalho ofertada pela Câmara dos Deputados (servidores, automóvel, passagens) e das mazelas causadas pela seca ao povo que o parlamentar prometeu honrar e representar ao tomar posse. Cuida-se, assim, de atos de especial perniciosidade à democracia, cuja execução envolve as próprias instalações físicas da Câmara, ao que parece, com entregas de propina ao congressista em seu gabinete de trabalho (Evento 10, fls. 55-60).

64. Incidentes, por igual, os requisitos para a decretação da prisão preventiva, que tornam inafiançável, no caso concreto, os delitos indicados.

132
273
7

Isso porque, conforme sublinhou a Autoridade Policial Federal, *"Tem-se no presente caso uma profusão de provas que realçam a inquestionável excepcionalidade do caso ora submetido à apreciação de Vossa Excelência, com flagrantes de repasses de propina registrados em áudios e vídeos, pressões indecorosas para pagamento de propina, temores de retaliação e até de assassinato em caso de denúncia, conversas explícitas sobre emissão de notas fiscais falsas para acobertamento da contabilidade dos desvios de recurso públicos, combinação de estratégias e métodos para que as condutas criminosas "não deixem rastros", e utilização de uma estrutura político-partidária para sustentação de uma engrenagem corrupta. Não há dúvidas, portanto, que a excepcionalidade do presente caso demonstra ser a prisão [...] dos envolvidos o único meio eficaz de afastar o risco que a atuação dos investigados representa à preservação dos valores jurídicos protegidos pelo art. 312 do Código de Processo Penal [...]"* (fl. 138)

Camara dos Deputados
Jm

65. Há, portanto, a imperiosa necessidade de guarnecimento da ordem pública e o acautelamento da instrução criminal contra os assaques sequenciais que o Deputado WILSON SANTIAGO parece vir patrocinando, acobertado pelo manto do mandato parlamentar. Como destacou o Delegado de Polícia Federal, as provas indicadas até aqui revelam que o congressista não só comandaria a organização, mas articulando a montagem de estrutura que lhe garantiria sair incólume, como a justificação dos constantes saques na conta da empresa com a apresentação de notas fiscais sem lastro; o emprego de subordinados para o fim de transporte das verbas indevidas; além da utilização da emergência que a seca representa para a região de Uiraúna como forma de drenar sem trégua os cofres públicos. Não é demais destacar que os R\$ 14.000.000,00 pagos para a construção da Adutora, teriam induzido a entrega em propinas à organização que seria capitaneada por WILSON SANTIAGO de mais de

R\$ 1.200.000,00. (Relatório de Análise de Dados Bancários, fl. 3 – HD externo em anexo).

66. Sendo assim, tem-se estratificado o caráter permanente do delito de organização criminosa, em tese, levado a termo pelo Deputado Federal WILSON SANTIAGO, que induz a distensão da fase de execução do crime e o alongamento no tempo do estado de flagrância. No mesmo prumo, acha-se positivada a inafiançabilidade objetiva da infração penal enfocada, vez que verificados no caso concreto os requisitos que autorizariam a decretação da prisão preventiva, nos termos de que estatuem o art. 312 e o art. 324, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal. Dessa feita, cumpridas as exigências constitucionais que excepcionam a imunidade formal de Deputados e Senadores a que se refere o art. 53, § 2º da Carta Magna, deve ser autorizada a prisão em flagrante de WILSON SANTIAGO, com a consequente submissão dos autos à Câmara dos Deputados para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a constrição da liberdade.

- Das Prisões em Flagrante dos Demais Representados

67. Representou a Autoridade Policial Federal, também, pela decretação da prisão preventiva de JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, EVANI RAMALHO, ISRAEL NUNES DE LIMA e SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO. Ocorre que, pelas razões estratificadas acima, tem-se que os representados se encontram em estado de flagrância, vez que, como demonstrado pelas provas já analisadas, integrariam organização criminosa, infração penal de caráter permanente, que autoriza a execução da prisão em flagrante a qualquer momento. Assim, é de ser autorizada, por igual, as suas prisões em flagrante.

- Da Suspensão do Exercício das Funções Públicas dos Representados

68. Por último, requereu o representante que WILSON SANTIAGO, JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, EVANI RAMALHO, ISRAEL NUNES DE LIMA, SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E ZOIR NEVES SOARES tenham decretada a suspensão do exercício das funções públicas que desenvolvem, fundado no disposto no art. 319, inciso VI, do Código de Processo Penal.

69. A medida em tela destina-se a "[...] regular aquelas situações em que o acusado, permanecendo desimpedido de exercer sua função pública ou atividade de natureza econômica ou financeira, possa vir a praticar nova infração penal, valendo-se dessa função ou atividade. É, portanto, providência cautelar bem direcionada e específica, a ser utilizada principalmente para crimes funcionais, econômicos ou contra ordem tributária nas hipóteses em que se crê suficiente e idôneo para evitar a prática de novas infrações penais o simples afastamento das condições laborais ou das atividades que facilitaram o cometimento do ilícito penal." (CRUZ, Rogério Schietti. *Prisão Cautelar: dramas, princípios e alternativas*. 2ª ed. Salvador: Juspodivm, 2017, p. 200).

70. Mas, como adverte, Rogério Schietti Cruz: "Em crimes funcionais sem maior gravidade, ou quando cessada qualquer possível ingerência do acusado no local de trabalho, não se antevê dificuldade na substituição, mas quando se cuida de criminalidade organizada, em que o sujeito ativo da infração penal costuma deter certo poder político ou econômico com o qual tem facilidade para interferir na prova do crime ou mesmo para reiterar na prática delitiva, haverá razão suficiente para justificar uma prisão preventiva, quer para assegurar a instrução criminal, quer para garantia da ordem pública ou econômica." (CRUZ, Rogério

VWC/

Schietti. *Prisão Cautelar: dramas, princípios e alternativas*. 3ª ed. Salvador: Juspodivm, 2017, p. 201).

71. Trata-se, como se vê, de medida cautelar diversa da prisão, a ser avaliada como substitutiva da constrição corpórea após a realização do flagrante. Sim, porque nos termos do art. 310, do Código de Processo Penal, ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá analisar: (i) a possibilidade de relaxar a prisão; (ii) a possibilidade de converter a prisão em flagrante em preventiva, desde que presentes os requisitos específicos e não se apresentar como adequada a aplicação de uma das medidas cautelares diversas da prisão; (iii) conceder liberdade provisória. Assim, o deferimento da suspensão das funções públicas mostra-se inadequado tanto porque a fase processual não comporta a análise quanto porque o deferimento da medida cautelar diversa da prisão em casos de criminalidade organizada, onde os possíveis autores dispõem de poder político e alta capacidade de interferência na produção da prova, expõe a risco potencial tanto a ordem pública como a instrução criminal.

Assim, a PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA manifesta-se

- a) pelo deferimento da medida cautelar de busca e apreensão nos endereços indicados pela Autoridade Policial Federal como pertencentes a WILSON SANTIAGO, JOÃO BOSCO FERNANDES, EVANI RAMALHO, ISRAEL NUNES DE LIMA, SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO e LUIZ CARLOS DE ALMEIDA;

b) pelo indeferimento da medida cautelar de busca e apreensão em relação a ZOIR NEVES S. JÚNIOR e CLEDSON DANTAS NÓBREGA;

c) pela autorização da prisão em flagrante do Deputado Federal WILSON SANTIAGO, devendo a Autoridade Policial Federal incumbida da diligência cumpri-la com a discrição necessária para a sua plena efetividade e para a preservação da imagem do investigado e de terceiros, se preciso com o auxílio de autoridades policiais de diversos Estados e de outros agentes públicos. Deve a medida, outrossim, ser cumprida em sala do Estado Maior, pelo que indica, desde já, o Quartel do Comando da Polícia Militar da Paraíba, em João Pessoa ou a Superintendência da Polícia Federal, em Brasília, e depender do local onde a prisão for realizada, sendo notificado o comandante da Força Policial que receber o representado;

d) pela prisão em flagrante de JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, EVANI RAMALHO, ISRAEL NUNES DE LIMA e SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO, devendo a Polícia Federal, da mesma forma, cumprir a diligência com a discrição necessária para a sua plena efetividade e para a preservação da imagem do investigado e de terceiros, se preciso com o auxílio de autoridades policiais de diversos Estados e de outros agentes públicos;

e) pelo indeferimento da suspensão do exercício das funções públicas desenvolvidas por WILSON SANTIAGO, JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, EVANI RAMALHO, ISRAEL NUNES DE LIMA, SEVERINO BATISTA DO

NASCIMENTO NETO, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E
ZOIR NEVES SOARES.

- f) uma vez executa a prisão em flagrante do Deputado Federal
WILSON SANTIAGO, a remessa imediata destes autos à
Câmara dos Deputados para que, pelo voto da maioria de
seus membros, resolva sobre a prisão, como prevê o art. 53, §
2º, da Constituição Federal.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

278
M

cópia destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 7007/2019, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro DIAS TOFFOLI. Comunicação de decisão proferida pelo Ministro CELSO DE MELLO na Petição n. 8637. Suspensão cautelar, do Senhor Deputado WILSON SANTIAGO do exercício do mandato legislativo.

Em 23/12/2019

Registre-se. Encaminhe-se à Diretoria-Geral, para a adoção das providências administrativas pertinentes. Em seguida, retornem os autos a esta Presidência, para a submissão da suspensão cautelar ao Plenário, na forma do art. 53, § 2º, da Constituição Federal e da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.526. Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

176
~

Processo n.: 128.161/2019.

Interessado: Deputado Wilson Santiago.

Assunto: Medida cautelar de suspensão do exercício do mandato parlamentar.

Em 27/12/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, às fls. 4-39, que, entre outras medidas, suspendeu cautelarmente do exercício do mandato eletivo o Senhor Deputado Federal Wilson Santiago.

2. O *decisum* supracitado foi comunicado a esta Casa no dia 23/12/2019, sexta-feira, tendo sido enviado a esta Diretoria-Geral no início da tarde do dia 26/12/2019, para adoção das providências administrativas pertinentes, conforme despacho de fl. 175.

3. Ocorre que, por ausência de previsão regimental e normatização interna para situações como a dos autos – suspensão cautelar de deputado federal do exercício do mandato pelo STF – as medidas administrativas têm sido adotadas, caso a caso, pela Colenda Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, no exercício da direção dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados¹. Isso ocorreu, por exemplo, com os então Deputados Federais Eduardo Cunha², Paulo Maluf³, Celso Jacob⁴ e Natan Donadon⁵.

4. Todavia, consabido é que esta Casa Legislativa está em período de recesso parlamentar, o qual irá perdurar até o dia 3/2/2020, o que impede a imediata deliberação da Mesa, tal qual aconteceu nas situações supracitadas, assim como a própria submissão da suspensão cautelar em epígrafe ao Plenário, na forma do art. 53, § 2º, da Constituição Federal.

5. Nesse contexto, por se tratar de matéria político-administrativa, retorno os autos à deliberação de Vossa Excelência, requestando autorização para, tal qual

¹ Art. 14. **À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.** (...) (grifos nossos)

² Atos da Mesa ns. 88 e 112/2016.

³ Ato da Mesa n. 212/2017.

⁴ Ato da Mesa n. 211/2017.

⁵ Processo n. 120.159/2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

aconteceu na maioria dos casos análogos citados, suspensão dos subsídios, auxílio moradia, verba de gabinete, com a consequente exoneração dos respectivos secretários parlamentares, e demais recursos inerentes ao exercício da atividade parlamentar em favor do interessado.

6. Por fim, informo que, com fulcro no princípio da segurança jurídica, *ad cautelam*, considerando a estreiteza da disciplina do art. 1º do Ato da Mesa n. 43/2009⁶, determinei, desde logo, o sobrestamento do processamento de eventual pedido de reembolso com recursos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar em benefício do Deputado Wilson Santiago.

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral

⁶ Art. 1º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, destinada a custear **gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar**, observados os limites mensais estabelecidos no Anexo. (...) (grifos nossos)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

177

Processo n.: 128.161/2019
Em 27/12/2019.

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à Presidência desta Casa, em envelope lacrado, o Processo n. 128.161/2019, tramitado pela Secretaria-Geral da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para esta Diretoria-Geral no dia 26 de dezembro de 2019, contendo a decisão do Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, no âmbito da Petição n. 8.637, objeto do Ofício n. 7007/2019 daquela Corte.

Registre-se que os presentes autos foram mantidos em sigilo no âmbito desta Diretoria-Geral, tendo sido manuseados para fins de análise e instrução pelos signatários do presente termo, os servidores Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, ponto n. 4.501, Diretor-Geral, e Renato Bianco Abreu, ponto 6.597, Chefe em exercício da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral.

Renato Bianco Abreu
Chefe em exercício da Atec/DG

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral



TERMO DE ABERTURA E FECHAMENTO

Processo n.: 128.161/2019

No dia 27/12/2019, foi recebido, pelo Chefe de Secretaria do Gabinete do Presidente, Iram de Jesus Alves Viegas, o presente caderno processual, oriundo da Diretoria-Geral, em envelope fechado. Ato contínuo o volume foi repassado a este que ora subscreve, oportunidade em que procedi à sua abertura e exame de conteúdo. Naquela data, o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados encontrava-se fora do país e seu substituto não conseguiu ser localizado. Agora, nesta data, de ordem do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, e para fins do cumprimento do Despacho de Sua Excelência constante à fl. 175 dos autos, **encaminho os autos à Secretaria-Geral da Mesa**, para fins de instrução e submissão ao Plenário da suspensão cautelar do mandato do Parlamentar (em observância ao art. 53, § 2º, da Constituição Federal, e do quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 5.526/DF), o que faço com aposição de lacre nos autos em sobrecarta parda e rubricada, nos mesmos moldes e sob os mesmos fundamentos adotados pela Secretaria-Geral da Mesa quando da confecção do Termo de fl. 01.

Brasília, 24 de janeiro de 2020.

Paulo Sávio Nogueira Peixoto Maia
Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÓPIA

Of. n. 4 /2020/SGM/P

Brasília, 23 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro LUIZ FUX
Presidente em exercício do Supremo Tribunal Federal
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
70175-900 - Brasília/DF



Assunto: **Suspensão cautelar do exercício do mandato do Deputado Wilson Santiago. Ofício n. 7.007/2019/STF.**

Senhor Ministro,

A Câmara dos Deputados recebeu do Supremo Tribunal Federal o Ofício n. 7.007, de 2019, mediante o qual foi encaminhada a decisão monocrática proferida pelo Ministro Celso de Mello que, na Petição n. 8.637, dentre outras medidas, suspendeu cautelarmente do exercício do mandato o Deputado Wilson Santiago.

Embora tenha recebido a documentação destituída de qualquer invólucro ou lacre, a Câmara dos Deputados tomou providências para que, em âmbito interno, a documentação tramitasse como sigilosa. Vale ressaltar que consta na própria página dessa Corte Constitucional na Internet que os autos tramitam sob sigilo.

Ocorre que, conforme julgamento prolatado na ADI n. 5.526/DF, compete à Presidência desta Casa submeter a matéria ao Plenário de modo a, nos termos do art. 53, § 2º, da Constituição Federal, resolver sobre o afastamento cautelar determinado pelo Supremo Tribunal Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para que essa deliberação ocorra, no entanto, há necessidade de divulgar aos Deputados, não apenas o inteiro teor da decisão proferida pelo Ministro Celso de Mello, como também os demais documentos que acompanharam a decisão, quais sejam: a íntegra da representação da autoridade policial federal e do parecer da Procuradoria-Geral da República. Não se pode exigir dos parlamentares, afinal, que deliberem sobre a matéria sem o conhecimento dos fatos e motivos que levaram ao nobre Ministro Relator decidir sobre a suspensão do exercício do mandato.

Da leitura da parte final da decisão proferida pelo Ministro Celso de Mello, parece poder-se concluir que o processo já deveria ter se tornado público, pois, como a denúncia já foi oferecida, tudo indica o encerramento das diligências autorizadas pelo Ministro Relator do caso. Eis o teor do pronunciamento:

Fica mantida a nota de sigilo incidente sobre estes autos, acolhido, no entanto, quanto a tal providência, o pronunciamento da ilustre autoridade policial federal, no sentido de que "uma vez cumpridas as medidas pelas quais ora se representa, seja autorizado o levantamento do sigilo desta cautelar e do acervo probatório aqui produzido" (fls. 171, item n. 8.4).

Essa decisão somente deverá ser publicada, portanto, após o cumprimento integral das medidas cautelares determinadas no presente ato, cabendo à Secretaria Judiciária, para efeito de divulgação oficial, consultar previamente o relator desta causa.

Logo após o cumprimento das medidas de busca e apreensão determinadas nesta decisão, encaminhe-se ao eminente senhor Presidente da Câmara dos Deputados, dentro de 24 horas (CF, art. 53, § 2º) cópia do presente ato decisório, do inteiro teor da representação da ilustre autoridade policial federal (fls. 03/141) e da promoção da douta Procuradoria-Geral da República (fls. 147/278) para os fins e efeitos a que se refere o art. 53, § 2º, da Constituição, considerada a interpretação, contra o meu voto, que o Plenário do STF conferiu a esse preceito constitucional no julgamento da ADI nº 5.526/DF, red. p/ o acórdão min. Alexandre de Moraes, **sem prejuízo de imediata complementação documental caso solicitada pela ilustre Presidência daquela Casa do Congresso Nacional.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerada a urgência na apreciação dessa matéria, até mesmo para que a Casa possa decidir sobre a convocação de eventual suplente, pois enquanto o mandato não puder ser exercido tanto o bloco político integrado pelo parlamentar quanto o Estado da Paraíba suportam déficit representativo.

Tendo em vista, ainda, o período de recesso do Supremo Tribunal Federal e ser de conhecimento público e notório que o nobre ministro Celso de Mello submeter-se-á à cirurgia, solicita-se à Presidência do Supremo Tribunal Federal autorização para que os documentos, decisões e pareceres produzidos e já enviados a esta Casa sejam divulgados aos parlamentares e tornados públicos.

Aproveita-se o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente



Supremo Tribunal Federal



Ofício nº 187/2020

Brasília, 24 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Petição nº 8637

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Processos Originários Criminais)

Senhor Presidente,

Comunico-lhe os termos da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ministro LUIZ FUX
Vice-Presidente
Documento assinado digitalmente

Secretaria-Geral da Mesa SFPM 28/Jan/2020 10:57
Folha: 7618 Ass.:
e8
Ortografia: 9208.

Supremo Tribunal Federal



725
Ca

PETIÇÃO 8.637 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO: Por meio do Ofício 4/2020, o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rodrigo Maia, solicita autorização da Presidência do Supremo Tribunal Federal para a divulgação dos documentos, decisões e pareceres produzidos nestes autos e que lhe foram enviados, por determinação do Relator, Ministro Celso de Mello, para os fins do art. 53, §2º, da Constituição da República.

Esclarece o Requerente que, nos autos desta Petição, foi decretada a suspensão cautelar do exercício do mandato do Deputado Federal Wilson Santiago (PTB/PB) e, tendo em vista a competência do Plenário da Câmara dos Deputados para resolver sobre o afastamento determinado pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do que decidido na ADI 5.526/DF, foram-lhe encaminhados cópia do "inteiro teor da decisão proferida pelo Ministro Celso de Mello, como também os demais documentos que acompanharam a decisão, quais sejam: a íntegra da representação da autoridade policial federal e do parecer da Procuradoria-Geral da República".

O Requerente pondera que, "Para que essa deliberação ocorra, no entanto, há necessidade de divulgar aos Deputados" os documentos recebidos, salientando que "Não se pode exigir dos parlamentares, afinal, que deliberem sobre a matéria sem o conhecimento dos fatos e motivos que levaram ao nobre Ministro Relator decidir sobre a suspensão do exercício do mandato" (fls. 722).

É o relatório.

Decido.

Da leitura da decisão proferida pelo eminente relator, constata-se a determinação de que "Logo após o cumprimento das medidas de busca e apreensão determinadas nesta decisão, encaminhe-se ao eminente senhor Presidente da Câmara dos Deputados, dentro de 24 horas (CF, art. 53, §2º) cópia do presente ato decisório, do inteiro teor da representação da ilustre autoridade policial federal (fls. 03/141) e da promoção da douta Procuradoria-Geral da República (fls. 147/278) para os fins e efeitos a que se refere o art. 53, §2º, da Constituição, considerada a interpretação, contra o meu voto, que o Plenário do

Supremo Tribunal Federal

PET 8637 / DF

STF conferiu a esse preceito constitucional no julgamento da ADI nº 5.526/DF, red. pl o acórdão min. Alexandre de Moraes, sem prejuízo de imediata complementação documental caso solicitada pela ilustre Presidência daquela Casa do Congresso Nacional”.

O envio da documentação à Câmara dos Deputados tem por fim, precisamente, viabilizar a deliberação dos Deputados quanto ao afastamento decretado por este Tribunal, razão pela qual imprescindível que lhes seja dado conhecimento do inteiro teor dos documentos encaminhados aos cuidados da Presidência daquela Casa.

Consectariamente, defiro o pedido deduzido no Ofício 4/2020 da Presidência da Câmara dos Deputados e determino o levantamento do sigilo dos documentos encaminhados à Câmara dos Deputados, para os fins determinados na decisão proferida pelo eminente Relator.

Comunique-se. Int..

Brasília, 23 de janeiro de 2020.

Ministro LUIZ FUX
Presidente em exercício
Documento assinado digitalmente